



**Processo**

**TC/006982/2018**

**Unidade Gestora**

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

**Tipo de Processo**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**Conselheiro Relator**

ABELARDO PIO VILANOVA E  
SILVA

**Revisor**

**Procurador**

**Instância**

**Data da Autuação**

17/04/2018

**Competência**

**Objeto**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017

**Apensamentos**

TC/004095/2017



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## DESPACHO

Encaminhe-se à **DFAM/III Divisão**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

ÍTALO DE BRITO ROCHA  
DIRETOR PROCESSUAL



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS


Dezembro(31/12/2017)


CONSOLIDADO

Exercício de 2017

1 of 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	621.163,65	762.013,18	PESSOAL E ENCARGOS	9.998.266,22	9.313.750,44
IMPOSTOS	603.318,38	746.545,18	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.727.636,34	8.435.134,46
TAXAS	17.845,27	15.468,00	ENCARGOS PATRONAIS	1.230.941,56	836.737,02
CONTRIBUIÇÕES	2.056.571,39	1.090.037,79	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCA	39.688,32	41.878,96
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.577.533,98	1.090.037,79	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	584.980,94	457.376,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	479.037,41	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	490.284,17	382.244,12
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	51.459,20	417.543,49	PENSÕES	10.775,50	10.486,67
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	51.459,20	417.543,49	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	83.921,27	64.645,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	764.998,76	800.984,35	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.578.761,00	6.833.252,96
JUROS E ENCARGOS DE MORA	162,84	8.306,30	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.595.880,91	2.581.403,12
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	764.835,92	792.678,05	SERVIÇOS	2.982.880,09	4.251.849,84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	19.227.218,62	19.095.450,04	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	12.831,71	38.476,25
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.178.618,29	3.489.417,10	JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.530,87	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	16.048.600,33	15.606.032,94	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	11.300,84	38.476,25
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA	0,00	15.023,54	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.208.631,81	3.489.417,10
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	15.023,54	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.178.618,29	3.489.417,10
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.016.969,22	1.250,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.013,52	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	358.157,84	0,00	TRIBUTÁRIAS	127.353,26	120.254,27
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	658.811,38	1.250,00	CONTRIBUIÇÕES	127.353,26	120.254,27
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	23.738.380,84	22.182.302,39	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	610.134,38	0,00
TOTAL	23.738.380,84	22.182.302,39	INCENTIVOS	713,60	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	609.420,78	0,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	19.120.959,32	20.252.527,79
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	4.617.421,52	1.929.774,60
			TOTAL	23.738.380,84	22.182.302,39

  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS


Dezembro(31/12/2017)


CONSOLIDADO

Exercício de 2017

2 of 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	441.731,52	605.546,94
INVESTIMENTOS	441.731,52	605.546,94
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	225.217,53	95.933,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	225.217,53	95.933,90

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2017)

CONSOLIDADO

Exercício de 2017

1 of 3

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.957.333,74</b>	<b>6.915.171,46</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.225.222,09</b>	<b>1.154.921,04</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.799.681,79	6.190.215,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	113.529,58	449,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.799.681,79	6.190.215,90	PESSOAL A PAGAR	77.348,69	449,68
CAIXA	F 0,74	0,74	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	F 76.112,59	0,00
CONTA ÚNICA RPPS	F 91.143,13	152,87	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F 1.236,10	449,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F 56.314,44	6.776,37	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	36.180,89	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F 9.652.223,48	6.183.285,92	INSS A PAGAR	F 36.180,89	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.118.947,06	1.033.766,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	649.815,16	551.168,69
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.118.947,06	1.033.766,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	649.815,16	551.168,69
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F 164.389,60	160.958,29	FORNECEDORES NACIONAIS	F 649.815,16	551.168,69
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F 17.601,49	19.301,62	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9.612,89	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	F 48.477,09	33.953,71	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	9.612,89	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACII	F 35.605,51	32.818,50	PIS/PASEP A RECOLHER	F 9.612,89	0,00
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	P 651.459,66	579.152,26	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	452.264,46	603.302,67
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS	P 0,00	6.168,35	VALORES RESTITUÍVEIS	452.264,46	603.302,67
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	P 201.413,71	201.413,71	CONSIGNACOES	F 444.315,00	574.267,26
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	-358.116,33	GARANTIAS	F 25.704,76	25.704,76
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	41,51	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F 819,60	819,60
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F 0,00	41,51	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	F -18.574,90	2.511,05
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	0,00	-358.157,84	<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>244.008,59</b>	<b>466.799,69</b>
(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	-358.157,84	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	175.765,99	398.557,09
ESTOQUES	0,00	10.600,56	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	175.765,99	398.557,09
ALMOXARIFADO	0,00	10.600,56	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P 175.765,99	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	P 0,00	8.592,56	INSS A PAGAR	P 0,00	398.557,09
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P 0,00	1.050,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	68.242,60	68.242,60
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P 0,00	958,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	68.242,60	68.242,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	38.704,89	38.704,89	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	P 68.242,60	68.242,60
DEMAIS VPD A APROPRIAR	38.704,89	38.704,89	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>1.469.230,68</b>	<b>1.621.720,73</b>
DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P 38.704,89	38.704,89			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.455.053,45</b>	<b>5.032.284,26</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
IMOBILIZADO	5.455.053,45	5.032.284,26	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS	3.112.304,02	2.927.019,79	PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.943.156,51	10.325.734,99
BENS DE INFORMÁTICA	P 243.957,31	99.047,06	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.923.111,89	3.923.111,89
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P 665.885,56	656.130,35	PATRIMÔNIO SOCIAL	3.923.111,89	3.923.111,89
VEÍCULOS	P 1.720.385,63	1.720.385,63	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P 3.923.111,89	3.923.111,89
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P 27.824,92	18.396,00	RESULTADOS ACUMULADOS	11.020.044,62	6.402.623,10
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P 376.152,03	354.962,18	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	11.020.044,62	6.402.623,10
DEMAIS BENS MÓVEIS	P 78.098,57	78.098,57	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P 4.617.421,52	0,00
BENS IMÓVEIS	2.342.749,43	2.105.264,47	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P 6.402.623,10	6.402.623,10
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P 163.860,97	163.860,97			
BENS DE USO COMUM DO POVO	P 529.530,81	529.530,81			
BENS DE USO ESPECIAL	P 1.323.932,95	1.323.932,95			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P 325.424,70	87.939,74			

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2017)

CONSOLIDADO

Exercício de 2017

2 of 3

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	16.412.387,19	11.947.455,72	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.943.156,51	10.325.734,99
			TOTAL	16.412.387,19	11.947.455,72
ATIVO FINANCEIRO	10.065.755,48	6.437.289,53	PASSIVO FINANCEIRO (1.225.222,09)+ Restos não Processado(133.278,39)	1.358.500,48	1.182.244,83
ATIVO PERMANENTE	6.346.631,71	5.510.166,19	PASSIVO PERMANENTE	244.008,59	466.799,69
			SALDO PATRIMONIAL	14.809.878,12	10.298.411,20

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

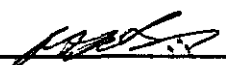
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

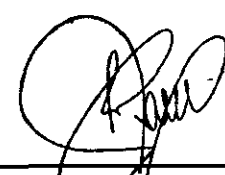
Dezembro(31/12/2017)

Exercício de 2017

3 of 3

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
			<b>COMPENSAÇÕES</b>	2.426,43	0,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENT	0,00	0,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.426,43	0,00
			<b>TOTAL</b>	<b>2.426,43</b>	<b>0,00</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO


Exercício de 2017

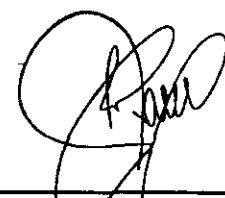
Dezembro(31/12/2017)

1 of 1

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.065.755,48</b>	<b>6.437.289,53</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.225.222,09</b>	<b>1.154.921,04</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.799.681,79	6.190.215,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	113.529,58	449,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.799.681,79	6.190.215,90	PESSOAL A PAGAR	77.348,69	449,68
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.652.223,48	6.183.285,92	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	76.112,59	0,00
CAIXA	0,74	0,74	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.236,10	449,68
CONTA ÚNICA RPPS	91.143,13	152,87	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	36.180,89	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	56.314,44	6.776,37	INSS A PAGAR	36.180,89	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	266.073,69	247.032,12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	649.815,16	551.168,69
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	266.073,69	247.032,12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	649.815,16	551.168,69
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACID	35.605,51	32.818,50	FORNECEDORES NACIONAIS	649.815,16	551.168,69
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	164.389,60	160.958,29	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9.612,89	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	17.601,49	19.301,62	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	9.612,89	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	48.477,09	33.953,71	PIS/PASEP A RECOLHER	9.612,89	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	41,51	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	452.264,46	603.302,67
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	41,51	VALORES RESTITUÍVEIS	452.264,46	603.302,67
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	0,00	41,51	GARANTIAS	25.704,76	25.704,76
<b>TOTAL</b>	<b>10.065.755,48</b>	<b>6.437.289,53</b>	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	819,60	819,60
			OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	-18.574,90	2.511,05
			CONSIGNACOES	444.315,00	574.267,26
			<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>133.278,39</b>	<b>27.323,79</b>
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	133.278,39	27.323,79
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	27.323,79	19.872,48
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	27.323,79	19.872,48
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	105.954,60	7.451,31
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	105.954,60	7.451,31
			<b>TOTAL</b>	<b>1.358.500,48</b>	<b>1.182.244,83</b>

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2017

Dezembro(31/12/2017)

1 of 1

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>891.578,26</b>	<b>477.881,93</b>	<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>244.008,59</b>	<b>466.799,69</b>
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	852.873,37	786.734,32	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI	175.765,99	398.557,09
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	852.873,37	786.734,32	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	175.765,99	398.557,09
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	651.459,66	579.152,26	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	175.765,99	0,00
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUN	0,00	6.168,35	INSS A PAGAR	0,00	398.557,09
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	201.413,71	201.413,71	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	68.242,60	68.242,60
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	-358.157,84	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	68.242,60	68.242,60
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR	0,00	-358.157,84	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	68.242,60	68.242,60
(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILI	0,00	-358.157,84	<b>TOTAL</b>	<b>244.008,59</b>	<b>466.799,69</b>
ESTOQUES	0,00	10.600,56			
ALMOXARIFADO	0,00	10.600,56			
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.592,56			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	1.050,00			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	958,00			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT	38.704,89	38.704,89			
DEMAIS VPD A APROPRIAR	38.704,89	38.704,89			
DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	38.704,89	38.704,89			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.455.053,45</b>	<b>5.032.284,26</b>			
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>5.455.053,45</b>	<b>5.032.284,26</b>			
<b>BENS MOVEIS</b>	<b>3.112.304,02</b>	<b>2.927.019,79</b>			
BENS DE INFORMÁTICA	243.957,31	99.047,06			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	665.885,56	656.130,35			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	27.824,92	18.396,00			
VEÍCULOS	1.720.385,63	1.720.385,63			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	376.152,03	354.962,18			
DEMAIS BENS MÓVEIS	78.098,57	78.098,57			
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>2.342.749,43</b>	<b>2.105.264,47</b>			
BENS DE USO COMUM DO POVO	529.530,81	529.530,81			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	163.860,97	163.860,97			
BENS DE USO ESPECIAL	1.323.932,95	1.323.932,95			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	325.424,70	87.939,74			
<b>TOTAL</b>	<b>6.346.631,71</b>	<b>5.510.166,19</b>			

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL


Exercício de 2017

Dezembro(31/12/2017)

1 of 1

CONSOLIDADO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
901 TESOURO-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.561.822,12	-193.139,95
903 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS-EXERCÍCIOS	79.451,95	-25.838,70
905 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	158.822,54	140.550,93
908 EDUCAÇÃO-EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.064.481,29	37.354,60
909 FUNDEB-EXERCÍCIOS ANTERIORES	-63.798,55	-162.024,85
910 SAÚDE-EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.579.939,57	-235.867,70
911 RPPS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.450.180,32	5.895.424,08
<b>TOTAL</b>	<b>8.707.255,00</b>	<b>5.456.458,41</b>

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREFEITO

099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9

013.804.353-15



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2017)

CONSOLIDADO

Exercício de 2017

1 of 2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>19.550.145,05</b>	<b>18.677.861,75</b>	<b>DESPA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>16.097.934,75</b>	<b>17.391.925,33</b>
<b>ORDINÁRIO</b>	<b>9.612.820,19</b>	<b>9.805.071,07</b>	<b>ORDINÁRIO</b>	<b>8.052.414,32</b>	<b>7.962.333,67</b>
<b>VINCULADO</b>	<b>11.416.161,15</b>	<b>10.479.030,18</b>	<b>VINCULADO</b>	<b>8.045.520,43</b>	<b>9.429.591,66</b>
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	212.580,00	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	1.575,00	134.333,22
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.692.970,12	5.819.780,29	RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.270.868,46	5.973.946,12
RECURSOS VINCULADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2.260.559,03	1.809.388,85	RECURSOS VINCULADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	706.046,31	506.920,52
RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	3.122.368,80	2.380.670,88	RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	1.777.928,52	2.435.310,41
RECURSOS VINCULADOS A SEGURIDADE SOCIAL	340.263,20	256.610,16	RECURSOS VINCULADOS A SEGURIDADE SOCIAL	289.102,14	379.081,39
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-1.478.836,29</b>	<b>-1.606.239,50</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>	<b>REPASSE CONCEDIDO</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>
<b>REPASSE RECEBIDO</b>	<b>3.178.618,29</b>	<b>3.489.417,10</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.248.987,81</b>	<b>2.474.841,00</b>
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.406.201,89</b>	<b>2.362.675,68</b>	<b>RESTOS A PAGAR (PAGOS)</b>	<b>69.511,08</b>	<b>607.722,07</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)</b>	<b>396.804,94</b>	<b>447.797,75</b>	<b>RP NÃO PROCESSADOS PAGOS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.629,88</b>
<b>RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO</b>	<b>105.954,60</b>	<b>7.451,31</b>	<b>RP PROCESSADO PAGO</b>	<b>0,00</b>	<b>154.110,94</b>
<b>RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO</b>	<b>290.850,34</b>	<b>440.346,44</b>	<b>RP PROCESSADOS PAGOS</b>	<b>69.511,08</b>	<b>373.981,25</b>
<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>1.917.712,82</b>	<b>1.857.739,17</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>2.068.751,03</b>	<b>1.767.448,75</b>
<b>DEPOSITOS E CAUCOES</b>	<b>0,00</b>	<b>6.394,60</b>	<b>DEPOSITOS E CAUCOES</b>	<b>0,00</b>	<b>5.575,00</b>
<b>GARANTIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.952,80</b>	<b>GARANTIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.224,60</b>
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF</b>	<b>239.270,60</b>	<b>191.987,02</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF</b>	<b>261.930,14</b>	<b>162.451,77</b>
<b>INSS</b>	<b>174.153,86</b>	<b>203.927,94</b>	<b>INSS</b>	<b>196.462,14</b>	<b>137.393,36</b>
<b>ISS</b>	<b>16.651,55</b>	<b>1.677,38</b>	<b>ISS</b>	<b>12.636,78</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS CONSIGNATARIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>40.527,39</b>	<b>OUTROS CONSIGNATARIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>40.583,95</b>
<b>OUTROS VALORES RESTITUIVEIS</b>	<b>1.248,32</b>	<b>6.493,61</b>	<b>OUTROS VALORES RESTITUIVEIS</b>	<b>22.334,27</b>	<b>3.280,00</b>
<b>PENSAO ALIMENTICIA</b>	<b>40.505,99</b>	<b>35.871,38</b>	<b>PENSAO ALIMENTICIA</b>	<b>40.505,99</b>	<b>36.345,76</b>
<b>RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>765.975,77</b>	<b>768.337,00</b>	<b>RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>768.377,44</b>	<b>756.274,93</b>
<b>RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES</b>	<b>58.276,34</b>	<b>25.894,23</b>	<b>RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES</b>	<b>61.153,47</b>	<b>13.964,37</b>
<b>RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS</b>	<b>621.630,39</b>	<b>572.675,82</b>	<b>RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS</b>	<b>705.350,80</b>	<b>608.355,01</b>
<b>CRÉDITOS À RECEBER</b>	<b>91.684,13</b>	<b>57.138,76</b>	<b>CRÉDITOS À RECEBER</b>	<b>110.725,70</b>	<b>99.670,18</b>
<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS</b>	<b>31.517,31</b>	<b>20.012,42</b>	<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS</b>	<b>34.304,32</b>	<b>40.310,36</b>
<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO</b>	<b>28.241,90</b>	<b>20.166,52</b>	<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO</b>	<b>26.541,77</b>	<b>29.811,49</b>
<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO</b>	<b>24.502,53</b>	<b>10.586,04</b>	<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO</b>	<b>39.025,91</b>	<b>29.548,33</b>

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
048.804.853-15


**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**  
 Dezembro(31/12/2017)

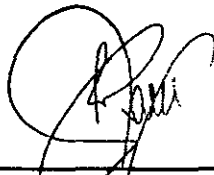
Exercício de 2017

2 of 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	7.422,39	6.373,78	MATERNIDADE PAGO		
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	6.190.257,41	5.016.486,31	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	10.853,70	0,00
CAIXA	0,74	6.916,33	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	9.799.681,79	6.190.257,41
CONTA ÚNICA RPPS	152,87	3.355,51	CAIXA	0,74	0,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	6.776,37	43.806,82	CONTA ÚNICA	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	6.183.285,92	4.946.114,16	CONTA ÚNICA RPPS	91.143,13	-196.842,03
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	41,51	16.293,49	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	56.314,44	28.211,37
<b>TOTAL</b>	<b>31.325.222,64</b>	<b>29.546.440,84</b>	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.652.223,48	6.358.845,82
			APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	0,00	41,51
			<b>TOTAL</b>	<b>31.325.222,64</b>	<b>29.546.440,84</b>

  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2017)

Exercício de 2017

1 of 2

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	20.884.084,65	21.214.084,65	19.550.145,05	-1.663.939,60
RECEITA TRIBUTARIA	704.550,00	920.150,00	621.163,65	-298.986,35
Impostos	682.500,00	888.000,00	603.318,38	-284.681,62
Taxas	22.050,00	32.150,00	17.845,27	-14.304,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.396.500,00	2.067.900,00	2.056.571,39	-11.328,61
Contribuições Sociais	1.396.500,00	1.588.400,00	1.577.533,98	-10.866,02
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	479.500,00	479.037,41	-462,59
RECEITA PATRIMONIAL	559.650,00	840.650,00	816.295,12	-24.354,88
Receitas Imobiliárias	0,00	52.000,00	51.459,20	-540,80
Receitas de Valores Mobiliários	559.650,00	788.650,00	764.835,92	-23.814,08
RECEITA DE SERVIÇOS	136.500,00	136.500,00	0,00	-136.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.032.284,65	17.186.784,65	16.048.600,33	-1.138.184,32
Transferências Intergovernamentais	17.091.484,65	16.445.984,65	15.966.600,33	-479.384,32
Transferências de Convênios	940.800,00	740.800,00	82.000,00	-658.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.600,00	62.100,00	7.514,56	-54.585,44
Multas e Juros de Mora	2.100,00	2.100,00	162,84	-1.937,16
Indenizações e Restituições	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	7.500,00	7.351,72	-148,28
RECEITAS DE CAPITAL	435.750,00	105.750,00	0,00	-105.750,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	435.750,00	105.750,00	0,00	-105.750,00
Transferências de Convênios	435.750,00	105.750,00	0,00	-105.750,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>19.550.145,05</b>	<b>-1.769.689,60</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>19.550.145,05</b>	<b>-1.769.689,60</b>
DÉFICIT (IV)			0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (III+IV)</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>19.550.145,05</b>	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**DEZEMBRO(31/12/2017)**

Exercício de 2017

2 of 2

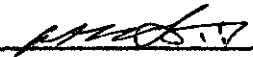
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	17.697.750,00	19.102.620,00	15.424.665,70	15.325.031,10	15.052.468,46	3.677.954,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.117.750,00	11.593.450,00	10.583.247,16	10.583.247,16	10.470.167,26	1.010.202,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.580.000,00	7.509.170,00	4.841.418,54	4.741.783,94	4.582.301,20	2.667.751,46
DESPESAS DE CAPITAL	2.065.350,00	1.200.480,00	673.269,05	666.949,05	648.661,35	527.210,95
INVESTIMENTOS	1.917.300,00	943.930,00	448.051,52	441.731,52	423.443,82	495.878,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.050,00	256.550,00	225.217,53	225.217,53	225.217,53	31.332,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	298.834,65	8.834,65	0,00	0,00	0,00	8.834,65
RESERVA DO RPPS	1.257.900,00	1.007.900,00	0,00	0,00	0,00	1.007.900,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>16.097.934,75</b>	<b>15.991.980,15</b>	<b>15.701.129,81</b>	<b>5.221.899,90</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>16.097.934,75</b>	<b>15.991.980,15</b>	<b>15.701.129,81</b>	<b>5.221.899,90</b>
SUPERÁVIT (IX)			3.452.210,30			
<b>TOTAL (X)=(VIII + IX)</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>19.550.145,05</b>	<b>15.991.980,15</b>	<b>15.701.129,81</b>	<b>5.221.899,90</b>

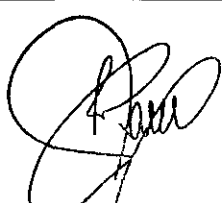
**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

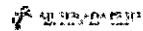
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	7.456,31	99.634,60	0,00	0,00	0,00	107.090,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.449,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.449,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7,00	99.634,60	0,00	0,00	0,00	99.641,60
DESPESAS DE CAPITAL	19.867,48	6.320,00	0,00	0,00	0,00	26.187,48
INVESTIMENTOS	19.867,48	6.320,00	0,00	0,00	0,00	26.187,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.323,79</b>	<b>105.954,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>133.278,39</b>

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	538.073,07	272.562,64	69.511,08	0,00	741.124,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	449,68	113.079,90	0,00	0,00	113.529,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	537.623,39	159.482,74	69.511,08	0,00	627.595,05
DESPESAS DE CAPITAL	13.545,30	18.287,70	0,00	0,00	31.833,00
INVESTIMENTOS	13.545,30	18.287,70	0,00	0,00	31.833,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>551.618,37</b>	<b>290.850,34</b>	<b>69.511,08</b>	<b>0,00</b>	<b>772.957,63</b>

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

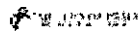
Balço Exercício: 2017

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CÂMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	411.700,00	0,00	0,00	411.700,00	411.657,69	42,31
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	71.278,69	8.721,31
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	1.883,15	116,85
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	4.328,15	671,85
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	26.250,00	0,00	0,00	26.250,00	24.790,00	1.460,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	9.170,00	0,00	0,00	9.170,00	2.966,07	6.203,93
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	3.000,00	5.000,00	0,00	8.000,00	4.920,00	3.080,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	78.231,96	768,04
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	3.250,00	37.000,00	0,00	40.250,00	36.913,20	3.336,80
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	12.980,00	0,00	0,00	12.980,00	12.978,06	1,94
<hr/>						
TOTAL DO ORGAO	635.600,00	44.000,00	0,00	679.600,00	649.946,97	29.653,03



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

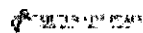
Balço Exercício: 2017

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	452.000,00	0,00	0,00	452.000,00	451.069,99	930,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	81.250,00	0,00	0,00	81.250,00	80.644,12	605,88
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	5.293,29	15.706,71
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	31.650,00	0,00	31.650,00	30.611,52	1.038,48
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00	27.110,00	4.390,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	10.534,45	1.965,55
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	109.000,00	0,00	0,00	109.000,00	73.108,00	35.892,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

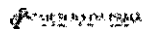
Balço Exercício: 2017

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 3

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	720.750,00	31.650,00	0,00	752.400,00	678.371,37	74.028,63
0203 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	359.000,00	0,00	0,00	359.000,00	358.266,17	733,83
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	61.400,00	0,00	0,00	61.400,00	60.034,67	1.365,33
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00	36.138,86	39.861,14
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	25.500,00	0,00	0,00	25.500,00	24.829,56	670,44
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	27.750,00	0,00	0,00	27.750,00	17.410,00	10.340,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	125.250,00	0,00	0,00	125.250,00	48.995,41	76.254,59
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	43.250,00	0,00	0,00	43.250,00	6.000,00	37.250,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	47.250,00	0,00	0,00	47.250,00	26.410,00	20.840,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	478.000,00	0,00	0,00	478.000,00	474.158,87	3.841,13
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	147.000,00	0,00	0,00	147.000,00	127.353,26	19.646,74
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	17.250,00	0,00	0,00	17.250,00	5.729,76	11.520,24



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balço Exercício: 2017

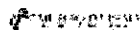
A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 4

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	9.481,00	1.519,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA					
	-251.250,00	0,00	0,00	251.250,00	225.217,53	26.032,47
TOTAL DO ORGAO	1.677.400,00	0,00	0,00	1.677.400,00	1.420.025,09	257.374,91
0204 SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	347.500,00	0,00	0,00	347.500,00	347.364,20	135,80
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	20.750,00	0,00	0,00	20.750,00	20.564,41	185,59
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	31.100,00	0,00	0,00	31.100,00	29.991,58	1.108,42
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	1.770,00	19.230,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	443.250,00	0,00	0,00	443.250,00	357.176,83	86.073,17
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	131.250,00	0,00	0,00	131.250,00	60.389,81	70.860,19





PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

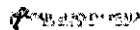
Balço Exercício: 2017

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 5

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	887.650,00	0,00	0,00	887.650,00	812.500,99	75.149,01
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	75.150,00	0,00	0,00	75.150,00	37.929,52	37.220,48
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	5.400,00	2.600,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	18.962,33	37,67
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>1.968.400,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.400,00</b>	<b>1.692.049,67</b>	<b>303.350,33</b>
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	20.750,00	0,00	0,00	20.750,00	0,00	20.750,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	4.713.500,00	0,00	0,00	4.713.500,00	4.494.609,20	218.890,80
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	94.150,00	0,00	0,00	94.150,00	18.802,76	75.347,24
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	583.200,00	0,00	0,00	583.200,00	574.142,40	9.057,60
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	1.300,00	19.700,00



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balço Exercício: 2017

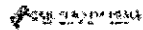
ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 6

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	804.750,00	69.000,00	0,00	873.750,00	570.455,48	303.294,52
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
	67.500,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	67.500,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	16.250,00	0,00	0,00	16.250,00	0,00	16.250,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	178.600,00	0,00	0,00	178.600,00	94.688,54	83.911,46
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	726.850,00	0,00	0,00	726.850,00	364.963,22	361.886,78
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	168,79	5.331,21
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	5.200,00	0,00	5.200,00	5.137,84	62,16
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	300.500,00	0,00	0,00	300.500,00	162.642,24	137.857,76
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	205.500,00	0,00	0,00	205.500,00	32.951,88	172.548,12
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA					
	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00
TOTAL DO ORGAO	7.744.400,00	74.200,00	0,00	7.818.600,00	6.319.862,35	1.498.737,65

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balço Exercício: 2017

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 7

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	160.850,00	0,00	0,00	160.850,00	41.158,75	119.691,25
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.145.000,00	10.000,00	0,00	2.155.000,00	2.073.669,87	81.330,13
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	62.850,00	25.000,00	0,00	87.850,00	62.371,97	25.478,03
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	6.450,00	3.550,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	3.549,46	1.450,54
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	196.550,00	85.000,00	0,00	281.550,00	169.007,75	112.542,25
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	58.300,00	0,00	0,00	58.300,00	48.850,00	9.450,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	834.500,00	0,00	0,00	834.500,00	535.263,96	299.236,04
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	320.050,00	7.000,00	0,00	327.050,00	234.619,42	92.430,58
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	291.550,00	0,00	0,00	291.550,00	205.795,63	85.754,37
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	4.250,00	0,00	0,00	4.250,00	2.497,64	1.752,36

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

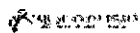
Balanco Exercício: 2017

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 8

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	13.250,00	0,00	0,00	13.250,00	0,00	13.250,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS F MATERIAL PERMANENTE					
	157.200,00	0,00	0,00	157.200,00	122.830,72	34.369,28
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>4.262.200,00</b>	<b>142.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.404.200,00</b>	<b>3.506.065,17</b>	<b>898.134,83</b>
<b>0207 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	59.455,28	3.544,72
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.204,99	695,01
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	400,00	2.750,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	19.950,00	0,00	0,00	19.950,00	0,00	19.950,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	37.550,00	0,00	0,00	37.550,00	6.084,00	31.466,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	21.000,00	8.000,00	0,00	29.000,00	7.548,00	21.452,00



PREFEITURA MUN: CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

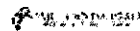
016126200001-44

Balço Exercicio: 2017

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>163.800,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>171.800,00</b>	<b>86.692,27</b>	<b>85.107,73</b>
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	41.750,00	0,00	0,00	41.750,00	31.681,25	10.068,74
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	347.750,00	0,00	0,00	347.750,00	325.971,28	21.778,72
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	67.750,00	0,00	0,00	67.750,00	56.834,10	10.915,90
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	26.250,00	0,00	0,00	26.250,00	11.245,35	15.004,65
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	22.050,00	0,00	0,00	22.050,00	11.700,00	10.350,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	292.700,00	15.000,00	0,00	307.700,00	99.024,35	208.675,65
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	1.414,00	3.836,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	162.550,00	30.000,00	0,00	192.550,00	100.668,43	91.881,57
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	85.600,00	30.000,00	0,00	115.600,00	31.221,52	84.378,48



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 10

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA					
	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	713,60	3.486,40
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	30.750,00	1.000,00	0,00	31.750,00	478,22	31.271,78
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	37.050,00	14.000,00	0,00	51.050,00	7.962,57	43.087,43
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>1.131.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.231.000,00</b>	<b>678.914,68</b>	<b>552.085,32</b>
<b>0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	38.250,00	0,00	0,00	38.250,00	37.901,09	348,91
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	12.600,00	0,00	0,00	12.600,00	8.075,55	4.524,45
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	462,28	4.787,72
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	1.400,00	9.100,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	16.250,00	0,00	0,00	16.250,00	3.350,00	12.900,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	22.050,00	0,00	0,00	22.050,00	0,00	22.050,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>113.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.300,00</b>	<b>51.188,92</b>	<b>62.111,08</b>
<b>0210 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	20.166,66	42.833,34
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	13.650,00	0,00	0,00	13.650,00	3.692,34	9.957,66
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

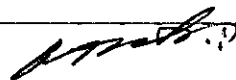
016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

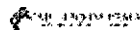
**A N E X O 11**

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>92.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.400,00</b>	<b>23.859,00</b>	<b>68.541,00</b>
<b>0211 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	36.750,00	0,00	0,00	36.750,00	21.917,13	14.832,87
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	216,34	5.033,66
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	1.537,10	1.612,90
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	3.510,00	2.790,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>63.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>27.180,57</b>	<b>35.819,43</b>
<b>0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00







**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balço Exercício: 2017

**A N E X O 11**

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	46.297,77	6.702,23
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	13.150,00	0,00	0,00	13.150,00	12.501,01	648,99
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO					
	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00	7.098,60	45.401,40
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00	0,00	6.200,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	51.750,00	0,00	0,00	51.750,00	26.935,00	24.815,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	176.000,00	0,00	0,00	176.000,00	164.900,00	11.100,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>377.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>377.800,00</b>	<b>257.732,38</b>	<b>120.067,62</b>
<b>0220 CAJUEIRO DA PRAIA - PREV - F. PREV. DO MUN. C.J.</b>						
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas					
	536.000,00	0,00	0,00	536.000,00	489.815,67	46.184,33

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

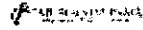
016126200001-44

Balço Exercício: 2017

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar					
	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00	11.244,00	41.256,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar					
	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00	83.921,27	78,73
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
3.3.20.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.20.03.00	PENSÕES					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	3.830,00	6.670,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	364,01	8.035,99
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	3.150,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	123.500,00	0,00	0,00	123.500,00	112.200,00	11.300,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00	2.028,75	29.471,25
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00	2.642,61	49.857,39



PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

01612620001-44


Balço Exerccio: 2017


ANEXO 11

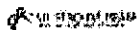
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Page 15

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	1.007.900,00	0,00	0,00	1.007.900,00	0,00	1.007.900,00
TOTAL DO ORGAO	1.934.100,00	0,00	0,00	1.934.100,00	706.046,31	1.228.053,69
9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	8.834,65	0,00	0,00	8.834,65	0,00	8.834,65
TOTAL DO ORGAO	8.834,65	0,00	0,00	8.834,65	0,00	8.834,65
TOTAL ORCAMENTARIO	20.892.984,65	426.850,00	0,00	21.319.834,65	16.097.934,75	5.221.899,90

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR ORC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 10

### COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

Page 1

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	21.808.924,65	20.152.794,97	1.656.129,68
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	704.550,00	621.163,65	83.386,35
1110.00.00.00	IMPOSTOS	682.500,00	603.318,38	79.181,62
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	420.000,00	327.461,12	92.538,88
1112.02.00.00	IPTU	189.000,00	7.376,49	181.623,51
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	178.500,00	317.884,63	139.384,63
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	126.000,00	317.884,63	191.884,63
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	52.500,00		52.500,00
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	52.500,00	2.200,00	50.300,00
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	262.500,00	275.857,26	13.357,26
1113.05.00.00	ISS	262.500,00	275.857,26	13.357,26
1120.00.00.00	TAXAS	22.050,00	17.845,27	4.204,73
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	22.050,00	17.845,27	4.204,73
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.050,00	1.340,32	290,32
1121.21.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	10.500,00	874,22	9.625,78
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.		9.631,70	9.631,70
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	10.500,00	5.999,03	4.500,97
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	630.000,00	1.180.385,02	550.385,02
1210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	630.000,00	701.347,61	71.347,61
1210.29.00.00	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID	630.000,00	701.347,61	71.347,61
1210.29.07.00	CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	630.000,00	701.347,61	71.347,61
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO.		479.037,41	479.037,41
1220.29.00.00	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		479.037,41	479.037,41
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	559.650,00	816.295,12	256.645,12
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		51.459,20	51.459,20
1314.00.00.00	LAUDÂMIOS		51.459,20	51.459,20
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	559.650,00	764.835,92	205.185,92
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	76.650,00	81.973,71	5.323,71
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	55.650,00	52.761,56	2.888,44
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERACAO DEPÓS. BANCAR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	21.000,00	13.458,87	7.541,13
1325.01.03.00	RECEITA REMUN.DEPÓS. BANC.RECUR.VINC. FNS	15.750,00	15.508,32	241,68
1325.01.05.00	RECEITA REMUNER.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-MDE	10.500,00	6.556,66	3.943,34
1325.01.10.00	RECEITA REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	5.250,00	4.160,92	1.089,08
1325.01.99.00	RECEITA REMUN.OUTROS DEPÓS.BANC.RECURSOS VINCULADOS	3.150,00	13.076,79	9.926,79
1325.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	21.000,00	29.212,15	8.212,15
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	21.000,00	29.212,15	8.212,15
1328.00.00.00	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENC	472.500,00	682.862,21	210.362,21
1328.10.00.00	REMUN.DOS INVESTIMENTO DO RPPS SEVIDOR RENDA FIXA	472.500,00	682.862,21	210.362,21
1329.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	10.500,00		10.500,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	136.500,00		136.500,00
1600.47.00.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	136.500,00		136.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.723.624,65	17.527.436,62	2.196.188,03
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.782.824,65	17.445.436,62	1.337.388,03
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10.707.274,65	10.896.697,19	189.422,54
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	7.501.624,65	6.797.953,42	703.671,23
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	6.982.500,00	6.227.421,98	755.078,02
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM -1% COTA DEZEMBRO		276.718,47	276.718,47
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO		282.644,91	282.644,91
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	10.500,00	11.168,06	668,06
1721.01.06.00	1% DO FPM- EC 55/2007	508.624,65		508.624,65

ANEXO 10

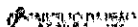
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1721.22.00.00	TRANSFERENCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE	105.000,00	72.304,18		32.695,82
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	105.000,00	72.304,18		32.695,82
1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO	1.786.050,00	3.024.550,10	1.238.500,10	
1721.33.01.00	Ações Básicas de Vig. Sanitária	52.500,00	61.447,78	8.947,78	
1721.33.03.00	PAB FIXO	341.250,00	1.665.204,96	1.323.954,96	
1721.33.04.00	Programa de Agente Comunitário de Saúde	273.000,00	223.080,00		49.920,00
1721.33.05.00	Programa de Assistência a Farmácia Básica	52.500,00	38.690,80		13.809,20
1721.33.07.00	Programa de Saúde Bucal	147.000,00	147.180,00	180,00	
1721.33.08.00	Programa de Saúde Família	525.000,00	407.630,00		117.370,00
1721.33.09.00	Epidemiologia e Controle de Doenças ECD-PPI	15.750,00			15.750,00
1721.33.11.00	Programa Saúde na Escola - PSE	7.350,00	7.676,00	326,00	
1721.33.12.00	Programa SAMU	157.500,00	52.699,44		104.800,56
1721.33.13.00	Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF	151.200,00	132.000,00		19.200,00
1721.33.99.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	63.000,00	288.941,12	225.941,12	
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS	418.950,00	336.102,28		82.847,72
1721.35.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN	682.500,00	394.236,73		288.263,27
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	178.500,00	145.255,49		33.244,51
1721.35.02.00	TRANSF.FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE	21.000,00	5.220,00		15.780,00
1721.35.03.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE	168.000,00	126.800,00		41.200,00
1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	105.000,00	47.960,64		57.039,36
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	210.000,00	69.000,60		140.999,40
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	3.150,00	1.850,40		1.299,60
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	210.000,00	269.700,08	59.700,08	
1722.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.481.550,00	1.270.021,57		211.528,43
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.481.550,00	1.270.021,57		211.528,43
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.365.000,00	1.156.598,88		208.401,12
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	94.500,00	84.713,00		9.787,00
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.050,00	290,49		759,51
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	21.000,00	28.419,20	7.419,20	
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.594.000,00	5.278.717,86		1.315.282,14
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	5.460.000,00	3.950.984,16		1.509.015,84
1724.02.00.00	TRANSF RECUR.COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	1.134.000,00	1.327.733,70	193.733,70	
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	940.800,00	82.000,00		858.800,00
1761.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	427.350,00	24.000,00		403.350,00
1761.01.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIAO P/O SUS	112.350,00	24.000,00		88.350,00
1761.02.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIAO A PROGRAMAS EDUCAÇÃO	210.000,00			210.000,00
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	105.000,00			105.000,00
1762.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	513.450,00	58.000,00		455.450,00
1762.01.00.00	TRANSF.CONV.ESTADO P/O SUS	157.500,00	58.000,00		99.500,00
1762.02.00.00	TRANSF.CONV.ESTADO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	198.450,00			198.450,00
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	157.500,00			157.500,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.600,00	7.514,56		47.085,44
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.100,00	162,84		1.937,16
1912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	2.100,00	162,84		1.937,16
1912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PROPR	2.100,00	162,84		1.937,16
1912.29.01.00	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.PATRONAL RPPS	1.050,00	162,84		887,16
1912.29.02.00	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.SERVIDOR RPPS	1.050,00			1.050,00

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO



016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

Page 3

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	52.500,00		52.500,00
1922.00.00.00	RESTITUICOES	52.500,00		52.500,00
1922.10.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	52.500,00		52.500,00
1922.10.01.00	PRINCIPAL	52.500,00		52.500,00
1990.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		7.351,72	7.351,72
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS		7.351,72	7.351,72
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	435.750,00		435.750,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	435.750,00		435.750,00
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	435.750,00		435.750,00
2471.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	330.750,00		330.750,00
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	330.750,00		330.750,00
2472.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	105.000,00		105.000,00
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	105.000,00		105.000,00
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	766.500,00	876.186,37	109.686,37
7200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES - INTRA-ORCAMENTARIAS	766.500,00	876.186,37	109.686,37
7210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	766.500,00	876.186,37	109.686,37
7210.29.00.00	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID	766.500,00	876.186,37	109.686,37
7210.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	735.000,00	822.860,31	87.860,31
7210.29.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL - INTRA	10.500,00		10.500,00
7210.29.15.00	CONTR.PREV.EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - INTRA	21.000,00	53.326,06	32.326,06
91000.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-1.691.340,00	-1.478.836,29	212.503,71
91700.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.691.340,00	-1.478.836,29	212.503,71
91720.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-1.691.340,00	-1.478.836,29	212.503,71
91721.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-1.399.230,00	-1.247.516,74	151.713,26
91721.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	-1.398.600,00	-1.247.146,66	151.453,34
91721.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE FPM	-1.396.500,00	-1.244.913,08	151.586,92
91721.01.05.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR	-2.100,00	-2.233,58	133,58
91721.36.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS-- DESONERAÇÃO - L.C	-630,00	-370,08	259,92
91722.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-292.110,00	-231.319,55	60.790,45
91722.01.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	-292.110,00	-231.319,55	60.790,45
91722.01.01.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-273.000,00	-231.319,55	41.680,45
91722.01.02.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-18.900,00		18.900,00
91722.01.04.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	-210,00		210,00
TOTAL GERAL		21.319.834,65	19.550.145,05	1.769.689,60

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
011.804.353-15

# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

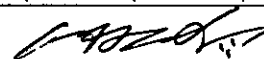
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

## ANEXO XI RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orc.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
001 001	402001	02/04/2013	FLORESER DISTRIBUIDORA DE LIVRO EDUCACIONAIS	998055				5,00	5,00
001 001	409004	09/04/2013	M. DA C. SOUSA DE CASTRO - BETO CONSTRUÇÕES	998001				50,00	50,00
001 001	506004	06/05/2013	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				27.516,00	27.516,00
001 001	906004	06/09/2013	MAURO SERGIO BRITO VIEIRA - ME	998001				10,00	10,00
001 001	918004	18/09/2013	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	998001				2,00	2,00
001 001	1001010	01/10/2013	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				10,00	10,00
001 001	1025019	25/10/2013	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	998001				4,00	4,00
001 001	1202018	02/12/2013	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	998001				231,00	231,00
001 001	210036	10/02/2014	ANTONIO HOLANDA E SILVA	998001				1.195,81	1.195,81
001 001	508017	08/05/2014	MESQUITA IRMÃOS LTDA	998058				265,15	265,15
001 001	609013	09/06/2014	FRANCISCO SAVIO ARAUJO	998001				207,80	207,80
001 001	626003	26/06/2014	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA VAZ	998001				460,00	460,00
001 001	804006	04/08/2014	LUIZ DE MELO LIMA JUNIOS EIRELI-ME	998001				580,00	580,00
001 001	1001026	01/10/2014	F. A. CAMINHA MEE	998058				830,00	830,00
001 001	1001031	01/10/2014	CATATAU COMERCIO DE PNEUS LTDA- ME	998001				90,00	90,00
001 001	1020002	20/10/2014	THIAGO PAIXÃO SILVA	998001				2.691,70	2.691,70
001 001	302001	02/03/2015	ANTONIO CARVALHO FILHO	998001				700,00	700,00
001 001	506013	06/05/2015	MAURO SERGIO BRITO VIEIRA - ME	998058				1.184,00	1.184,00
001 001	515006	15/05/2015	LUIZ DE MELO LIMA JUNIOS EIRELI-ME	998001				960,00	960,00
001 001	713007	13/07/2015	SIQUEIRA IRMAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	998058				1.035,25	1.035,25
001 001	819009	19/08/2015	THIAGO PAIXÃO SILVA	998058				1.992,00	1.992,00
001 001	1001046	01/10/2015	ANTONIO RODRIGUES ARRUDA FILHO MEE	998001				4.277,00	4.277,00
001 001	1103029	03/11/2015	MATHEUS PROJETOS SERV. E LOCAÇÕES LTDA	998001				42.416,72	42.416,72
001 001	1201018	01/12/2015	FRANCISCA PINHEIRO DE FREITAS	998001				600,00	600,00
001 001	1201008	01/12/2015	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA CRISPIM	998058				788,00	788,00
001 001	1215002	15/12/2015	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				0,12	0,12
001 001	1223004	23/12/2015	ANTONIO JOSE SANTOS POMPEU	998001				1.650,00	1.650,00
001 001	1231105	31/12/2015	CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA	998060				30,00	30,00
001 001	201001	01/02/2016	EDVALDO DE MORAES BESSA -ME	998001				2.500,00	2.500,00
001 001	217001	17/02/2016	BRASIL NORDESTE LTDA	998054				165.349,50	165.349,50



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

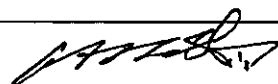
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
001 001	310002	10/03/2016	FRANCISCO DE ARAUJO	998054				0,80	0,80
001 001	503016	03/05/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998001				1.000,00	1.000,00
001 001	601002	01/06/2016	AGUA MARINHA CONSULTORIA E PROJETO LTDA	998001				3.950,00	3.950,00
001 001	606001	06/06/2016	DELTA DO PARNAIBA-EIRELI-ME	998058				2.500,00	2.500,00
001 001	701015	01/07/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998058				200,00	200,00
001 001	711017	11/07/2016	NARCISIO CAETANO DE BRITO FILHO	998001				360,00	360,00
001 001	722003	22/07/2016	XORÓ TURISMO E TRANSPORTE LTDA.	998001				2.000,00	2.000,00
001 001	809002	09/08/2016	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				18.502,21	18.502,21
001 001	831010	31/08/2016	MAURO SERGIO BRITO VIEIRA - ME	998053				2,00	2,00
001 001	831018	31/08/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998001				0,40	0,40
001 001	1025004	25/10/2016	FRANCISCO EMILIO A DA SILVA ME	998001				550,00	550,00
001 001	1025005	25/10/2016	FRANCISCO EMILIO A DA SILVA ME	998001				550,00	550,00
001 001	1201097	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998001				1.022,76	1.022,76
001 001	1201096	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998001				1.652,43	1.652,43
001 001	1201090	01/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998058				4.443,92	4.443,92
001 001	1201092	01/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998058				3.237,64	3.237,64
001 001	1213016	13/12/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998001				2.144,00	2.144,00
001 001	1213017	13/12/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998001				4.713,00	4.713,00
001 001	1213018	13/12/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998001				2.625,00	2.625,00
001 001	1213015	13/12/2016	ASINARA SOUSA DIOGO	998058				2.408,80	2.408,80
001 001	1220041	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				846,00	846,00
001 001	1220034	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				2.448,43	2.448,43
001 001	1220036	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				1.942,40	1.942,40
001 001	1220039	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				2.432,68	2.432,68
001 001	1220040	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				2.923,11	2.923,11
001 001	1220029	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				1.216,00	1.216,00
001 001	1220042	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				1.470,00	1.470,00
001 001	1220031	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998001				1.520,00	1.520,00
001 001	1220035	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998058				2.364,10	2.364,10
001 001	1220037	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998058				5.632,28	5.632,28



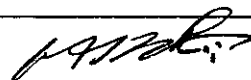


**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
 RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4  
**ANEXO XI**  
**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./ Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
001 001	1220038	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998058				3.665,32	3.665,32
001 001	1228020	28/12/2016	FOLHA DE PAGAMENTO	998054				449,68	449,68
001 001	1228023	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998001				13.007,76	13.007,76
001 001	1228031	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998001				3.900,00	3.900,00
001 001	1228033	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998001				5.800,10	5.800,10
001 001	1228034	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998001				6.202,56	6.202,56
001 001	1228030	28/12/2016	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				33.502,21	33.502,21
001 001	1228032	28/12/2016	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998001				24.568,28	24.568,28
001 001	1230091	30/12/2016	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	998063				2.597,16	2.597,16
001 001	1230093	30/12/2016	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	998063				1.576,67	1.576,67
001 001	1230092	30/12/2016	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	998063				924,00	924,00
001 001	1230094	30/12/2016	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	998063				77,00	77,00
001 001	1230090	30/12/2016	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	998063				2.274,48	2.274,48
<b>Sub Total Geral</b>								<b>430.834,23</b>	<b>430.834,23</b>



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de* Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
100 000	112001	12/01/2017	MARIZ E ASSOCIADOS LTDA - EPP	020301	04	2014	3.3.90.39.05	114.000,00	9.500,00
100 000	112002	12/01/2017	ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS - ADVOGADOS ASSOCIADO	020301	04	2009	3.3.90.39.05	36.000,00	3.000,00
100 000	123004	23/01/2017	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	020201	04	2002	3.3.50.41.00	7.176,00	598,00
100 000	130005	30/01/2017	JOSINO RIBEIRO NETO & ADV. ASSOCIADOS	020301	04	2009	3.3.90.39.05	108.000,00	9.000,00
100 000	131020	31/01/2017	ANDERSON DE SOUSA COSTA - ME	020301	04	2009	3.3.90.39.97	20.405,00	1.855,00
100 000	206005	06/02/2017	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	020401	04	2015	3.3.90.36.15	6.600,00	600,00
100 000	208001	08/02/2017	Maria do Livramento Monteiro	020301	04	2009	3.3.90.36.15	6.600,00	600,00
100 000	224047	24/02/2017	FRANCISCO EMILIO A DA SILVA ME	020301	04	2009	3.3.90.39.08	6.600,00	1.650,00
100 000	327002	27/03/2017	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	020401	04	2015	3.3.90.30.01	93.148,08	7.504,79
100 000	403015	03/04/2017	JOSÉ ADALBERTO ROQUE DE SOUZA	020301	04	2009	3.3.90.36.15	4.000,00	400,00
100 000	403027	03/04/2017	Francisco das Chagas Castro de Sousa	020301	04	2009	3.3.90.36.15	5.500,00	550,00
100 000	901002	01/09/2017	ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	020301	04	2009	3.3.90.39.05	35.000,00	7.000,00
100 000	1002023	02/10/2017	CLAUDICILENE DE SOUZA ROCHA	020901	04	2050	3.3.90.36.15	1.500,00	500,00
100 000	1004004	04/10/2017	MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	020201	04	2002	3.3.90.39.14	17.700,00	17.700,00
100 000	1101030	01/11/2017	VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI	020301	04	2009	3.3.90.39.05	6.000,00	6.000,00
100 000	1130041	30/11/2017	TELEMAR NORTE LESTE S/A	020301	04	2009	3.3.90.39.58	103,79	103,79
100 000	1130036	30/11/2017	MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP	020305	04	0002	3.3.90.47.12	4.487,44	4.487,44
100 000	1201023	01/12/2017	CONSENTE - CONSULTORIA & ENGENHARIA LTDA - ME	020406	17	1038	4.4.90.51.99	18.287,70	18.287,70
100 000	1214002	14/12/2017	A. O. S. SOFTWARE LTDA.	020301	04	2009	3.3.90.39.11	2.800,00	2.800,00
100 000	1226004	26/12/2017	ÁGUAS E ESGOTOS - AGESPISA	020401	04	2015	3.3.90.39.44	2.210,00	2.210,00
100 000	1229020	29/12/2017	L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME	021201	13	1022	3.3.90.39.12	12.000,00	12.000,00
100 000	1229021	29/12/2017	L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME	021201	13	1022	3.3.90.39.23	28.000,00	28.000,00
100 000	1229024	29/12/2017	MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP	020305	04	0002	3.3.90.47.12	5.125,45	5.125,45
100 000	1229003	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020301	04	2009	3.1.90.13.02	1.535,00	1.535,00
100 000	1229004	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020201	04	2002	3.1.90.13.02	396,00	396,00
100 000	1229005	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020201	04	2002	3.1.90.13.02	748,00	748,00
100 000	1229006	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020701	04	2039	3.1.90.13.02	770,00	770,00
100 000	1229007	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020901	04	2050	3.1.90.13.02	979,00	979,00
100 000	1229008	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	021201	13	2063	3.1.90.13.02	976,14	976,14
100 000	1229009	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020301	04	2009	3.1.90.13.02	2.430,56	2.430,56

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
100 000	1229010	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020201	04	2002	3.1.90.13.02	2.860,00	2.860,00
100 000	1229011	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020401	04	2015	3.1.90.13.02	1.240,14	1.240,14
100 000	1229012	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020901	04	2050	3.1.90.13.02	206,14	206,14
100 000	1229013	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020701	04	2039	3.1.90.13.02	412,28	412,28
100 000	1229014	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020401	04	2015	3.1.90.13.02	492,14	492,14
100 000	1229015	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020301	04	2009	3.1.90.13.02	412,28	412,28
100 000	1229016	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020201	04	2002	3.1.90.13.02	2.440,00	2.440,00
100 000	1229025	29/12/2017	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	020401	04	2015	3.3.90.39.43	5.843,48	5.843,48
100 000	1229022	29/12/2017	MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	020401	04	2015	3.3.90.39.14	2.298,00	2.298,00
100 000	1229023	29/12/2017	CYHNARA MESQUITA CARDOSO	021201	13	1022	3.3.90.39.23	900,00	900,00
<b>Sub Total Geral</b>								<b>566.182,62</b>	<b>164.411,33</b>
200 000	131019	31/01/2017	ANDERSON DE SOUSA COSTA - ME	020501	12	2019	3.3.90.39.97	8.162,00	742,00
200 000	224045	24/02/2017	GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO - ME	020501	12	2019	4.4.90.52.35	6.320,00	6.320,00
200 000	328003	28/03/2017	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	020501	12	2019	3.3.90.30.01	100.000,00	48.012,81
200 000	403022	03/04/2017	MANOEL PINTO QUEIROZ	020501	12	2019	3.3.90.36.15	4.000,00	400,00
200 000	403023	03/04/2017	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	020501	12	2019	3.3.90.36.15	7.000,00	700,00
200 000	1226003	26/12/2017	SAO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL EPP	020501	12	2019	3.3.90.39.19	1.840,00	1.840,00
200 000	1229017	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020506	12	0004	3.1.90.13.02	200,00	200,00
200 000	1229018	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020506	12	0004	3.1.90.13.02	426,14	426,14
200 000	1229019	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020506	12	0004	3.1.90.13.02	470,14	470,14
200 000	1229026	29/12/2017	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	020501	12	2019	3.3.90.39.43	5.167,54	5.167,54
<b>Sub Total Geral</b>								<b>133.585,82</b>	<b>64.278,63</b>
230 000	1229003	29/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% INFANTIL EFETIVOS	020504	12	2027	3.1.90.11.45	16.411,72	16.411,72
230 000	1229002	29/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% ENS FUNDAM - EFETIVO	020504	12	2022	3.1.90.11.45	57.847,36	57.847,36
230 000	1229004	29/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% ENS FUNDAM - EFETIVO	020504	12	2022	3.1.90.11.45	1.853,51	1.853,51
<b>Sub Total Geral</b>								<b>76.112,59</b>	<b>76.112,59</b>
240 000	224003	24/02/2017	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	020504	12	2023	3.3.90.39.05	54.000,00	13.500,00
240 000	1229001	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020504	12	2023	3.1.90.13.02	658,99	658,99
<b>Sub Total Geral</b>								<b>54.658,99</b>	<b>14.158,99</b>

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

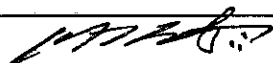
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
300 000	123002	23/01/2017	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	020601	10	2032	3.3.90.30.09	85.267,46	5.369,91
300 000	131013	31/01/2017	ANDERSON DE SOUSA COSTA - ME	020601	10	2032	3.3.90.39.97	20.405,00	1.855,00
300 000	1101015	01/11/2017	TELEMAR NORTE LESTE S/A	020601	10	2032	3.3.90.39.58	75,66	75,66
300 000	1110001	10/11/2017	LAIANE MACHADO CAMAPUM	020601	10	2032	3.3.90.36.30	3.696,00	1.848,00
300 000	1129002	29/11/2017	ANDRESSON ANDRE RODRIGUES DE CASTRO	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1130015	30/11/2017	RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS	020601	10	2032	3.3.90.36.35	1.358,65	1.358,65
300 000	1201020	01/12/2017	FABIO DE ARAUJO SILVA	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1204004	04/12/2017	ANDRESSON ANDRE RODRIGUES DE CASTRO	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1207001	07/12/2017	ANDRESSON ANDRE RODRIGUES DE CASTRO	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1212001	12/12/2017	FABIO DE ARAUJO SILVA	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1214001	14/12/2017	ANTONIO MARIA DAMASCENO VERAS	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1215004	15/12/2017	FABIO DE ARAUJO SILVA	020601	10	2032	3.3.90.14.14	140,00	140,00
300 000	1218007	18/12/2017	CAMPANHA DE COMBATE AO HIV	020601	10	2036	3.1.90.16.99	600,00	600,00
300 000	1221001	21/12/2017	ANDRESSON ANDRE RODRIGUES DE CASTRO	020601	10	2032	3.3.90.14.14	140,00	140,00
300 000	1226001	26/12/2017	FABIO DE ARAUJO SILVA	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1227001	27/12/2017	F. C. DA SILVA VERAS	020601	10	2032	3.3.90.30.39	260,00	260,00
300 000	1228001	28/12/2017	ANDRESSON ANDRE RODRIGUES DE CASTRO	020601	10	2032	3.3.90.14.14	100,00	100,00
300 000	1228002	28/12/2017	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	020601	10	2032	3.3.90.30.01	3.851,23	3.851,23
300 000	1228003	28/12/2017	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	020601	10	2032	3.3.90.30.01	4.807,42	4.807,42
300 000	1229002	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020601	10	2032	3.1.90.13.02	4.003,55	4.003,55
300 000	1229003	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020601	10	2032	3.1.90.13.02	1.870,00	1.870,00
300 000	1229004	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020601	10	2032	3.1.90.13.02	247,37	247,37
300 000	1229006	29/12/2017	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	020601	10	2032	3.3.90.39.43	4.790,18	4.790,18
300 000	1229005	29/12/2017	MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	020601	10	2032	3.3.90.39.14	2.298,00	2.298,00
<b>Sub Total Geral</b>								<b>134.610,52</b>	<b>34.314,97</b>



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
300 001	1201021	01/12/2017	AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME	020601	10	1052	3.3.90.39.08	3.000,00	3.000,00
300 001	1220027	20/12/2017	ALBEMARA GARCEZ DA SILVA	020601	10	2036	3.3.90.36.35	1.500,00	1.500,00
300 001	1228004	28/12/2017	RESTAURANTE MIRANTE LTDA MEE	020601	10	2036	3.3.90.30.07	1.400,00	1.400,00
300 001	1228005	28/12/2017	RESTAURANTE MIRANTE LTDA MEE	020601	10	2036	3.3.90.30.07	2.550,00	2.550,00
300 001	1228006	28/12/2017	RESTAURANTE MIRANTE LTDA MEE	020601	10	2036	3.3.90.30.07	700,00	700,00
300 001	1229001	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020601	10	1034	3.1.90.13.02	6.998,21	6.998,21
<b>Sub Total Geral</b>								<b>16.148,21</b>	<b>16.148,21</b>

*M. A. B. S.*

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

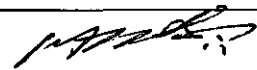
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
330 000	402001	02/04/2012	STIL CONSTRUÇÕES LTDA	998056				11.995,18	11.995,18
330 000	1104011	04/11/2015	MATHEUS PROJETOS SERV. E LOCAÇÕES LTDA	998057				19.867,48	19.867,48
330 000	1104005	04/11/2015	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	998056				0,08	0,08
330 000	1104006	04/11/2015	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	998056				0,06	0,06
330 000	1201035	01/12/2015	ALINE RODRIGUES DE CASTRO	998056				788,00	788,00
330 000	129093	29/01/2016	CATATAU COMERCIO DE PNEUS LTDA- ME	998056				3.160,00	3.160,00
330 000	201013	01/02/2016	CATATAU COMERCIO DE PNEUS LTDA- ME	998056				3.160,00	3.160,00
330 000	901037	01/09/2016	FELIPE DE SOUSA REZENDE SAMPAIO	998056				30,00	30,00
330 000	1201086	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				757,00	757,00
330 000	1201088	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				615,55	615,55
330 000	1201089	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				464,00	464,00
330 000	1201095	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				1.676,19	1.676,19
330 000	1201094	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				1.207,67	1.207,67
330 000	1201091	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				3.499,66	3.499,66
330 000	1201093	01/12/2016	OCIMAR FONTENELE VERAS MEE	998056				955,72	955,72
330 000	1201087	01/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998056				2.769,58	2.769,58
330 000	1212017	12/12/2016	IRINEUDA SANTOS DE BRITO	998056				1.408,00	1.408,00
330 000	1220033	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998056				3.019,06	3.019,06
330 000	1220030	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998056				3.493,78	3.493,78
330 000	1220032	20/12/2016	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	998056				4.126,00	4.126,00
330 000	1228022	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998056				3.101,28	3.101,28
330 000	1228024	28/12/2016	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	998056				10.102,56	10.102,56
330 000	1230120	30/12/2016	A. V. DE CARVALHO VIEIRA ME	998056				2.400,00	2.400,00
<b>Sub Total Geral</b>								<b>78.596,85</b>	<b>78.596,85</b>



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

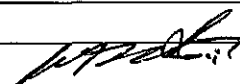
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj/Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
400 000	202002	02/02/2017	MARIA MARGARIDA DA SILVA DAMASCENO	020801	08	2042	3.3.90.36.15	5.500,00	500,00
400 000	202001	02/02/2017	Francisco Antônio da Silva	020801	08	2044	3.3.90.36.15	11.000,00	1.000,00
400 000	327001	27/03/2017	SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	020801	08	2042	3.3.90.30.01	15.512,44	2.173,38
400 000	1127009	27/11/2017	MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	020801	08	2067	3.3.90.39.14	2.298,00	2.298,00
400 000	1201010	01/12/2017	ANIKELY ARAÚJO DA SILVA	020801	08	2044	3.3.90.36.35	937,00	937,00
400 000	1218002	18/12/2017	THIAGO PAIXÃO SILVA	020801	08	2067	3.3.90.30.23	432,00	432,00
400 000	1218003	18/12/2017	THIAGO PAIXÃO SILVA	020801	08	2042	3.3.90.30.23	270,00	270,00
400 000	1220005	20/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020801	08	2042	3.1.90.13.02	680,89	680,89
400 000	1220006	20/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020801	08	2044	3.1.90.13.02	1.384,80	1.384,80
400 000	1220007	20/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020801	08	2042	3.1.90.13.02	2.196,70	2.196,70
400 000	1220008	20/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020801	08	2042	3.1.90.13.02	528,00	528,00
400 000	1229001	29/12/2017	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-	020802	08	2049	3.1.90.13.02	618,42	618,42
400 000	1229001	29/12/2017	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	020801	08	2042	3.3.90.39.43	796,61	796,61
<b>Sub Total Geral</b>								<b>42.154,86</b>	<b>13.815,80</b>
410 000	131004	31/01/2017	ANDERSON DE SOUSA COSTA - ME	020801	08	2044	3.3.90.39.97	8.162,00	742,00
410 000	202003	02/02/2017	José Ribamar Teixeira Lima	020801	08	1043	3.3.90.36.15	6.600,00	600,00
410 000	220005	20/02/2017	EMÍLIA RITA BARBOSA	020801	08	1043	3.3.90.36.15	13.200,00	1.200,00
410 000	1218004	18/12/2017	THIAGO PAIXÃO SILVA	020801	08	2045	3.3.90.30.23	3.600,00	3.600,00
410 000	1225001	25/12/2017	THIAGO PAIXÃO SILVA	020801	08	2045	3.3.90.30.23	2.160,00	2.160,00
410 000	1225002	25/12/2017	THIAGO PAIXÃO SILVA	020801	08	2045	3.3.90.30.23	5.076,00	5.076,00
<b>Sub Total Geral</b>								<b>38.798,00</b>	<b>13.378,00</b>
500 000	201015	01/02/2017	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	022001	09	2065	3.1.90.05.99	5.473,89	93,21
500 000	901007	01/09/2017	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	022001	09	2065	3.1.90.05.09	2.112,76	31,07
500 000	1101002	01/11/2017	CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO	022001	09	2065	3.1.90.05.09	62,14	62,14
<b>Sub Total Geral</b>								<b>7.648,79</b>	<b>186,42</b>



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**


RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO - CNPJ: 01.612.620/0014-4

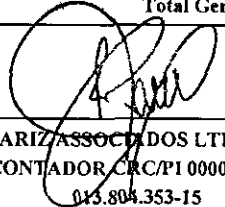
**ANEXO XI  
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Entidade: Consolidado

Referência : Dezembro de 2017

Fonte de Recurso	Nº do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor	Unid. Orç.	Função	Proj./Ativ.	Elem. de Despesa	Valor Empenhado	Valor a Pagar
<b>Total Geral</b>								<b>1.579.331,48</b>	<b>906.236,02</b>

  
 GIRVALBO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZ ASSOCIADOS LTDA-EPP  
 CONTADOR, CRC/PI 000060/O-9  
 043.804.353-15



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2017

Dezembro(31/12/2017)

1 of 3

CONSOLIDADO

### QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		26.201.529,91	25.475.894,28
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1FC	3.501.544,72	3.071.828,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2FC	17.527.436,62	16.999.770,44
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		5.172.548,57	5.404.295,03
Ingressos Extra-orçamentários		1.993.930,28	1.914.877,93
Transferências Financeiras Recebidas		3.178.618,29	3.489.417,10
DESEMBOLSOS (Incluídos pago de RP)		21.943.444,18	23.792.288,36
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3FC	14.301.142,08	16.318.338,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4FC	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2FC	2.299.673,75	2.117.413,98
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		5.342.628,35	5.356.536,03
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.164.010,06	1.867.118,93
Transferências Financeiras Concedidas		3.178.618,29	3.489.417,10
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		<b>4.258.085,73</b>	<b>1.683.605,92</b>

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		423.443,82	626.402,92
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		404.481,49	626.402,92
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		18.962,33	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>		<b>-423.443,82</b>	<b>-626.402,92</b>

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	212.502,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	212.502,00
DESEMBOLSOS		225.217,53	95.933,90
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		225.217,53	95.933,90
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		<b>-225.217,53</b>	<b>116.568,10</b>

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		6.190.257,41	5.016.486,31
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.609.424,38	1.173.771,10
(-)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		9.799.681,79	6.190.257,41



GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87



MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15


**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
 Dezembro(31/12/2017)  
 CONSOLIDADO

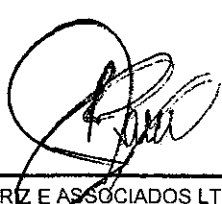
Exercício de 2017

2 of 3

<b>QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINADAS</b>		
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
Receita Tributária	621.163,65	762.013,18
Receita de Contribuições	2.056.571,39	1.090.037,79
Outras Receitas Derivadas	162,84	8.306,30
Receita Patrimonial	51.459,20	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	417.543,49
Outras Receitas Originárias	7.351,72	1.250,00
Remuneração das Disponibilidades	764.835,92	792.678,05
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>3.501.544,72</b>	<b>3.071.828,81</b>

<b>QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS</b>		
	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>	<b>17.527.436,62</b>	<b>16.999.770,44</b>
Intergovernamentais da União	12.248.718,76	11.634.723,78
de Estados e Distrito Federal	10.920.697,19	9.864.354,17
de Municípios	1.328.021,57	1.770.369,61
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>17.527.436,62</b>	<b>16.999.770,44</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>2.299.673,75</b>	<b>2.117.413,98</b>
Intergovernamentais da União	2.299.673,75	2.117.413,98
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)	0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)	1.478.836,29	1.606.239,50
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>2.299.673,75</b>	<b>2.117.413,98</b>

  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
 Dezembro(31/12/2017)  
 CONSOLIDADO

Exercício de 2017


3 of 3

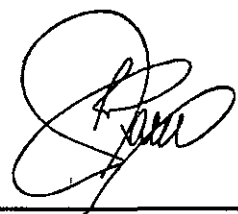
**QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA	595.727,56	544.741,14
DESPORTO E LAZER	0,00	14.792,00
ADMINISTRAÇÃO	3.553.721,96	4.349.269,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.713,28	803.616,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	705.859,89	516.138,09
SAÚDE	3.170.274,28	3.741.620,56
EDUCAÇÃO	5.409.781,87	6.165.561,09
CULTURA	215.856,24	182.600,00
URBANISMO	1.575,00	0,00
AGRICULTURA	13.632,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>14.301.142,08</b>	<b>16.318.338,35</b>

**QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

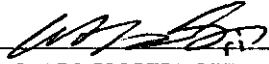
ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
01.612.620/0001-44

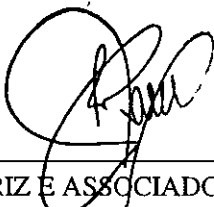
BALANÇO GERAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

COMPLEMENTAR  
EXERCÍCIO 2017

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA				
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Dívida Ativa Tributária				
Dívida Ativa Não Tributária				
Total				

SEM OCORRÊNCIA

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
CPF: 099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CRC-PI 000060/O-9  
CNPJ: 05.731.060/0001-06

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2017)

CONSOLIDADO

Exercício de 2017

1 of 2

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2012	18.505,94	0,00	6.510,76	0,00	0,00	11.995,18
EXERCÍCIO 2013	27.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.823,00
EXERCÍCIO 2014	6.320,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.320,46
EXERCÍCIO 2015	58.622,53	0,00	2.201,30	0,00	0,00	56.421,23
EXERCÍCIO 2016	440.346,44	0,00	60.799,02	0,00	0,00	379.547,42
EXERCÍCIO 2017	0,00	290.850,34	0,00	0,00	0,00	290.850,34
Sub-total	551.618,37	290.850,34	69.511,08	0,00	0,00	772.957,63
<b>RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2013	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
EXERCÍCIO 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2015	19.867,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.867,48
EXERCÍCIO 2016	7.451,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451,31
EXERCÍCIO 2017	0,00	105.954,60	0,00	0,00	0,00	105.954,60
Sub-total	27.323,79	105.954,60	0,00	0,00	0,00	133.278,39
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	99.908,80	621.630,39	705.350,80	0,00	0,00	16.188,39
INSS	245.289,20	174.153,86	196.462,14	0,00	0,00	222.980,92
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	584,50	0,00	0,00	0,00	0,00	584,50
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	85.484,37	239.270,60	261.930,14	0,00	0,00	62.824,83
ISS	2.488,06	16.651,55	12.636,78	0,00	0,00	6.502,83
PENSAO ALIMENTICIA	10.971,39	40.505,99	40.505,99	0,00	0,00	10.971,39
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	3.207,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.207,81
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	24.636,82	58.276,34	61.153,47	0,00	0,00	21.759,69
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	78.711,66	765.975,77	768.377,44	0,00	0,00	76.309,99
OUTROS CONSIGNATARIOS	22.984,65	0,00	0,00	0,00	0,00	22.984,65
GARANTIAS	25.704,76	0,00	0,00	0,00	0,00	25.704,76
DEPOSITOS E CAUCOES	819,60	0,00	0,00	0,00	0,00	819,60
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	2.511,05	1.248,32	22.334,27	0,00	0,00	-18.574,90
Sub-total	603.302,67	1.917.712,82	2.068.751,03	0,00	0,00	452.264,46

\*

\*

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA


Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante  
Dezembro(31/12/2017)

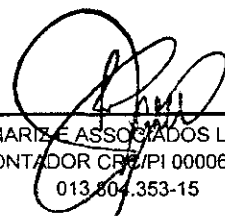
CONSOLIDADO

Exercício de 2017

2 of 2

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	1.182.244,83	2.314.517,76	2.138.262,11	0,00	0,00	1.358.500,48

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZE ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CFP/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA****Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2017)

**CONSOLIDADO**

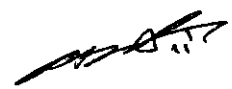
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
<b>ENTIDADES CREDORAS</b>					
INSS - DÉBITO PARCELADO	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.426,43		2.426,43	0,00
MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP COD:133 TP:1 00394460005887		2.426,43		2.426,43	0,00
Sub-total	0,00	2.426,43		2.426,43	0,00
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	398.557,09	0,00		222.791,10	175.765,99
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	68.242,60	0,00		0,00	68.242,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA COD:1294 TP:1 01612620000144	68.242,60				68.242,60
Sub-total	466.799,69	0,00		222.791,10	244.008,59
<b>T O T A L</b>	466.799,69	2.426,43		225.217,53	244.008,59

  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15

**ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			20.152.794,97
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		621.163,65	
1110.00.00.00	IMPOSTOS		603.318,38	
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		327.461,12	
1112.02.00.00	IPTU	7.376,49		
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	317.884,63		
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	317.884,63		
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS			
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	2.200,00		
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		275.857,26	
1113.05.00.00	ISS	275.857,26		
1120.00.00.00	TAXAS		17.845,27	
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		17.845,27	
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.340,32		
1121.21.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	874,22		
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	9.631,70		
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	5.999,03		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		1.180.385,02	
1210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		701.347,61	
1210.29.00.00	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID	701.347,61		
1210.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	701.347,61		
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO.		479.037,41	
1220.29.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	479.037,41		
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		816.295,12	
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		51.459,20	
1314.00.00.00	LAUDÊMIOS		51.459,20	
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		764.835,92	
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		81.973,71	
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	52.761,56		
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERACAO DEPÓS. BANCÁR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	13.458,87		
1325.01.03.00	RECEITA REMUN.DEPÓS. BANC.RECUR.VINC. FNS	15.508,32		
1325.01.05.00	RECEITA REMUNER.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-MDE	6.556,66		
1325.01.10.00	RECEITA REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	4.160,92		
1325.01.99.00	RECEITA REMUN. OUTROS DEPÓS.BANC.RECURSOS VINCULADOS	13.076,79		
1325.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	29.212,15		
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	29.212,15		
1328.00.00.00	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENC		682.862,21	
1328.10.00.00	REMUN.DOS INVESTIMENTO DO RPPS SEVIDOR RENDA FIXA	682.862,21		
1329.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			
1600.47.00.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO			
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		17.527.436,62	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		17.445.436,62	
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		10.896.697,19	
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	6.797.953,42		
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	6.227.421,98		
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	276.718,47		
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	282.644,91		
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	11.168,06		
1721.01.06.00	1% DO FPM- EC 55/2007			
1721.22.00.00	TRANSFERENCIAS DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE	72.304,18		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	72.304,18		
1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO	3.024.550,10		
1721.33.01.00	Ações Básicas de Vig. Sanitaria	61.447,78		
1721.33.03.00	PAB FIXO	1.665.204,96		
1721.33.04.00	Programa de Agente Comunitario de Saude	223.080,00		





**ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1721.33.05.00	Programa de Assistencia a Farmacia Basica	38.690,80		
1721.33.07.00	Programa de Saude Bucal	147.180,00		
1721.33.08.00	Programa de Saude Familia	407.630,00		
1721.33.09.00	Epidemiologia e Controle de Doencas ECD-PPI			
1721.33.11.00	Programa Saude na Escola - PSE	7.676,00		
1721.33.12.00	Programa SAMU	52.699,44		
1721.33.13.00	Programa Nucleo de Apoio a Saude da Familia NASF	132.000,00		
1721.33.99.00	Outras Transferencias de Recursos do SUS	288.941,12		
1721.34.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	336.102,28		
1721.35.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN	394.236,73		
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	145.255,49		
1721.35.02.00	TRANSF.FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE	5.220,00		
1721.35.03.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE	126.800,00		
1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	47.960,64		
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	69.000,60		
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.850,40		
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	269.700,08		
1722.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		1.270.021,57	
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.270.021,57		
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.156.598,88		
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	84.713,00		
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	290,49		
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONÔMICO	28.419,20		
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		5.278.717,86	
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.950.984,16		
1724.02.00.00	TRANSF.RECUR.COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	1.327.733,70		
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		82.000,00	
1761.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		24.000,00	
1761.01.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIAO P/ O SUS	24.000,00		
1761.02.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIAO A PROGRAMAS EDUCACAO			
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO			
1762.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES		58.000,00	
1762.01.00.00	TRANSF.CONV.ESTADO P/ O SUS	58.000,00		
1762.02.00.00	TRANSF.CONV.ESTADO A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO			
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.514,56	
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		162,84	
1912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PROPR		162,84	
1912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PROPR	162,84		
1912.29.01.00	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.PATRONAL RPPS	162,84		
1912.29.02.00	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.SERVIDOR RPPS			
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1922.00.00.00	RESTITUICOES			
1922.10.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P			
1922.10.01.00	PRINCIPAL			
1990.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		7.351,72	
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	7.351,72		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
2471.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO			
2472.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

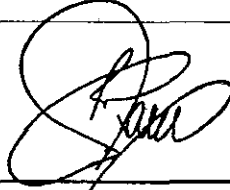
Balanço Exercício: 2017

**ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Page 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2472.99.00.00	DE SUAS ENTIDADES			
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS			
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS			876.186,37
7200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTARIAS		876.186,37	
7210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS		876.186,37	
7210.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID	876.186,37		
7210.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	822.860,31		
7210.29.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL - INTRA			
7210.29.15.00	CONTR.PREV.EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - INTRA	53.326,06		
91000.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES			-1.478.836,29
91700.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-1.478.836,29	
91720.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		-1.478.836,29	
91721.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO		-1.247.516,74	
91721.01.00.00	(R) DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO	-1.247.146,66		
91721.01.02.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE FPM	-1.244.913,08		
91721.01.05.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE ITR	-2.233,58		
91721.36.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - LC	-370,08		
91722.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		-231.319,55	
91722.01.00.00	(R) DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-231.319,55		
91722.01.01.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO ICMS	-231.319,55		
91722.01.02.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IPVA			
91722.01.04.00	(R) DEDUÇÕES DA COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO			
			TOTAL	19.550.145,05

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**


CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					15.424.665,70
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					10.583.247,16
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					9.762.409,70
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		489.815,67			
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	467.134,27				
3.1.90.01.06	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	22.681,40				
3.1.90.03	PENSÕES		11.244,00			
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	10.775,50				
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	468,50				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		72.840,01			
3.1.90.04.02	13º SALÁRIO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN	1.629,46				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINAD	71.210,55				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		83.921,27			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL	3.697,33				
3.1.90.05.09	SALÁRIOS FAMÍLIA - OUTROS	18.144,88				
3.1.90.05.51	AUXÍLIO DOENÇA	31.517,31				
3.1.90.05.56	SALÁRIO MATERNIDADE	25.087,86				
3.1.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	5.473,89				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.648.346,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	7.089.008,26				
3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS	1.333,33				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	579.551,25				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	324.477,45				
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	645.465,70				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.510,34				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		408.220,95			
3.1.90.13.01	FGTS	528,00				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	407.692,95				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		6.450,00			
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.450,00				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		39.688,32			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	39.688,32				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.883,15			
3.1.90.92.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO - PESSOAL CIVIL	1.883,15				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				820.837,46	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		820.837,46			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIC	716.038,97				
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS ANTERIO	104.798,49				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.841.418,54
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				30.611,52	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		30.611,52			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.810.807,02	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		142.070,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	142.070,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.631.879,16			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	506.618,65				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	5.204,17				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	205.163,06				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	179.850,65				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2.170,60				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.115,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	102.713,62				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	37.401,60				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	664,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇ	45.779,12				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	59.504,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	14.461,15				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	738,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	191.305,48				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.405,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	87.334,48				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	137.449,02				
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZAVEL	53.000,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		1.414,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		118.200,00			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	26.400,00				
3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	91.800,00				

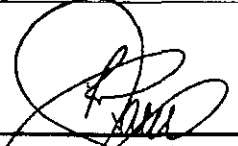
**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					15.424.665,70
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.841.418,54	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.810.807,02	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		560.093,95			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.500,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS		10.000,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		80.828,75			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS		1.310,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		7.362,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		7.020,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		14.090,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		31.601,30			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		156.088,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP		243.243,90			
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		5.050,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.215.070,80			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		90.926,00			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		425.074,95			
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		11.015,00			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES		22.400,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		62.218,80			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E I		290.228,40			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ		57.730,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		23.072,50			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		201,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		113.950,00			
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS - EMPRESAS		818,24			
3.3.90.39.37	JUROS		712,63			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		345.914,63			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		19.580,00			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		18.326,63			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		2.400,00			
3.3.90.39.57	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.770,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.918,57			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		82.270,66			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		1.564,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		9.010,99			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		1.500,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		509.615,92			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP		2.275,38			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		769,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		22.102,84			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		25.611,84			
3.3.90.39.94	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO		5.990,00			
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		774,82			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		62.328,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		127.353,26			
3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		127.353,26			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		713,60			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.874,41			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.874,41			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.137,84			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.137,84			
4	DESPESAS DE CAPITAL					673.269,05
4.4	INVESTIMENTOS				448.051,52	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				448.051,52	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		237.484,96			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		237.484,96			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		191.604,23			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		779,34			
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCC		4.999,00			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		427,00			
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		3.000,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		9.001,92			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO		2.133,45			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		151.230,25			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT		11.057,40			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		8.975,87			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			
4.4.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					225.217,53
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS					225.217,53

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					673.269,05
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				225.217,53	
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				225.217,53	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			225.217,53		
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVER	225.217,53				
<b>TOTAL</b>						<b>16.097.934,75</b>

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.804.353-15

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CÂMARA MUNICIPAL					649.946,97
3	DESPESAS CORRENTES					600.055,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					489.147,68
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				484.819,53	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI		411.657,69			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	96.231,81				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	3.813,86				
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	311.612,02				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		71.278,69			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	71.278,69				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.883,15			
3.1.90.92.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO - PESSOAL	1.883,15				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				4.328,15	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.328,15			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME I	4.328,15				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.908,03
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				110.908,03	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		24.790,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	24.790,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.966,07			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	81,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	231,40				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	922,16				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	328,10				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGI	1.045,36				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	254,67				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	103,38				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC/		4.920,00			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3.500,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	1.420,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		78.231,96			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	54.000,00				
3.3.90.39.37	JUROS	203,28				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.265,22				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	14.488,74				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.500,00				
3.3.90.39.57	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.770,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.380,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	642,90				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	507,00				
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAI	474,82				
4	DESPESAS DE CAPITAL					49.891,26
4.4	INVESTIMENTOS					49.891,26
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				49.891,26	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		36.913,20			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	36.913,20				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.978,06			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	779,34				
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	4.999,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	101,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS C	2.133,45				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	3.734,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	155,40				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.075,87				

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					15.447.987,78
3	DESPESAS CORRENTES					14.824.609,99
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.094.099,48	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.277.590,17	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF		489.815,67			
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	467.134,27				
3.1.90.01.06	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	22.681,40				
3.1.90.03	PENSÕES		11.244,00			
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	10.775,50				
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTA:	468,50				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		72.840,01			
3.1.90.04.02	13º SALÁRIO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DI	1.629,46				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETE	71.210,55				
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		83.921,27			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL	3.697,33				
3.1.90.05.09	SALÁRIOS FAMÍLIA - OUTROS	18.144,88				
3.1.90.05.51	AUXÍLIO DOENÇA	31.517,31				
3.1.90.05.56	SALÁRIO MATERNIDADE	25.087,86				
3.1.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	5.473,89				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI		8.236.688,64			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.992.776,45				
3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS	1.333,33				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	575.737,39				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	324.477,45				
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	333.853,68				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.510,34				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		336.942,26			
3.1.90.13.01	FGTS	528,00				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	336.414,26				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		6.450,00			
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C	6.450,00				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		39.688,32			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	39.688,32				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				816.509,31	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		816.509,31			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME I	711.710,82				
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS A	104.798,49				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.730.510,51	
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				30.611,52	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		30.611,52			
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	30.611,52				
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.699.898,99	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		117.280,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	117.280,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.628.913,09			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	506.618,65				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	5.123,17				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	204.931,66				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	179.850,65				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2.170,60				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGI	1.115,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	101.791,46				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	37.073,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	664,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGI	44.733,76				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	59.504,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	14.206,48				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	738,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	191.202,10				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.405,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	87.334,48				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	137.449,02				
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZAVEI	53.000,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		1.414,00			
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	1.414,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		118.200,00			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU J	26.400,00				
3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	91.800,00				

# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

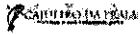
016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					15.447.987,78
3	DESPESAS CORRENTES					14.824.609,99
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.730.510,51	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.699.898,99	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		555.173,95			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	10.000,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	80.828,75				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	1.310,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7.362,00				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	7.020,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.670,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	31.601,30				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	156.088,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	243.243,90				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5.050,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.136.838,84			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	90.926,00				
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	371.074,95				
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	11.015,00				
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	22.400,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	62.218,80				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	290.228,40				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	57.730,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	23.072,50				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	201,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	113.950,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS - EMPRESAS	818,24				
3.3.90.39.37	JUROS	509,35				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	344.649,41				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	19.580,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.837,89				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	900,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.918,57				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	80.890,66				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.564,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.010,99				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1.500,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	509.615,92				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	2.275,38				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	769,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	21.459,94				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	25.104,84				
3.3.90.39.94	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	5.990,00				
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	300,00				
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	62.328,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		127.353,26			
3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	127.353,26				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		713,60			
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	713,60				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.874,41			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.874,41				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.137,84			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.137,84				
4	DESPESAS DE CAPITAL					623.377,79
4.4	INVESTIMENTOS				398.160,26	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				398.160,26	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.571,76			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	200.571,76				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		178.626,17			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	427,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	3.000,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8.900,92				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	147.496,25				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	10.902,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.900,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			
4.4.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.962,33				
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					225.217,53
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				225.217,53	





# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO


016126200001-44

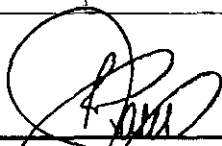
Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Page 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					15.447.987,78
4	DESPESAS DE CAPITAL					623.377,79
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				225.217,53	
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				225.217,53	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			225.217,53		
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM	225.217,53				
TOTAL GERAL						16.097.934,75

  
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PREFEITO  
099.837.753-87

  
MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
013.604.353-15

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CÂMARA MUNICIPAL					
01	01 CAMARA MUNICIPAL					649.946,97
3	DESPESAS CORRENTES					600.055,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					489.147,68
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				484.819,53	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			411.657,69		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		96.231,81			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		3.813,86			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		311.612,02			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			71.278,69		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		71.278,69			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.883,15		
3.1.90.92.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO - PESSOA		1.883,15			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				4.328,15	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			4.328,15		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		4.328,15			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.908,03
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				110.908,03	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			24.790,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		24.790,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			2.966,07		
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		81,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		231,40			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		922,16			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		328,10			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		1.045,36			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		254,67			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		103,38			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.920,00		
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.500,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		1.420,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			78.231,96		
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		54.000,00			
3.3.90.39.37	JUROS		203,28			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.265,22			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		14.488,74			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		1.500,00			
3.3.90.39.57	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.770,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		1.380,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		642,90			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		507,00			
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP		474,82			
4	DESPESAS DE CAPITAL					49.891,26
4.4	INVESTIMENTOS					49.891,26
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				49.891,26	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			36.913,20		
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		36.913,20			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.978,06		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		779,34			
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇ		4.999,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		101,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		2.133,45			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		3.734,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO		155,40			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		1.075,87			

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					678.371,37
3	DESPESAS CORRENTES					678.371,37
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				537.007,40	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			531.714,11		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		451.069,99			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		195.853,32			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		15.883,33			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		239.333,34			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			80.644,12		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		80.644,12			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				5.293,29	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.293,29		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		4.342,51			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		950,78			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					141.363,97
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				30.611,52	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES			30.611,52		
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					110.752,45
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			27.110,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		27.110,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			10.534,45		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO*		7.861,75			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		284,70			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.388,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			73.108,00		
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE		55.308,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		17.700,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		100,00			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS					1.420.025,09
3	DESPESAS CORRENTES					1.185.326,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					479.269,26
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				454.439,70	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		358.266,17			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		324.131,69			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		28.275,06			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		2.701,83			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		1.750,00			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.407,59			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.034,67			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		60.034,67			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		36.138,86			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		36.138,86			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				24.829,56	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.829,56			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		22.114,41			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		2.715,15			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					706.057,30
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				706.057,30	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		17.410,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		17.410,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		48.995,41			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		37.877,30			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		864,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		8.387,10			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		1.817,03			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		49,98			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		6.000,00			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU		6.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		26.410,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		17.900,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP/		1.262,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		700,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		6.548,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		474.158,87			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE		35.200,00			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		311.474,95			
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		6.600,00			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES		22.400,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.580,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		11.490,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		420,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		1.505,00			
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS - EMPRESAS		818,24			
3.3.90.39.37	JUROS		509,35			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		376,38			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		900,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		822,86			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		13.912,80			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		306,83			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		70,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		12.117,62			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		25.104,84			
3.3.90.39.94	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO		5.990,00			
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP/		300,00			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		22.260,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		127.353,26			
3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		127.353,26			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.729,76			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.729,76			
4	DESPESAS DE CAPITAL					234.698,53
4.4	INVESTIMENTOS					9.481,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.481,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.481,00			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		427,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		1.060,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		7.994,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					225.217,53
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				225.217,53	



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

Page 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				1.420.025,09
4	DESPESES DE CAPITAL					234.698,53
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					225.217,53
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				225.217,53	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			225.217,53		
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA CO			225.217,53		

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

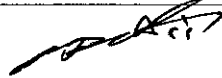
2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 04	SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS					1.692.049,67
3	DESPESAS CORRENTES					1.629.757,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					397.920,19
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					367.928,61
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		347.364,20			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		313.097,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		27.307,83			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		6.958,90			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.564,41			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		20.564,41			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					29.991,58
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		29.991,58			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		26.019,52			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		3.972,06			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.231.837,63
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.231.837,63
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.770,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.770,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		357.176,83			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		103.851,03			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.133,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMI		12.944,60			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MC		698,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		184.052,50			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		481,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		52.016,70			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.389,81			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		6.600,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP/		950,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		2.500,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		2.780,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		24.266,30			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		23.293,51			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		812.500,99			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		9.192,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII		50.200,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		2.870,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		228.162,30			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		19.580,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		180,77			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		300,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		502.015,92			
4	DESPESAS DE CAPITAL					62.291,85
4.4	INVESTIMENTOS					62.291,85
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					62.291,85
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		37.929,52			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		37.929,52			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.400,00			
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO.		3.000,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO		2.400,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			
4.4.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					6.319.862,35
3	DESPESAS CORRENTES					6.124.268,23
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.087.554,36	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.513.411,96	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.494.609,20			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		3.893.743,19			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		331.239,44			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		262.523,82			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.102,75			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.802,76		18.802,76	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		18.802,76			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				574.142,40	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				574.142,40	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		503.297,09			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		70.845,31			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.036.713,87
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.036.713,87	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				1.300,00	
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				570.455,48	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		144.537,57			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		1.890,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		161.026,34			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC		1.115,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		63.486,56			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		26.921,15			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		32.054,19			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		35.880,76			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		472,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		50.071,91			
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZAVI		53.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				94.688,54	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		16.000,00			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS		1.310,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP#		3.800,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		3.640,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		5.590,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.760,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		60.588,54			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC				364.963,22	
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		59.600,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		9.138,80			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		213.178,40			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		0,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII		160,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		7.307,50			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		59.728,63			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		321,21			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		627,28			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		4.500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		1.497,40			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		8.904,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				168,79	
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				168,79	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				5.137,84	
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.137,84			
4	DESPESAS DE CAPITAL					195.594,12
4.4	INVESTIMENTOS					195.594,12
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				195.594,12	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				162.642,24	
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		162.642,24			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				32.951,88	
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		28.865,88			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO		4.086,00			



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

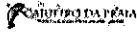
ORGÃO

2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>					
<b>02 06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>3.506.065,17</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>3.383.234,45</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>2.356.207,80</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>2.187.200,05</b>
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			41.158,75		
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETI		41.158,75			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.073.669,87		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		1.887.148,59			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		135.433,61			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		47.587,67			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		3.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			62.371,97		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		62.371,97			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			6.450,00		
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C		6.450,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			3.549,46		
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		3.549,46			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				169.007,75	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				169.007,75	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		145.678,72			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		23.329,03			
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>1.027.026,65</b>
<b>3.3.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>1.027.026,65</b>
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			48.850,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		48.850,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			535.263,96		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		187.337,88			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		3.233,17			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		21.450,62			
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO		179.850,65			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		8.758,16			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		826,36			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		9.083,33			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.483,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		739,90			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		924,00			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		87.334,48			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		32.242,41			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			234.619,42		
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP/		1.200,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		880,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		1.250,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.575,00			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		156.088,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		71.626,42			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			205.795,63		
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		4.415,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		29.476,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		6.950,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		9.650,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		50.505,43			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		3.400,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		844,11			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		66.977,86			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		348,11			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		1.200,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.100,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		957,38			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		769,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		4.942,74			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		22.260,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.497,64		
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.497,64			
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					<b>122.830,72</b>
<b>4.4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>					<b>122.830,72</b>
<b>4.4.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>122.830,72</b>
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			122.830,72		
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTI		7.337,40			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		104.737,32			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO		2.856,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		7.900,00			





**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

Page 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					3.506.065,17

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

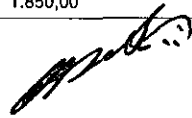
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					86.692,27
3	DESPESAS CORRENTES					86.692,27
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.660,27
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					72.660,27
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					59.455,28
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		24.896,70			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		4.691,91			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		29.866,67			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				13.204,99	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		13.204,99			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.032,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					14.032,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				400,00	
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS		400,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				6.084,00	
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		6.084,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				7.548,00	
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		7.548,00			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					678.914,68
3	DESPESAS CORRENTES					670.952,11
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				425.731,99	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				414.486,64	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			31.681,26		
3.1.90.04.02	13º SALÁRIO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO I		1.629,46			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETI		30.051,80			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			325.971,28		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		292.265,38			
3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS		1.333,33			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		24.167,34			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		4.705,23			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		3.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			56.834,10		
3.1.90.13.01	FGTS		528,00			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		56.306,10			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				11.245,35	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				11.245,35	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		9.172,31			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		2.073,04			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					245.220,12
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				245.220,12	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			11.700,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		11.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			99.024,35		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		25.153,12			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		21.306,00			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		2.170,60			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		21.159,64			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		6.937,99			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		664,80			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		1.415,20			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		17.008,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MC		40,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		51,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO		3.118,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR			1.414,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100.668,43		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		36.800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP		150,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		500,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		63.218,43			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			31.221,52		
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUF		9.192,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO		1.640,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		550,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		5.769,11			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		45,21			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		1.564,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		1.248,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.309,20			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		8.904,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			713,60		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			478,22		
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		478,22			
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.962,57
4.4	INVESTIMENTOS					7.962,57
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				7.962,57	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.962,57		
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		503,52			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		5.899,05			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO		1.560,00			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					51.188,92
3	DESPESAS CORRENTES					51.188,92
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				46.438,92	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			45.976,64		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		37.901,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		11.606,50			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		2.827,92			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		23.466,67			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.075,55			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		8.075,55			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			462,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			462,28		
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		462,28			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.750,00	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			4.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.400,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.400,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.350,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		1.500,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		1.850,00			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					<u>23.859,00</u>
3	DESPESAS CORRENTES					<u>23.859,00</u>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					<u>23.859,00</u>
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					<u>23.859,00</u>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			20.166,66		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		20.166,66			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.692,34		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		3.692,34			

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MÓDALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					27.180,57
3	DESPESAS CORRENTES					27.180,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					23.670,57
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			22.133,47		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.917,13			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		19.839,18			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		2.077,95			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		216,34			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		216,34			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.537,10		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.537,10		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME		1.086,26			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS		450,84			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.510,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			3.510,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.510,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		3.510,00			

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

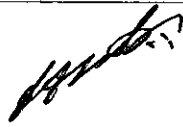
016126200001-44

ORGÃO

2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAI					257.732,38
3	DESPESAS CORRENTES					257.732,38
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					58.798,78
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					58.798,78
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		46.297,77			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		10.027,77			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		3.833,00			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		32.437,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.501,01			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		12.501,01			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					198.933,60
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					198.933,60
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.098,60			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		7.098,60			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		26.935,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCU		10.000,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		11.885,00			
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		5.050,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		164.900,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		51.500,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		113.400,00			





# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44


ORGÃO

2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

Page 15

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 20	CAJUEIRO DA PRAIA - PREV - F. PREV. DO MUN. C.J.					706.046,31
3	DESPESAS CORRENTES					706.046,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				584.980,94	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			584.980,94		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR		489.815,67			
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL		467.134,27			
3.1.90.01.06	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL		22.681,40			
3.1.90.03	PENSÕES			11.244,00		
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL		10.775,50			
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONIST/		468,50			
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			83.921,27		
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL		3.697,33			
3.1.90.05.09	SALÁRIOS FAMÍLIA - OUTROS		18.144,88			
3.1.90.05.51	AUXÍLIO DOENÇA		31.517,31			
3.1.90.05.56	SALÁRIO MATERNIDADE		25.087,86			
3.1.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários		5.473,89			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.065,37	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			121.065,37		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.830,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		3.830,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			364,01		
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG		364,01			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			112.200,00		
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU		20.400,00			
3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA		91.800,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.028,75		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		2.028,75			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			2.642,61		
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE		418,00			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC		201,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		107,56			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		437,89			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		885,18			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		592,98			
					UNIDADE	16.097.934,75

  
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

  
 MARIZE ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15



**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

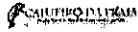
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CÂMARA MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL					649.946,97
3	DESPESAS CORRENTES					600.053,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					489.147,68
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				484.819,53	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		411.657,69			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		96.231,81			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		3.813,86			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		311.612,02			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			71.278,69		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		71.278,69			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.883,15		
3.1.90.92.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO - PESSOAL C		1.883,15			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			4.328,15		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			4.328,15		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PR		4.328,15			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.908,03
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				110.908,03	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			24.790,00		
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		24.790,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			2.966,07		
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		81,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		231,40			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		922,16			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		328,10			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		1.045,36			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		254,67			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		103,38			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.920,00		
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.500,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		1.420,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			78.231,96		
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		54.000,00			
3.3.90.39.37	JUROS		203,28			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.265,22			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		14.488,74			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		1.500,00			
3.3.90.39.57	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.770,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		1.380,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		642,90			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		507,00			
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		474,82			
4	DESPESAS DE CAPITAL					49.891,26
4.4	INVESTIMENTOS					49.891,26
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				49.891,26	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			36.913,20		
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		36.913,20			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.978,06		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		779,34			
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E		4.999,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		101,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		2.133,45			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DACI		3.734,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E		155,40			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		1.075,87			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
02 02 01	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE					<b>678.371,37</b>
3	DESPESAS CORRENTES					<b>678.371,37</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					537.007,40
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				531.714,11	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		451.069,99			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	195.853,32				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	15.883,33				
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	239.333,34				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.644,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	80.644,12				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				5.293,29	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.293,29			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PR	4.342,51				
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN	950,78				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					141.363,97
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				30.611,52	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		30.611,52			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				110.752,45	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		27.110,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	27.110,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.534,45			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	7.861,75				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	284,70				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.388,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		73.108,00			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	55.308,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ	17.700,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	100,00				

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS					
02 03 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA					1.125.042,93
3	DESPESAS CORRENTES					1.014.453,96
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					435.749,92
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				410.920,36	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		358.266,17			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	324.131,69				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	28.275,06				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2.701,83				
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	1.750,00				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.407,59				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.654,19			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	52.654,19				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				24.829,56	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				24.829,56	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PR	22.114,41				
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN	2.715,15				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					578.704,04
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				578.704,04	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		17.410,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	17.410,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		48.995,41			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	37.877,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	864,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.387,10				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1.817,03				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	49,98				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		6.000,00			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JUF	6.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		26.410,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	17.900,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME	1.262,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	700,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	6.548,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		474.158,87			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	35.200,00				
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	311.474,95				
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	6.600,00				
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	22.400,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.580,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ	11.490,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	420,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.505,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS - EMPRESAS	818,24				
3.3.90.39.37	JUROS	509,35				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	376,38				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	900,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	822,86				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	13.912,80				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	306,83				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	70,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	12.117,62				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	25.104,84				
3.3.90.39.94	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	5.990,00				
3.3.90.39.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME	300,00				
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	22.260,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.729,76			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.729,76				
4	DESPESAS DE CAPITAL					110.588,97
4.4	INVESTIMENTOS					9.481,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				9.481,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.481,00			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	427,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.060,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	7.994,00				
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					101.107,97
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS				101.107,97	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		101.107,97			
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM G	101.107,97				

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

Page 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS					
02 03 05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					294.982,16
3	DESPESAS CORRENTES					170.872,60
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					43.519,34
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			43.519,34		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.380,48			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	7.380,48				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		36.138,86			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	36.138,86				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					127.353,26
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			127.353,26		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		127.353,26			
3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	127.353,26				
4	DESPESAS DE CAPITAL					124.109,56
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					124.109,56
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS			124.109,56		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		124.109,56			
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM G	124.109,56				

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 04	SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02 04 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA					880.808,70
3	DESPESAS CORRENTES					856.446,37
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					397.920,19
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				367.928,61	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		347.364,20			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		313.097,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		27.307,83			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		6.958,90			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.564,41			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		20.564,41			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				29.991,58	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				29.991,58	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PR		26.019,52			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN		3.972,06			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					458.526,18
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				458.526,18	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.770,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.770,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				162.541,51	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		103.851,03			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		10.098,60			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		698,00			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		481,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		47.412,88			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				33.929,60	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		6.600,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		950,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1.800,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		2.780,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		8.249,60			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		13.550,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				260.285,07	
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ/		9.192,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.870,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		228.162,30			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		19.580,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		180,77			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		300,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					24.362,33
4.4	INVESTIMENTOS					24.362,33
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				24.362,33	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.400,00	
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		3.000,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E		2.400,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				18.962,33	
4.4.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		18.962,33			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 04	SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02 04 02	DIRETORIA DE OBRAS					194.332,33
3	DESPESAS CORRENTES					194.332,33
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					194.332,33
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				194.332,33	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		188.776,32			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		120,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		184.052,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		4.603,82			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.566,01			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		700,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		4.856,01			
4	DESPESAS DE CAPITAL					0,00
4.4	INVESTIMENTOS					0,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				0,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			0,00		
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

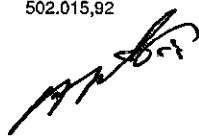
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balço Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 04	SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02 04 03	DIRETORIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS					578.979,12
3	DESPESAS CORRENTES					578.979,12
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					578.979,12
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				578.979,12	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			5.859,00		
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.133,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		2.726,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			20.904,20		
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		16.016,70			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		4.887,50			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			552.215,92		
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		50.200,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		502.015,92			





# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

Page 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 04	SEC.MUN.DE OBRAS, INFRA-ESTRUT.E SERVIÇOS PÚBLICOS					
02 04 06	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					37.929,52
4	DESPESAS DE CAPITAL					37.929,52
4.4	INVESTIMENTOS					37.929,52
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			37.929,52		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			37.929,52		
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			37.929,52		



**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

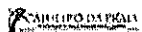
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
02 05 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA					613.912,40
3	DESPESAS CORRENTES					588.511,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					303.592,89
3.1.90	APLICACOES DIRETAS				287.897,97	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		286.817,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS		269.011,37			
3.1.90.11.43	13º SALARIO		12.883,66			
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		4.922,50			
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS		1.080,44			
3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS		1.080,44			
3.1.91	APLICACOES DIRETAS- INTRA-ORCAMENTARIAS				15.694,92	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS				15.694,92	
3.1.91.13.03	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PR		13.698,11			
3.1.91.13.51	CONTRIBUICAO PATRONAL DE EXERCICIOS ANI		1.996,81			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					284.918,25
3.3.90	APLICACOES DIRETAS				284.918,25	
3.3.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.300,00			
3.3.90.14.14	DIARIAS NO PAIS		1.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				114.951,65	
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		105.868,75			
3.3.90.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO		1.192,90			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN:		1.115,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.515,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVE		472,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS		4.788,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				40.200,00	
3.3.90.36.15	LOCAOAO DE IMOVEIS		16.000,00			
3.3.90.36.16	LOCAOAO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS		1.310,00			
3.3.90.36.18	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAME		3.800,00			
3.3.90.36.20	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS		1.790,00			
3.3.90.36.22	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOV		5.590,00			
3.3.90.36.25	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO		2.660,00			
3.3.90.36.35	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO		9.050,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI		128.297,81			
3.3.90.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		5.600,00			
3.3.90.39.12	LOCAOAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		9.138,80			
3.3.90.39.14	LOCAOAO BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZ:		38.176,80			
3.3.90.39.16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOV		0,00			
3.3.90.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS		5.850,00			
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA		54.177,54			
3.3.90.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		321,21			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		470,46			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVACAO		4.500,00			
3.3.90.39.81	SERVICOS BANCARIOS		1.159,00			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		8.904,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				168,79	
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		168,79			
4	DESPESAS DE CAPITAL					25.401,26
4.4	INVESTIMENTOS					25.401,26
4.4.90	APLICACOES DIRETAS				25.401,26	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.401,26			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		21.315,26			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E		4.086,00			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA					538.264,10
3	DESPESAS CORRENTES					375.621,86
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					375.621,86
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				375.621,86	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			334.659,92		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		12.305,51			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		1.890,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		159.833,44			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		46.423,50			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		19.348,89			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		32.054,19			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		35.880,76			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		26.923,63			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.800,00		
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1.850,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.100,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		850,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			32.024,10		
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ		30.318,20			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		160,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1.207,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		338,40			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.137,84		
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.137,84			
4	DESPESAS DE CAPITAL					162.642,24
4.4	INVESTIMENTOS					162.642,24
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				162.642,24	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			162.642,24		
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		162.642,24			

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
02 05 04	FUNDEB					5.157.573,64
3	DESPESAS CORRENTES					5.150.023,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.773.849,26
3.1.90	APLICACOES DIRETAS				4.215.401,78	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.207.791,67			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	3.624.731,82				
3.1.90.11.43	13º SALARIO	318.355,78				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	257.601,32				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.102,75				
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS		7.610,11			
3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	7.610,11				
3.1.91	APLICACOES DIRETAS- INTRA-ORCAMENTARIAS				558.447,48	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS		558.447,48			
3.1.91.13.03	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PR	489.598,98				
3.1.91.13.51	CONTRIBUICAO PATRONAL DE EXERCICIOS ANTI	68.848,50				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					376.173,76
3.3.90	APLICACOES DIRETAS				376.173,76	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		120.843,91			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	26.363,31				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	15.548,06				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.572,26				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	18.360,28				
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL	53.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		50.688,54			
3.3.90.36.35	SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO	50.688,54				
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI		204.841,31			
3.3.90.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	54.000,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ,	144.683,40				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	250,00				
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5.551,09				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	156,82				
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.550,62
4.4	INVESTIMENTOS					7.550,62
4.4.90	APLICACOES DIRETAS				7.550,62	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.550,62			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADI	7.550,62				



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

Page 12

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 06	ENCARGOS GERAIS MUNICÍPIO					10.112,21
3	DESPESAS CORRENTES					10.112,21
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					10.112,21
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				10.112,21	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				10.112,21	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				10.112,21	

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					3.506.085,17
3	DESPESAS CORRENTES					3.383.234,45
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.356.207,80
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					2.187.200,05
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					41.158,75
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERM		41.158,75			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					2.073.669,87
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		1.887.148,59			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		135.433,61			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		47.587,67			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		3.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					62.371,97
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		62.371,97			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					6.450,00
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		6.450,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					3.549,46
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		3.549,46			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					169.007,75
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					169.007,75
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRI		145.678,72			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN		23.329,03			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.027.026,65
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.027.026,65
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					48.850,00
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		48.850,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					535.263,96
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		187.337,88			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		3.233,17			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		21.450,62			
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO		179.850,65			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		8.758,16			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		826,36			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		9.083,33			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.483,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		739,90			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		924,00			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		87.334,48			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		32.242,41			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					234.619,42
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		1.200,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		880,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		1.250,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.575,00			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		156.088,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		71.626,42			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					205.795,63
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		4.415,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ		29.476,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		6.950,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		9.650,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		50.505,43			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		3.400,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		844,11			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		66.977,86			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		348,11			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		1.200,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.100,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		957,38			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		769,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		4.942,74			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		22.260,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					2.497,64
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.497,64			
4	DESPESAS DE CAPITAL					122.830,72
4.4	INVESTIMENTOS					122.830,72
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					122.830,72
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					122.830,72
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		7.337,40			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		104.737,32			



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

Page 14

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					3.506.065,17
4	DESPESAS DE CAPITAL					122.830,72
4.4	INVESTIMENTOS					122.830,72
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				122.830,72	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				122.830,72	
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E		2.856,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		7.900,00			

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
02 07 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA					73.060,27
3	DESPESAS CORRENTES					73.060,27
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.660,27
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				72.660,27	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		59.455,28			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		24.896,70			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		4.691,91			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		29.866,67			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.204,99			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		13.204,99			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				400,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				400,00	
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		400,00			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

01612620001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
02 07 03	DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					13.632,00
3	DESPESAS CORRENTES					13.632,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.632,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				13.632,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.084,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		6.084,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.548,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		7.548,00			

*8926.0*



**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					596.519,09
3	DESPESAS CORRENTES					588.556,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					344.936,40
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				333.691,05	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		31.681,26			
3.1.90.04.02	13º SALÁRIO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETI		1.629,46			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERM		30.051,80			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		258.663,46			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		231.516,54			
3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS		1.333,33			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		19.170,01			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		3.143,58			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		3.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.346,33			
3.1.90.13.01	FGTS		528,00			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		42.818,33			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			11.245,35		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.245,35			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRI		9.172,31			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS ANI		2.073,04			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					243.620,12
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				243.620,12	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.100,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		10.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		99.024,35			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		25.153,12			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		21.306,00			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		2.170,60			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		21.159,64			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		6.937,99			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		664,80			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		1.415,20			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		17.008,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		40,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		51,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		3.118,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		1.414,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.668,43			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		36.800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		150,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		500,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		63.218,43			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		31.221,52			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZ,		9.192,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1.640,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		550,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		5.769,11			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		45,21			
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		1.564,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		1.248,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.309,20			
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		8.904,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		713,60			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		478,22			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		478,22			
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.962,57
4.4	INVESTIMENTOS					7.962,57
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				7.962,57	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.962,57			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		503,52			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADI		5.899,05			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E		1.560,00			

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC					<u>82.395,59</u>
3	DESPESAS CORRENTES					<u>82.395,59</u>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					<u>80.795,59</u>
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					<u>80.795,59</u>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					<u>67.307,82</u>
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		60.748,84			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		4.997,33			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		1.561,65			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					<u>13.487,77</u>
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		13.487,77			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					<u>1.600,00</u>
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					<u>1.600,00</u>
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					<u>1.600,00</u>
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.600,00			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO



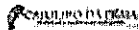
016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBR	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
02 09 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA					49.338,92
3	DESPESAS CORRENTES					49.338,92
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					46.438,92
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				45.976,64	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		37.901,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		11.606,50			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		2.827,92			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		23.466,67			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.075,55			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		8.075,55			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				462,28	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				462,28	
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN		462,28			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.900,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				2.900,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.400,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		1.400,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				1.500,00	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		1.500,00			

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

Page 20

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
02 09 02	DIRETORIA DE TURISMO					1.850,00
3	DESPESAS CORRENTES					1.850,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.850,00
3.3.90	APLICACOES DIRETAS			1.850,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.850,00			
3.3.90.36.22	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOV		1.850,00			

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

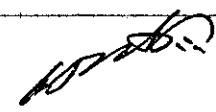
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02 10 01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					23.859,00
3	DESPESAS CORRENTES					23.859,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					23.859,00
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				23.859,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.166,66			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		20.166,66			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.692,34		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		3.692,34			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017,

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
02 11 01	Coord. da Controladoria Geral					<u>27.180,57</u>
3	DESPESAS CORRENTES					<u>27.180,57</u>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					<u>23.670,57</u>
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				<u>22.133,47</u>	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		<u>21.917,13</u>			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		19.839,18			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		2.077,95			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			<u>216,34</u>		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		216,34			
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				<u>1.537,10</u>	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				<u>1.537,10</u>	
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PR		1.086,26			
3.1.91.13.51	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS AN		450,84			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					<u>3.510,00</u>
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				<u>3.510,00</u>	
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				<u>3.510,00</u>	
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		<u>3.510,00</u>			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAI					
02 12 01	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA					257.732,38
3	DESPESAS CORRENTES					257.732,38
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					58.798,78
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				58.798,78	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		46.297,77			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		10.027,77			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO		3.833,00			
3.1.90.11.60	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		32.437,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.501,01			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		12.501,01			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					198.933,60
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				198.933,60	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.098,60			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		7.098,60			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		26.935,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS		10.000,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		11.885,00			
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		5.050,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		164.900,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		51.500,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		113.400,00			



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

01612620001-44

Balanco Exercício: 2017

**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 20	CAJUEIRO DA PRAIA - PREV - F. PREV. DO MUN. C.J.					
02 20 01	CAJUEIRO DA PRAIA - PREV					706.046,31
3	DESPESAS CORRENTES					706.046,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				584.980,94	
3.1.90	APLICACOES DIRETAS			584.980,94		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOI		489.815,67			
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL		467.134,27			
3.1.90.01.06	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL		22.681,40			
3.1.90.03	PENSÕES		11.244,00			
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL		10.775,50			
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS		468,50			
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		83.921,27			
3.1.90.05.01	SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL		3.697,33			
3.1.90.05.09	SALÁRIOS FAMÍLIA - OUTROS		18.144,88			
3.1.90.05.51	AUXÍLIO DOENÇA		31.517,31			
3.1.90.05.56	SALÁRIO MATERNIDADE		25.087,86			
3.1.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários		5.473,89			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.065,37	
3.3.90	APLICACOES DIRETAS			121.065,37		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.830,00			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS		3.830,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		364,01			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		364,01			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		112.200,00			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JUF		20.400,00			
3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA		91.800,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.028,75			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		2.028,75			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.642,61			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		418,00			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		201,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		107,56			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		437,89			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		885,18			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		592,98			
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>16.097.934,75</b>

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 PREFEITO  
 099.837.753-87

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA  
 CONTADOR CRC/PI 000060/O-9  
 013.804.353-15





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM**  
**ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN**  
**UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2017**

SALDO NÃO APLICADO - FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Receitas Recebidas do Fundeb Exercício Anterior (Item 11, Coluna "Receitas Realizadas até o Bimestre (b)" do Exercício Anterior) - (A)	5.373.138,93
Total das Despesas do Fundeb para fins de Limite - Exercício Anterior (Item 19 do MDE do Exercício Anterior) - (B)	5.564.237,56
Percentual do Fundeb Não Aplicado no Exercício Anterior (%) (Conferir se está igual ao Item 19.3 do MDE do Exercício Anterior)	-3,56
Recursos Recebidos do Fundeb do Exercício Anterior que Não foram utilizados (A - B)	-191.098,63
Máximo Permitido De 5% Não Aplicado no Exercício Anterior (Conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007) - (A x 5%)	268.656,95
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb (A)	104.904,22
(-) Obrigações Financeiras do Fundeb (B)	165.804,98
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	165.799,98
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5,00
(-) Retenções/Consignações do FUNDEB a Recolher (Somente nos casos da IPC 11)	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida do FUNDEB (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A - B)	-60.900,76
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício (D) = (E + F)	90.271,58
FUNDEB 60% (E)	76.112,59
FUNDEB 40% (F)	14.158,99
Disponibilidade de Caixa Positiva (G) = (C - D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (H) (Ocorre quando D > C)	90.271,58
FUNDEB 60% (I) (Ocorre quando E ≥ C, então (I) = (E - C))	76.112,59
FUNDEB 40% (J) (Quando E < C, então (J) = (F - (C - E))) (Quando E ≥ C, então (J) = (F))	14.158,99
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A)	409.033,15
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências	409.033,15
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde	0,00
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B)	68.381,38
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	68.381,38
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Retenções/Consignações a serem custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (Somente nos casos da IPC 11)	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A - B)	340.651,77
Restos a Pagar Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D)	64.278,63
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C - D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	276.373,14
Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	682.500,00	888.000,00	603.318,38	67,94
1.1.1 - IPTU	189.000,00	189.000,00	7.376,49	3,90
1.1.1.1 - IPTU	189.000,00	189.000,00	7.376,49	3,90
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	52.500,00	52.500,00	2.200,00	4,19
1.2.1 - ITBI	52.500,00	52.500,00	2.200,00	4,19
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	262.500,00	276.000,00	275.857,26	99,95
1.3.1 - ISS	262.500,00	276.000,00	275.857,26	99,95
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	178.500,00	370.500,00	317.884,63	85,80
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	8.456.700,00	8.141.100,00	8.041.406,19	98,78
2.1 - Cota-Parte FPM	6.982.500,00	6.787.500,00	6.786.785,36	99,99
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.982.500,00	6.227.500,00	6.227.421,98	100,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	277.000,00	276.718,47	99,90
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	283.000,00	282.644,91	99,87
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.365.000,00	1.243.600,00	1.156.598,88	93,00
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	3.150,00	3.150,00	1.850,40	58,74
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.050,00	1.050,00	290,49	27,67
2.5 - Cota-Parte ITR	10.500,00	11.300,00	11.168,06	98,83
2.6 - Cota-Parte IPVA	94.500,00	94.500,00	84.713,00	89,64
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>9.139.200,00</b>	<b>9.029.100,00</b>	<b>8.644.724,57</b>	<b>95,74</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	682.500,00	542.500,00	400.793,39	73,88
5.1 - Transferências do Salário-Educação	178.500,00	178.500,00	145.255,49	81,38
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	21.000,00	21.000,00	5.220,00	24,86
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	168.000,00	168.000,00	126.800,00	75,48



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM**  
**ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN**  
**UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2017**

5.4 - Transferências Diretas - PNATE	105.000,00	105.000,00	47.960,64	45,68
5.5 - Outras Transferências do FNDE	210.000,00	70.000,00	69.000,60	98,57
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	6.556,66	0,00
<b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>408.450,00</b>	<b>208.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1 - Transferências de Convênios	408.450,00	208.450,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.090.950,00</b>	<b>750.950,00</b>	<b>400.793,39</b>	<b>53,37</b>

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>1.691.340,00</b>	<b>1.691.340,00</b>	<b>1.478.836,29</b>	<b>87,44</b>
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.396.500,00	1.396.500,00	1.244.913,08	89,15
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	273.000,00	273.000,00	231.319,55	84,73
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	630,00	630,00	370,08	58,74
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	210,00	210,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	2.100,00	2.100,00	2.233,58	106,36
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	18.900,00	18.900,00	0,00	0,00
<b>11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>6.615.000,00</b>	<b>5.299.900,00</b>	<b>5.292.176,73</b>	<b>99,85</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.460.000,00	3.951.000,00	3.950.984,16	100,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.134.000,00	1.327.900,00	1.327.733,70	99,99
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	21.000,00	21.000,00	13.458,87	64,09
<b>12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>3.768.660,00</b>	<b>2.259.660,00</b>	<b>2.472.147,87</b>	<b>109,40</b>

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA A RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
<b>13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>5.176.500,00</b>	<b>5.059.500,00</b>	<b>3.771.793,05</b>	<b>74,55</b>	<b>3.771.793,05</b>	<b>74,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
13.1 - Com Educação Infantil	593.250,00	731.250,00	680.727,43	93,09	680.727,43	93,09	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.583.250,00	4.328.250,00	3.091.065,62	71,42	3.091.065,62	71,42	0,00	0,00	0,00
13.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.4 - (-) Dedução das Despesas com Contratações Irregulares - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.5 - (-) Dedução de Demais Despesas Não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>14 - OUTRAS DESPESAS</b>	<b>288.750,00</b>	<b>100.750,00</b>	<b>1.385.780,59</b>	<b>1.375,46</b>	<b>1.376.780,59</b>	<b>1.366,53</b>	<b>9.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>
14.1 - Com Educação Infantil	105.000,00	25.000,00	75.988,00	303,95	75.988,00	303,95	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	183.750,00	75.750,00	1.309.792,59	1.729,10	1.300.792,59	1.717,22	9.000,00	9.000,00	0,00
14.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.4 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.5 - (+) Acréscimo de Despesas Não Pertinentes do Fundeb 60% (Despesas excluídas do Fundeb 60% (itens 13.4 e 13.5) e que podem pertencer a Outras Despesas do Fundeb - Fundeb 40%) - (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>5.465.250,00</b>	<b>5.160.250,00</b>	<b>5.157.573,64</b>	<b>99,95</b>	<b>5.148.573,64</b>	<b>99,77</b>	<b>9.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB** VALOR

<b>16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>90.271,58</b>
16.1 - FUNDEB 60%	76.112,59
16.2 - FUNDEB 40%	14.158,99
<b>17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
<b>18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>	<b>90.271,58</b>

**INDICADORES DO FUNDEB** VALOR

<b>19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)</b>	<b>5.067.302,06</b>
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - ((16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %	69,83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %	25,92
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	4,25

**CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE** VALOR

<b>20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS</b>	<b>0,00</b>
<b>21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA A RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
<b>22 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>698.250,00</b>	<b>756.250,00</b>	<b>756.715,43</b>	<b>100,06</b>	<b>756.715,43</b>	<b>100,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
22.1 - Creche							0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							0,00	0,00	0,00
22.1.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	698.250,00	756.250,00	756.715,43		756.715,43		0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	698.250,00	756.250,00	756.715,43		756.715,43		0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM**  
**ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN**  
**UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2017**

22.2.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>23 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.599.650,00</b>	<b>5.635.150,00</b>	<b>5.375.515,05</b>	<b>95,39</b>	<b>5.311.440,24</b>	<b>94,26</b>	<b>64.074,81</b>	<b>64.074,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.767.000,00	4.404.000,00	4.400.858,21	99,93	4.391.858,21	99,72	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	832.650,00	1.231.150,00	974.656,84	79,17	919.582,03	74,69	55.074,81	55.074,81	0,00	0,00
23.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>24 - ENSINO MÉDIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	6.300,00	2.300,00	1.000,00	43,48	1.000,00	43,48	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>6.304.200,00</b>	<b>6.393.700,00</b>	<b>6.133.230,48</b>	<b>95,93</b>	<b>6.069.155,67</b>	<b>94,92</b>	<b>64.074,81</b>	<b>64.074,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>VALOR</b>									
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.472.147,87									
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.102.859,03									
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	13.458,87									
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00									
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00									
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	90.271,58									
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00									
36 - DESPESAS EXECUTADAS NO FUNDEB QUE EXCEDERAM OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ((13.1 e + 13.2 e + 14.1 e + 14.2 e) - 18 - 11 b)	0,00									
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.678.737,35									
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (37))	2.453.493,13									
39 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((38) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,38									

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO	DIFERENÇA RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.101.450,00	579.150,00	186.631,87	1,049,00	186.631,87	1.207,55	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.101.450,00	579.150,00	186.631,87	1,573,50	186.631,87	839,34	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 44)	7.405.650,00	6.972.850,00	6.319.862,35	0,00	6.255.787,54	106.347,59	64.074,81	64.074,81	0,00
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>SALDO ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>CANCELADO EM 2017 (g)</b>							
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00							
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00							
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00							
<b>FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>VALOR</b>								
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	1.220,44								
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.278.717,86								
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.067.302,06								
49.1 Orçamento do Exercício	5.067.302,06								
49.2 Restos a Pagar	0,00								
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.458,87								
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	226.095,11								
52 - (+) AJUSTES	73.286,15								
52.1 - RETENÇÕES	73.286,15								
52.2 - CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	0,00								
53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	299.381,26								

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM**  
**ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS**  
**UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2017**

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)	0,00
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)	77.484,02
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	46.704,05
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados)	30.779,97
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Retenções/Consignações a serem custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (Somente nos casos da IPC 11)	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-77.484,02
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)	2.935,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	2.935,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	682.500,00	888.000,00	603.318,38	67,94
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	189.000,00	189.000,00	7.376,49	3,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	52.500,00	52.500,00	2.200,00	4,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	262.500,00	276.000,00	275.857,26	99,95
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	178.500,00	370.500,00	317.884,63	85,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.456.700,00	7.581.100,00	7.482.042,81	98,69
Cota-Parte FPM	6.982.500,00	6.227.500,00	6.227.421,98	100,00
Cota-Parte ITR	10.500,00	11.300,00	11.168,06	98,83
Cota-Parte IPVA	94.500,00	94.500,00	84.713,00	89,64
Cota-Parte ICMS	1.365.000,00	1.243.600,00	1.156.598,88	93,00
Cota-Parte IPI-Exportação	1.050,00	1.050,00	290,49	27,67
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.150,00	3.150,00	1.850,40	58,74
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.150,00	3.150,00	1.850,40	58,74
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)	9.139.200,00	8.469.100,00	8.085.361,19	95,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.055.900,00	3.621.600,00	3.106.550,10	85,78
Provenientes da União	1.898.400,00	3.464.100,00	3.048.550,10	88,00
Provenientes dos Estados	157.500,00	157.500,00	58.000,00	36,83
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.900,00	18.900,00	15.818,70	83,70
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.074.800,00	3.640.500,00	3.122.368,80	85,77

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não	DIFERENÇA A RPNP (n-o)
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100			
DESPESAS CORRENTES	3.688.650,00	4.226.400,00	3.383.234,45	80,05	3.380.299,45	79,98	2.935,00	2.935,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.583.000,00	2.700.250,00	2.356.207,80	87,26	2.356.207,80	87,26	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.105.650,00	1.526.150,00	1.027.026,65	67,30	1.024.091,65	67,10	2.935,00	2.935,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	132.300,00	177.800,00	122.830,72	69,08	122.830,72	69,08	0,00	0,00	0,00
Investimentos	127.050,00	172.550,00	122.830,72	71,19	122.830,72	71,19	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.820.950,00	4.404.200,00	3.506.065,17	79,61	3.503.130,17	79,54	2.935,00	2.935,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (p)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não	DIFERENÇA A RPNP (p-q)
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.074.800,00	2.224.800,00	1.784.378,52	50,89	1.784.378,52	50,94	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.074.800,00	2.224.800,00	1.784.378,52	50,89	1.784.378,52	50,94	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM**  
**ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS**  
**UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2017**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			2.935,00	0,08		0,00	2.935,00	2.935,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.074.800,00	2.224.800,00	1.787.313,52	50,98	1.784.378,52	50,94	2.935,00	2.935,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.746.150,00	2.179.400,00	1.718.751,65	49,02	1.718.751,65	49,06	0,00	0,00	0,00

INDICADORES	VALOR
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	21,26
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIb) / 100]	505.947,47

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS OU	PAGOS	A PAGAR	PARCELA
Inscritos em 2017	0,00			0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, 1 e 2	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012 e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (r)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não (r-s)	DIFERENÇA RPNP (r-s)
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100			
Atenção Básica	2.273.250,00	3.084.500,00	2.490.413,31	71,03	2.487.478,31	71,01	2.935,00	2.935,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	974.400,00	710.900,00	510.801,78	14,57	510.801,78	14,58	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	462.000,00	482.500,00	440.307,14	12,56	440.307,14	12,57	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	111.300,00	121.300,00	60.993,48	1,74	60.993,48	1,74	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	5.000,00	3.549,46	0,10	3.549,46	0,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.820.950,00	4.404.200,00	3.506.065,17	100,00	3.503.130,17	100,00	2.935,00	2.935,00	0,00

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo .....	TC/006982/2018	Relatório Nº 31/2017
Assunto .....	Prestação de Contas do Exercício de 2017	
Interessado .....	Município de Cajueiro da Praia	Pop: 7163 hab. Coef. 0.6
PREFEITO .....	Girvaldo Albuquerque da Silva	
Relator.....	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
Procurador .....	Leandro Maciel do Nascimento	

O **Município de Cajueiro da Praia**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

### 1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

#### 1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

##### 1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	326	15/08/2016	13/01/2017	16/01/2017	0
Anexo de Riscos Fiscais	326	15/08/2016	16/01/2017	16/01/2017	0
LDO	326	15/08/2016	13/01/2017	16/01/2017	0
LOA	329	12/12/2016	07/02/2017	16/01/2017	22
PPA	301	30/12/2013	15/01/2014	15/01/2014	0
<b>Total</b>					<b>22</b>
<b>Média</b>					<b>4</b>

*Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.*

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

Constatou-se a seguinte irregularidade na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:

- Não dispôs, expressamente, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I alínea "a", LRF).

##### 1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.319.834,65 (vinte e um milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



### 1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 5º, I da Lei Orçamentária Anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 40,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 4.351.080,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil e oitenta reais), conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
01/2017	02/01/2017	Suplementar	226.200,00	0,00	0,00	226.200,00	0,00
06/2017	02/03/2017	Suplementar	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
07/2017	03/04/2017	Suplementar	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
08/2017	02/05/2017	Suplementar	98.450,00	0,00	0,00	98.450,00	0,00
09/2017	31/05/2017	Especial	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
10/2017	01/06/2017	Suplementar	233.000,00	0,00	0,00	233.000,00	0,00
13/2017	03/07/2017	Suplementar	339.300,00	0,00	0,00	339.300,00	0,00
14/2017	01/08/2017	Suplementar	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00
16/2017	01/09/2017	Suplementar	1.198.200,00	0,00	0,00	1.198.200,00	0,00
19/2017	02/10/2017	Suplementar	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
20/2017	09/10/2017	Especial	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
22/2017	01/11/2017	Suplementar	647.500,00	0,00	0,00	647.500,00	0,00
26/2017	01/12/2017	Suplementar	763.430,00	0,00	0,00	763.430,00	0,00
<b>TOTAL APURADO</b>			<b>4.351.080,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.351.080,00</b>	<b>0,00</b>

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 4.216.080,00 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil e oitenta reais), que corresponde a 19,78% da despesa fixada, **não ultrapassando** o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos dos decretos publicados pelo município de Cajueiro do Piauí no Diário Oficial dos Municípios (Peça 16, fls. 01-17).

Acrescenta-se que em análise às publicações realizadas pelo município de Cajueiro do Piauí durante o exercício de 2017 no Diário Oficial dos Municípios, verificou-se a seguinte inconsistência em relação às informações registradas no Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Geral, Anexo IX da Resolução TCE nº 27/2016 (Peça 16, fls. 15-19):

- Decreto 26/2017: registro de existência de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 756.430,00, respectivamente. Contudo, na publicação consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 763.430,00.

Destaca-se que a divergência acima apontada demonstra não observância do disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

**Pede-se esclarecimento ao gestor.**





## 1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

**Prefeito Municipal:** Girvaldo Albuquerque da Silva

**Período do Mandato:** 01/01 - 31/12/2017

**Responsável Contábil:** Mariz & Associados S/C LTDA CRC/PI 000060/O-9

**Controlador:** Roberto Souza do Monte

### 1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	23/04/2017	0	29/03/2017	0	0
Fevereiro	15/05/2017	29/04/2017	0	29/03/2017	0	0
Março	02/06/2017	20/05/2017	0	05/05/2017	0	0
Abril	03/07/2017	07/06/2017	0	02/06/2017	0	0
Mai	31/07/2017	28/06/2017	0	06/07/2017	0	0
Junho	01/09/2017	26/07/2017	0	13/07/2017	0	0
Julho	02/10/2017	18/08/2017	0	09/08/2017	0	0
Agosto	31/10/2017	23/09/2017	0	28/09/2017	0	0
Setembro	01/12/2017	25/10/2017	0	11/10/2017	0	0
Outubro	02/01/2018	27/11/2017	0	21/11/2017	0	0
Novembro	30/01/2018	25/01/2018	0	05/01/2018	0	0
Dezembro	05/03/2018	26/02/2018	0	28/03/2018	23	11

*Fundamentação Legal:* art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

### 1.2.2 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016:

Peça
Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA.
Cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA.
Cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.
Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

As multas referentes às ausências nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.



### 1.2.3 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	23/05/2018	51
Balanco Financeiro	02/04/2018	27/03/2018	0
Balanco orçamentário	02/04/2018	27/03/2018	0
Balanco patrimonial.	02/04/2018	27/03/2018	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	02/04/2018	27/03/2018	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida ativa.	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	28/03/2018	0
Demonstração das variações patrimoniais	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração dos fluxos de caixa	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64),	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	02/04/2018	27/03/2018	0
Notas Explicativas	02/04/2018	27/03/2018	0
Parecer do órgão de controle interno, com identificação e assinatura do controlador	02/04/2018	27/03/2018	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Receitas segundo categoria econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação de Restos a Pagar	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	02/04/2018	27/03/2018	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	27/03/2018	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	16/01/2017	28/03/2018	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	16/01/2017	28/02/2018	0
Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018	27/03/2018	0
<b>Total</b>			<b>51</b>
<b>Média de Atraso</b>			<b>1</b>

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.



## 1.2.4 – RECEITAS

### 1.2.4.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 19.550.145,05 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos), correspondendo a 91,70% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 1.769.689,60 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	21.319.834,65
(-) Receita Total Arrecadada	19.550.145,05
<b>= Déficit</b>	<b>1.769.689,60</b>

Obs.: Informações consolidadas. (Peça 07)

### 1.2.4.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista (A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
<b>Corrente</b>	<b>21.808.924,65</b>	<b>102,29</b>	<b>20.152.794,97</b>	<b>103,08</b>	<b>92,41</b>
Tributária	704.550,00	3,30	621.163,65	3,18	88,16
Contribuição	630.000,00	2,95	1.180.385,02	6,04	187,36
Patrimonial	559.650,00	2,63	816.295,12	4,18	145,86
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	136.500,00	0,64	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.723.624,65	92,51	17.527.436,62	89,65	88,87
Outras Receitas Correntes	54.600,00	0,26	7.514,56	0,04	13,76
<b>Capital</b>	<b>435.750,00</b>	<b>2,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	435.750,00	2,04	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	766.500,00	3,60	876.186,37	4,48	114,31
<b>Dedução da Receita</b>	<b>1.691.340,00</b>	<b>7,93</b>	<b>1.478.836,29</b>	<b>7,56</b>	<b>87,44</b>
<b>Total</b>	<b>21.319.834,65</b>	<b>100,00</b>	<b>19.550.145,05</b>	<b>100,00</b>	<b>91,70</b>

Obs.: Informações consolidadas. (Peça 07)

### 1.2.4.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 17.972.611,07 (dezesete milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e onze reais e sete centavos), segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	20.152.794,97
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	701.347,61
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.478.836,29
<b>(=) Total da Receita Corrente Líquida</b>	<b>17.972.611,07</b>

Obs.: Informações consolidadas. (Peça 07)



#### 1.2.4.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 1.100.201,06 (um milhão, cem mil, duzentos e um reais e seis centavos), correspondendo a 156,16% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 395.651,06 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
<b>Receita Tributária</b>	<b>704.550,00</b>	<b>621.163,65</b>	<b>88,16</b>
Impostos	682.500,00	603.318,38	88,40
IPTU	189.000,00	7.376,49	3,90
ISS	262.500,00	275.857,26	105,09
ITBI	52.500,00	2.200,00	4,19
IRRF	178.500,00	317.884,63	178,09
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	22.050,00	17.845,27	80,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>0,00</b>	<b>479.037,41</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>704.550,00</b>	<b>1.100.201,06</b>	<b>156,16</b>

Fonte: Peça 07

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2014	489.718,16	7.560.958,11	6,48	14.660.958,22
2015	417.565,48	7.765.782,94	5,38	15.926.858,16
2016	762.013,18	9.740.086,09	7,82	18.677.861,75
2017	621.163,65	9.170.026,45	6,77	19.550.145,05

#### DA ANÁLISE DO ITEM VERIFICOU-SE A SEGUINTE OCORRÊNCIA:

##### A) INSUFICIÊNCIA NA ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Não houve o incremento da receita tributária do município no exercício de 2017, em relação ao ano anterior. Abaixo constam, para fins comparativos, as arrecadações em 2016 e 2017:

Receita Tributária e COSIP	Exercício 2016 (R\$) (A)	Exercício 2017 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)
<b>Receita Tributária</b>	<b>762.013,18</b>	<b>621.163,65</b>	-140.849,53
Impostos	<b>746.545,18</b>	603.318,38	-143.226,80
IPTU	16.268,70	7.376,49	-8.892,21
ISS	536.694,25	275.857,26	-260.836,99
ITBI	0,00	2.200,00	2.200,00
IRRF	193.582,23	317.884,63	124.302,40
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	15.468,00	17.845,27	2.377,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00

(Peça 07 e peça 16, fl. 20-23).

Verificou-se um decréscimo substancial na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (R\$ 260.836,99). Acrescenta-se que o ISS é um imposto de competência dos Municípios cujo fato gerador é a prestação de serviços. Dessa forma, pede-se que o gestor justifique essa redução. Atente-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.



### 1.2.4.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.644.724,57 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>682.500,00</b>	<b>603.318,38</b>
IPTU	189.000,00	7.376,49
ISS	262.500,00	275.857,26
ITBI	52.500,00	2.200,00
IRRF	178.500,00	317.884,63
Outros Impostos	0,00	0,00
<b>Transferência da União</b>	<b>6.996.150,00</b>	<b>6.799.803,82</b>
FPM	6.982.500,00	6.786.785,36
ITR	10.500,00	11.168,06
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	3.150,00	1.850,40
<b>Transferência do Estado</b>	<b>1.460.550,00</b>	<b>1.241.602,37</b>
ICMS	1.365.000,00	1.156.598,88
IPVA	94.500,00	84.713,00
IPI Exportações	1.050,00	290,49
Outras Receitas	0,00	0,00
<b>Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>9.139.200,00</b>	<b>8.644.724,57</b>

Fonte: Peça 07

### 1.2.5 – DESPESAS

#### 1.2.5.1 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.644.724,57
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	756.715,43
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.375.515,05
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.132.230,48
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.472.147,87
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.102.859,03
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	13.458,87
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	90.271,58
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.678.737,35
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.132.230,48
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.678.737,35
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.453.493,13
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.644.724,57
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.453.493,13
<b>Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)</b>	<b>28,38</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.





Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 28,38%, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Durante análise técnica para apuração e cálculo dos limites constitucionais e legais descritos neste item, constatou-se divergência no valor informado nas prestações de contas enviadas através do sistema SAGRES-Contábil, detalhada como segue:

Relação de Divergências entre SAGRES-Contábil e documentos que integram a prestação de contas			
Especificação	Valor – SAGRES-Contábil (R\$)	Valor – Análise Técnica (R\$)	Fonte
5 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ 5.6 – Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	6.556,66	Anexo X – Balanço Geral – Peça 07

Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foi considerado o valor apurado conforme análise técnica. Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

### 1.2.5.2 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.085.361,19
(+) Despesas Correntes	3.383.234,45
(+) Despesas de Capital	122.830,72
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.506.065,17
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	1.784.378,52
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.784.378,52
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	2.935,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.787.313,52
Total das Despesas com Saúde (B)	3.506.065,17
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.787.313,52
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.718.751,65
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.085.361,19
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.718.751,65
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	21,26
<b>Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]</b>	<b>505.947,52</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 15.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 21,26%, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.



### 1.2.5.3 – FUNDEB

O Chefe do Poder Executivo de cada ente público é solidariamente responsável com o titular do órgão da educação pela administração dos recursos do FUNDEB, cabendo a eles a aplicação adequada desses recursos, como determina a lei.

#### 1.2.5.3.1 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 3.695.680,46 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), representando 69,83% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.292.176,73	3.695.680,46	69,83

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

#### 1.2.5.3.2 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 5.157.573,64 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (F)	3.771.793,05
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.385.780,59
<b>(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)</b>	<b>5.157.573,64</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

#### 1.2.5.3.3 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	90.271,58
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	90.271,58
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.067.302,06
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	69,83
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	25,92
<b>Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)</b>	<b>4,25</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.



#### 1.2.5.3.4 – FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB

A seguir é apresentada a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	1.220,44
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	5.278.717,86
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	5.067.302,06
(-) Orçamento do Exercício	5.067.302,06
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	13.458,87
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	226.095,11
(+/-) Ajustes	73.286,15
(+/-) Retenções (Peça 16, fls. 24-25)	73.286,15
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
<b>(=) Saldo Financeiro Conciliado</b>	<b>299.381,26</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

Conforme extratos bancários do FUNDEB de dezembro/2017 (Peça 16, fls. 26-31), o saldo em 31/12/2017 disponível totalizava **R\$ 104.904,22**, portanto, divergente do Saldo Financeiro Conciliado, presente nas informações extraídas do sistema SAGRES-Contábil apresentadas no quadro imediatamente acima. **Pede-se esclarecimento ao gestor.**

#### 1.2.5.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 9.469.430,22 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), a seguir discriminado:

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	72.840,01
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.236.688,64
Obrigações Patronais *	1.153.451,57
Outras Despesas Variáveis	6.450,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
<b>Total</b>	<b>9.469.430,22</b>

Obs.1: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais) (Peça 13, fl. 08)

\*Obs.2: Incluída as obrigações patronais intra-orçamentárias.

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
17.972.611,07	9.469.430,22	52,69	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Entretanto, **encontra-se acima do limite prudencial** determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.





Conforme Ofício Circular nº 2.958/17 (Peça 16, fl. 32), de 15/12/2017, este Tribunal emitiu Alerta à P. M. de Cajueiro da Praia - PI informando que os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município **ultrapassaram o limite prudencial (52,47%)**, como consta o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre.

Em 28 de maio de 2018, por meio do Ofício Circular nº 941/18-GP (Peça 16, fl. 33), o município recebeu um segundo Alerta informando que a prefeitura **ultrapassou o limite legal (55,93%)**, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre.

Acrescenta-se que no exercício de 2016 o município ultrapassou o limite prudencial, já que atingiu 51,32%, conforme relatório da prestação de contas TC/002922/2016. Dessa forma, verifica-se que o município não tomou medidas para diminuir suas despesas e aumentou continuamente seus gastos com pessoal em desrespeito aos ditames legais.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades ao município:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

#### **1.2.5.5 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL**

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 658.354,16 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), que corresponde a 6,76% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 9.740.086,09 (nove milhões, setecentos e quarenta mil, oitenta e seis reais e nove centavos). Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% **não ferindo**, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.



Receita efetiva do exercício de 2016	Valores (R\$)
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>762.013,18</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>746.545,18</b>
IPTU	16.268,70
ISS	536.694,25
ITBI	0,00
IRRF	193.582,23
Outros Impostos	0,00
Receita de Taxas	15.468,00
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00
<b>Receita de Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>430.457,14</b>
<b>Receitas de Transferência da União</b>	<b>7.048.620,11</b>
FPM	7.009.996,29
ITR	16.269,60
IOF sobre Ouro	0,00
ICMS/Export. LC Nº 87/96 (Kandir)	2.230,27
CIDE	20.123,95
Apoio Financeiro	0,00
<b>Receitas de Transferência do Estado</b>	<b>1.498.995,66</b>
ICMS	1.413.091,69
IPVA	85.373,25
IPI/Exportações	530,72
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00
Multas e Juros de mora dos Impostos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.740.086,09</b>

Fonte: Peça 16, fl. 20-23 e 49-51.

## 1.2.6 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:



Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

\* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2017).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 131 dos 220 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Cajueiro da Praia nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima se verifica que a nota do Município de Cajueiro da Praia para os índices i-Fiscal e i-Educ estão abaixo da média geral dos municípios piauienses.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

### 1.2.7 – IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a

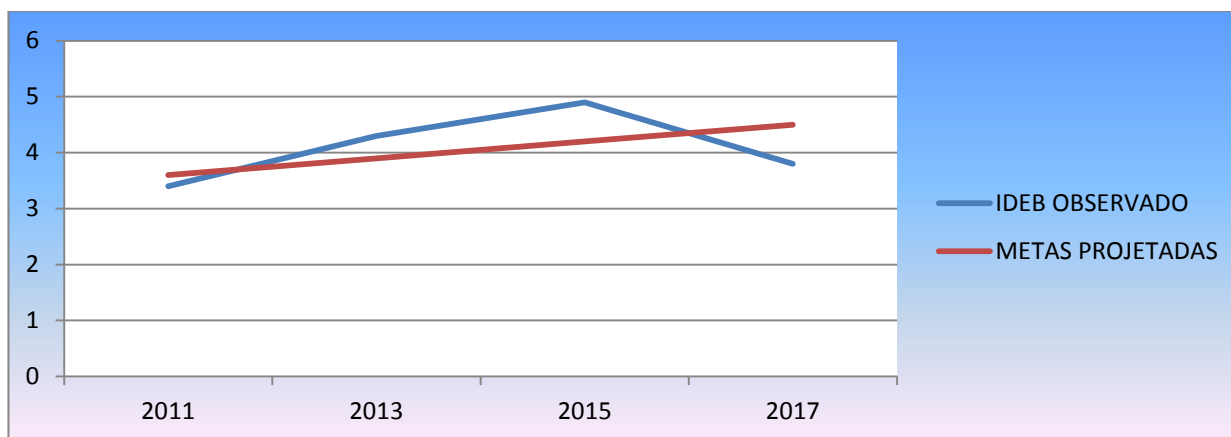
combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O Ideb também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de Cajueiro da Praia apresenta a seguinte evolução:

❖ **Anos iniciais (4ª Série/5º Ano):**

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,4	3,6
2013	4,3	3,9
2015	4,9	4,2
2017	3,8	4,5

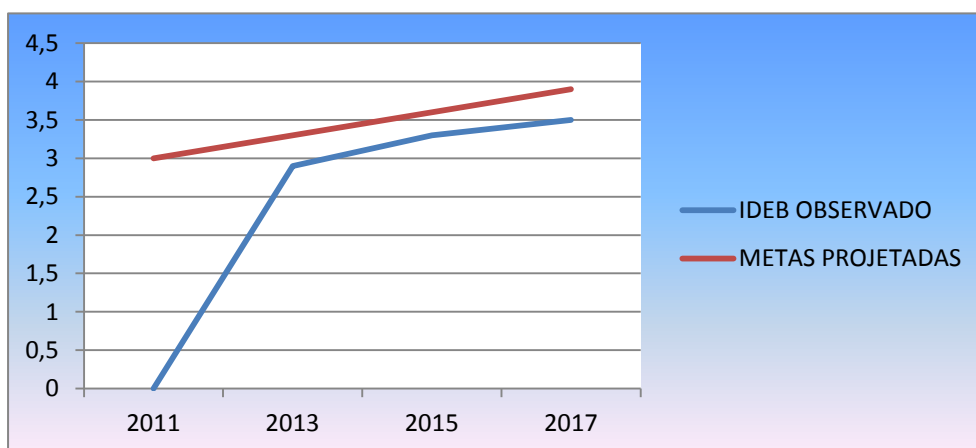


Fonte: dados extraídos de <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Conforme gráfico acima, o município de Cajueiro da Praia teve um crescimento de 2011 para 2015 nas metas projetadas para 4ª série/5º ano. Entretanto, ocorreu um acentuado declínio de 2015 para 2017.

❖ Anos finais (8ª série/9º ano)

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	0	3
2013	2,9	3,3
2015	3,3	3,6
2017	3,5	3,9



Fonte: dados extraídos de <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Verifica-se que o município de Cajueiro da Praia vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano.

## 1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### 1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.



### 1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. (Peça 05)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	20.884.084,65	21.214.084,65	19.550.145,05	(1.663.939,60)
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	704.550,00	920.150,00	621.163,65	(298.986,35)
Impostos	682.500,00	888.000,00	603.318,38	(284.681,62)
Taxas	22.050,00	32.150,00	17.845,27	(14.304,73)
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	1.396.500,00	2.067.900,00	2.056.571,39	(11.328,61)
Contribuições Sociais	1.396.500,00	1.588.400,00	1.577.533,98	(10.866,02)
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	479.500,00	479.037,41	(462,59)
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	559.650,00	840.650,00	816.295,12	(24.354,88)
Receitas Imobiliárias	0,00	52.000,00	51.459,20	(540,80)
Receita de Valores Mobiliários	559.650,00	788.650,00	764.835,92	(23.814,08)
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	136.500,00	136.500,00	0,00	(136.500,00)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	18.032.284,65	17.186.784,65	16.048.600,33	(1.138.184,32)
Transferências Intergovernamentais	17.091.484,65	16.445.984,65	15.966.600,33	(479.384,32)
Transferências de Convênios	940.800,00	740.800,00	82.000,00	(658.800,00)
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	54.600,00	62.100,00	7.514,56	(54.585,44)
Multas e Juros de Mora	2.100,00	2.100,00	162,84	(1.937,16)
Indenizações e Restituições	52.500,00	52.500,00	0,00	(52.500,00)
Receitas Correntes Diversas	0,00	7.500,00	7.351,72	(148,28)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	435.750,00	105.750,00	0,00	(105.750,00)
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	435.750,00	105.750,00	0,00	(105.750,00)
Transferências de Convênios	435.750,00	105.750,00	0,00	(105.750,00)
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	19.550.145,05	(1.769.689,60)
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	19.550.145,05	(1.769.689,60)
<b>TOTAL (V) = (III)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	19.550.145,05	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	17.697.750,00	19.102.620,00	15.424.665,70	15.325.031,10	15.052.468,46	3.677.954,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.117.750,00	11.593.450,00	10.583.247,16	10.583.247,16	10.470.167,26	1.010.202,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.580.000,00	7.509.170,00	4.841.418,54	4.741.783,94	4.582.301,20	2.667.751,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.065.350,00	1.200.480,00	673.269,05	666.949,05	648.661,35	527.210,95
INVESTIMENTOS	1.917.300,00	943.930,00	448.051,52	441.731,52	423.443,82	495.878,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.050,00	256.550,00	225.217,53	225.217,53	225.217,53	31.332,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	298.834,65	8.834,65	0,00	0,00	0,00	8.834,65
RESERVA DO RPPS	1.257.900,00	1.007.900,00	0,00	0,00	0,00	1.007.900,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	16.097.934,75	15.991.980,15	15.701.129,81	5.221.899,90
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	16.097.934,75	15.991.980,15	15.701.129,81	5.221.899,90
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	3.452.210,30	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	21.319.834,65	21.319.834,65	19.550.145,05	15.991.980,15	15.701.129,81	5.221.899,90



### 1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (Peça 04)

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)</b>	19.550.145,05	18.677.861,75	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)</b>	16.097.934,75	17.391.925,33
<b>Ordinária</b>	9.612.820,19	9.805.071,07	<b>Ordinária</b>	8.052.414,32	7.962.333,67
<b>Vinculada</b>	11.416.161,15	10.479.030,18	<b>Vinculada</b>	8.045.520,43	9.429.591,66
Recursos Vinculados à Educação	5.692.970,12	5.819.780,29	Recursos Vinculados à Educação	5.270.868,46	5.973.946,12
Recursos Vinculados à Saúde	3.122.368,80	2.380.670,88	Recursos Vinculados à Saúde	1.777.928,52	2.435.310,41
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.260.559,03	1.809.388,85	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	706.046,31	506.920,52
Recursos Vinculados à Seguridade Social	340.263,20	256.610,16	Recursos Vinculados à Seguridade Social	289.102,14	379.081,39
Outras Destinações de Recursos	0,00	212.580,00	Outras Destinações de Recursos	1.575,00	134.333,22
<b>(-) Deduções da Receita</b>	1.478.836,29	1.606.239,50			
<b>Ordinária</b>	1.478.836,29	1.606.239,50			
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)</b>	3.178.618,29	3.489.417,10	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)</b>	3.178.618,29	3.489.417,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.178.618,29	3.489.417,10	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.178.618,29	3.489.417,10
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)</b>	2.406.201,89	2.362.675,68	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)</b>	2.248.987,81	2.474.841,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	290.850,34	440.346,44	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	69.511,08	528.092,19
Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados	105.954,60	7.451,31	Pagamentos de restos a Pagar Não-Processados	0,00	79.629,88
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	2.009.396,95	1.914.877,93	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.179.476,73	1.867.118,93
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</b>	6.190.257,41	5.016.486,31	<b>SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</b>	9.799.681,79	6.190.257,41
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.190.257,41	5.016.486,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	9.799.681,79	6.190.257,41
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	31.325.222,64	29.546.440,84	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	31.325.222,64	29.546.440,84





### 1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). (Peça 03)

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	10.957.333,74	6.915.171,46	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.225.222,09	1.154.921,04
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.799.681,79	6.190.215,90	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	113.529,58	449,68
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	649.815,16	551.168,69
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.612,89	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	452.264,46	603.302,67
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.118.947,06	1.033.766,44			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	(358.116,33)			
Estoques	0,00	10.600,56			
VPD Pagas Antecipadamente	38.704,89	38.704,89			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	5.455.053,45	5.032.284,26	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	244.008,59	466.799,69
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	175.765,99	398.557,09
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	68.242,60	68.242,60
<b>Imobilizado</b>	5.455.053,45	5.032.284,26			
Bens Móveis	3.112.304,02	2.927.019,79			
Bens Imóveis	2.342.749,43	2.105.264,47	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	14.943.156,51	10.325.734,99
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	3.923.111,89	3.923.111,89
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	<b>Resultados Acumulados</b>	11.020.044,62	6.402.623,10
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	4.617.421,52	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	6.402.623,10	6.402.623,10
<b>TOTAL</b>	16.412.387,19	11.947.455,72	<b>TOTAL</b>	16.412.387,19	11.947.455,72
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	10.065.755,48	6.437.289,53	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	1.358.500,48	1.182.244,83
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	6.346.631,71	5.510.166,19	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	244.008,59	466.799,69
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	0,00	0,00	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	14.809.878,12	10.298.411,20
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
<b>Compensações</b>	0,00	0,00	<b>Compensações</b>	2.426,43	0,00
<b>Saldo dos Atos Potenciais do ativo</b>	0,00	0,00	<b>Saldo dos Atos Potenciais do Passivo</b>	2.426,43	0,00
<b>Execução dos Atos Potenciais Ativos</b>	0,00	0,00	<b>Execução dos Atos Potenciais Passivos</b>	2.426,43	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais em Execução	2.426,43	0,00
<b>TOTAL</b>	16.412.387,19	11.947.455,72	<b>TOTAL</b>	16.414.813,62	11.947.455,72





O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2017

Destinação dos Recursos	Superávit/Déficit Financeiro
<b>ORDINÁRIA</b>	(2.561.822,12)
<b>VINCULADA</b>	11.269.077,12
Educação	1.000.682,74
Saúde	2.579.939,57
Previdência Social	7.450.180,32
RGPS	0,00
Seguridade Social	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	238.274,49
<b>TOTAL</b>	<b>8.707.255,00</b>

#### 1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. (Peça 02)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	23.738.380,84
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	621.163,65
Impostos	603.318,38
Taxas	17.845,27
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	2.056.571,39
Contribuição de Iluminação Pública	479.037,41
Contribuições Sociais	1.577.533,98
<b>EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>	51.459,20
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	51.459,20
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	764.998,76
Juros e Encargos de Mora	162,84
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	764.835,92
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>	19.227.218,62
Transferências Intragovernamentais	3.178.618,29
Transferências Intergovernamentais	16.048.600,33
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS</b>	1.016.969,22
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	358.157,84
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	658.811,38
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	19.120.959,32
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	9.998.266,22
Remuneração a Pessoal	8.727.636,34
Encargos Patronais	1.230.941,56
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	39.688,32
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	584.980,94
Aposentadorias e Reformas	490.284,17
Pensões	10.775,50
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	83.921,27
<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	4.578.761,00
Uso de material de consumo	1.595.880,91
Serviços	2.982.880,09
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	12.831,71
Juros e Encargos de Mora	1.530,87
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	11.300,84
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	3.208.631,81
Transferências Intragovernamentais	3.178.618,29
Transferências a Instituições Privadas	30.013,52
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	127.353,26
Contribuições	127.353,26
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	610.134,38
Incentivos	713,60
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	609.420,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>4.617.421,52</b>

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	441.731,52
Desincorporação de Passivos	225.217,53

### 1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados. (Peça 12)

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão	Saldo Anterior em Circulação	Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Outros Encargos Sociais - PASEP			0,00	2.426,43	2.426,43		0,00
Cont. Previdenciárias - Déb. Parcelado			398.557,09	0,00	222.791,10		175.765,99
Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação			68.242,60	0,00	0,00		68.242,60

### 1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	578.942,16	396.804,94	69.511,08	906.236,02
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	603.302,67	1.917.712,82	2.068.751,03	452.264,46
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.182.244,83	2.314.517,76	2.138.262,11	1.358.500,48

(Peça 11)

### 1.2.8.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

#### 1.2.8.2.1 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo à Peça 16, fls. 34-37.

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências (**pesquisa realizada no dia 10/09/2018**): Ver Peça 16, fls. 39-45.

- ❖ No tocante aos servidores, constam informações concernentes à matrícula, nome, CPF, cargo, categoria, remuneração total e líquida. **No entanto**, não há identificação da dos descontos;
- ❖ Quanto às despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010): não consta o ordenador, valor anulado e a liquidar;
- ❖ Em relação às licitações, verificou-se a ausência da identificação do vencedor (resultado dos editais); Não constam informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses com discriminação de data, valor e contratado;



- ❖ Ausência dos relatórios de prestação de contas do ano anterior, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 meses; e
- ❖ O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações.

O Portal da Transparência do município foi avaliado pela Controladoria Geral da União-CGU obtendo a nota 3,33 na 3ª Avaliação (Peça 16, fl. 38).

#### **1.2.8.2.2 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DE DEMONSTRATIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

Conforme Ofício Circular nº 942/18-GP de 28 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia recebeu um alerta do Tribunal de Contas do Piauí referente à ausência de publicação na imprensa oficial do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência – Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF (Peça 16, fls. 46-47).

Ressalte-se que a inobservância da citada norma pode acarretar na responsabilização do gestor, bem como ensejar as seguintes penalidades:

- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, IV e VII);
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º).



## 2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	9.740.086,09
Receita Corrente Líquida	(RCL)	17.972.611,07
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.644.724,57
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	5.292.176,73
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	658.354,16
Previsão da Receita	(PR)	21.319.834,65

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.1	Envio da LOA fora do prazo (atraso de 22 dias)		
1.1.1	Irregularidade na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO		
1.1.3	Divergências entre SAGRES-Contábil e documentos que integram a prestação de contas		
1.2.1	Atraso no envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
1.2.2	Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016		
1.2.3	Envio do balanço geral fora do prazo		
1.2.4.4	Insuficiência na arrecadação da receita tributária		
1.2.5.1	Divergências entre SAGRES-Contábil e documentos que integram a prestação de contas		
1.2.5.3.3	Saldo financeiro divergente do extrato bancário do FUNDEB		
1.2.6	IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal - Índices i-Fiscal e i-Educ estão abaixo da média geral dos municípios piauienses; - Indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento com índices na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".		
1.2.7	IDEB - Índice De Desenvolvimento da Educação Básica - Anos iniciais (4ª Série/5º Ano): acentuado declínio nas metas projetadas de 2015 para 2017; - Anos finais (8ª série/9º ano): descumprimento reiterado das metas projetadas para 8ª série/9º ano.		
1.2.8.2.1	Avaliação Do Município-Portal da Transparência		
1.2.8.2.2	Ausência de Publicação na Imprensa Oficial de Demonstrativo da Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF (Relatório Resumido De Execução Orçamentária)		
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	19,78	40,00
1.2.5.1	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino igual ou superior ao limite legal	28,38	25,00
1.2.5.2	Gasto com ações e serviços de saúde igual ou superior ao limite legal	21,26	15,00
1.2.5.3.1	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB igual ou superior ao limite legal	69,83	60,00
1.2.5.4	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas acima do limite prudencial.	52,69	54,00
1.2.5.5	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,76	7,00



### 3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sra. Relatora Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 07 de Novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Caroline de Lima Santos  
Auditora de Controle Externo

*(assinado digitalmente)*  
Sandra Maria de Oliveira Saraiva  
Chefe da DFAM - III Divisão Técnica

### VISTO:

*(assinado digitalmente)*  
Vilmar Barros Miranda  
Diretor da DFAM



**Estado do Piauí  
Tribunal de Contas**



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Teresina, 08 de novembro de 2018**

**Ao.....: Gab. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Assunto: Relatório de Análise para citação**

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Relatora,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 006982/2018, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia relativo ao exercício de 2017, conclusos à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Relatora, acompanhado de uma via do Relatório de Análise elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 17) para citar o Responsável Municipal e as demais providências cabíveis, conforme demonstrativo abaixo:

**Para Citar:**

- Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva.....: - Prefeito Municipal

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Vilmar Barros Miranda**  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**Processo:** TC nº 006982/2018

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, Exercício 2017.

À Diretoria Processual

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que Vossa Senhoria proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, ao gestor da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - Exercício 2017, referente as Contas de Governo, **Prefeito Municipal**– Sr Girvaldo Albuquerque da Silva, para que tome ciência do Relatório da DFAM no Processo de Prestação de Contas – exercício 2017, que tramita perante este Tribunal, como também, para que formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 141,§ único, da Lei 5.888/09 c/c art. 269, § único do Regimento Interno deste Tribunal e §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria Técnica para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria Processual autorizada a fazer sua devolução.

Por fim, caso a citação postal não logre êxito, autorizo a citação por edital.

Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**Folha de Informação ou Despacho**

**Proc. TC/006982/18.**

## **DESPACHO**

Encaminhe-se, a pedido, à III DFAM.

DP-DPCP - Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 06 de dezembro de 2018.

*Assinado digitalmente*

**Jurandir Gomes Marques**  
Chefe da Div. de Prot. e Com. Processual

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



**Estado do Piauí  
Tribunal de Contas**



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Teresina, 10 de dezembro de 2018**

**Ao.....: Gab. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Assunto: Informação**

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Conselheira,

Encaminhamos este Processo para atender as sugestões emitidas na Informação (peça nº 22).

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Vilmar Barros Miranda**  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**Processo:** TC nº 006982/2018

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, Exercício 2017.

**Responsáveis:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento.

**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

À Diretoria Processual

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que Vossa Senhoria proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, ao gestor da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - Exercício 2017, – Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, para que **tome ciência do Relatório elaborado pelo Instituto Rui Barbosa-IRB, com análise do i-Educação, que subsidiou o Relatório da DFAM no Processo de Prestação de Contas – exercício 2017,** que tramita perante este Tribunal, como também, para que formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 141, § único, da Lei 5.888/09 c/c art. 269, § único do Regimento Interno deste Tribunal e §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria Técnica para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria Processual autorizada a fazer sua devolução.

Por fim, caso a citação postal não logre êxito, autorizo a citação por edital.

Teresina, 10 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**Folha de Informação ou Despacho**

**Proc. TC/006982/18.**

## **DESPACHO**

Encaminhe-se, a pedido, à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social.

DP-DPCP - Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 07 de março de 2019.

*Assinado digitalmente*

**Jurandir Gomes Marques**  
Chefe da Div. de Prot. e Com. Processual

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL - DFAP  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL - DFRPPS**

Processo.....TC/006982/2018  
Assunto.....Repercussão da Análise das contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS nas Contas de Governo - Exercício de 2017  
Interessado.....Município de **Cajueiro da Praia**  
PREFEITO.....**Girvaldo Albuquerque da Silva** Período: 01/01 - 31/12/2017  
Relatora .....Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento

O **Município de Cajueiro da Praia**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016 encaminhou, por meio de seus gestores, as prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, por meio da III Divisão Técnica emitiu Relatório de Fiscalização – RELFIS, em relação às contas de governo (Peça 17 TC-006982/2018).

**Considerando que a análise das contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS do município de Cajueiro da Praia, exercício de 2017, deverá repercutir nas contas de governo em razão do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal, emitiremos relatório complementar (RELFIS COMPLEMENTAR), nos seguintes termos:**

## **1. CONTAS DE GOVERNO**

**Prefeito Municipal:** Girvaldo Albuquerque da Silva

**Período:** 01/01 - 31/12/2017

### **1.1 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DE CAJUEIRO DA PRAIA PELO CHEFE DO EXECUTIVO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 40 DA CFRB/88**

Visando a análise das contas do Regime Próprio de Previdência Social - exercício financeiro de 2017, levou-se em consideração a observância quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Para tanto, analisaremos a observância ou não, quanto à regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias em seus valores integrais no período de janeiro a dezembro de 2017 (servidor e patronal / ambos os planos, quando segregados); quanto ao recolhimento das contribuições em regime de parcelamento (acordos firmados até 2017); quanto à regularização em 2017, da dívida pretérita acumulada até 2017; quanto à adoção, em 2017, de medida de equacionamento do déficit atuarial até dez/2017, bem assim, quanto à manutenção, em 2017, da medida de equacionamento de déficit adotada anteriormente ao exercício de 2017.

Adotaremos como critérios o disposto na lei 9717/98, na Instrução Normativa TCE/PI de nº 09/17, bem assim na normativa expedida pelo Ministério da Previdência (Portarias e Orientações Normativas).

Esclarecemos, outrossim, que a análise das contas do FMPS deverão repercutir nas contas de governo por força do disposto no caput do artigo 40 da CF/88 (caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial), bem assim, nas Portarias 402/08- MPS (art.5º, § 3º) e 403/08- MPS (art.19).

O RPPS de Cajueiro da Praia foi instituído pela Lei Municipal de n.º 192, de 14 de abril de 2009 (DOM 16/04/2009), na gestão do prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva.

Embora legalmente instituído em 2009, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei Municipal n.º 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos termos da Portaria 403/08-MPS.

## 1.2 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO

**1.2.1 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:** Vejamos os valores devidos e recolhidos ao RPPS de Cajueiro da Praia - CAJUEIRO PREV, no curso do exercício financeiro de 2017:

### VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS JANEIRO/DEZEMBRO/201

Em R\$

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01
OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
<b>TOTAL</b>	<b>5.558.116,53</b>	<b>-</b>	<b>11%</b>	<b>1.115.310,31</b>	<b>611.392,82</b>	<b>722.431,35</b>	<b>611.393,30</b>	<b>392.878,96</b>	<b>-0,48</b>

Fonte: CADPREV/DIPR

Conforme se depreende do demonstrativo supra, corroborado pelos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, referente ao exercício 2017, retirados do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo as Peças 32/37; o

prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, somente foram recolhidos da patronal 33,23% do total devido, deixando-se de observar, portanto, o caráter contributivo previsto na Constituição Federal (caput do artigo 40), bem assim, o disposto na Orientação Jurisprudencial de n.º 14 desta Corte de Contas que diz *in verbis*:

*Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 4o da Lei Complementar n.º 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6.º da Lei Complementar n.º 39, de 14 de julho de 2004). (Destacamos).*

Esclarecemos, outrossim, que até 31/12/17 o prefeito não regularizou os valores devidos e não recolhidos ao RPPS (patronal), seja mediante recolhimento integral dos valores devidos, seja mediante parcelamento firmado com a SPPS.

Reparemos no demonstrativo supra que a partir de dezembro de 2017 a alíquota patronal sofreu alteração em razão da revogação (em 29/12/2017), da medida de equacionamento do déficit atuarial adotada em 2014 (plano de amortização). A partir de dezembro de 2017 a alíquota patronal passou de 20,15% para apenas 13% (ver item 1.3 deste relatório).

Por último, dos totais devidos no demonstrativo acima, é necessário esclarecer que parte desse valor [patronal R\$ 6.940,64 e servidor R\$ 3.798,98]; diz respeito às contribuições devidas pela Câmara Municipal devendo ser excluído do montante da responsabilidade do prefeito municipal.

## **1.2.2 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM REGIME DE PARCELAMENTO:**

Em 2016, portanto, na primeira gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, foi efetuado parcelamento de débitos previdenciários em 60 (sessenta), acordo firmado em 04.11.2016, sob o Termo de n.º 00886/2016. As parcelas desse acordo foram honradas até 31/12/17, por ocasião da 13ª parcela.

## **1.3 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS**

Segundo o disposto no artigo 40, caput da Constituição Federal de 1988, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003).

Visando à operacionalização deste equilíbrio previsto na Constituição, a Portaria de n.º 403/08 – MPS estabelece, em seu artigo 18, caput, que no caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. Reza

ainda, em seu artigo 19 que o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, enquanto no artigo 20 estabelece que na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa.

Embora o RPPS de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Segundo este plano a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15%. O atual prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, restabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota patronal de 20,15% para apenas 13%, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Considerando que o primeiro plano de amortização foi adotado em 2014, momento em que o déficit atuarial do regime totalizava R\$ 17.060.122,43 (Vide Peça 31 DRAA-2015), e ainda, que segundo o disposto na Portaria n.º 403/08 –MPS a revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013):

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a dezembro de 2017 (data da reavaliação do plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, **cinco anos consecutivos** se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18-MPS.

É importante registrar que a alíquota da contribuição patronal do município, no exercício de 2017, estava estabelecida no percentual total de 20,15%; e em 2018, de 27,30%. Todavia, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 345, de 28 de dezembro de 2017, o prefeito em 2017, Sr. Girvaldo Albuquerque, reduziu a citada alíquota para apenas 13,00%, no período de 2017 a 2021, portanto, durante todo o seu mandato. A partir de 2022, esta alíquota será no elevado percentual total de 53,60%.

Da análise, conclui-se que o gestor do município reduziu drasticamente o percentual da contribuição patronal na sua gestão e transferiu o ônus do novo plano de amortização para a gestão futura (2021-2024) comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, posto que a alíquota total a vigorar a partir de 2022, no elevado percentual total de 53,60% é impraticável.

Além disso, em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo a Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o certificado invalidado no período de 11.06.2017 a 28.11.2018.

Do exposto, é possível assegurar, com base nos critérios estabelecidos para esta análise, que o prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva descumpriu, em 2017, o disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Cajueiro da Praia, ao não recolher integralmente os valores devidos da patronal; ao não adotar as medidas cabíveis, mediante lei de iniciativa do chefe do executivo visando a regularização dos valores devidos e não recolhidos da patronal ao RPPS em 2017 (parcelamento); ao revogar a medida de equacionamento de déficit adotada em 2014, estabelecendo outra, à revelia do disposto no artigo 25 da Portaria 403/08-MPS, favorecendo a sua gestão em detrimento da sustentabilidade do Regime Próprio ao reduzir a alíquota em vigor em 2017 de 20,15% para apenas 13% até 2021, término do seu mandato e estabelecendo, a partir de 2022, alíquota impraticável no elevado percentual de 53,60%.

É o Relatório.



Teresina, (PI); 12 de março de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Arquimedes de Figueiredo Ribeiro  
Auditor de Controle Externo – ACE  
Matrícula 97.223-1

*(assinado digitalmente)*

Girlene Francisca F Silva  
Auditora de Controle Externo – ACE  
Divisão de Fiscalização de RPPS

*(assinado digitalmente)*

**VISTO:** Alex Sandro Lial Sertão  
Auditor de Controle Externo – ACE  
Diretor da DFAP





**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**DA:** DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL –  
DFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RPPS

**PARA:** GABINETE DA RELATORA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
CAJUEIRO DA PRAIA – **TC-006982/2018**

Senhora Relatora,

Estamos encaminhando RELATÓRIO COMPLEMENTAR às contas de governo do município de Cajueiro da Praia – Exercício financeiro de 2017.

Esclarecemos que a emissão do relatório se deu em razão da repercussão da análise das contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS nas contas de governo, por força do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Isso posto, solicitamos, ainda, que essa Relatoria proceda ao encaminhamento dos autos à Diretoria Processual desse Tribunal, visando a citação do prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva para que se pronuncie, em sede de defesa, em relação ao teor da análise efetuada por esta Divisão Técnica.

Respeitosamente,

Teresina (PI), 13 de Março de 2018

*(Assinado digitalmente)*

Girlene Francisca F Silva

Auditor(a) de Controle Externo

DFRPPS

*(Assinado digitalmente)*

**VISTO:** Alex Sandro Lial Sertão

Auditor de Controle Externo





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**Processo:** TC nº 006982/2018

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, Exercício 2017.

**Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento.

**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

À Diretoria Processual

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que Vossa Senhoria proceda à execução de citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, ao gestor da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - Exercício 2017, **Sr Girvaldo Albuquerque da Silva**, para que tome ciência do Relatório Complementar da DFAM no Processo de Prestação de Contas – exercício 2017, que tramita perante este Tribunal, como também, para que formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 141, § único, da Lei 5.888/09 c/c art. 269, § único do Regimento Interno deste Tribunal e §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria Técnica para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria Processual autorizada a fazer sua devolução.

Por fim, caso a citação postal não logre êxito, autorizo a citação por edital.

Teresina, 13 de março de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, RELATORA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

PROCESSO N° TC/006982/2018

**GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C. I. de nº 206.197, SSP/PE e do CPF de nº 099.837.753-87, residente e domiciliado na Rua Professor João Campos, casa 13, CEP 64204-190, Reis Veloso, em Parnaíba, PI, por sua advogada que a esta subscreve, devidamente habilitada na procuração anexa, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jôquei Clube, CEP 64048-380, em Teresina, PI, onde recebe as intimações de estilo, requerendo, desde já, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Maira Castelo Branco Leite, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fulcro nos arts. 336 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E SANAR AS IRREGULARIDADES** apontadas no relatório circunstanciado elaborado pela **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - DFAM**, nos autos do processo em epígrafe, o que faz embasando-se nos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:



## I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Como se verifica no termo de juntada constante da peça 27 deste processo, o AR relativo à citação do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva para apresentar sua defesa foi juntado aos autos no dia 25/01/2019 (sexta-feira). Sendo assim, considerando que o prazo para a apresentação desta defesa é 30 (trinta) dias úteis (art. 259, I c/c o art. 260, da Resolução TCE/PI nº 13/2011) bem como a suspensão dos prazos processuais entre os dias 04/03/2019 e 06/03/19, tem-se que o seu prazo finda em 13/03/19, sendo, portanto, tempestiva.

## II - DAS CONTAS DE GOVERNO

### II. A) INGRESSO DE DOCUMENTOS - ITEM 1.1.1

2. Na verdade, a Lei Orçamentária Anual do município de Cajueiro da Praia, PI, foi entregue dentro do prazo legal, porém rejeitada. Por essa razão, como o sistema de Documentação Web desse E. Tribunal de Contas não dispõe de um mecanismo de aviso das rejeições eficiente, fez-se o seu reenvio tendo sido, posteriormente, ser homologada. Vale ressaltar que esse E. Tribunal levou em consideração a argumentação aqui trazida em situação análoga à presente, como se pode verificar no TC/002992/2016.

3. Aponta, ainda, o relatório da DFAM a existência de falha/irregularidade na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Cajueiro da Praia, PI. Sucede que a referida lei foi aprovada em 15/08/16 (como demonstrado no próprio relatório da DFAM), portanto, na gestão anterior, não tendo o atual gestor qualquer participação na sua elaboração. Assim, não há como se exigir a correção da falha apontada, uma vez que a responsabilidade sobre esta não pode recair sobre a gestão do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, pelo que se requer seja desconsiderada por esse E. Tribunal de Contas. Vale ressaltar que esse E. Tribunal também levou em consideração a argumentação aqui trazida em





situação idêntica a esta, nos autos do processo de prestação de contas TC/002694/2013, no item 2.1.3.

## II. B) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - ITEM 1.1.3

4. Aponta a DFAM inconsistência entre informações registradas no Sistema SAGRES e no Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Geral, Anexo IX, da Resolução TCE nº 27/2016. No entanto, não existe registro de novo crédito adicional especial e suplementar, no valor de R\$7.000,00. Na verdade, o que ocorreu e está registrado no Decreto nº 26/17 foi a suplementação da dotação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, criado através de crédito adicional especial no mês de outubro através da Lei nº 339/17 bem como do Decreto de crédito adicional especial nº 20/17 cujas cópias seguem anexas.

5. A dotação inicial deste elemento de despesa era de R\$30.000,00, mas necessitou ser suplementada por insuficiência de dotação no mês de dezembro/17 em mais R\$7.000,00 (feita através do Decreto nº 26/17), o que é perfeitamente normal dentro da dinâmica do orçamento. Ou seja, elemento de despesa objeto da Lei nº 339/17 não orçamentário e, por isso, não consta da Lei do Orçamento Anual, mas sim especial e criado através de outra lei municipal durante a execução do exercício.

6. Ao se analisar a peça 16, folha 18, do Decreto nº 26/17, pode se constatar que o valor constante da coluna “anulação de dotação”, no total de R\$763.430,00, resulta dos valores somados do total da coluna de “suplementação das dotações orçamentárias iniciais” previstos na LOA, acrescidos daqueles da coluna “especial”, sendo igual o valor suplementado e anulado no Decreto de nº 26/17.

## II. C) INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - ITEM 1.2.1

7. Quanto ao atraso mencionado na entrega do Sages Folha, informa-se que é decorrente das alterações feitas no site desse E. Tribunal às quais a municipalidade precisou se



adequar. Vale ressaltar que merece desconsideração o atraso citado no mês dezembro uma vez que há entendimento sedimentado desse E. Tribunal neste sentido, determinando, inclusive, que não seja cobrada a multa respectiva.

#### II. D) PEÇAS AUSENTES - ITEM 1.2.2

8. Informa-se, por oportuno, que o ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, o ato estabelece a programação financeira e o que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso estão devidamente anexados no sistema RHWeb desse E. Tribunal.

#### II. E) INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ITEM 1.2.3

9. Tendo em vista que a média de atraso na entrega da prestação de contas anual foi de apenas 01 (um) dia, portanto, muito abaixo daquela aceita por essa Colenda Corte de Contas, requer-se a sua desconsideração.

#### II. F) INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - ITEM 1.2.4.4, "A".

10. Não há que se falar em falta de esforços do gestor municipal para incrementar a arrecadação tributária do município como leva a crer o analista responsável pela elaboração do relatório. É preciso aqui se dizer que a atual administração não tem medido esforços no sentido de aumentar as receitas do município que se encontrava em situação calamitosa quando do início da gestão, tendo, inclusive, contratado o escritório Falcão & Benvindo Advogados Associados e Consultoria Tributária (extrato de contrato anexo) para prestar assessoria nesta área. Na verdade, a constatada retração na arrecadação da receita tributária do município é mais um reflexo da pública e notória crise econômica que assola todo o Brasil. Ademais, no exercício seguinte, a arrecadação do ISS, por exemplo, aumentou para R\$357.326,32.





## II. G) INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB - ITEM 1.2.5.3.3 E FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB - ITEM 1.2.5.3.4

11. Cumpre, de início, chamar atenção, *data vênia*, para o equívoco do analista responsável pela elaboração do relatório aqui respondido sobre o valor apresentado na linha “(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB”. É que o saldo no extrato bancário do FUNDEB está registrado no valor de R\$104.904,22, em 31/12/2017, como aponta o próprio analista no item 1.2.5.3.4. Em sendo assim, não há restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

12. Além disso, o mencionado relatório, embora intitule o item de fluxo financeiro, apresenta dados de fluxo da execução orçamentária, isto é, os valores da despesa bruta, sem considerar retenções e respectivos recolhimentos, nem tampouco os adiantamentos a pessoal (salário família, salário maternidade, etc.) e respectivas compensações por ocasião dos recolhimentos das obrigações patronais ao RGPS e RPPS, bem como repasses recebidos e concedidos pelo respectivo fundo municipal.

13. Apesar de o relatório ter apresentado o valor de R\$299.381,26, no saldo financeiro conciliado, esclarece-se que esta informação, *data vênia*, está equivocada, visto que no quadro do fluxo financeiro do relatório, na linha (+/-) Retenções, o valor lançado é apenas o saldo para o exercício seguinte das consignações na conta 218810100, não levando em consideração as movimentações de entrada e de saída durante a execução, bem como também foram desconsiderados as movimentações dos adiantamentos a pessoal (salário família, maternidade e auxílio doença) nas contas 113810800, 113810900 e 113811100. Cumpre se dizer que no SAGRES-Contábil consta toda movimentação orçamentária e financeira, devendo ser feita para a apuração do fluxo financeiro a extração dos dados corretos e completos. É o que se fará a seguir, a título de esclarecimentos e demonstração.



14. Em vários meses do exercício de 2017, ocorreu das obrigações serem recolhidas com recursos próprios do tesouro municipal, de forma que o fluxo financeiro para demonstrar o saldo real do FUNDEB, em 31/12/2017, deve considerar tais fatos. Vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo financeiro em 31/12/2016	R\$ 1.220,44
<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$ 6.444.355,95</b>
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 5.292.176,73</b>
Receita Patrimonial (Rendimentos em aplicação financeira)	R\$ 13.458,87
Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$ 5.278.717,86
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 1.152.179,22</b>
Retenções em Pagamentos (Consignações)*	R\$ 1.072.179,22
Repasso recebido*	R\$ 80.000,00
<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>R\$ 6.340.672,17</b>
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 5.067.302,06</b>
Pagamentos de Despesas do Exercício	R\$ 5.067.302,06
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 1.273.370,11</b>
Pagamentos de Restos a Pagar	
Recolhimento de retenções em pagamentos (consignações)*	R\$ 1.159.553,01
Repasso concedido*	R\$ 113.817,10
<b>Saldo financeiro em 31/12/2017</b>	<b>R\$ 104.904,22</b>

\* Situação e valores desconsiderados pela equipe técnica na apuração do Fluxo Financeiro.

15. Ainda que a gestão dos recursos financeiros do FUNDEB devesse ter contemplado o pagamento da despesa pelo seu valor bruto, as circunstâncias advindas de irregularidades nos valores repassados pela União resultam no fluxo que ora se apresenta, tendo sido essa a movimentação que resultou no saldo final existente em banco registrado pela contabilidade e apresentado na prestação de contas do município. Não obstante durante o exercício toda a despesa tivesse sido paga por seu valor bruto, seria necessário considerar o fluxo financeiro real, em virtude das obrigações oriundas das folhas de pagamentos terem





prazo de recolhimento no mês subsequente, ficando, assim, inevitavelmente, valores retidos em dezembro para recolhimento em janeiro do exercício seguinte.

16. Conforme comprovado, não houve divergência de saldo financeiro conciliado, mas tão somente a desconsideração, pela equipe técnica, de fatos e dados que concorrem diretamente para a apuração do saldo sendo que todas as informações estão contidas no SAGRES-Contábil corretamente.

17. Em situações semelhantes a esta, a DFAM, nos autos dos processos de prestação de contas dos municípios de Guadalupe (processo TC/002966/2016) e de Parnaíba (processo TC/003032/2016), acatou a argumentação da defesa considerando sanada a ocorrência. É o que se espera e desde já se requer no presente caso.

## II. H) DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - ITEM 1.2.4.5

18. Aponta a DFAM que o município de Cajueiro da Praia, PI, durante o exercício de 2017, ultrapassou o limite prudencial legalmente previsto para as despesas de pessoal do Poder Executivo. Não é demais aqui esclarecer que o município de Cajueiro da Praia, PI, assim como muitos outros municípios brasileiros vem encontrando enormes dificuldades para cumprir o referido índice. Isso porque, como é de conhecimento público e notório, ao longo dos anos a receita corrente líquida dos municípios tem muitas vezes crescido de forma irrisória. Além disso, as imposições advindas do cumprimento de programas federais bem como da implementação do piso nacional dos professores e do piso nacional dos agentes de endemias e comunitários de saúde, dificultam ainda mais a obediência à norma legal.

19. Urge se dizer que a administração municipal tem se empenhado sobremaneira para obedecer ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo. Tanto é assim que, ao final do exercício de 2018, o índice atingido foi de 50,13%, como faz prova o demonstrativo anexo.





## II. I) IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - ITEM 1.2.6

20. Quanto aos índices de efetividade da gestão municipal de Cajueiro da Praia, PI, observados no exercício de 2017, a verdade é que decorrem da enorme dificuldade que marcou o início da atual gestão municipal. É que o município se encontrava em situação de completo abandono, marcado pelo desaparecimento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, com grande parte da frota de veículos sucateada, não existiam computadores e impressoras funcionando, os postos de saúde estavam desfalcados, os prédios públicos em péssimo estado de conservação, as escolas abandonadas e sem receber os recursos provenientes do PDDE, o que se aponta aqui em rol não exaustivo. Ademais, havia pendências na regularidade quanto a tributos, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União e na comprovação da aplicação mínima de recursos em educação, como atestado nos autos do processo TC/004095/17. Não é demais informar que a administração municipal está investindo em todas as áreas de atuação para prestar a sua população os serviços essenciais a uma vida digna que lhe é amplamente assegurada.

## II. J) IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

21. A fim de melhorar a nota do IDEB do município de Cajueiro da Praia, PI, bem assim atingir as metas projetadas, a Secretaria de Educação está implementando os conselhos de classe nas escolas em 2019 para que seja feito o acompanhando o processo coletivo de avaliação do ensino e da aprendizagem relativos nos diferentes componentes curriculares e, ainda, com o fim de evitar a evasão escolar.

22. Além disso, são feitas reuniões mensais de acompanhamento nas escolas com a equipe pedagógica da Secretaria. Implementou-se, também, o programa “ Mais Educação Fundamental Maior” (6º ao 9º ano) em algumas escolas municipais.

23. Faz imperioso ressaltar que, a atual gestão municipal, quando do seu início, deparou-se com toda a estrutura da educação municipal em situação de completo abandono em que



todos os equipamentos e prédios estavam defasadas/deteriorados e as escolas sem receber os recursos provenientes do PDDE (2015-2016), circunstância que, sem dúvida, dificultou a obtenção de um resultado melhor na área da educação no exercício de 2017, o que, certamente, não se repetirá.

## II. L) AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM 1.2.8.2.1

24. A Prefeitura Municipal de Cajueiro, PI, compromete-se a cumprir a Lei nº 12.527/11 na sua integralidade. Sendo assim, o portal da transparência do município, encontra-se devidamente alimentado da seguinte maneira:

- **SERVIDORES:** endereço: <http://transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br/receitas-despesas> > Menu Servidores

Atividade de Servidores Ativos - Mês de Referência: Fevereiro de 2018

Matrícula	Cargo	Vínculo	Categoria Funcional	Data Anterior	Data Posterior	Presença	Descontos	Líquido
1008805 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		09/01/2008		2.047,07	336,93	2.384,00
1008806 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		09/01/2008		1.874,00	197,40	2.071,40
1008807 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		09/01/2008		1.874,00	197,40	2.071,40
1008808 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		12/11/2012		1.472,70	226,32	1.699,02
1008809 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		09/01/2008		1.408,17	211,94	1.620,11
1008810 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	1.538,29	681,75
1008811 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	960,24	1.259,80
1008812 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		08/01/2008		1.850,17	455,87	1.394,30
1008813 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		1.860,20	200,07	2.060,27
1008814 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	1.260,71	959,33
1008815 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		1.860,20	100,00	1.760,20
1008816 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	223,52	1.996,52
1008817 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		09/01/2008		1.266,67	402,70	1.669,37
1008818 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	223,52	1.996,52
1008819 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		1.266,67	86,00	1.352,67
1008820 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		2.220,04	1.260,71	959,33
1008821 - BRG FUNDAÇÃO - PROFESSOR	PROFESSOR CLASSE DE 1400	EFETIVO		07/01/2004		1.860,20	402,40	2.262,60

- **DESPESAS:** endereço: <http://transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br/receitas-despesas> > Menu Despesas > Detalhamento do Empenho > Clique nessa botão







ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Portal da Transparência  
Prefeitura de Cajueiro da Praia  
Praça Juvá Azeite, 23 Centro - CEP 64.322-000  
05.612.620/0001-44

Transparência | Não seguro | transparencia.cajueirodopraia.pi.gov.br/licitacoes

Home | Inicial | Documentos | Balanço da LEP | Logoff | Organograma | Publicações | Licitações | Contatos

### Licitações

Dispensa: **Inexigibilidade** Tomada de Preço Pregão Presencial Carta Convite TCE **Visualizar tudo**

#### Inexigibilidade

Descrição	Ações
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0072018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0042018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0052018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0042018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0032018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0022018	Ver arquivo
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 0022018	Ver arquivo
Inexigibilidade 005/2017 Homologação e Adjudicação	Ver arquivo
Inexigibilidade 005/2017 Ratificação	Ver arquivo
Inexigibilidade 004/2017 Ratificação	Ver arquivo
Inexigibilidade 004/2017 Homologação	Ver arquivo
Inexigibilidade 03/2017 Ratificação	Ver arquivo
Inexigibilidade 03/2017 Extrato de contrato	Ver arquivo
Inexigibilidade 03/2017 Homologação	Ver arquivo
Inexigibilidade 002/2017 Ratificação	Ver arquivo
Inexigibilidade 002/2017 - Extrato Contrato	Ver arquivo
Inexigibilidade 001/2017 - Extrato Contrato	Ver arquivo
Inexigibilidade 001/2017 - Ratificação	Ver arquivo

Portal da Transparência  
Prefeitura de Cajueiro da Praia  
Praça Juvá Azeite, 23 Centro - CEP 64.322-000  
05.612.620/0001-44

Transparência | Não seguro | transparencia.cajueirodopraia.pi.gov.br/licitacoes

Home | Inicial | Documentos | Balanço da LEP | Logoff | Organograma | Publicações | Licitações | Contatos

### Licitações

Dispensa: Inexigibilidade Tomada de Preço **Pregão Presencial** Carta Convite TCE **Visualizar tudo**

#### Pregão presencial

Descrição	Ações
ATA DEBETA PP 0302018	Ver arquivo
ADJUDICAÇÃO PP 019018	Ver arquivo
HOMOLOGAÇÃO PP 019018	Ver arquivo
EXTRATO PP 019018	Ver arquivo
ATA DEBETA PP 018018	Ver arquivo
ADJUDICAÇÃO PP 017018	Ver arquivo
HOMOLOGAÇÃO PP 017018	Ver arquivo
EXTRATO PP 017018	Ver arquivo
ADJUDICAÇÃO PP 016018	Ver arquivo
HOMOLOGAÇÃO PP 016018	Ver arquivo
EXTRATO PP 016018	Ver arquivo
ADJUDICAÇÃO PP 015018	Ver arquivo
HOMOLOGAÇÃO PP 015018	Ver arquivo
EXTRATO PP 015018	Ver arquivo
ADJUDICAÇÃO PP 014018	Ver arquivo



ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

← → Não seguro | [transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br/licitacoes](http://transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br/licitacoes)

**Portal da Transparência**  
Prefeitura de Cajueiro da Praia  
Praça José Adolpho, 22 Centro - CEP: 64.223-000  
05.632.829/0001-44

Portal da Transparência | Receitas e Despesas | Relatórios da LRF | Licitação | Orçamento | Publicações | Licitações | Contratos | E-SIC

### Licitações

Dispensa | Inelegibilidade | Tomada de Preço | Pregão Presencial | **Carta Convite** | TCE | Visualizar Filtro

#### Carta Convite

Carta Convite 2015-07	Contratação de empresa especializada em levantamento de dados e elaboração de relatórios mensais de prestação de contas dos consórcios jurídicos, sob o regime de paridade estratificada.	Ver 2015/07
Carta Convite 2015-07	Contratação de empresa especializada para locação de máquina de corte.	Ver 2015/07
Carta Convite 2015-08	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico.	Ver 2015/08
Carta Convite 2015-08	Contratação de empresa especializada para reforma de 2 quadras esportivas.	Ver 2015/08
Carta Convite 2015-04	Contratação de empresa especializada para locação de autocarretão, arquitetônico, disciplinar, trator, gerador de energia, segurança, bônus e contribuição para realização do Festival Junino.	Ver 2015/04
Carta Convite 2015-03	Contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação asfáltica irregular e meio-fundo estrada rural, o chamado Barragem Grande, sede do município.	Ver 2015/03
Carta Convite 2015-03	Contratação de empresa especializada para locação de autocarretão, arquitetônico, disciplinar, trator, gerador de energia, iluminação e sonorização para realização das festividades carnavalescas.	Ver 2015/03
Carta Convite 2015-01	Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Escolar Manoel Costa e Oreste Joaquim Filho.	Ver 2015/01

- **RELATORIOS RREO E RGF:** endereço:  
<http://transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br/receitas-despesas> > Menu prestação de Contas > Item Responsabilidade Fiscal - RREO

**Contratos** | **Prestação de Contas** | **Transferências** | **Convênios**

Balancos

**Responsabilidade Fiscal - RREO**

Responsabilidade Fiscal - RGF

Instrução Normativa 28 (TCU)

Outros Relatórios ▶

inção





## RREO RGF

Portal da Transparência  
Prefeitura de Cajueiro da Praia  
Praça José Adriano 22 Centro - CEP 64222-000  
06.432.000/0001-44

Receitas e despesas

Escolha o Exercício: 2018  
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Dados atualizados em: 12/13/2018

Responsabilidade Fiscal - RREO

Solictone abaixo para a Consultar Analítico

- Anexo 01 - Balanço Orçamentário
- Anexo 02 - Despesa por Função e Subfunção
- Anexo 03 - Receita Corrente Líquida
- Anexo 04 - Receita e Despesa Presidenciais
- Anexo 05 - Relatório Financeiro
- Anexo 07 - Faltas a Pagar por Rendas e Dívidas
- Anexo 10 - Receitas Atualizadas do Mês
- Anexo 11 - Relato de Assentamento de Atos e Aplicação de Recursos
- Anexo 12 - Relato de Despesa com Salário
- Anexo 13 - Relato de Despesa com Manutenção e Depreciação de Bens
- Anexo 14 - Relato de Operação de Crédito e Dívida de Capital

Portal da Transparência  
Prefeitura de Cajueiro da Praia  
Praça José Adriano 22 Centro - CEP 64222-000  
06.432.000/0001-44

Receitas e despesas

Escolha o Exercício: 2018  
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Dados atualizados em: 12/13/2018

Responsabilidade Fiscal - RRF

Solictone abaixo para a Consultar detalhado

- Anexo 01 - Despesa com Pessoal
- Anexo 02 - Dívida Consolidada Líquida
- Anexo 03 - Gerenciais e Contratação de Serviços
- Anexo 04 - Operações de Crédito
- Anexo 05 - Disponibilidade de Caixa e dos Faltas a Pagar
- Anexo 06 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Despesa Fiscal

### • GRAVAÇÃO DE RELATORIOS PARA EXPORTAÇÃO

No topo dos relatórios de consultas existem três botões para tal recurso, exportando-os para os formatos PDF, CSV e XLS, conforme imagem abaixo:

01/01/2018 31/12/2018

Clique nos links na primeira coluna em itálica, colunas de valores para maiores informações

Exportar dados para: **PDF** **CSV** **XLS**

Empenho	Tipo	Cód. For.	Descrição	Local	Funcional	Categoria	Fonte	Fonte de Recurso	Cód. Fonte	Código Fonte
---------	------	-----------	-----------	-------	-----------	-----------	-------	------------------	------------	--------------

### 1.2.8.2.2 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DE DEMONSTRATIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



25. A fim de sanar a irregularidade apontada, requer-se a juntada da publicação do demonstrativo anexa.

### III - DO PEDIDO

26. Diante de todos os esclarecimentos aqui prestados e analisando-se o relatório da DFAM sob resposta, percebe-se que, durante todo o exercício de 2017, a administração do município de Cajueiro da Praia, PI, foi conduzida com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o patrimônio público. Além disso, foram cumpridos os índices constitucionais com manutenção e desenvolvimento de ensino, com ações e serviços públicos de saúde, com gastos de profissionais de magistério, gastos com pessoal do Poder Executivo e de repasse para a Câmara Municipal.

27. Em sendo assim, tendo em vista que as irregularidades apontadas no relatório da DFAM que aqui se responde foram devidamente sanadas e justificadas, bem como a idoneidade da prestação de contas em análise, requer-se a V. Exa. que acolha, na sua integralidade, os esclarecimentos ora prestados para, ao final, nos termos do artigo 122, I, da Lei 5.888/09 e, ainda, dos arts. 363 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, decidir pela emissão de parecer prévio recomendando aprovação das contas de governo do município de Cajueiro da Praia, PI, referentes ao exercício de 2017, por ser esta a medida mais justa!

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Teresina, PI, 13 de março de 2019.

**Maira Castelo Branco Leite**

**OAB/PI n° 3.276/00**

# Procuração





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C. I. de nº 206.197, SSP/PE e do CPF de nº 099.837.753-87, residente e domiciliado na Rua Professor João Campos, casa 13, bairro Reis Veloso, em Parnaíba, PI.

**OUTORGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 3.276, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jóquei Clube, em Teresina, PI, CEP 64.048-380, telefones 0xx86 3221.6455.

**PODERES:** Para o foro em geral (art. 105, CPC), a fim de que em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, representar(em) o(s) OUTORGANTE(S) em juízo ou fora dele, nas ações em que este(s) for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para promover a defesa do outorgante, inclusive recorrer, nos autos da prestação de contas relativa à prefeitura municipal de Cajueiro da Praia, PI, exercício financeiro de 2017, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Piauí sob o nº TC-006982/2018. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos.

Teresina, 22 de janeiro de 2019.

OUTORGANTE

Doc. Item 1.1.1

Entrega do LOA

## Prestação de Contas

Unidade Gestora

P. M. DE CAJUEIRO DA FRAJA

CPF

09903775307

Exercício

2017

Informe o tipo de prestação

Anual Inicial

## Documento Anexado

Tipo Documento	Data Anexo	Observação	Ações	Não tem Movimentação	Status
LOA	13/01/2017	LEI Nº 329-2016, EDIÇÃO 3234, PAGINAS 04 A 30, CADERNO B.	Visualizar		Rejeitado
	07/02/2017	LEI Nº 329-2016, EDIÇÃO MMMCCXXXIV, PAGINAS 394 A 467, CADERNO B.	Visualizar		Homologado
LD0	13/01/2017	LEI Nº 326-2016, EDIÇÃO 3155, PAGINAS 04 A 30.	Visualizar		Homologado
Anexo de Metas Fiscais	13/01/2017	LEI Nº 326-2016, EDIÇÃO 3155, PAGINAS 04 A 30.	Anexar Visualizar		Homologado
Anexo de Riscos Fiscais	16/01/2017	LEI Nº 326-2016, EDIÇÃO 3155, PAGINAS 04 A 30.	Anexar Visualizar		Homologado



Doc. Item 1.1.3 - Lei 339 -  
Abertura de crédito para  
Câmara e Decreto para  
crédito adicional especial

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR, a observância de PONTO FACULTATIVO aos servidores desta Câmara Municipal, na próxima sexta-feira, dia 13 de outubro, em razão das festividades do dia 12 de outubro, sem prejuízo da prestação dos serviços de natureza essencial e ininterruptos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Antonio Almeida, em 11 de outubro de 2017.

Presidente da Câmara

## Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Câmara e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 11 de outubro de 2017.

Secretária da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (0xx89) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI - através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa COMPUTECH BJ LAURISTA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 07.378.456/0001-39, Objetivo: contratação de empresa para Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Valor global: R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), Prazo: 12 (doze) meses.

Redenção do Gurguéia – PI, 01 de setembro de 2017.

Nilda de Sousa Soares

Presidente da Câmara Municipal  
Nilda de Sousa Soares  
CPF 294.549.133-87  
Presidente CM Redenção-PIESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
CONTROLE DE PROCESSOS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO ADM Nº 00290/2017

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta da empresa E C NOGUEIRA - ME (BRASIL DIARIOS), CNPJ 01.748.335/0001-55, IM 073100-5, situada à Rua Rui Barbosa, 68, bairro Centro, CEP 64.001-090 em Teresina – PI, para prestação de serviços de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação à Câmara Municipal de São José do Divino, no valor de R\$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove reais) em parcela única, conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando que se proceda a substituição do instrumento contratual por nota de empenho conforme prevê o § 4º e caput do art. 62 da lei 8.666/93.

São José do Divino-PI, 10 de Outubro de 2017.

Carlos Carvalho Araújo  
Presidente da CâmaraESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

## LEI Nº 339, de 09 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e criar um programa de trabalho para Construção, Reforma ou Ampliação do prédio da Câmara Municipal, no orçamento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no vigente orçamento do exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, na Unidade Orçamentária 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e um Programa de Trabalho para Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara, com a codificação e elementos de despesa, a seguir:

Códigos	Especificações	Valores
01.031.0001.105x.0000	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	35.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	5.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado serão provenientes de anulação parcial das dotações existentes, sendo:

Códigos	Especificações	Valores
01.031.0001.2001.0000	Coordenação Geral da Câmara Municipal	35.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	30.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	5.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 09 de outubro de 2017.

Givaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 20 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.339**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>35.000,00</b>
01	01	00	CAMARA MUNICIPAL
	454	01.031.0001.1056.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA C.
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		001	TESOURO
		100 000	GERAL
			5.000,00
			F.R.: 0 001 00
	455	01.031.0001.1056.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA C.
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		001	TESOURO
		100 000	GERAL
			30.000,00
			F.R.: 0 001 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL
	7	01.031.0001.2001.0000	COORDENACAO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		001	TESOURO
		100 000	GERAL
			-30.000,00
			F.R. Grupo: 0 001 01
	9	01.031.0001.2001.0000	COORDENACAO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		001	TESOURO
		100 000	GERAL
			-5.000,00
			F.R. Grupo: 0 001 01

**Anulação ( - )**

**-35.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Doc. Item 1.2.4.4, "A"



**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento de Inexigibilidade nº 005/2018

Processo Administrativo nº 024/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria técnica e jurídica, nas áreas de planejamento tributário na cota parte do ICMS aos municípios, ICMS ecológico, recuperação tributária, ações de inteligência fiscal, cadastramento imobiliária, dívida ativa, execuções fiscais, código tributário municipal, ações de imposto sobre serviços - ISS entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

Contratado: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

CNPJ: 17.753.525/0001-75.

Endereço: Avenida de Joquei Clube, nº 299, Joquei, Teresina-PI.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos mensalmente

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de recursos: FPM/ICMS/IPVA/ Conta movimento e outros.

Data da assinatura do contrato: 19 de Março de 2018.

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pm-cal@bol.com.br  
Rua Adílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro  
CEP 84.895-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 029/2018

PROCESSO Nº: 029/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA ME, CNPJ: 21.939.747/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JONAS ESTICADO PARA O XXVI ANIVÉRSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

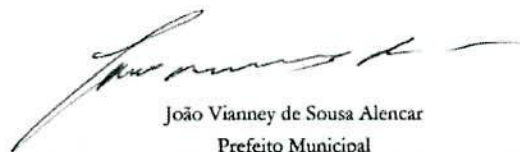
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, III, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MARÇO DE 2018.

VIGÊNCIA: 26 DE MARÇO DE 2018 A 29 DE JUNHO DE 2018.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 26 de março de 2018.

  
João Vianney de Sousa Alencar  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pm-cal@bol.com.br  
Rua Adílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro  
CEP 84.895-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 030/2018

PROCESSO Nº: 030/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: A V NERI DA SILVA EVENTOS - ME, CNPJ: 20.268.052/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA VICENTE NERY PARA O XXVI ANIVÉRSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

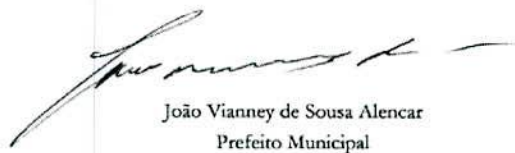
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, III, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MARÇO DE 2018.

VIGÊNCIA: 26 DE MARÇO DE 2018 A 29 DE JUNHO DE 2018.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 26 de março de 2018.

  
João Vianney de Sousa Alencar  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pm-cal@bol.com.br  
Rua Adílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro  
CEP 84.895-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 031/2018

PROCESSO Nº: 031/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: W DA S SOARES JUNIOR PRODUTORA SUCESSO, CNPJ: 07.129.742/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LANCE LOVE PARA O XXVI ANIVÉRSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

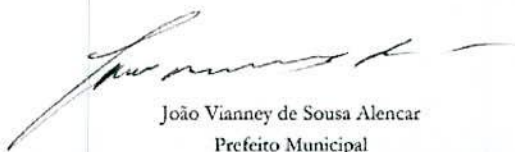
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, III, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MARÇO DE 2018.

VIGÊNCIA: 26 DE MARÇO DE 2018 A 29 DE JUNHO DE 2018.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 26 de março de 2018.

  
João Vianney de Sousa Alencar  
Prefeito Municipal

Doc. Item 1.2.5.3.3 - Restos  
a pagar FEB

**FUNDEB**

R PRINCIPAL, S/N  
06.070.435/0001-99

Exercício: 2017

**LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2017**

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar	
Entidade	2	FUNDEB							130.771,58	0,00	0,00	121.771,58	9.000,00	40.500,00	90.271,58	
224003	GL	24/02/2017	0139	240.0000.009.02	002	020504	12.361.0002.2023.0000	3.3.90.39.05	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORI	54.000,00	0,00	0,00	45.000,00	9.000,00	40.500,00	13.500,00
1229001	OR	29/12/2017	0134	240.0000.009.02	002	020504	12.361.0002.2023.0000	3.1.90.13.02	INSS-INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	658,99	0,00	0,00	658,99	0,00	0,00	658,99
1229002	OR	29/12/2017	0129	230.0000.009.02	002	020504	12.361.0002.2022.0000	3.1.90.11.45	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% ENS	57.847,36	0,00	0,00	57.847,36	0,00	0,00	57.847,36
1229003	OR	29/12/2017	0144	230.0000.009.02	002	020504	12.365.0002.2027.0000	3.1.90.11.45	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% INF,	16.411,72	0,00	0,00	16.411,72	0,00	0,00	16.411,72
1229004	OR	29/12/2017	0129	230.0000.009.02	002	020504	12.361.0002.2022.0000	3.1.90.11.45	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% ENS	1.853,51	0,00	0,00	1.853,51	0,00	0,00	1.853,51
Total:									130.771,58	0,00	0,00	121.771,58	9.000,00	40.500,00	90.271,58	



Doc. Item 1.2.5.3.4 - Repasse  
concedido e repasse  
recebido



**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**

RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Exercício: 2017

**REPASSE ENTRE ENTIDADES**

Page 1

N° Transf.	Data:	N° Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor:
1888	29/12/2017	024505	2	115282	1	245054	80.000,00
1890	28/12/2017	122805	2	115282	1	193500	33.817,10
<b>Total</b>							<b>113.817,10</b>

**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**



RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO

016126200001-44

Exercicio: 2017

**REPASSE ENTRE ENTIDADES**

Page 1

N° Transf.	Data:	N° Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor:
1887	28/12/2017	011528	1	245054	2	115282	80.000,00
<b>Total</b>							<b>80.000,00</b>

## Doc. Item 1.2.5.3.4 - Resumo das extraorçamentárias

**FUNDEB**

R PRINCIPAL, S/N  
06.070.435/0001-99

Exercício: 2017

DEZEMBRO (DE 01/01/2017 A 31/12/2017)

**LISTAGEM DE CONTROLE EXTRA**

EXTRA UG	DESCRIÇÃO	CodFor.	PL_TCE	SALDO ANTERIOR	RECEITAS	PAGTOS	SALDO FINAL	
<b>ENTIDADE: 2</b>				100.809,39	1.072.179,22	1.159.553,01	<b>13.435,60</b>	
9252	2		INSS FUNDEB	218810102	39.338,94	5.575,57	3.714,34	<b>41.200,17</b>
9218	2		CONSIGNADO BB FEB	218810115	0,00	61.081,51	62.127,23	<b>-1.045,72</b>
9219	2		CONSIGNADO BRADESCO FEB	218810115	40.061,34	365.861,51	377.340,21	<b>28.582,64</b>
9220	2		CONTRIB SINDFUP FEB	218810113	0,00	40.434,68	43.858,08	<b>-3.423,40</b>
9221	2		CONTRIB CAJUPREV FEB	218810101	32.997,40	407.265,39	472.532,51	<b>-32.269,72</b>
9222	2		SALÁRIO FAMILIA FEB	113810800	-5.278,20	14.037,77	11.868,74	<b>-3.109,17</b>
9223	2		SALÁRIO MATERNIDADE FEB	113810900	-12.099,84	15.967,04	22.697,31	<b>-18.830,11</b>
9224	2		AUXILIO DOENÇA FEB	113811100	-20.296,01	22.413,33	10.893,56	<b>-8.776,24</b>
9225	2		IRRF FEB	218810104	26.085,76	125.026,73	132.059,00	<b>19.053,49</b>
9226	2		PENSÃO ALIMENTÍCIA FEB	218810110	0,00	9.816,42	11.456,17	<b>-1.639,75</b>
9250	2		AUXILIO DOENÇA FEB	113811100	0,00	3.578,52	9.255,96	<b>-5.677,44</b>
9264	2		ISS - FUNDEB	218810108	0,00	1.120,75	1.749,90	<b>-629,15</b>
<b>TOTAL</b>				100.809,39	1.072.179,22	1.159.553,01	<b>13.435,60</b>	



# Doc. Item 1.2.4.5

**CAJUEIRO DA PRAIA - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12 - Dezembro**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (12 meses)												TOTAL (último 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	741.241,45	849.813,39	814.224,65	829.540,31	840.871,30	874.138,63	850.231,99	915.461,08	874.145,57	840.159,38	858.142,84	1.391.943,73	10.899.765,97	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>	591.492,20	789.409,95	740.895,34	735.877,57	804.817,51	813.940,03	795.945,48	854.937,57	808.623,71	776.153,71	800.000,86	1.272.822,53	9.950.767,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	629.074,23	881.351,00	679.181,15	677.339,13	681.022,29	711.616,27	694.054,10	754.246,15	707.582,13	675.184,89	682.220,79	1.064.104,41	8.826.825,99	0,00
Obrigações Patronais	62.412,98	103.048,28	89.420,58	81.907,23	94.485,78	69.718,34	58.882,43	58.323,95	60.586,28	62.655,85	67.847,61	122.118,76	1.147.995,55	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86	84.941,83	58.136,58	119.120,83	745.988,33	0,00
Despesas com Indenizações	40.749,23	34.402,44	53.384,71	53.868,74	43.843,95	40.228,62	34.376,53	60.443,54	63.221,86					



**CAJUEIRO DA PRAIA - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12 - Dezembro

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	741.241,45	849.813,39	814.274,65	829.546,31	860.671,50	874.158,65	850.231,99	915.401,08	874.145,57	840.195,56	858.143,44	1.391.942,38	10.699.765,97	0,00
Pessoal Ativo	691.492,20	795.409,95	760.889,94	775.677,57	804.817,57	813.950,03	795.955,48	854.957,57	808.623,71	776.153,71	800.006,86	1.272.832,55	9.950.767,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	629.074,22	681.361,60	659.385,15	677.359,13	681.002,09	711.016,25	694.054,10	754.266,15	707.582,13	675.164,89	692.250,76	1.064.104,43	8.626.620,90	0,00
Obrigações Patronais	62.417,98	103.687,28	89.629,98	81.967,25	96.485,58	88.778,74	88.882,43	88.325,85	90.589,29	92.466,80	92.647,61	172.116,76	1.147.995,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	10.361,07	11.874,81	16.351,19	27.329,90	14.155,04	13.018,95	12.365,57	10.452,29	8.522,02	15.108,49	36.611,36	176.150,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.749,25	54.403,44	53.384,71	53.868,74	55.853,93	60.208,62	54.276,51	60.443,51	65.521,86	64.041,85	58.136,58	119.109,83	748.998,83	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	48.795,25	53.449,44	52.430,71	52.914,74	54.899,93	59.254,62	53.322,51	59.012,51	64.567,86	63.087,85	57.182,58	117.201,83	736.119,83	0,00
Pensões	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	1.431,00	954,00	954,00	954,00	1.908,00	12.879,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	52.749,25	69.768,77	74.259,52	79.219,93	92.183,83	83.473,98	76.295,46	81.809,08	91.575,97	81.563,87	76.245,07	164.623,22	1.023.767,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.000,00	3.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.110,32	9.000,00	9.000,00	15.601,82	9.000,00	3.000,00	5.964,29	93.676,43	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	2.004,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937,74	4.942,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.749,25	64.764,51	65.259,52	70.219,93	83.183,83	74.363,66	67.295,46	72.809,08	75.974,15	72.563,87	73.245,07	155.721,19	925.149,52	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	688.492,20	780.044,62	740.015,13	750.326,38	768.487,67	790.684,67	773.936,53	833.592,00	782.569,60	758.631,69	781.898,37	1.227.319,16	9.675.998,02	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		19.602.721,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166 da CF)		301.179,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		19.301.542,02	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)</b>		9.675.998,02	50,13
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>		10.422.832,69	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)</b>		9.901.691,06	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)</b>		9.380.549,42	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
099.837.753-87  
PREFEITO MUNICIPAL

SAFIRA MARIA SILVA MOURA  
240.167.723-20  
SEC. DE ADM E FINANÇAS

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA - EEP  
013.804.353-15  
CONTADOR CRC:0000060/O-9

ROBERTO SOUZA DO MONTE  
874.144.652-68  
CONTROLADOR GERAL

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.391], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Data/hora da emissão: 27/fev/2019 11h e 07m"

Portaria Nº 495 de 2017

Doc. Item 1.2.8.2.2



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA CAJUEIRO DA PRAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2016 a 2091**

KREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) (c)
2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2030	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2031	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2032	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2033	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2034	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2035	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2036	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2037	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2038	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2040	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2041	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2042	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2044	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2045	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2047	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2048	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2049	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2050	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2052	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2054	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2058	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2059	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2060	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2061	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2062	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2063	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2064	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2065	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2066	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09
2067	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.209.474,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2377], INSTITUTO DE PREVIDENCIA CAJUEIRO DA PRAIA

Portaria Nº 03 de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA CAJUEIRO DA PRAIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 2016 a 2091

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2068	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2069	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2070	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2071	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2072	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2073	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2074	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2075	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2076	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2077	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2078	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2079	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2080	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2081	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2082	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2083	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2084	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2085	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2086	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2087	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2088	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2089	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09
2090	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.209.474,09

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 12/06/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2377], INSTITUTO DE PREVIDENCIA CAJUEIRO DA PRAIA

Portaria Nº 03 de 2016

**CAJUEIRO DA PRAIA - PI**

**LRF: Publicações obrigatórias**





ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, RELATORA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

PROCESSO Nº TC/006982/2018

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C. I. de nº 206.197, SSP/PE e do CPF de nº 099.837.753-87, residente e domiciliado na Rua Professor João Campos, casa 13, CEP 64204-190, Reis Veloso, em Parnaíba, PI, por sua advogada que a esta subscreve, devidamente habilitada na procuração anexa, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jóquei Clube, CEP 64048-380, em Teresina, PI, onde recebe as intimações de estilo, requerendo, desde já, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Maira Castelo Branco Leite, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fulcro nos arts. 336 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E SANAR AS IRREGULARIDADES** apontadas no relatório circunstanciado elaborado pela **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DFRPPS**, nos autos do processo em epígrafe, o que faz embasando-se nos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:



## I - DA TEMPESTIVIDADE

Como se verifica no termo de juntada constante da peça 27 deste processo, o AR relativo à citação do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva para apresentar sua defesa foi juntado aos autos no dia 31/07/2019 (quarta-feira). Sendo assim, considerando que o prazo para a apresentação desta defesa é 30 (trinta) dias úteis (art. 259, I c/c o art. 260, da Resolução TCE/PI nº 13/2011) bem como a suspensão dos prazos processuais no dia 16/08/2019, conforme Portaria nº 095/19 desse E. Tribunal, tem-se que o prazo para sua defesa finda em 12/09/19, sendo, portanto, tempestiva.

## II - DA DEFESA

### 1. DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ITEM 1.1

O município de Cajueiro da Praia, em 2009, instituiu fundo de previdência para os servidores efetivos e, em 2014, por meio da Lei Municipal nº 307/2014, estabeleceu alíquotas progressivas (apenas para a parte patronal) cujo percentual de 2% (dois por cento) perdurou de 2014 até 2016.

No ano de 2017, por força do que consta na Portaria MPS nº 403/2008, hoje revogada pela Portaria MF nº 464/20018, estabeleceu-se que as avaliações atuariais devem ser anuais. A avaliação atuarial do ano de 2017 foi concluída em setembro de 2017 e as alíquotas encontradas no relatório atuarial foram estabelecidas em lei municipal em dezembro do mesmo ano.

### 2. CARÁTER CONTRIBUTIVO - ITEM 1.2

A Constituição Federal estabelece no art. 40, caput, que um dos deveres indispensáveis para o ente federativo que instituiu RPPS é o equilíbrio financeiro e





atuarial. Atualmente, o Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia, sob esta ótica, é equilibrado financeiramente porque nos últimos anos há um saldo positivo entre as receitas e as despesas (obrigações mensais).

No que se refere ao equilíbrio atuarial é certo que por mais que o fundo seja equilibrado financeiramente dificilmente conseguirá zerar o desequilíbrio atuarial. Por essa razão e outras é que os demonstrativos de resultado da avaliação atuarial feitos anualmente apontam as alíquotas patronal e complementar com variações encontradas com base nos dados fornecidos pelo município.

A diferença de contribuições encontradas no quadro demonstrativo constante deste processo foi gerada pelo fato da demora da confecção do DRAA 2017, que modificaria de forma legal a alíquota patronal que foi majorada pela Lei Municipal nº 307/2014, através da qual se estabeleceu suplementos de 2% (dois por centos) para o período de 2014 a 2016, e, em 2017, o suplemento saltou de 2% para 9,15%. (nove virgula quinze por cento).

De acordo com o artigo 17, § 17, da Portaria MPS 403/2008, há determinação que as alíquotas patronais e suplementares devem ser apuradas anualmente. Ocorre que na ausência da reavaliação atuarial do ano de 2017, realizada com base nos dados de 2016, restou o entendimento de que a alíquota suplementar seria de 9,15% e não mais de 2%, motivo que ocasionou a diferença a menor no recolhimento e repasse da parte patronal apontada.

### 3. DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Não se vislumbra qualquer intenção do município de Cajueiro da Praia, na pessoa do representante legal de pagar menos contribuição do que determina a lei, mesmo porque o gestor é consciente das sanções que pode responder nos casos em que não há recolhimento e repasses das contribuições previdenciárias.





O que se deve observar é que foram recolhidas as contribuições no ano de 2017 sobre o percentual de 11% (onze por cento) considerando que se acreditava que não existia razão, causa ou motivo ou circunstância aparente que majorasse uma alíquota de 2% (dois) pontos percentuais para mais de 9 (nove) pontos percentuais. É justamente no ano de 2017 que o fundo de previdência de Cajueiro da Praia honra o termo de acordo de parcelamento feito no apagar das luzes do ano de 2016 (alternância de gestão) e recolhe integralmente as contribuições parte patronal e servidor, pairando divergência apenas na alíquota suplementar, parte patronal.

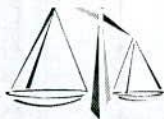
Faz-se necessário também destacar que quando o DRAA de 2017 foi concluído, bem assim estabelecidas em lei as alíquotas nele encontrado, conforme Lei Municipal 345/2017, concluiu-se que se cumpriu o que determina o artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008:

“Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Finalizado o DRAA 2017, em setembro de 2017, por questões de debates na casa legislativa de Cajueiro da Praia, em 29 de dezembro de 2017, baseado no DRAA feito com levantamento nos dados de 2017, conforme o artigo 40, da CF, que determina a observação o equilíbrio financeiro e atuarial, o município instituiu as alíquotas e o plano de amortização para 2017, por meio da Lei Municipal nº 345/2017, em que estabelece que a alíquota patronal normal do período de 2017 a 2021 será de 11% (onze por cento), a alíquota suplementar é de 2% (dois por cento) e a alíquota do servidor continua 11% (onze por cento). Dessa forma a alíquota de contribuição patronal custo normal mais custo





suplementar seria de 13% (treze por cento) e a contribuição do servidor de 11%, totalizando 24% de alíquotas totais.

A tabela encontrada no cálculo atuarial de 2017 demonstra no quadro resumo esses percentuais:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%

Destarte, em não havendo qualquer fator que justificasse um salto de uma alíquota de 13% para 20,15% de 2016 para 2017, é que o DRAA foi aceito pelo MPS e as alíquotas foram instituídas na forma de Lei Municipal 192/2009 e Lei Municipal 344/2017.

A Constituição Federal de 1988, diz no artigo 30, incisos I e II que é competência do município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Apesar de o DRAA ter sido concluído com atraso por motivos de força maior, não por inércia ou ineficiência do poder público, mas por causa de cada dia a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia (antigo Ministério da Previdência), modificar as exigências de dados e informações que compõem a execução da apuração do cálculo atuarial dos municípios é que houve um atraso, contudo, por meio de lei baseada em dados concretos atuariais é que as alíquotas retroagiram os efeitos para 1º de janeiro de 2017, fazendo valer o que dispõe o artigo 40, da CF, art. 1º, incisos I e II, da Lei 9.717/98, combinado com o art. 19 da Portaria MPS 403/2008.

Ademais se observado o DRAA de 2018, há de verificar que também não houve fator negativo em que justificasse a majoração de alíquotas, pelo contrário, o pagamento





das contribuições normal e servidor bem como a alíquota suplementar e as parcelas de acordo de parcelamento pagas em dia ajudou capitalizar o fundo de Previdência de Cajueiro da Praia, buscando sempre o equilíbrio atuarial, motivos pelos quais as alíquotas ficaram inalteradas em 2018.

Ressalta-se que embora no cadprev web contenha no extrato irregularidades no DIPR, essas poderão ser devidamente retificadas tão logo a CGNAL se pronuncie sobre as justificativas apresentadas pelo Município.

Por oportuno é relevante destacar que as regras que exigem a confecção de DRAA contidas na Portaria MPS 403/2008, revogada pela Portaria MF nº 464/2018, sempre são observadas pelo atuário responsável que não exita em apresentar um relatório atuarial confiável.

Conclui-se, portanto, que o TCE-PI, cumpre o papel de fiscalizar e zelar pelo patrimônio e saúde financeira dos RPPS do Estado do Piauí, fiscalização essa que desde a metodologia implantada na Egrégia Corte de Contas, em 2017, por meio de Resolução e Instrução Normativa ajudou a capitalizar os RPPS do Piauí.

Destarte, é natural que sejam esclarecidas as divergências das alíquotas e que sejam observados os princípios da legalidade e da transparência. Vale ressaltar que a Câmara Municipal votou pelo entendimento com base no DRAA de 2017, elaborado com todas as informações exigidas pelo extinto Ministério da Fazenda, que o relatório atuarial era digno de aceitação e por esse entendimento a casa legislativa aprovou a Lei Municipal nº 344/2017 cujo artigo 5º retroagiu os efeitos para janeiro de 2017.

Entende-se que embora exista uma aparente contradição de que a alíquota patronal deveria ser de 20,15% e não de 13%, como relata o TCE, na verdade, as alíquotas



permanecem sem alterações porque tudo foi feito dentro da legalidade, observando-se a legislação previdenciária.

Dessa forma, não se vislumbra irregularidade uma vez que:

- a) a alíquota de 13% está de acordo com o DRAA de 2017;
- b) o fundo de previdência aumentou o patrimônio financeiro;
- c) não houve redução de alíquota de 20,15 para 13%, mas apenas adequação;
- d) as alíquotas estão estabelecidas em lei;
- e) a Portaria MPS 403/2008 foi observada;
- f) as inconsistências estão sendo esclarecidas;
- g) o Poder Executivo não deve ao Fundo de Previdência a partir de 2017;
- h) não há qualquer irregularidade no cálculo atuarial;
- i) até que o Ministério da Economia se pronuncie não se vislumbra um novo acordo parcelamento apurado nas diferenças do TCE demonstradas neste processo;

### III - DO PEDIDO

Diante de todos os esclarecimentos aqui prestados e analisando-se o relatório da DFRPPS sob resposta, percebe-se que, durante todo o exercício de 2017, a administração do Fundo de Previdência Próprio do município de Cajueiro da Praia, PI, foi conduzida com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o patrimônio público.

Em sendo assim, tendo em vista que as irregularidades apontadas no relatório da DFRPPS que aqui se responde foram devidamente sanadas e justificadas, bem como a idoneidade da prestação de contas em análise, requer-se a V. Exa. que acolha, na sua integralidade, os esclarecimentos ora prestados para, ao final, nos termos do artigo 122, I,





ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

da Lei 5.888/09 e, ainda, dos arts. 363 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, decidir pelo julgamento de regularidade do Fundo de Previdência Próprio do município de Cajueiro da Praia, PI, referente ao exercício de 2017, por ser esta a medida mais justa!

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Teresina, PI, 09 de setembro de 2019.

**Maira Castelo Branco Leite**

OAB/PI nº 3.276/00

8

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

Goiânia, 31/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Prezado Sr(a) FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS

Ref.: Avaliação Atuarial Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Com base nos dados apresentados pela Prefeitura Municipal / RPPS, a seguir as alternativas de alíquotas contributivas (Ente e Servidor), para viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008:

#### **1ª Opção:**

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total de contribuição previdenciária, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, para avaliação atuarial, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada no período do **1º ao 5º ano**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art 18 § 1º da Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008; deve ser **26,00% já acrescida do custo suplementar de 2,00% e da taxa de administração de 2%**, cuja taxa de administração deve ser definida na Lei ou Decreto um percentual entre **0% a 2%**:

#### **Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial**

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração crescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

A alíquota de **1,71%** referente aos auxílios diversos pagos pelo RPPS está incluída na alíquota normal mencionada no quadro acima, que aumenta a parte do Ente Federativa/Prefeitura, devendo ser elaborado uma análise rigoroso na concessão desses auxílios.

Assim sendo, no 1º período teremos: **Ente: 15,00%, já acrescida do custo normal de 11,00%, custo suplementar de 2,00% e da taxa de administração de 2%**, que deverá constar em Lei ou Decreto, **sendo a parte do servidor total de: 11,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devida, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, **Com Aporte**, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro I, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade e saldo maior a capitalizar anual, caso os riscos iminentes não se concretizem conforme Quadro II abaixo:

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os <b>Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	<b>-R\$ 31.846,10</b>
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 19.159,83
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 249.077,85

**haverá**

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - <b>Sem</b> considerar os <b>Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 53.659,78
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 697.577,09

**Não considerando o plano de equacionamento do déficit atuarial** a alíquota de contribuição total encontrada conforme **Quadro I** abaixo foi de **52,81%** ou seja:

**Ente: 41,81%**, já acrescida do custo suplementar de **30,81%** e a ser acrescida da taxa de administração de **0% até 2%**, a ser definida na Lei ou Decreto Municipal e Servidor: **11 %**.

**Quadro I**

Alíquotas		Descrição
<b>Básica</b>	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
<b>Custo Suplementar</b>	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>52,81%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Assim sendo infelizmente o Ente Federativo terá que fazer um sacrifício, hoje, para que possa suportar as despesas com benefícios no futuro, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo, podendo ter participação maior dos ativos em sua parte contributiva com alíquotas **bem acima de 11%**.

Nos quadros a seguir, estão contidos os dados informados pela **/ RPPS** que contribuíram, para obtenção da alíquota previdenciária, acima mencionada, considerando a data base **31/12/2016**.



# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES											
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS
19	44	1	18	6	9	2.201,65	2.201,65	41.831,26	0	1	24
61	43	2	16	6	10	2.643,03	2.643,03	161.224,94	0	1	23
<b>80</b>	43	T	17	6	9	2.538,20	2.538,20	203.056,20	0	1	23
SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES											
75	39	1	13	6	9	911,33	911,33	68.350,00	0	1	19
93	40	2	14	6	9	957,23	957,23	89.022,00	0	1	20
<b>168</b>	39	T	14	6	9	936,74	936,74	157.372,00	0	1	19

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

A seguir constam a estatísticas dos servidores ativos efetivos da Câmara Municipal – Poder Legislativo:

Câmara											
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS
2	45	1	18	7	16	1.311,80	1.311,80	2.623,60	0	1	25
0	0	2	0	0	0	-	-	-	0	1	0
2	45	T	18	7	16	1.311,80	1.311,80	2.623,60	0	1	25
Câmara - Riscos Iminentes											
0	0	1	0	0	0	-	-	-	0	1	0
0	0	2	0	0	0	-	-	-	0	1	0
0	0	T	0	0	0	-	-	-	0	1	0

Como podemos verificar há uma concentração de massa do sexo feminino, que baseado na Legislação em vigor, poderá aposentar com 30 anos de contribuição previdenciária, ou seja, 5 anos menos que a população do sexo masculino, sendo agravado ainda com a população significativa de professores, conforme quadro a seguir, que também permitiu mais uma redução de 5 anos por sexo.

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 35.283.984,67**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 6.085.756,86**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 10.672.255,06**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 5.903.116,91**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 - Descontando a contribuição do Ente e Servidor e Pensionistas sobre os benefícios a conceder excedente ao teto do RGPS de **R\$ 0,00**;
- 8 - Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 223.526,81**;
- 9 - Descontando a contribuição do Ente, dos Servidores Ativos Efetivos, dos Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS e do aporte de **R\$ 0,00**;

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

Em 31/12/2016, tecnicamente, a reserva total a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, se comparada com a reserva do ano anterior que era de **-R\$ 21.037.208,60**, para **-R\$ 24.570.842,75**, houve um aumento da reserva total a ser constituída ao longo do tempo.

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	<b>-R\$ 24.570.842,75</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
<b>Superávit / (Déficit) Atuarial</b>		<b>-R\$ 24.570.842,75</b>
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

O Instituto de Previdência deverá providenciar junto ao MPS a manter o convênio de compensações previdenciárias, que aumentará a reservar do fundo de previdência e possibilitará uma redução na alíquota do custo suplementar.

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

A seguir Demonstrativo das Reservas Técnicas, encontradas através de cálculos atuariais, com base nos dados apresentados pela Prefeitura / RPPS.

Discriminação	Valor a Amortizar	R\$
Benefício a Conceder		R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos		R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total		R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente		R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor		R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)		R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)		R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)		R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)		R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD		R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos		R\$ 0,00
<b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>		<b>R\$ 24.570.842,75</b>

Quanto só a Reserva de Benefícios Concedidos, tecnicamente, aumentou de **R\$ 3.864.588,49** para **R\$ 6.085.756,86**, que descontado as contribuições dos Aposentados e Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS de **R\$ 0,00**, teremos a reserva total de benefícios concedidos de **R\$ 6.085.756,86**; Se considerarmos um cálculo meramente financeiro, dividindo o valor da reserva de benefícios concedidos menos o saldo de conta corrente mais o saldo das aplicações financeiras na data base de **R\$ 5.903.116,91** pelo tempo restante para o equacionamento do déficit , ou seja, por **33** anos, teríamos que ter um saldo a capitalizar de **R\$ 5.534,54**, já deduzido o saldo atual da reserva constituída, e, com as alíquotas definida na reavaliação **2017** em questão, face disponibilidade financeira do Ente Federativo, teremos apenas **R\$ 249.077,85**, ou seja, apenas **4500,42%** do necessário para constituir apenas a reserva dos benefícios concedidos, para honrar os compromissos futuros dos atuais aposentados e pensionistas, que será constituída a longo prazo, ou seja, **anos**.

Se somarmos, também a Reserva de Benefícios Concedidos, tecnicamente teremos uma reservar total a ser constituída de **R\$ 24.570.842,75**, necessitando financeiramente de um saldo anual a capitalizar, e **31/12/2016**, de **R\$ 744.570,99** e com a alíquota ora apresentada teremos apenas **R\$ 249.077,85**, o que acarretará longo prazo para a constitução da reserva total.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) ( <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082> ).

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

#### 2ª Opção:

Como podemos observar a alíquota total de contribuição normal previdenciária, com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, será no período do **1º ao 29º ano**, já incluída a taxa de administração máxima de 2%, **ou seja, não incluído o custo suplementar devido e sim o valor da parcela do período máximo de parcelamento permitido, hoje, sobre a folha dos servidores ativos efetivos**, conforme demonstrado no quadro a seguir, com os devidos ajustes, para alíquotas mínimas a cobrar, de acordo com a legislação em vigor:

Período	Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	15,78%	39,78%

O déficit atuarial a amortizar é de **R\$ 24.570.842,75**.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **ANEXO I DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA INCISO X** - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições.

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Com base na Portaria MPS 403 Art. 18. No caso, na avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela adoção do plano de amortização inicial.

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	33	28	23	18
Valor da parcela anual	744.570,99	877.530,10	1.068.297,51	1.365.046,82
Valor da parcela mensal	57.274,69	67.502,32	82.176,73	105.003,60
Valor total parcelas anuais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
Valor total parcelas mensais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

**Observação:**

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro, teremos a alíquota total de **39,78%** sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **39,78%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração máxima: **28,78%**.

Não somos favoráveis na segregação da massa (Criação do Regime Financeiro e o Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município de , com a adoção das alíquotas definidas na **1ª Opção ou 2ª Opção, ao longo do tempo atingiremos o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo MPS,** garantindo os compromissos futuros.

**Observação: O Custo Suplementar calculado é mais uma prevenção atuarial necessária e com a compensação previdenciária e o acompanhamento anual através das reavaliações atuariais teremos como avaliar as constituições de reservas necessárias ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.**

**Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade, bem como cobrir uma parte do Custo Suplementar, ou seja, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.**


Considerando as alíquotas mencionadas no quadro I e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de **2054**, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2051** não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de **2075†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de **82 anos**, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida esta média tende a aumentar.

**Alcir Antonio de Azevedo**  
**Atuário - MIBA 548 MTPS**  
**RJ**

Segue em anexo gráficos resumos dos dados considerados na avaliação atuarial em questão com respectivos resultados.

No aguardo de sua autorização e os dados do usuário e senha, para que possamos enviar o **DRAA 2017** ao Ministério da Previdência Social - **MPS**.

Atenciosamente



---

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário MIBA 548 – MTPS RJ  
Tel.: (62) 9 99761219 Vivo



# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

#### RESUMO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### Resultado Atuarial

DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR		R\$24.570.842,75
BENS PATRIMONIAIS	R\$-	
VLR DO SALDO DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS	R\$223.526,81	
VLR DO SALDO DA CONTA CORRENTE + APLICAÇÃO	R\$5.903.116,91	
VLR LÍQUIDO DA RESERVA A CONSTITUIR (CONCEDER)		R\$24.611.729,61
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$-	
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$10.672.255,06	
RESERVA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER TOTAL		R\$35.283.984,67
VLR LÍQUIDO DA RESERVA A CONSTITUIR (CONCEDIDOS)	R\$6.045.058,28	
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$-	
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$40.698,58	
RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS TOTAL	R\$6.085.756,86	

### RESULTADO FINANCEIRO

SALDO FINANCEIRO ANUAL DO DÉFICIT A AMORTIZAR E...		R\$744.570,99
		R\$663.077,15
VLR DO SALDO LÍQ ANUAL A CAPITALIZAR COM RISCOS...	R\$249.077,85	
	R\$51.005,93	
VLR DO SALDO LÍQ MENSAL A CAPITALIZAR COM RISCOS...	R\$19.159,83	
	R\$(6.202,19)	
VLR TOTAL FL RISCOS IMINENTES	R\$(31.846,10)	
	R\$(35.372,16)	
AORTE MENSAL	R\$-	
	R\$3.788,59	
VLR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$87.132,43	
	24,00%	
VLR TOTAL FL ATIVOS		R\$363.051,80

### Situação Benefícios Concedidos

DÉFICIT EM ANO DO ATIVO DO PLANO COBRIR CONCEDITO	1	
TEMPO MÉDIO ANOS DE RESERVA	13	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$6.085.756,86
TEMPO EM ANOS UTILIZAÇÃO RECURSOS	12	
FOLHA BENEFÍCIOS MENSAL (INAT + PENS)	R\$35.372,16	
ATIVOS DO PLANO		R\$5.903.116,91

# Alcir Antonio de Azevedo

## Atuário - MIBA 548 MTPS

### RJ

#### Provisão Matemática - Reserva Total Atuarial

PMT - PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL DO PLANO	R\$30.697.486,47
PMBC - PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$6.085.756,86
VACFC - VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTUROS - INAT +...	R\$-
VABFC - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - CONCEDIDOS	R\$6.085.756,86
PMBAC - PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$24.611.729,61
VACFAC - VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTUROS - ATIVOS	R\$10.672.255,06
VABFAC - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ATIVOS	R\$35.283.984,67

#### Provisões

TEMPO MÉDIO CONTR P/APOS - F	30
TEMPO MÉDIO CONTR P/APOS - M	35
TEMPO MÉDIO T CONTR - F	21
TEMPO MÉDIO T CONTR - M	20
TEMPO MÉDIO CONTR FUT - F	19
TEMPO MÉDIO CONTR FUT - M	25
TEMPO MÉDIO RGPS - F	15
TEMPO MÉDIO RGPS - M	14
TEMPO MÉDIO RPPS - F	6
TEMPO MÉDIO RPPS - M	6
TEMPO MÉDIO ENTE - F	9
TEMPO MÉDIO ENTE - M	9
IDADE P/APOSENTADORIA - F	60
IDADE P/APOSENTADORIA - M	65
IDADE MÉDIA - F	41
IDADE MÉDIA - M	40
TEMPO MÉDIO A COMPLETAR - F	9
TEMPO MÉDIO A COMPLETAR - M	15

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário - MIBA 548

Tels.: 62 9976-1219 Vivo – 8290-7992 Tim e 9353-0319 Claro

**“O Futuro não existe, realmente. Ele é criado por nós, no presente.” Tolstoi**  
(Grande autor da literatura Russa).

# Avaliação Atuarial - 2017

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2016 – EXERCÍCIO 2017.**

# MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

## **EXERCÍCIO / 2017**

**Alcir Antonio de Azevedo**

**Atuário - Miba 548 MTPS RJ**

**Tel.: (62) 9 9976 1219 Vivo, 9 9353 0319 Claro ou 9 8290 7992 Tim**

# Avaliação Atuarial - 2017

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>PREMISSAS UTILIZADAS</b> .....	<b>4</b>
<b>NOTA TÉCNICA ATUARIAL</b> .....	<b>5</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .....	<b>16</b>
<b>RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS</b> .....	<b>17</b>
<b>ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL</b> .....	<b>19</b>
<b>POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA</b> .....	<b>20</b>
<b>ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS</b> .....	<b>22</b>
<b>RISCOS IMINENTES</b> .....	<b>40</b>
<b>BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)</b> .....	<b>43</b>
<b>QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES</b> .....	<b>44</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE</b> .....	<b>46</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL</b> .....	<b>47</b>
<b>RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO</b> .....	<b>48</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO</b> .....	<b>50</b>
<b>VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS</b> .....	<b>50</b>
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL</b> .....	<b>51</b>
<b>RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT</b> .....	<b>52</b>
<b>PARECER ATUARIAL</b> .....	<b>53</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	<b>56</b>
<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b> .....	<b>59</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>61</b>
<b>PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL</b> .....	<b>63</b>
<b>DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs</b> .....	<b>68</b>
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>69</b>
<b>PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS</b> .....	<b>72</b>
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b> .....	<b>74</b>
<b>DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS</b> .....	<b>129</b>

# Avaliação Atuarial - 2017

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA.**

### **OBJETIVO**

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

# Avaliação Atuarial - 2017

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

## **PREMISSAS UTILIZADAS**

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	sábado, 30 de setembro de 2017
Data Base de Cálculo	sábado, 31 de dezembro de 2016
Data da Criação do RPPS	segunda-feira, 14 de setembro de 2009
Data da Reformulação	segunda-feira, 14 de setembro de 2009
Data da Alteração da Alíquota	sábado, 5 de julho de 2014
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	33
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

# Avaliação Atuarial - 2017

## NOTA TÉCNICA ATUARIAL

### 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

**Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.**

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, **não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração**, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

### Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.



# Avaliação Atuarial - 2017

## 2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

### 2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: 6% ao ano;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;

e) Rotatividade: *nula*;

f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%);*

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.*

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.*

### 2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de "Avaliação Atuarial de EFPP" ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis "Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade  $x$  tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade  $y$  e 2 dependentes de idade  $z_1$  e  $z_2$  e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade  $de$ , por exemplo,  $x$  anos. "

# Avaliação Atuarial - 2017

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

### 3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

#### 3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

**Regime Financeiro de Capitalização:** Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

**Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado:** define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

#### 3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

**Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo:** são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

#### 3.3- Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

# Avaliação Atuarial - 2017

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

## Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença -  $CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } pgos}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$ , sendo  $i$  os últimos 3 anos

Salário família -  $CNSALFAM = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } pgos}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$ , sendo  $i$  os últimos 3 anos

Salário maternidade -  $CNSALMAT = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } pgos}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$ , sendo  $i$  os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão -  $CNAUXREC = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } pgos}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$ , sendo  $i$  os últimos 3 anos

## 4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

## 5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

# Avaliação Atuarial - 2017

## METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

**Crítérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):**

Fixar em  $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[ 1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

**Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:**

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VARF = VPL \left[ i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

# Avaliação Atuarial - 2017

## BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

# Avaliação Atuarial - 2017

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

$B = \text{Benefício}$

$C = \text{Contribuição}$

$cb = \text{crescimento do benefício}$

$FC = \text{fator de capacidade}$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC** Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

# Avaliação Atuarial - 2017

Custo Normal

$$VABFLiq_{x+t}^{CNA} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST} \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -  
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$



# Avaliação Atuarial - 2017

## Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

### Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC**, **PMBaC** e **VACFaC**:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$  – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$  - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$q_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade  $x$ ;

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

### Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}^i_x \times i_x \times FC$$

**SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:**

### COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

# Avaliação Atuarial - 2017

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO \quad NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF \text{ ContribBenef}_x}{TS \text{ TOTAL}}$$

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

## VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

# Avaliação Atuarial - 2017

## VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$  – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ,

$i_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

$x$ : idade do participante na data da avaliação;

$y$ : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

$p_x$  : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  sobreviver no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$q_x$ : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  falecer no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

# Avaliação Atuarial - 2017

$\ddot{a}_y$  - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ;  
- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$  - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

*TST* – Tempo total de serviço de um servidor;

*TS* – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

*K* - diferimento;

*VARF* - valor atual dos salários futuros;

*VABF* - Valor atual dos Benefícios Futuros;

*VACF* - Valor atual das contribuições Futuras;

*CNPEN* - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

*CNINV* - custo normal das aposentadorias por invalidez;

*VPL* - valor presente líquido.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário 548 – MTPS R

# Avaliação Atuarial - 2017

## RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	<b>-R\$ 24.570.842,75</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
<b>Superávit / (Déficit) Atuarial</b>		<b>-R\$ 24.570.842,75</b>
<b>Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00</b>		

# Avaliação Atuarial - 2017

## ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

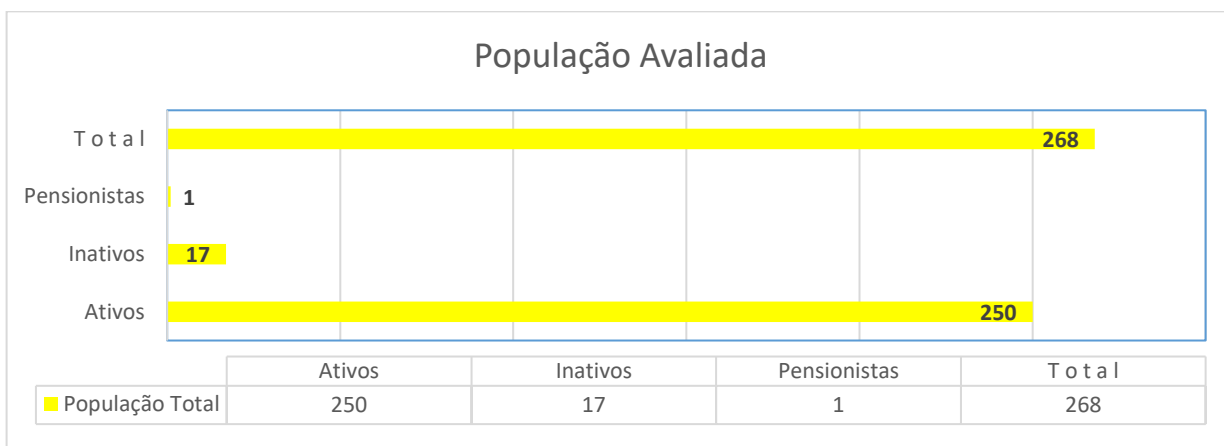
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	192	de	14/09/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	192	e	307	de	14/09/2009	e	05/07/2014	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de								
31/12/2016								

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

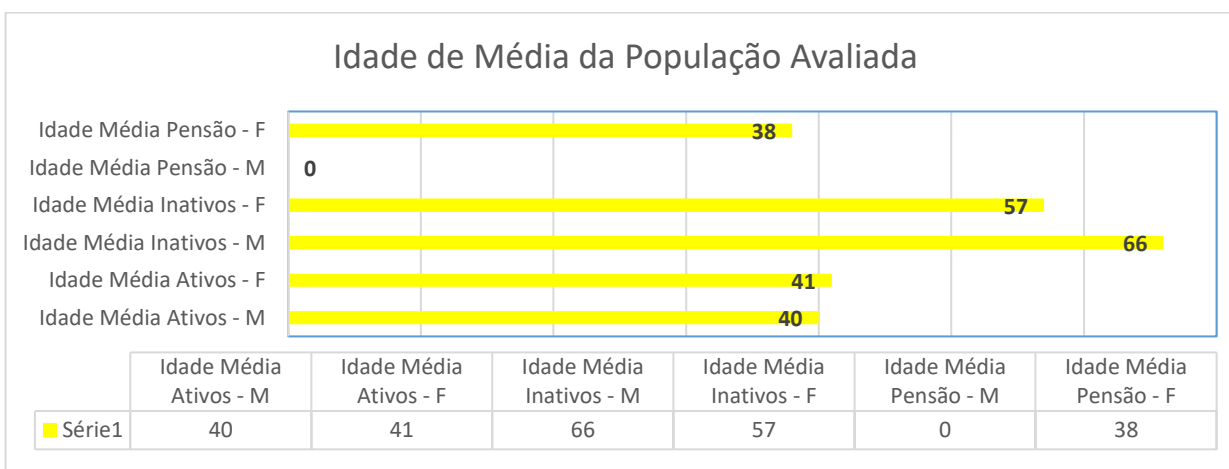
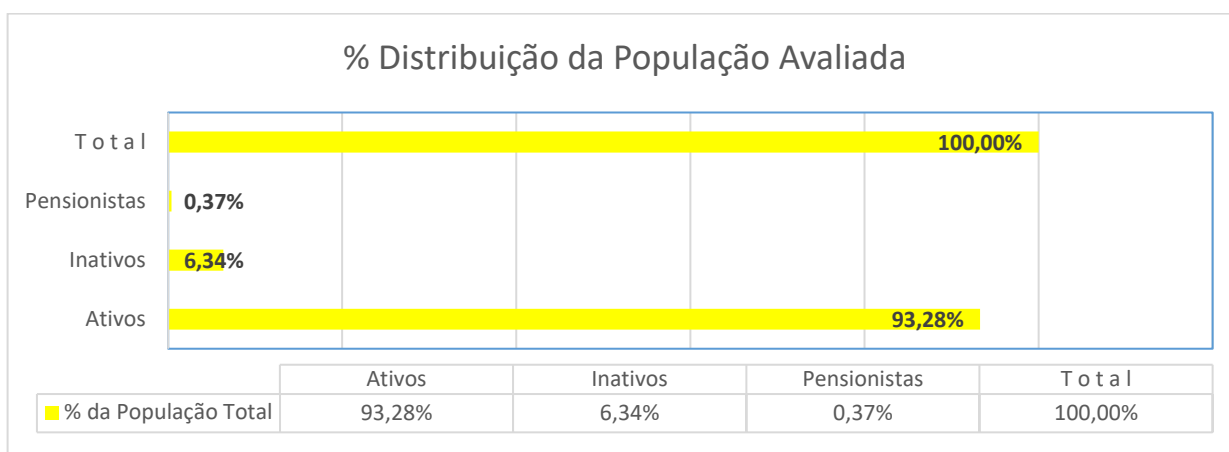
Avaliação Atuarial - 2017

**POPULAÇÃO**  
**DEMOGRÁFICA**  
**AVALIADA**

# Avaliação Atuarial - 2017



**Obs.:** Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,20%** da população dos servidores ativos efetivos.





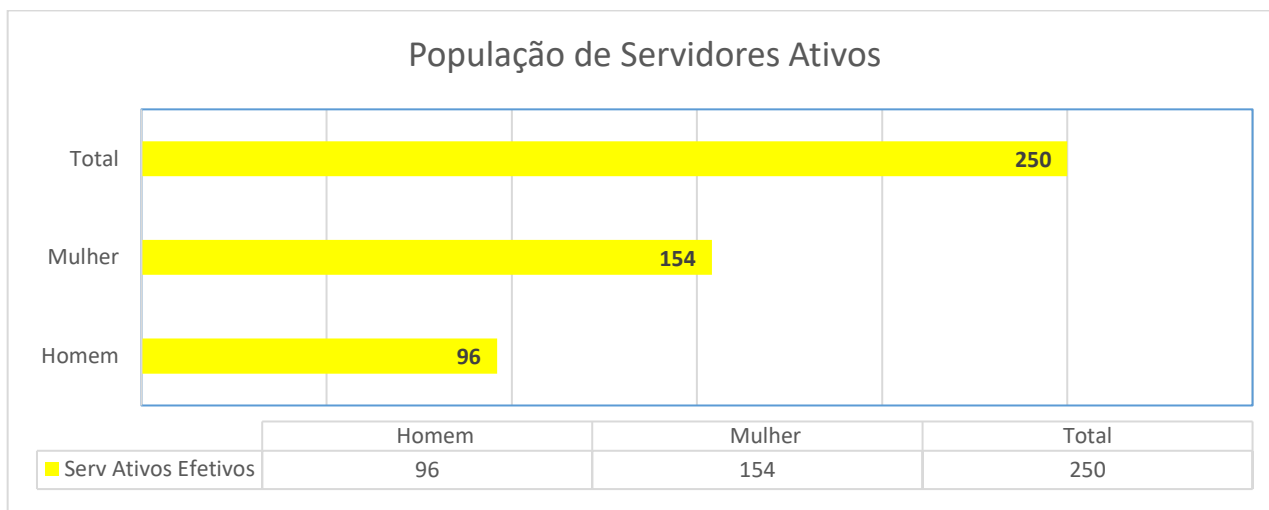
Avaliação Atuarial - 2017

**ESTATÍSTICA DA**  
**POPULAÇÃO DOS**  
**SERVIDORES**  
**ATIVOS, INATIVOS E**  
**PENSIONISTAS**

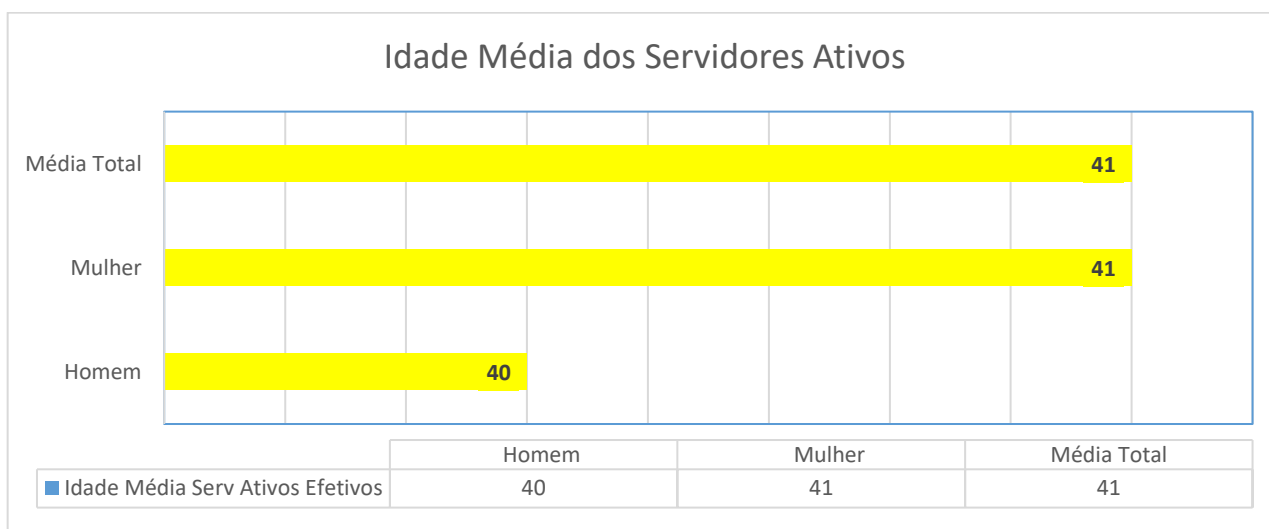
# Avaliação Atuarial - 2017

## ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:

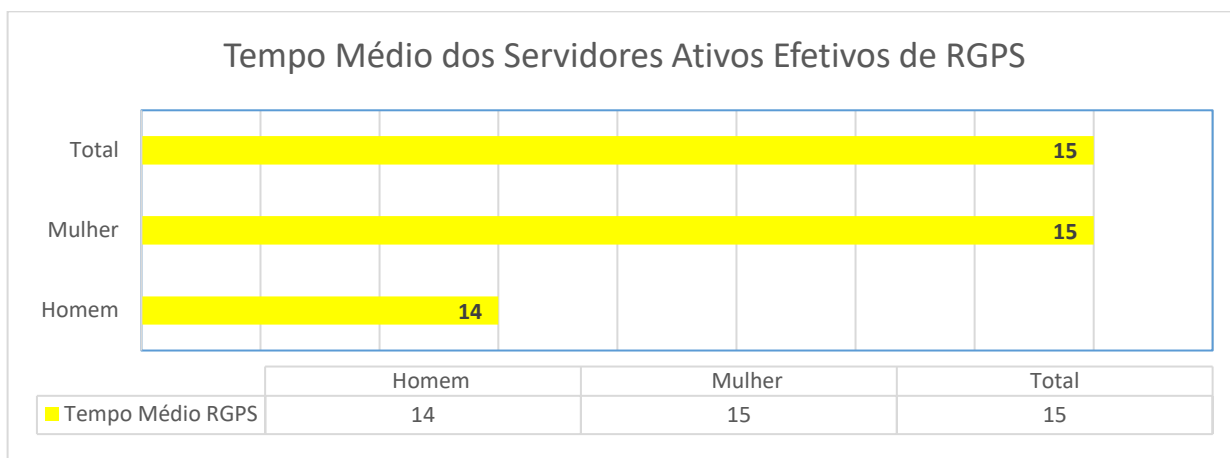


Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **37,66%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.

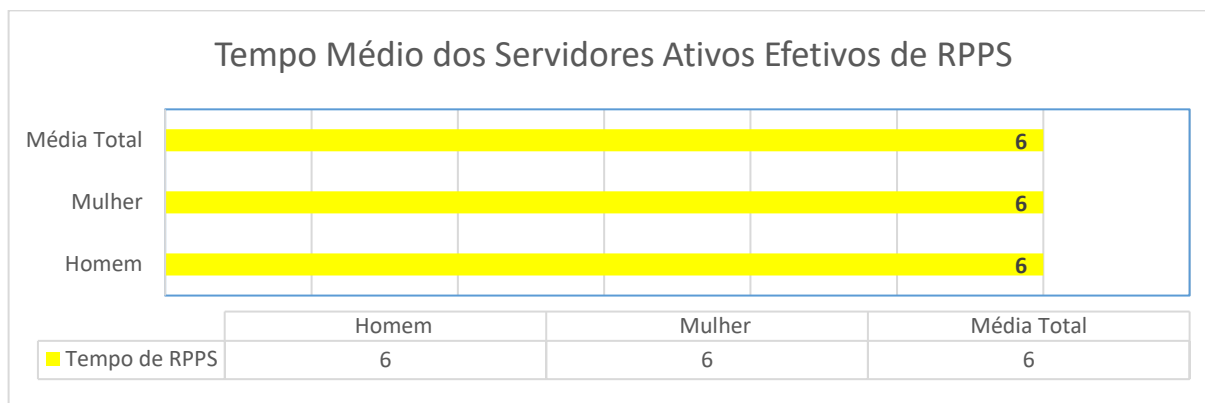


Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **15 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).

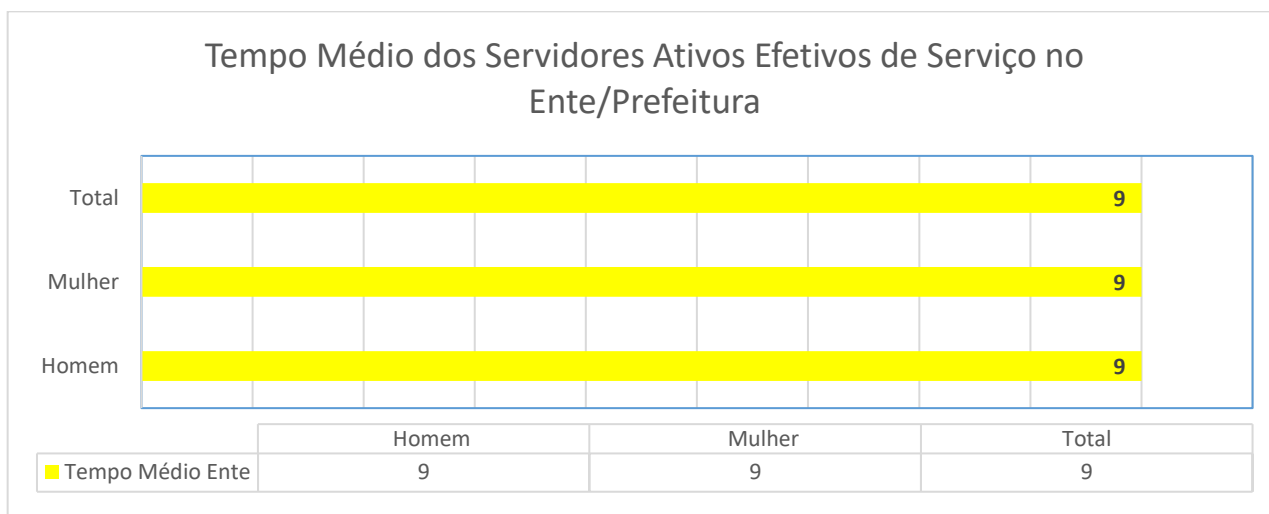
# Avaliação Atuarial - 2017



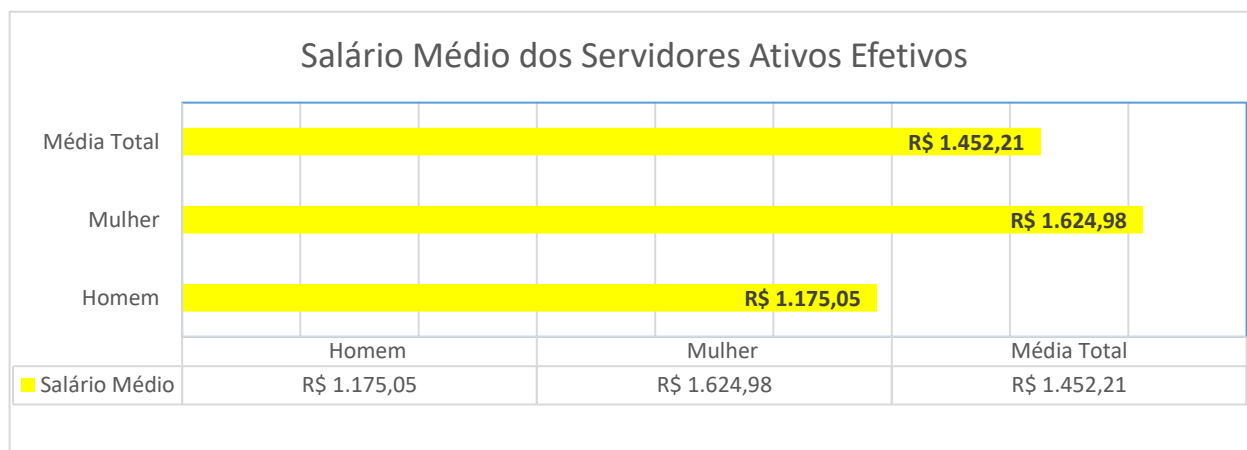
**Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior** foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



# Avaliação Atuarial - 2017

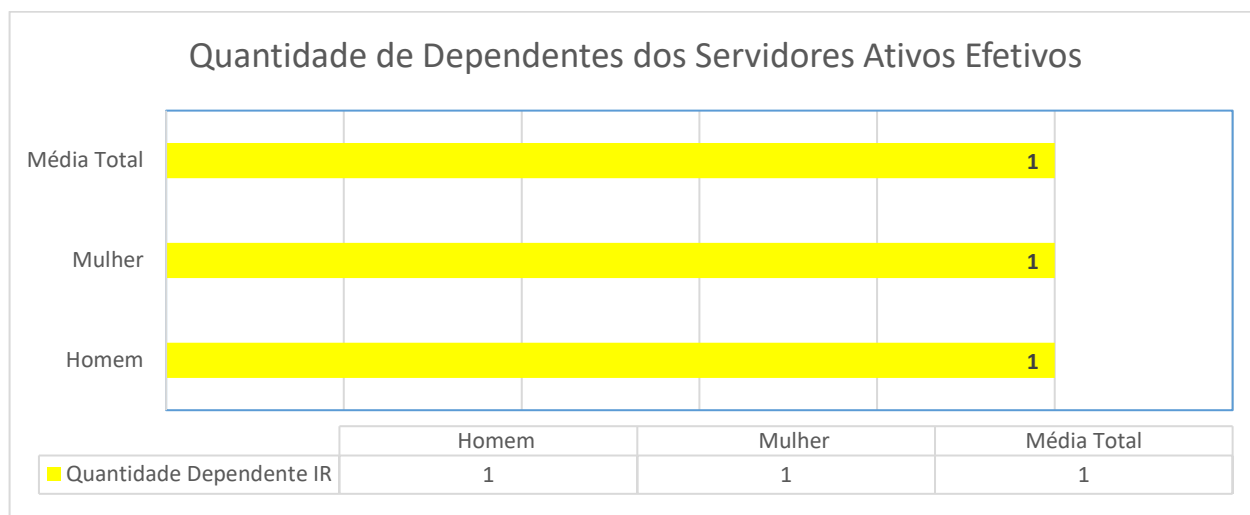
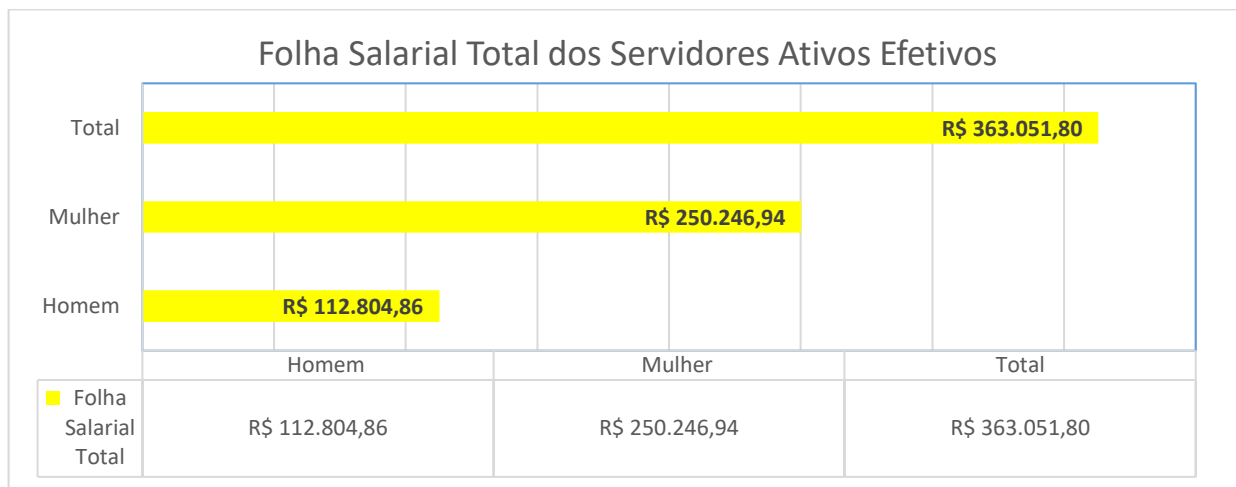


Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo **ainda não cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

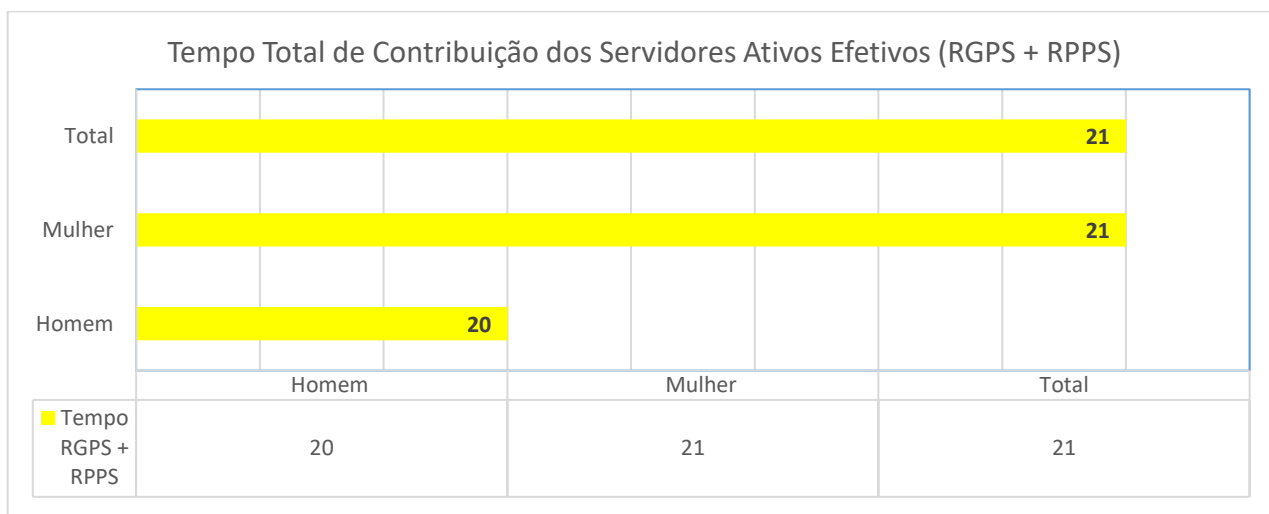


Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **38,29%**

# Avaliação Atuarial - 2017



# Avaliação Atuarial - 2017



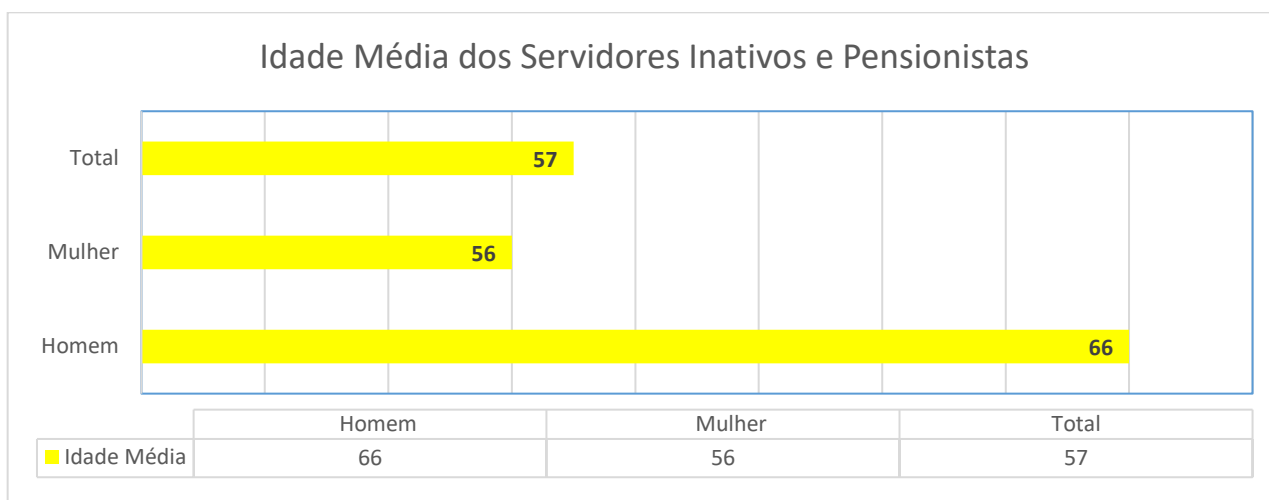
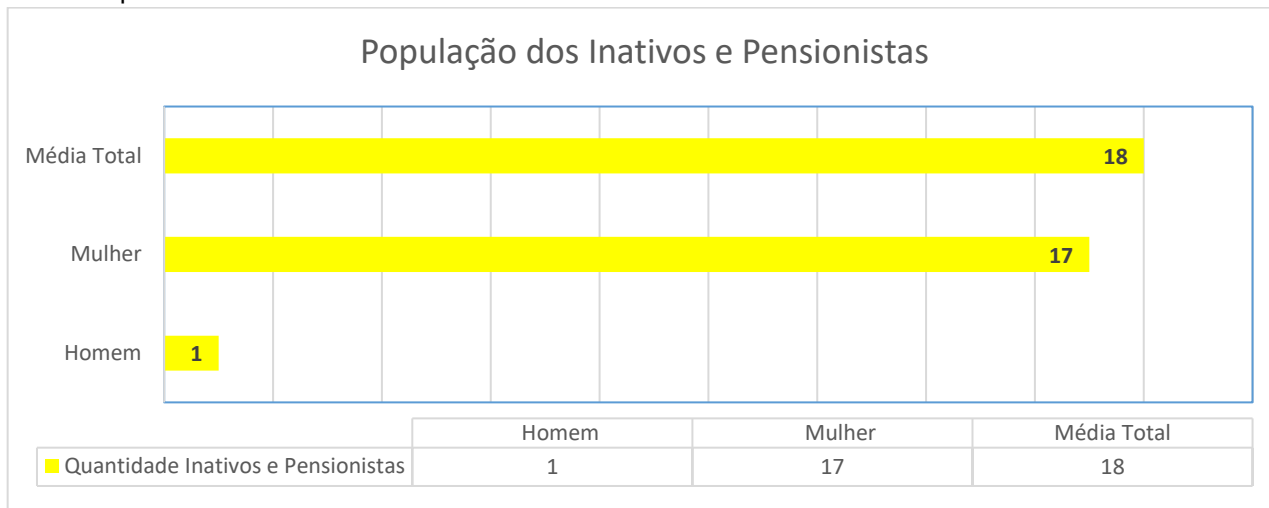
Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

**15** anos de contribuição  
**9** anos de contribuição

# Avaliação Atuarial - 2017

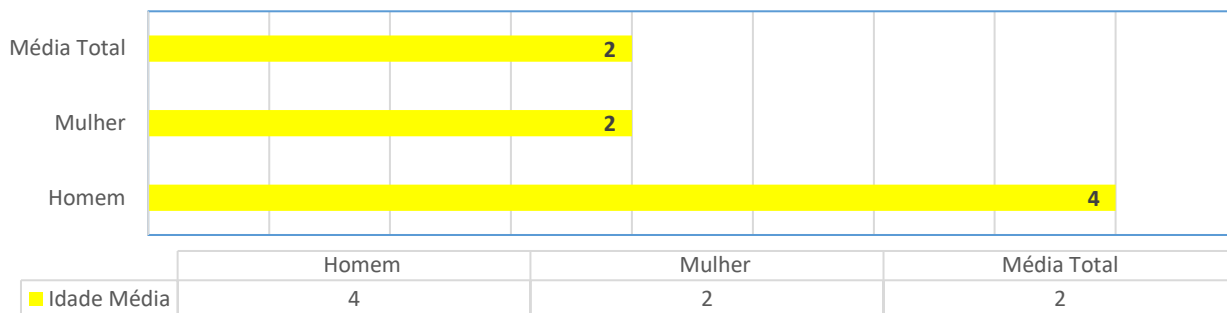
## ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **7,20%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **14** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

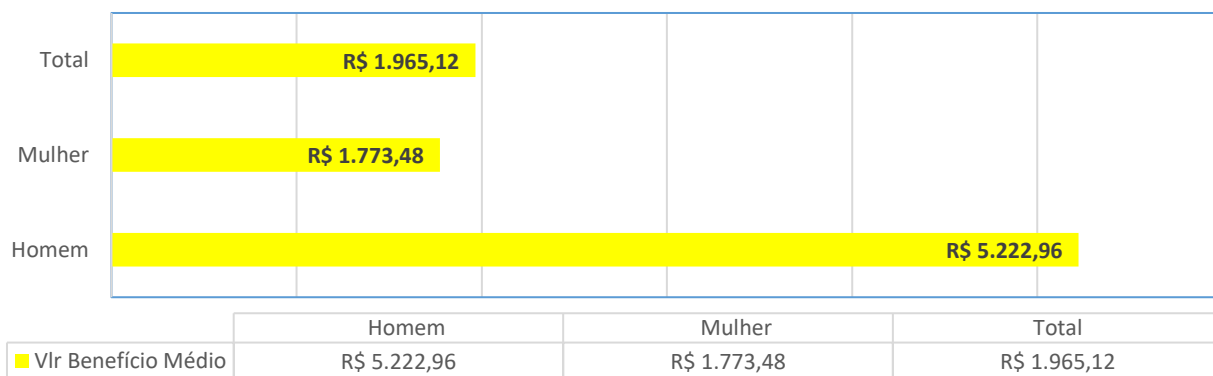


# Avaliação Atuarial - 2017

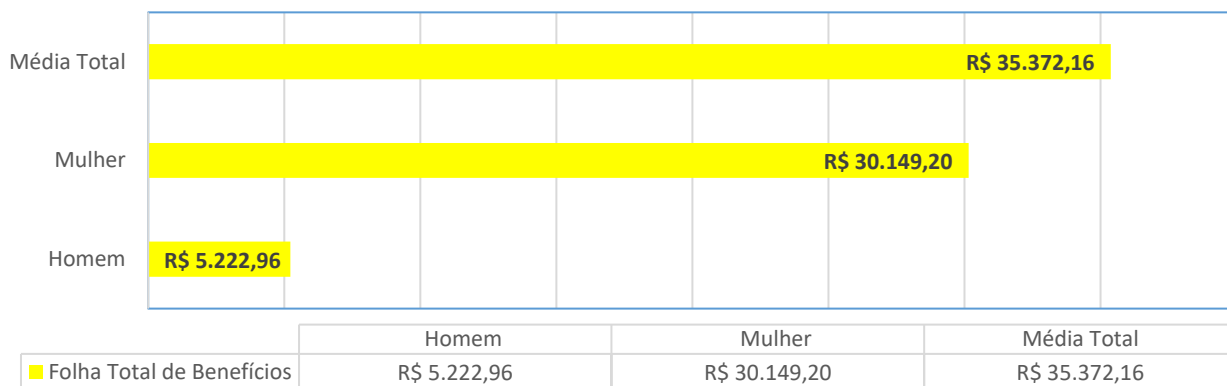
## Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas



## Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



## Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas





# Avaliação Atuarial - 2017

## Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

Total	R\$ 0,00							
Mulher	-							
Homem	R\$ 0,00							
		Homem	Mulher	Total				
■ Contribuição dos Concedidos		R\$ 0,00	-	R\$ 0,00				

## Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

Média Total	18							
Mulher	1							
Homem	17							
	Homem	Mulher	Média Total					
■ População dos Concedidos	17	1	18					

## Situação dos Servidores Inativos

Total	17				
Invalidez	2				
Compulsório	0				
Idade	3				
Tempo Contribuição	12				
	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
■ Situação dos Concedidos	12	3	0	2	17

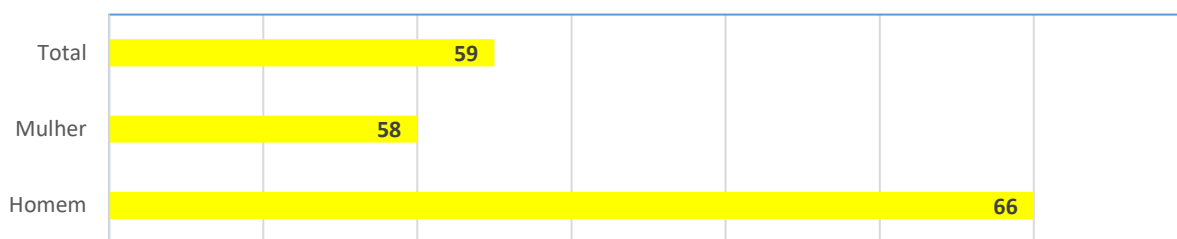
# Avaliação Atuarial - 2017

## Inativos por Tempo de Contribuição



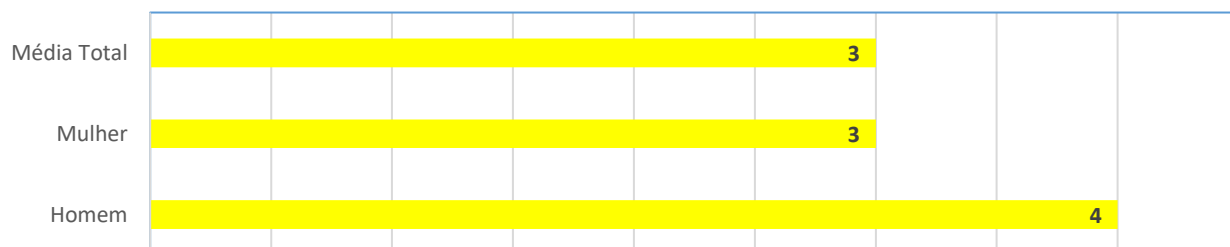
	Homem	Mulher	Média Total
■ Inativos Tempo Contribuição	1	11	12

## Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



	Homem	Mulher	Total
■ Idade Média	66	58	59

## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo de Recebimento	4	3	3

# Avaliação Atuarial - 2017

## Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

Total	R\$ 2.497,92		
Mulher	R\$ 2.250,19		
Homem	R\$ 5.222,96		
	Homem	Mulher	Total
■ Vlr Médio Benefícios	R\$ 5.222,96	R\$ 2.250,19	R\$ 2.497,92

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

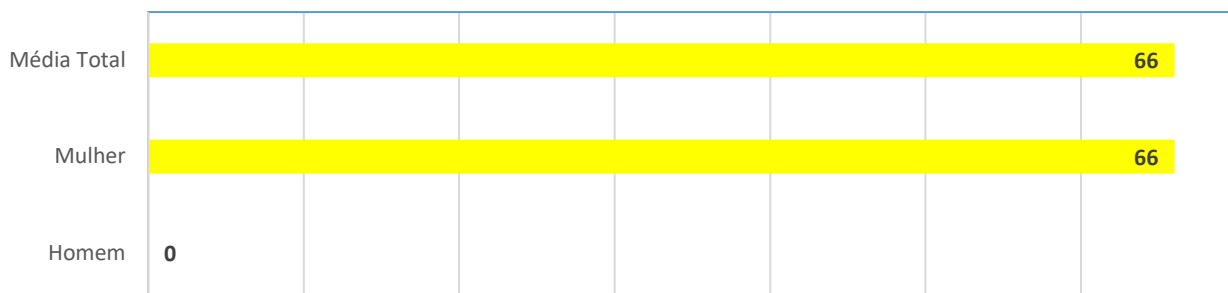
Média Total	R\$ 29.975,00		
Mulher	R\$ 24.752,04		
Homem	R\$ 5.222,96		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Folha dos Benefícios	R\$ 5.222,96	R\$ 24.752,04	R\$ 29.975,00

## População dos Inativos por Idade

Total	3		
Mulher	3		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ População	0	3	3

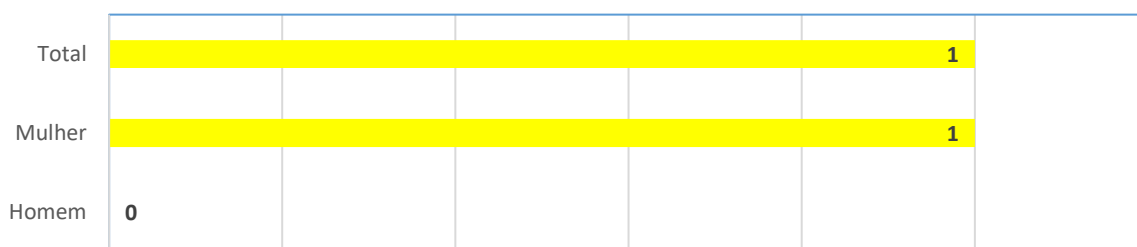
# Avaliação Atuarial - 2017

### Idade Média dos Inativos por Idade



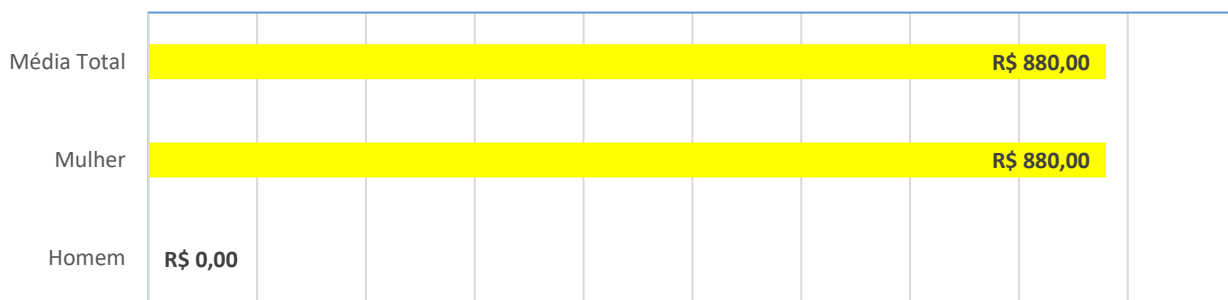
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	0	66	66

### Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Total
Tempo Recebimento	0	1	1

### Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Média Total
Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00

# Avaliação Atuarial - 2017

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade

Total	<b>R\$ 2.640,00</b>		
Mulher	<b>R\$ 2.640,00</b>		
Homem	<b>R\$ 0,00</b>		
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

## População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
	Homem			Mulher			Média Total		
■ População	0			0			0		

## Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
	Homem			Mulher			Média Total		
■ Idade Média	0			0			0		

# Avaliação Atuarial - 2017

## Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0									
Mulher	0									
Homem	0									
		Homem			Mulher			Total		
■ Série1		0			0			0		

## Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

# Avaliação Atuarial - 2017

## População dos Inativos por Invalidez

Total	2		
Mulher	2		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ População	0	2	2

## Idade Média dos Inativos por Invalidez

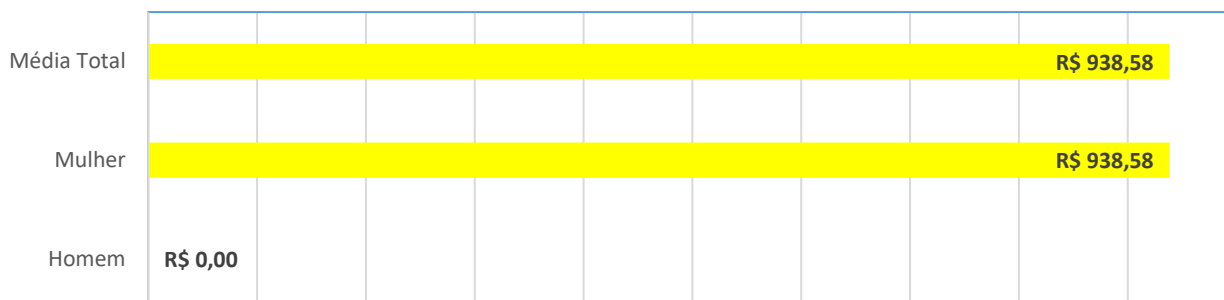
Média Total	66		
Mulher	66		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média	0	66	66

## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez

Total	2		
Mulher	2		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	0	2	2

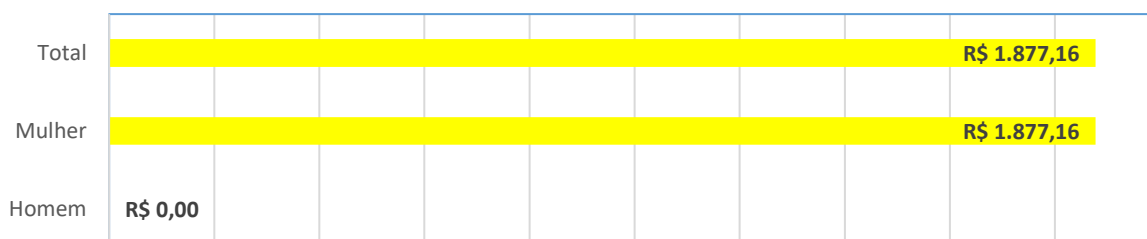
# Avaliação Atuarial - 2017

## Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez



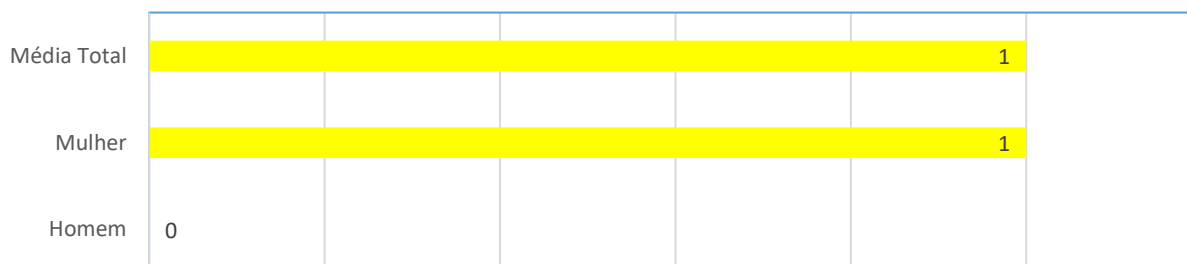
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 938,58	R\$ 938,58

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 1.877,16	R\$ 1.877,16

## População Pensionistas

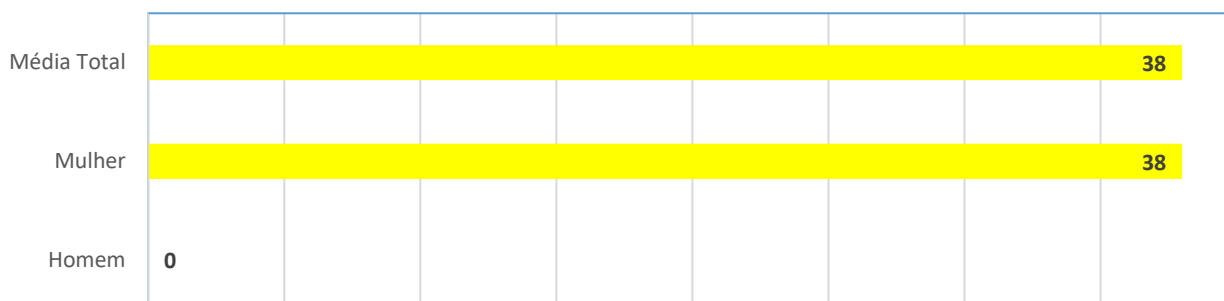


	Homem	Mulher	Média Total
■ População	0	1	1



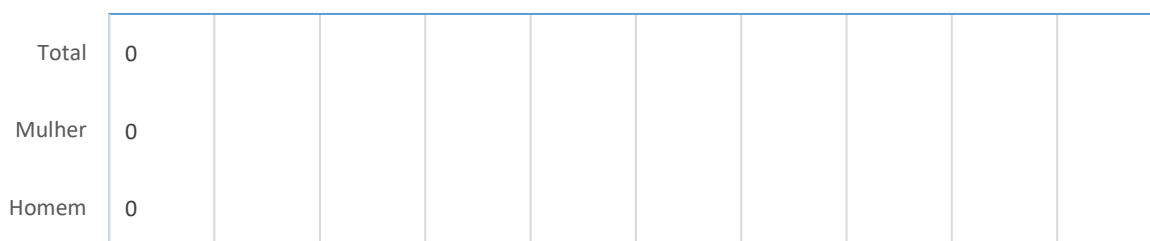
# Avaliação Atuarial - 2017

## Idade Média dos Pensionistas



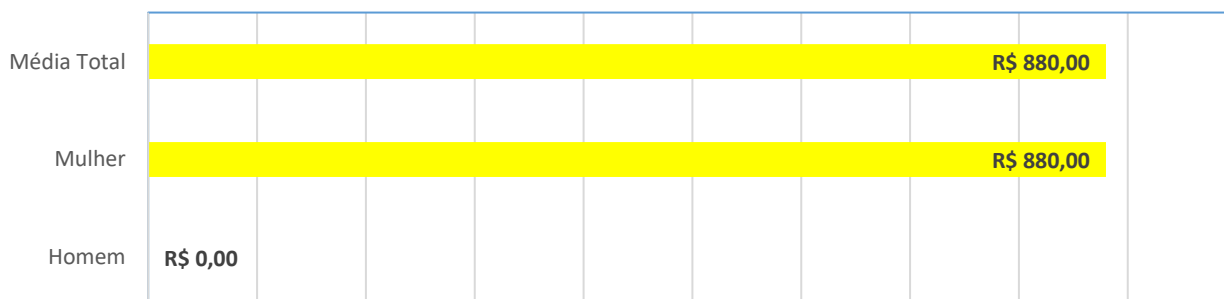
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	0	38	38

## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Tempo Recebimento	0	0	0

## Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Média Total
Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00

# Avaliação Atuarial - 2017

## Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas

Total	R\$ 880,00										
Mulher	R\$ 880,00										
Homem	R\$ 0,00										
	Homem					Mulher					Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00					R\$ 880,00					R\$ 880,00

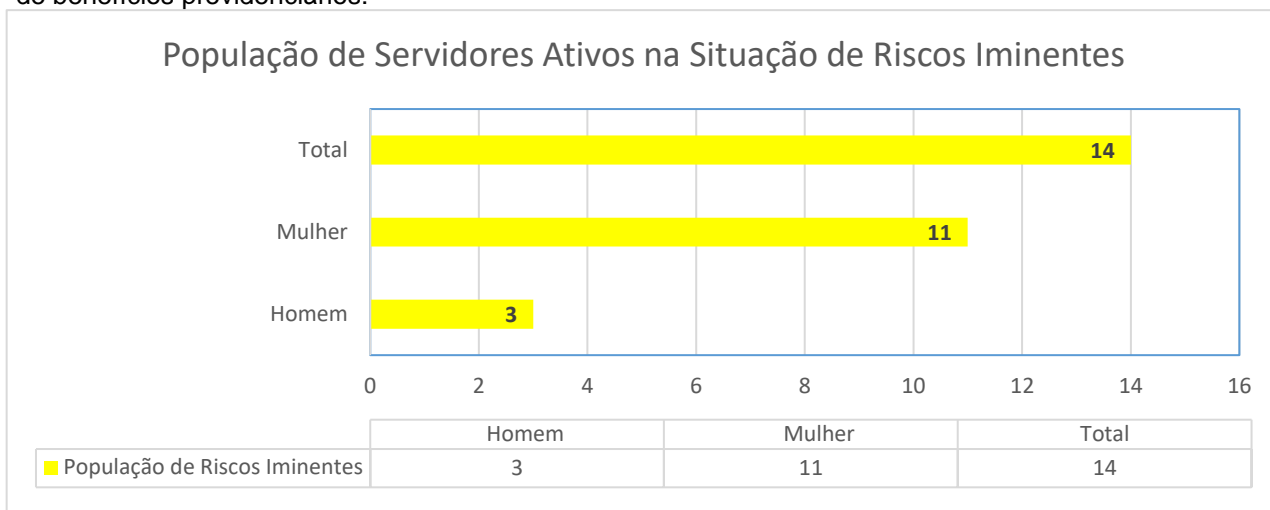
## Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

Total											
Mulher											
Homem											
	Homem					Mulher					Total
■ População	R\$ 0,00					R\$ 0,00					R\$ 0,00

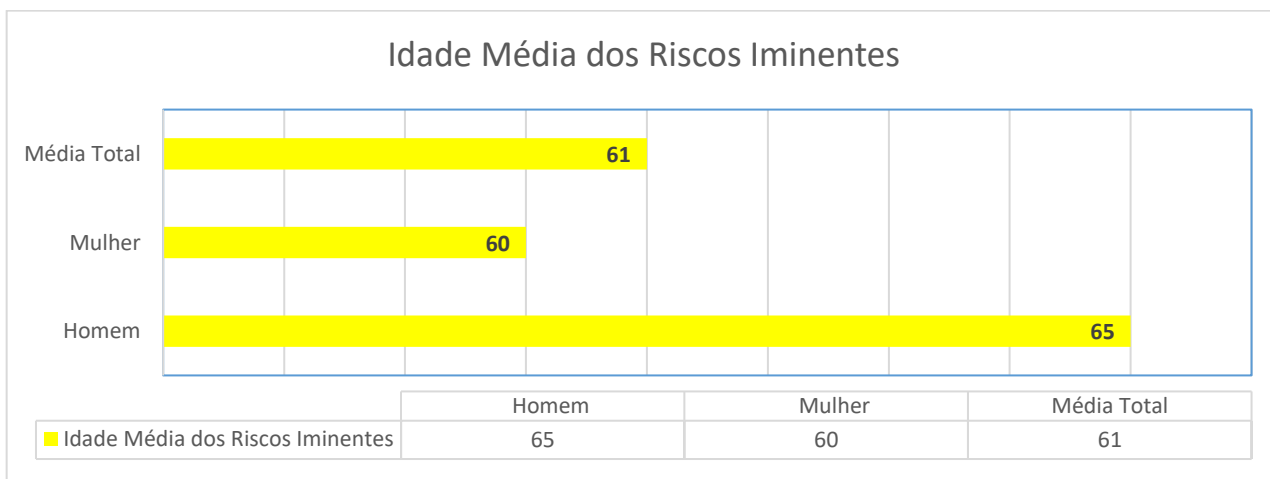
# Avaliação Atuarial - 2017

## ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

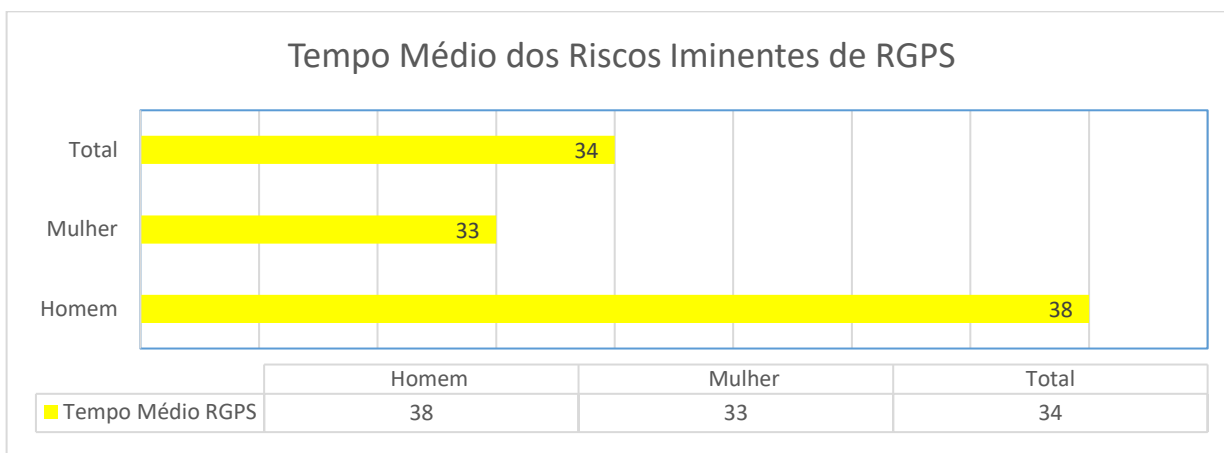
A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:



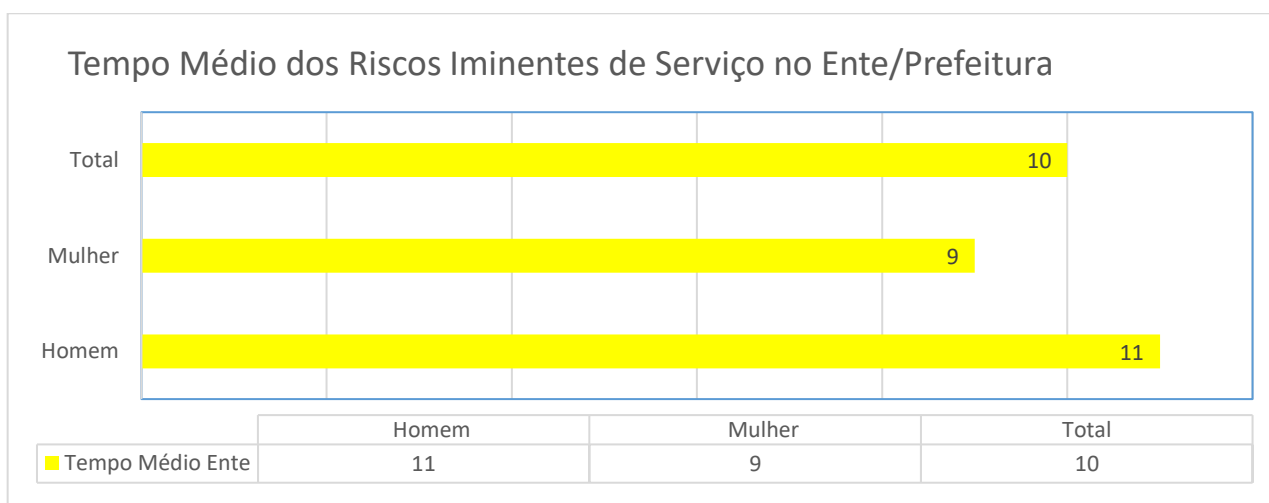
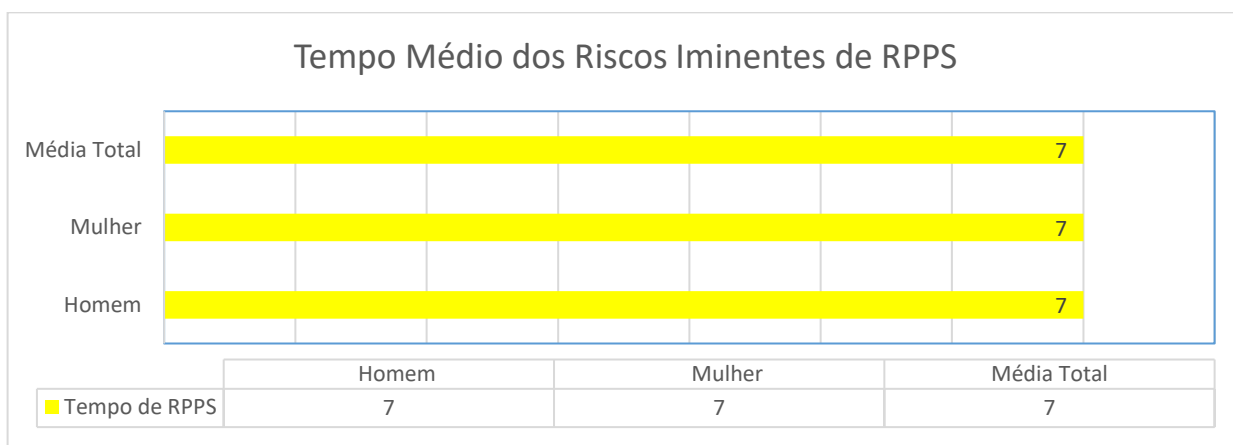
Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **14** servidores ativos efetivos sendo **3** do sexo masculino e **11** servidores ativos do sexo feminino, ou seja, **5,60%** da população dos servidores ativos efetivos.



# Avaliação Atuarial - 2017



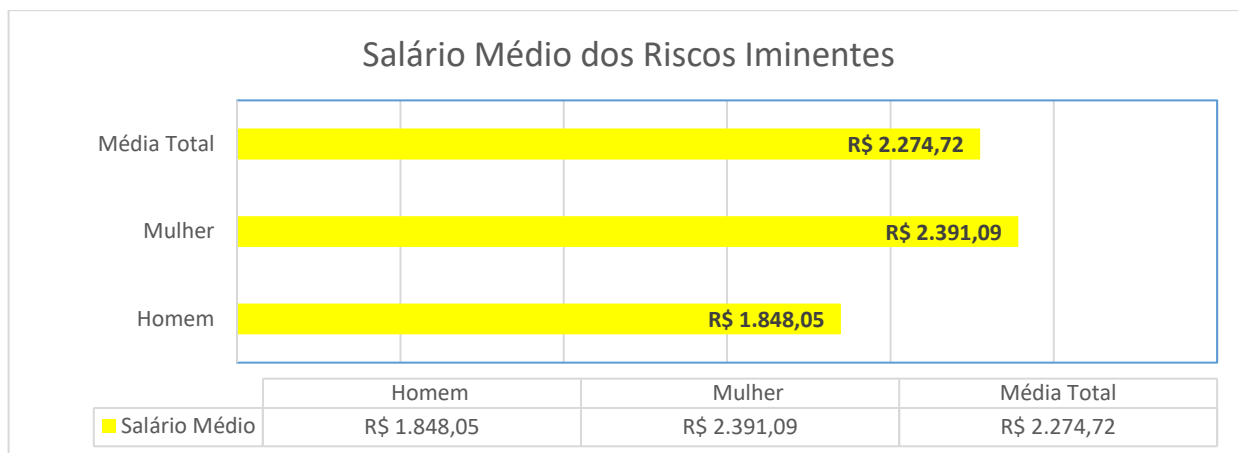
**Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior** foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



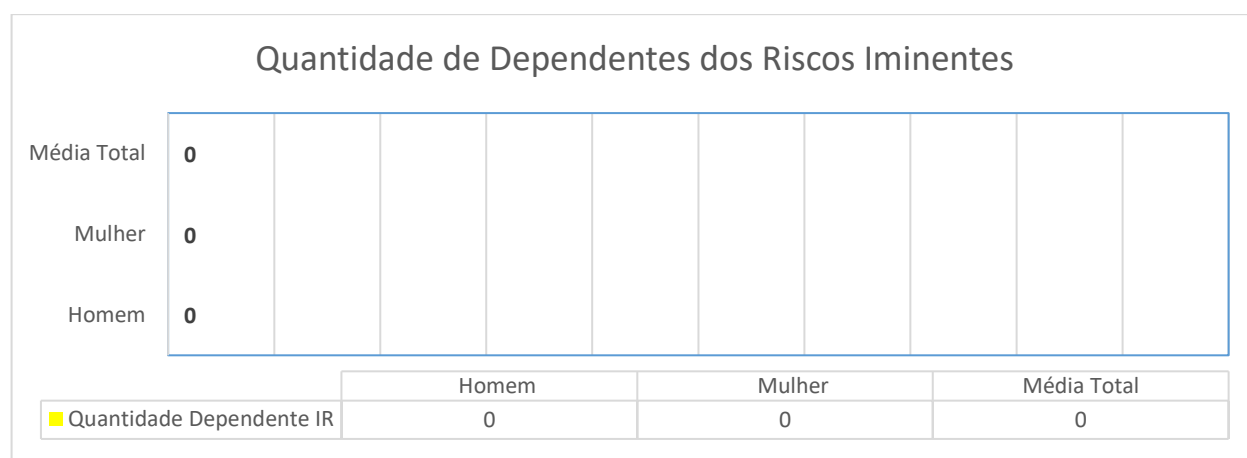
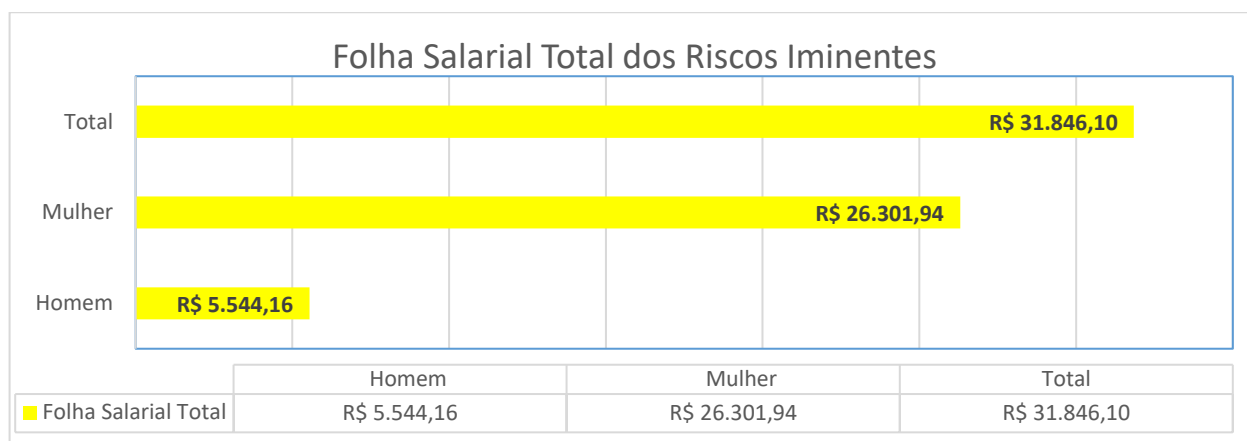
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

**ainda não cumpriu 10 anos**

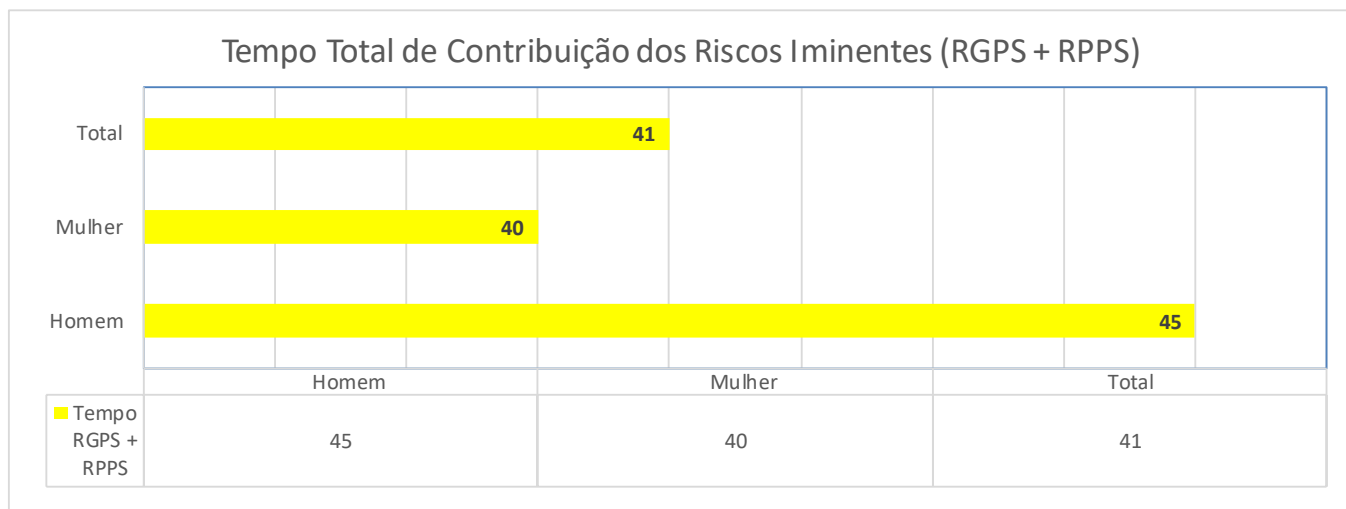
# Avaliação Atuarial - 2017



**Obs.:** Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **38,29%**



# Avaliação Atuarial - 2017

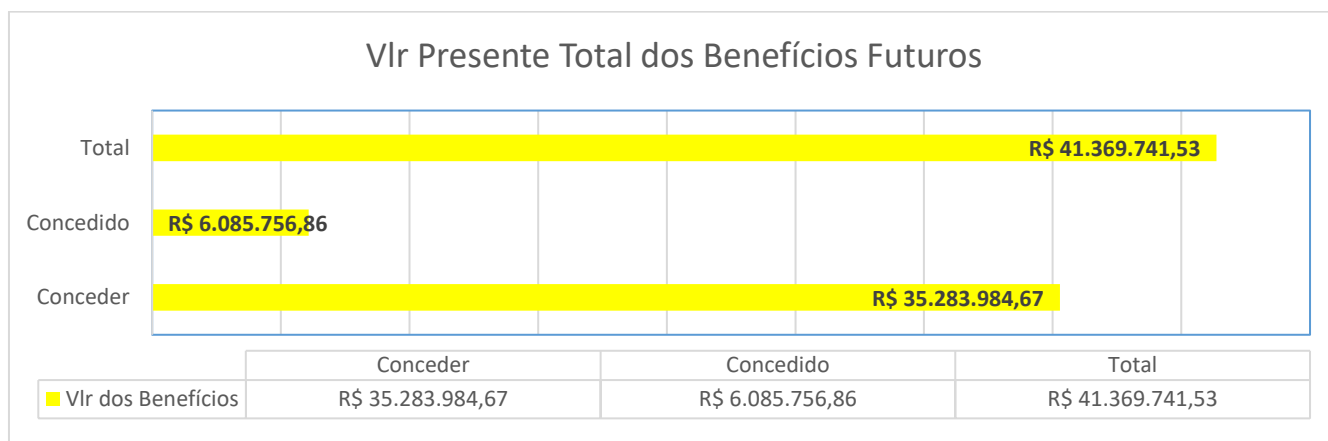


Como podemos observa, tecnicamente, temos **45** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino e **40** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

## **BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)**

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

<b>Benefícios</b>	<b>Valor Presente Benefícios Futuros</b>
Conceder	R\$ 35.283.984,67
Concedido	R\$ 6.085.756,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 41.369.741,53</b>



# Avaliação Atuarial - 2017

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
<b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>	<b>R\$ 24.570.842,75</b>

## VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67

# Avaliação Atuarial - 2017

## QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

<b>Massa dos Servidores Ativos</b>	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

O Município concede os seguintes benefícios:

<b>Massa dos Inativos e Pensionistas</b>	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.



# Avaliação Atuarial - 2017

## VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

## PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	250	R\$ 363.051,80	7,08%	2,00%	9,08%	R\$ 32.965,10
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 39.935,70
Inativos	17	R\$ 34.492,16	Total das Despesas			R\$ 35.372,16
Pensionistas	1	R\$ 880,00				
<b>T o t a l</b>	268	R\$ 398.423,96	<b>Resultado</b>			<b>R\$ 37.528,64</b>
			Despesas c/Auxs Divs		R\$	6.202,19
			<b>Resultado Final</b>			<b>R\$ 31.326,45</b>

# Avaliação Atuarial - 2017

## PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 363.051,80	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 52.352,07	14,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 4.755,98	1,31%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 8.640,63	2,38%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 7.914,53	2,18%
Auxílios Diversos	R\$ 6.208,19	1,71%
Custo Total Puro Mensal	<b>R\$ 79.871,40</b>	<b>22,00%</b>
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 1.038.328,15	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	<b>R\$ 94.393,47</b>	<b>2,00%</b>

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 398.423,96	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	<b>R\$ 103.590,23</b>	<b>2,00%</b>
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	<b>0,00%</b>	da fls benefícios Aposents e Pensão
--	--------------	-------------------------------------

# Avaliação Atuarial - 2017

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 35.283.984,67**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 6.085.756,86**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 10.672.255,06**;
- 4 - Descontado o total dos ativos financeiros de **R\$ 5.903.116,91**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 223.526,81**;

Em 31/12/2016, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - **21.037.208,60** passou para -**R\$ 24.570.842,75**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75

# Avaliação Atuarial - 2017

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

## DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
<b>Custo Suplementar Total Anual</b>	<b>R\$ 94.393,47</b>	<b>2,00%</b>

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$24.611.729,61 R\$ 24.611.729,61** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 6.085.756,86**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 24.570.842,75**.

## VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$48.301.505,40**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 5.780.804,82
Servidor	R\$ 4.891.450,24
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.672.255,06</b>

# Avaliação Atuarial - 2017

## PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2054** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

# Avaliação Atuarial - 2017

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

## **RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT**

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 5.098.849,05
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 388.274,21
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 399.910,08
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 198.723,51
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 6.085.756,86
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 35.283.984,67
(+) Valor Presente da Contribuições Futuras	R\$ 10.672.255,06
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 24.611.729,61
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos ( RMBC)	-R\$ 6.085.756,86
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 24.611.729,61
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	-R\$ 30.697.486,47
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 5.903.116,91
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 30.697.486,47
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 24.794.369,56
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 0,00
Dívida confessada em pagamento	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 24.570.842,75

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

# Avaliação Atuarial - 2017

## PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **52,81%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>52,81%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **24,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **22,00%**, custo suplementar de **2,00%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0% e 2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 15,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

# Avaliação Atuarial - 2017

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **ainda não cumpriu 10** anos carência legal de serviço público, ou seja, tem **9** anos médios no serviço público e **21** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **3** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **11** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$31.846,10** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 6.126.643,72**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 35.283.984,67**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 10.672.255,06** e a estimativa da



# Avaliação Atuarial - 2017

compensação previdenciária de **R\$ 0,00** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$24.611.729,61** .

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 6.085.756,86** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 0,00** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 0,00** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 6.085.756,86**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 223.526,81** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 24.570.842,75**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75

## COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

# Avaliação Atuarial - 2017

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
69,95%	0,00%	30,05%		
<b>21,30%</b>	0,00%	21,30%	Ajuste 30,45% de	<b>69,95%</b>
48,65%	0,00%	51,35%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			<b>51,353%</b>	
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 35.283.984,67	R\$ 10.672.255,06	R\$ 18.119.361,35	R\$ 0,00	R\$ 24.611.729,61
CONCEDIDO				
53,67%	0,00%	19,05%		
<b>0,00%</b>	0,00%	0,00%		<b>53,67%</b>
53,67%	0,00%	19,05%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			<b>35,235%</b>	
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 6.085.756,86	R\$ 0,00	R\$ 2.144.311,81	R\$ 0,00	R\$ 6.085.756,86
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 35.283.984,67	R\$ 10.672.255,06	R\$ 18.119.361,35	R\$ 0,00	R\$ 24.611.729,61
R\$ 6.085.756,86	R\$ 0,00	R\$ 2.144.311,81	R\$ 0,00	R\$ 6.085.756,86
<b>R\$ 41.369.741,53</b>	<b>R\$ 10.672.255,06</b>	<b>R\$ 20.263.673,16</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.697.486,47</b>
			<b>ATIVOS</b>	<b>R\$ 5.903.116,91</b>
<b>Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga</b>			<b>DÍVIDA / RPPS</b>	<b>R\$ 223.526,81</b>
<b>Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%</b>			<b>COMPREV</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado</b>				<b>R\$ 24.570.842,75</b>

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

**Sem considerar** o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **52,81%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **30,81%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
<b>Básica</b>	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
<b>Custo Suplementar</b>	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>52,81%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **24,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **0%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

# Avaliação Atuarial - 2017

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 363.051,80
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 52.352,07	14,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 4.755,98	1,31%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 8.640,63	2,38%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 7.914,53	2,18%
Auxílios Diversos	R\$ 6.208,19	1,71%
Custo Total Puro Mensal	<b>R\$ 79.871,40</b>	<b>22,00%</b>
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R\$ 1.038.328,15

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	<b>R\$ 94.393,47</b>	<b>2,00%</b>

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 398.423,96
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	<b>R\$ 103.590,23</b>	<b>2,00%</b>

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	<b>0,00%</b>	da fis benefícios Aposents e Pensão
--	--------------	-------------------------------------

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2016**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

# Avaliação Atuarial - 2017

## **OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) ( <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082> ).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

# Avaliação Atuarial - 2017

- **O**s recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- **A** Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

# Avaliação Atuarial - 2017

# **CONCLUSÃO**

# Avaliação Atuarial - 2017

**OPÇÃO I**

# Avaliação Atuarial - 2017

## ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **41,81%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **30,81%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	52,81%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

## CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o equacionamento do déficit atuarial não linear, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **15,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **11,00%** e custo suplementar de **2,00%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Além da participação total do Ente de **15,00%**; O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a **0,00%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.



# Avaliação Atuarial - 2017

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período sem aporte de capital mensal, ou seja: **0%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os <b>Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	<b>-R\$ 31.846,10</b>
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 19.159,83
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 249.077,85

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - <b>Sem</b> considerar os <b>Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 53.659,78
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 697.577,09

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

# Avaliação Atuarial - 2017

**OPÇÃO II**

# Avaliação Atuarial - 2017

## II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **33** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo <b>IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)</b>				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	33	28	23	18
Valor da parcela anual	744.570,99	877.530,10	1.068.297,51	1.365.046,82
Valor da parcela mensal	57.274,69	67.502,32	82.176,73	105.003,60
Valor total parcelas anuais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
Valor total parcelas mensais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
<p>Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.</p>				

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **39,78%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **28,78%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **429** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
22,00%	2,00%	15,78%	39,78%

**Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:**

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
429	15,78%	39,78%	11,00%	28,78%
364	18,59%	42,59%	11,00%	31,59%
299	22,63%	46,63%	11,00%	35,63%
234	28,92%	52,92%	11,00%	41,92%
<b>Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração</b>				

# Avaliação Atuarial - 2017

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

## Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2016** foi de **NÃO INFORMADA** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

## Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 24,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).

Além da participação total do Ente de **15,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a 0,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

- 2) **Opção II: 39,78%** ((já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2016**.

Goiânia, **sábado, 30** de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 Vivo (WhatsApp), 9 9353 0319 Claro, 9 8290 7992 Tim

**Ps.:** Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

# Avaliação Atuarial - 2017

## DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016
Data da Avaliação	30/05/2015	01/07/2016	30/09/2017
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 3.606.390,51	R\$ 4.612.085,60	R\$ 5.903.116,91
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.526,81
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 41.861.291,86	R\$ 44.049.692,95	R\$ 48.301.505,40
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 25.200.694,68	R\$ 29.751.765,32	R\$ 35.283.984,67
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 2.854.759,43	R\$ 3.864.588,49	R\$ 6.085.756,86
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.694.258,99	R\$ 3.982.092,24	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.694.258,99	R\$ 3.982.559,45	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 17.060.122,43	-R\$ 21.037.208,60	-R\$ 24.570.842,75
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2014	2015	2016
	R\$ 52.021,30	R\$ 82.908,87	R\$ 88.348,72
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	2,35%	1,92%	1,71%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	17,64%	18,08%	20,29%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	113	106	96
Servidores Ativos Efetivos Femininos	153	157	154
Total	266	263	250
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	43	45	41
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.166,40	R\$ 1.361,03	R\$ 1.452,21
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	10	14	17
Pensionistas	0	0	1
Total	10	14	18
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.922,35	R\$ 1.663,73	R\$ 1.965,12
<b>Aporte Mensal</b> Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	35%	45%	0%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

# Avaliação Atuarial - 2017

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAJUEIRO PREV				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2017	1.144.048,83	582.445,57	561.603,26	6.864.370,27
2018	1.086.159,96	588.270,03	497.889,94	7.819.585,50
2019	1.087.685,21	594.152,73	493.532,48	8.827.756,19
2020	1.089.132,34	600.094,25	489.038,09	9.891.922,73
2021	1.090.499,65	625.936,89	464.562,76	10.991.675,34
2022	1.086.975,77	632.196,26	454.779,50	12.105.955,37
2023	1.088.130,08	678.999,25	409.130,82	13.241.443,51
2024	1.079.386,17	726.675,09	352.711,09	14.388.641,21
2025	1.070.358,58	775.236,54	295.122,04	15.547.081,73
2026	1.061.042,50	782.988,90	278.053,60	16.757.960,23
2027	1.061.542,99	854.005,87	207.537,12	17.970.974,95
2028	1.046.630,84	883.818,92	162.811,92	19.212.045,37
2029	1.041.627,43	978.599,96	63.027,47	20.427.795,56
2030	1.020.794,88	1.053.487,68	- 32.692,79	21.620.770,50
2031	1.004.701,74	1.041.885,80	- 37.184,06	22.880.832,67
2032	1.004.123,11	1.118.714,92	- 114.591,80	24.139.090,83
2033	987.334,60	1.264.050,79	- 276.716,19	25.310.720,09
2034	953.851,08	1.434.763,21	- 480.912,13	26.348.451,17
2035	914.125,35	1.494.497,80	- 580.372,45	27.348.985,79
2036	895.623,89	1.670.691,94	- 775.068,05	28.214.856,88
2037	854.325,68	1.779.997,34	- 925.671,66	28.982.076,64
2038	817.751,60	1.891.321,78	- 1.073.570,17	29.647.431,06
2039	780.360,62	2.052.161,89	- 1.271.801,28	30.154.475,65
2040	730.633,99	2.216.509,10	- 1.485.875,11	30.477.869,08
2041	691.455,90	2.455.843,64	- 1.764.387,74	30.542.153,48
2042	616.209,23	2.675.779,53	- 2.059.570,30	30.315.112,39
2043	557.170,51	2.899.127,63	- 2.341.957,11	29.792.062,02
2044	478.929,55	2.977.259,07	- 2.498.329,52	29.081.256,22
2045	441.393,45	3.309.355,94	- 2.867.962,49	27.958.169,10
2046	360.310,07	3.418.023,01	- 3.057.712,94	26.577.946,31
2047	314.569,02	3.681.961,98	- 3.367.392,97	24.805.230,12
2048	211.809,80	3.872.707,11	- 3.660.897,30	22.632.646,63
2049	119.547,95	4.225.247,53	- 4.105.699,59	19.884.905,83
2050	12.709,83	4.318.604,13	- 4.305.894,30	16.772.105,88
2051	0,00	4.520.649,22	- 4.520.649,22	13.257.783,02
2052	0,00	4.699.290,27	- 4.699.290,27	9.353.959,73
2053	0,00	4.634.976,06	- 4.634.976,06	5.280.221,25
2054	0,00	4.734.780,52	- 4.734.780,52	862.254,01
2055	0,00	4.723.129,77	- 4.723.129,77	-3.809.140,51
2056	0,00	4.627.292,35	- 4.627.292,35	-8.474.524,27
2057	0,00	4.499.825,33	- 4.499.825,33	-13.013.631,76
2058	0,00	4.543.389,94	- 4.543.389,94	-17.641.694,94

# Avaliação Atuarial - 2017

2059	0,00	4.295.753,73	-	4.295.753,73	-22.068.402,54
2060	0,00	4.161.461,78	-	4.161.461,78	-26.405.085,27
2061	0,00	3.844.146,16	-	3.844.146,16	-30.471.607,79
2062	0,00	3.580.338,83	-	3.580.338,83	-34.356.662,70
2063	0,00	3.189.726,76	-	3.189.726,76	-37.889.956,09
2064	0,00	2.944.954,22	-	2.944.954,22	-41.213.809,87
2065	0,00	2.601.821,76	-	2.601.821,76	-44.227.769,73
2066	0,00	2.282.891,14	-	2.282.891,14	-46.952.938,56
2067	0,00	2.179.029,75	-	2.179.029,75	-49.601.497,70
2068	0,00	1.944.905,64	-	1.944.905,64	-52.042.418,31
2069	0,00	1.641.262,76	-	1.641.262,76	-54.204.105,26
2070	0,00	1.527.146,24	-	1.527.146,24	-56.273.292,55
2071	0,00	1.344.666,05	-	1.344.666,05	-58.180.691,53
2072	0,00	1.191.671,74	-	1.191.671,74	-59.954.170,19
2073	0,00	1.136.346,30	-	1.136.346,30	-61.690.058,19
2074	0,00	1.147.709,77	-	1.147.709,77	-63.454.668,54
2075	0,00	0,00	-	-	0,00
2076	0,00	0,00	-	-	0,00
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
<b>Total</b>	<b>27.800.952,19</b>	<b>136.152.578,16</b>		<b>-108.351.625,97</b>	<b>-25.637.551,99</b>

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

# Avaliação Atuarial - 2017

## CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

Unidade Gestora: CAJUEIRO PREV

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**


Representante Legal do Ente Federativo: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Representante Legal da Unidade Gestora: FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

### CERTIFICADO

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2017** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

  
\_\_\_\_\_  
**Alcir Antonio de Azevedo**  
**Atuário**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS**  
**Gestor(a)**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

\_\_\_\_\_  
**GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---



# Avaliação Atuarial - 2017

## PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2017	619.693,12	524.355,71	1.144.048,83	582.445,57	6.864.370,27
2018	588.336,65	497.823,32	1.086.159,96	588.270,03	7.819.585,50
2019	589.162,82	498.522,39	1.087.685,21	594.152,73	8.827.756,19
2020	589.946,69	499.185,66	1.089.132,34	600.094,25	9.891.922,73
2021	590.687,31	499.812,34	1.090.499,65	625.936,89	10.991.675,34
2022	588.778,54	498.197,23	1.086.975,77	632.196,26	12.105.955,37
2023	589.403,79	498.726,28	1.088.130,08	678.999,25	13.241.443,51
2024	584.667,51	494.718,66	1.079.386,17	726.675,09	14.388.641,21
2025	579.777,56	490.581,02	1.070.358,58	775.236,54	15.547.081,73
2026	574.731,35	486.311,14	1.061.042,50	782.988,90	16.757.960,23
2027	575.002,45	486.540,54	1.061.542,99	854.005,87	17.970.974,95
2028	566.925,04	479.705,80	1.046.630,84	883.818,92	19.212.045,37
2029	564.214,86	477.412,57	1.041.627,43	978.599,96	20.427.795,56
2030	552.930,56	467.864,32	1.020.794,88	1.053.487,68	21.620.770,50
2031	544.213,44	460.488,30	1.004.701,74	1.041.885,80	22.880.832,67
2032	543.900,02	460.223,09	1.004.123,11	1.118.714,92	24.139.090,83
2033	534.806,24	452.528,36	987.334,60	1.264.050,79	25.310.720,09
2034	516.669,33	437.181,74	953.851,08	1.434.763,21	26.348.451,17
2035	495.151,23	418.974,12	914.125,35	1.494.497,80	27.348.985,79
2036	485.129,61	410.494,28	895.623,89	1.670.691,94	28.214.856,88
2037	462.759,74	391.565,94	854.325,68	1.779.997,34	28.982.076,64
2038	442.948,79	374.802,82	817.751,60	1.891.321,78	29.647.431,06
2039	422.695,33	357.665,28	780.360,62	2.052.161,89	30.154.475,65
2040	395.760,08	334.873,91	730.633,99	2.216.509,10	30.477.869,08
2041	374.538,61	316.917,29	691.455,90	2.455.843,64	30.542.153,48
2042	333.780,00	282.429,23	616.209,23	2.675.779,53	30.315.112,39
2043	301.800,70	255.369,82	557.170,51	2.899.127,63	29.792.062,02
2044	259.420,17	219.509,38	478.929,55	2.977.259,07	29.081.256,22
2045	239.088,12	202.305,33	441.393,45	3.309.355,94	27.958.169,10
2046	195.167,96	165.142,12	360.310,07	3.418.023,01	26.577.946,31
2047	170.391,55	144.177,47	314.569,02	3.681.961,98	24.805.230,12
2048	114.730,31	97.079,49	211.809,80	3.872.707,11	22.632.646,63
2049	64.755,14	54.792,81	119.547,95	4.225.247,53	19.884.905,83
2050	6.884,49	5.825,34	12.709,83	4.318.604,13	16.772.105,88
2051	0,00	0,00	0,00	4.520.649,22	13.257.783,02
2052	0,00	0,00	0,00	4.699.290,27	9.353.959,73
2053	0,00	0,00	0,00	4.634.976,06	5.280.221,25
2054	0,00	0,00	0,00	4.734.780,52	862.254,01
2055	0,00	0,00	0,00	4.723.129,77	-3.809.140,51
2056	0,00	0,00	0,00	4.627.292,35	-8.474.524,27
2057	0,00	0,00	0,00	4.499.825,33	-13.013.631,76
2058	0,00	0,00	0,00	4.543.389,94	-17.641.694,94
2059	0,00	0,00	0,00	4.295.753,73	-22.068.402,54
2060	0,00	0,00	0,00	4.161.461,78	-26.405.085,27
2061	0,00	0,00	0,00	3.844.146,16	-30.471.607,79
2062	0,00	0,00	0,00	3.580.338,83	-34.356.662,70
2063	0,00	0,00	0,00	3.189.726,76	-37.889.956,09
2064	0,00	0,00	0,00	2.944.954,22	-41.213.809,87
2065	0,00	0,00	0,00	2.601.821,76	-44.227.769,73
2066	0,00	0,00	0,00	2.282.891,14	-46.952.938,56
2067	0,00	0,00	0,00	2.179.029,75	-49.601.497,70
2068	0,00	0,00	0,00	1.944.905,64	-52.042.418,31

# Avaliação Atuarial - 2017

2069	0,00	0,00	0,00	1.641.262,76	-54.204.105,26
2070	0,00	0,00	0,00	1.527.146,24	-56.273.292,55
2071	0,00	0,00	0,00	1.344.666,05	-58.180.691,53
2072	0,00	0,00	0,00	1.191.671,74	-59.954.170,19
2073	0,00	0,00	0,00	1.136.346,30	-61.690.058,19
2074	0,00	0,00	0,00	1.147.709,77	-63.454.668,54
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.058.849,10</b>	<b>12.742.103,09</b>	<b>27.800.952,19</b>	<b>136.152.578,16</b>	<b>163.953.530,35</b>

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

**1,00%**

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

**2054**

**1,060**

foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta

**2051**

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

**2075**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

**223.526,81**

na data base

**31/12/2016**

também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

**5.903.116,91**

caso exista foi considerado ----->

**0,00%**

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.











































# Avaliação Atuarial - 2017

## **FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS** **INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Matrícula		Nome (Beneficiário)												
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade				Ano Chegada	
Dia	Mês	Ano			1-Masculino	2-Feminino								
Grau Escolar			Naturalidade									Estado Civil		
Pai														
Mãe														

### DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Trabalho		Série		UF	R.G. (Identidade)				Órgão de Emissão			Data Emissão			
Número					Número							Dia	Mês	Ano	UF
C.P.F.				Tipo		Número		Título de Eleitor			Zona		Seção		
				1-PIS	2-PASEP			Número							
C.N.H.				Categoria		Certificado de Reservista									
Número						Número									

### ENDEREÇO

Logradouro												Número		
Complemento								Bairro						
Cidade						UF	C.E.P.			Telefone				

### INFORMAÇÕES TRABALHISTAS

Órgão de Origem								Seção						
Decreto de Nomeação					Edital do Concurso					Data de Admissão			Vínculo Empregatício	
										Dia	Mês	Ano		
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal					Data de Exoneração			Decreto de Exoneração				
							Dia	Mês	Ano					
Data de Rescisão			Causa da Rescisão									Situação		
Dia	Mês	Ano												

### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco Número		Nome												
Agência Número		Nome												
Conta Corrente Número							Poupança Número							

# Avaliação Atuarial - 2017

## DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Invalído?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Invalído?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Invalído?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Invalído?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Invalído?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

## TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (6ª - Empresa)

C.N.P.J.	Data Inicio	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

# Avaliação Atuarial - 2017

## FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																																									
01 - NOME DO APOSENTADO																																									
02 - TIPO DE APOSENTADORIA																																									
03 - DATA DE NASCIMENTO																																									
04 - MATRÍCULA														05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO														07 - SEXO							08 - CARGO: É PROFESSOR																				
R\$														M							F							S							N						
DADOS PROFISSIONAIS																																									
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA																											
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																																									
R\$																																									
DADOS DOS DEPENDENTES																																									
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																																									
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																																									
14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																																									
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																									
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																									
17 - DATA														DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										18 - ASSINATURA																	

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .



# Avaliação Atuarial - 2017

## FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																							
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA																							
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																		03 - DATA DE NASCIMENTO					
04 - MATRÍCULA												05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO											
R\$												M						F					

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																							
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO												09 - DATA DE ADMISSÃO											
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL												11 - SEXO											
R\$												M						F					
12 - DATA DE NASCIMENTO												13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO											

DADOS DOS DEPENDENTES																							
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																							
												15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO											
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							

18 - DATA												DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS												19 - ASSINATURA											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

# Avaliação Atuarial - 2017

## ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

# Avaliação Atuarial - 2017

## **REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)**

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

#### **1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

##### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

##### **Demais servidores (Não Professor)**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

#### **1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

##### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

##### **Demais servidoras (Não Professora)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

# Avaliação Atuarial - 2017

- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**2ª hipótese**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.**  
**HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**2ª hipótese**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.**  
**MULHER**

**Todas as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -**  
**PROVENTOS PROPORCIONAIS.**  
**HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

# Avaliação Atuarial - 2017

## **3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER**

### **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER**

### **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

# Avaliação Atuarial - 2017

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM**

#### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

#### **Demais Servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER**

#### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

#### **Demais Servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

# Avaliação Atuarial - 2017

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;

# Avaliação Atuarial - 2017

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### **Demais servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);



# Avaliação Atuarial - 2017

- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### **Demais servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

# Avaliação Atuarial - 2017

## TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

<b>1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
<b>2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006</b>		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
<b>3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>7%</b>	<b>93%</b>
<b>54/49</b>	<b>3,5%</b>	<b>96,5%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
<b>4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>10%</b>	<b>90%</b>
<b>54/49</b>	<b>5%</b>	<b>95%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

# Avaliação Atuarial - 2017

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

## **PENSÃO POR MORTE**

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

## **AUXÍLIO - DOENÇA**

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

## **AUXÍLIO - RECLUSÃO**

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

## **SALÁRIO – FAMÍLIA**

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## **SALÁRIO - MATERNIDADE**

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

# Avaliação Atuarial - 2017

## **MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA**

# Avaliação Atuarial - 2017

## LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

*Altera o(s) art.(s) xxx da Lei ou Decreto Municipal nº xxxx/XXXX, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº xxxx, de XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. xx. A contribuição previdenciária de que trata o inciso x do art. xx desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ xx (ou art. xx). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2049**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **26,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o custo normal de **22,00%** e a taxa de administração de **2%** do Art. xx acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

§ xx Além da participação total do Ente de **15,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a 0,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).**

**(NOME DO PREFEITO)**

# Avaliação Atuarial - 2017

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **Lei ou Decreto** Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2017**.

# Avaliação Atuarial - 2017

## MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar nº. ...., de xx de xxxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2017**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

# Avaliação Atuarial - 2017

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**  
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

*Prefeito Municipal*



# Avaliação Atuarial - 2017

**RESOLUÇÃO 3.922, de 25**  
**de novembro de 2010.**

# Avaliação Atuarial - 2017

## RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

### RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

#### Seção I

#### Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

##### Subseção I

##### Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

# Avaliação Atuarial - 2017

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## Subseção II

### Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

## Seção II

### Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas

# Avaliação Atuarial - 2017

as aplicações no segmento de imóveis.

## Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

# Avaliação Atuarial - 2017

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

# Avaliação Atuarial - 2017

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

## Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

## Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

# Avaliação Atuarial - 2017

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

## Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

### Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

### Subseção II

# Avaliação Atuarial - 2017

## Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## Seção IV Das Disposições Gerais



# Avaliação Atuarial - 2017

## Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

## Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

## Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

## Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o

# Avaliação Atuarial - 2017

correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

## Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

# Avaliação Atuarial - 2017

## **PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

# Avaliação Atuarial - 2017

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

# Avaliação Atuarial - 2017

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

# Avaliação Atuarial - 2017

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

# Avaliação Atuarial - 2017

"Art. 5º.....

XVI - .....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS. ...." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

# Avaliação Atuarial - 2017

## ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

### II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

### III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

### IV - MERCADO DE CAPITALIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

### V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários



# Avaliação Atuarial - 2017

## VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F  
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps  
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários  
Rentabilidade e riscos dos investimentos  
Aspectos tributários

## VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado  
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência  
Classificação e definições legais  
Regulamentos/regulação  
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída  
Rentabilidade e riscos dos investimentos  
Aspectos tributário

# Avaliação Atuarial - 2017

## **Dados Auxiliares ao Plano de Conta**

# Avaliação Atuarial - 2017

## DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

### OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 24.570.842,75
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 24.570.842,75
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

# Avaliação Atuarial - 2018

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2017 – EXERCÍCIO 2018.**

# MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI

## **EXERCÍCIO / 2018**

**Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário - Miba 548 MTPS RJ  
Tel.: (62) 9 9976 1219 m WhatsApp**

# Avaliação Atuarial - 2018

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>PREMISSAS UTILIZADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>NOTA TÉCNICA ATUARIAL .....</b>	<b>5</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>16</b>
<b>RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL .....</b>	<b>19</b>
<b>POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA .....</b>	<b>20</b>
<b>ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS .....</b>	<b>22</b>
<b>RISCOS IMINENTES .....</b>	<b>40</b>
<b>BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS) .....</b>	<b>43</b>
<b>QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES .....</b>	<b>44</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE .....</b>	<b>46</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>47</b>
<b>RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO .....</b>	<b>48</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO .....</b>	<b>50</b>
<b>VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS .....</b>	<b>50</b>
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>51</b>
<b>RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT .....</b>	<b>52</b>
<b>PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>53</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>56</b>
<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>61</b>
<b>PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....</b>	<b>63</b>
<b>DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs .....</b>	<b>68</b>
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>69</b>
<b>PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS .....</b>	<b>72</b>
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS .....</b>	<b>74</b>
<b>DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS .....</b>	<b>129</b>

# Avaliação Atuarial - 2018

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI.

### OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

# Avaliação Atuarial - 2018

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

## **PREMISSAS UTILIZADAS**

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

<b>Premissas</b>	<b>Histórico</b>
Data da Avaliação	terça-feira, 9 de outubro de 2018
Data Base de Cálculo	domingo, 31 de dezembro de 2017
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 14 de abril de 2009
Data da Reformulação	terça-feira, 14 de abril de 2009
Data da Alteração da Alíquota	domingo, 1 de janeiro de 2017
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	32
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

# Avaliação Atuarial - 2018

## NOTA TÉCNICA ATUARIAL

### 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

**Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.**

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

### **Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários**

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.



# Avaliação Atuarial - 2018

## 2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

### 2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: *6% ao ano*;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: *1,00% ao ano*, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%)*;
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

### 2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade  $x$  tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade  $y$  e 2 dependentes de idade  $z_1$  e  $z_2$  e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo,  $x$  anos. “.

# Avaliação Atuarial - 2018

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

## 3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

### 3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

**Regime Financeiro de Capitalização:** Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

**Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado:** define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

### 3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

**Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo:** são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

### 3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

# Avaliação Atuarial - 2018

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

## Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença - CNAUXD} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}} \cdot 3, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário família - CNSALFAM} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}} \cdot 3, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário maternidade - CNSALMAT} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}} \cdot 3, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Auxílio Reclusão - CNAUXREC} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}} \cdot 3, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

## 4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

## 5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

# Avaliação Atuarial - 2018

## METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

### Crítérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em  $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[ 1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right] \cdot l_{xy}$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad \text{e} \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

### Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

### Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[ i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

## BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro –

# Avaliação Atuarial - 2018

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

**Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar**

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

**Valor atual do Benefício Futuro Líquido**

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

**Valor atual da Contribuição**

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

**Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:**

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

**Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:**

# Avaliação Atuarial - 2018

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC Servidor:**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC:**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - **Aposentadoria PMBaC:**

# Avaliação Atuarial - 2018

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

# Avaliação Atuarial - 2018

## Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

### Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$  – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$  - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$q_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade  $x$ ;

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

### Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

**SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:**

### COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy}) \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS_{TOTAL}}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO_{NORMAL}_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TS_{TOTAL}}$$



# Avaliação Atuarial - 2018

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

## VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

# Avaliação Atuarial - 2018

## VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$  – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ,

$i_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

$x$ : idade do participante na data da avaliação;

$y$ : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

$p_x$  : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  sobreviver no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$q_x$ : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  falecer no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$\ddot{a}_y$  - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ;

# Avaliação Atuarial - 2018

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$$

${}_rE_x^{aa}$  - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

*TST* – Tempo total de serviço de um servidor;

*TS* – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

*K* - diferimento;

*VARF* - valor atual dos salários futuros;

*VABF* - Valor atual dos Benefícios Futuros;

*VACF* - Valor atual das contribuições Futuras;

*CNPEN* - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

*CNINV* - custo normal das aposentadorias por invalidez;

*VPL* - valor presente líquido.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário 548 – MTPS RJ

# Avaliação Atuarial - 2018

## RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 7.214.191,31
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.829.554,30
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 7.383.403,88
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 7.386.955,70
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 3.551,82
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 36.231.959,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 51.738.090,04
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 8.294.357,57
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 7.018.302,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 193.470,80
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	<b>-R\$ 36.401.171,68</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
	<b>Superávit / (Déficit) Atuarial</b>	<b>-R\$ 36.401.171,68</b>
<b>Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00</b>		

# Avaliação Atuarial - 2018

## ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	192/2009	de	14/04/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	192/2009	e	345/2017	de	14/04/2009	e	01/01/2017	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de							<b>31/12/2017</b>	

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

# Avaliação Atuarial - 2018

## **POPULAÇÃO** **DEMOGRÁFICA** **AVALIADA**

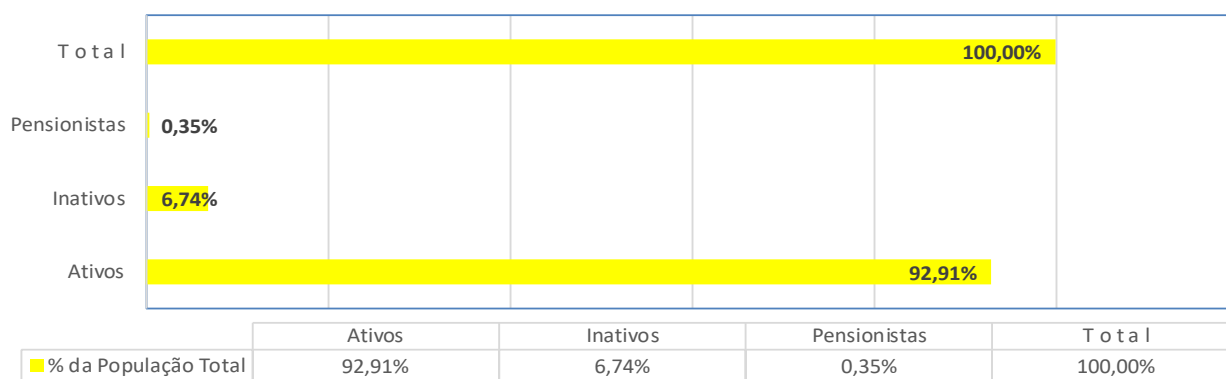
# Avaliação Atuarial - 2018

## População Avaliada

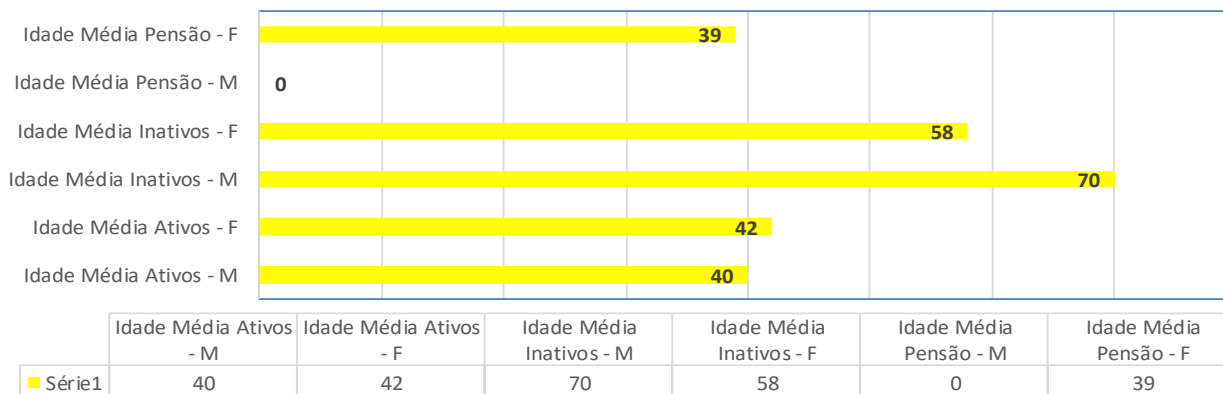


**Obs.:** Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,63%** da população dos servidores ativos efetivos.

## % Distribuição da População Avaliada



## Idade de Média da População Avaliada



**Obs.:** Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,63%** da população dos servidores ativos efetivos.

Avaliação Atuarial - 2018

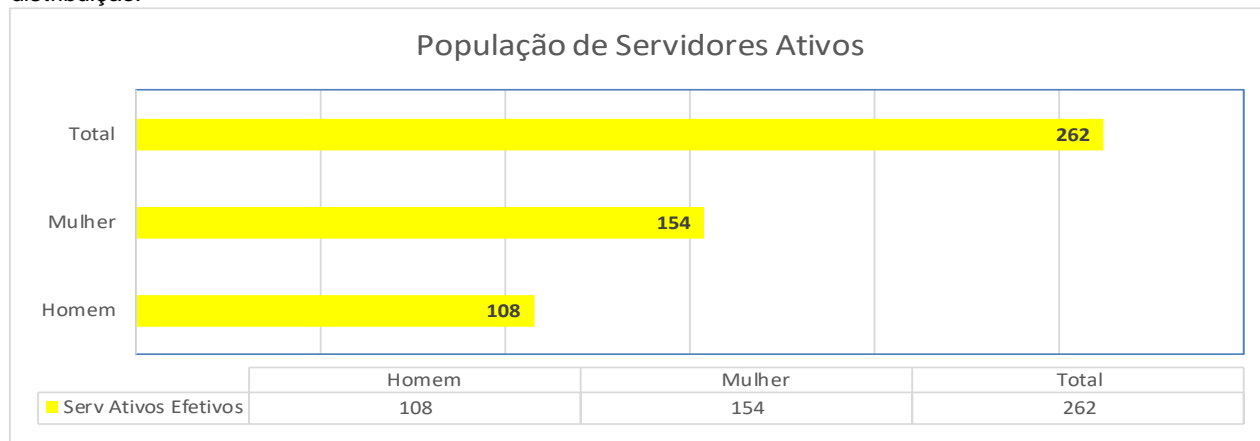
**ESTATÍSTICA DA**  
**POPULAÇÃO DOS**  
**SERVIDORES**  
**ATIVOS, INATIVOS E**  
**PENSIONISTAS**



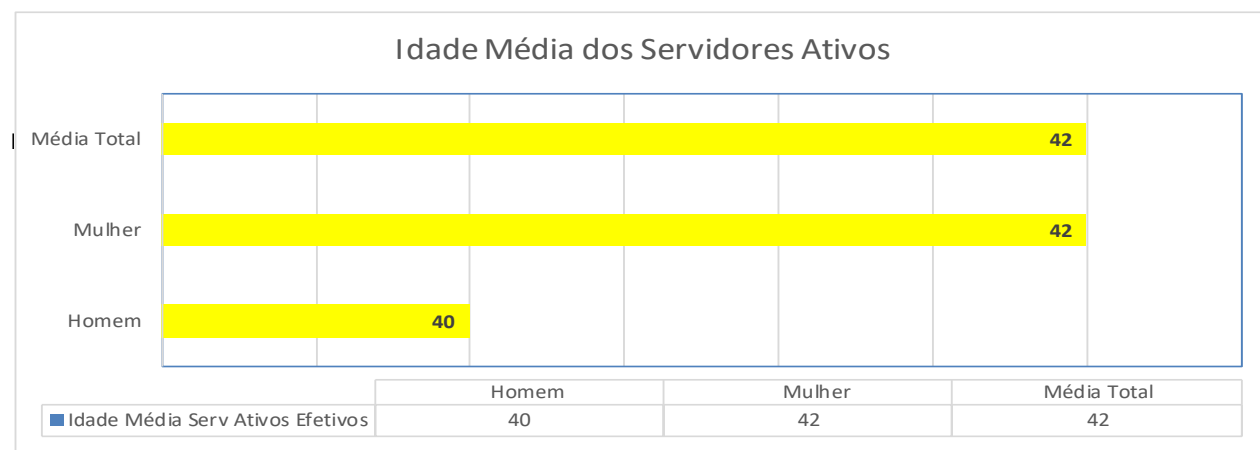
# Avaliação Atuarial - 2018

## ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

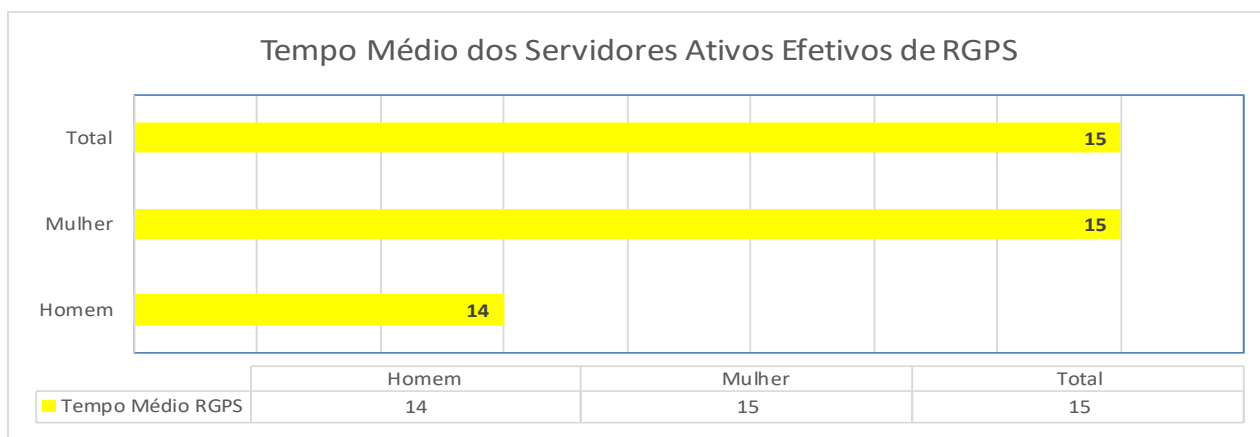
A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:



Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **29,87%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.



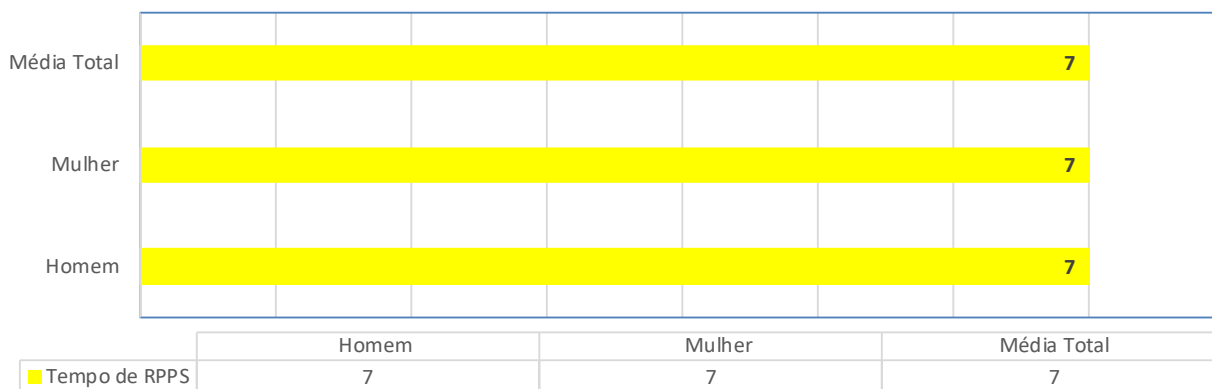
Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **15 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).



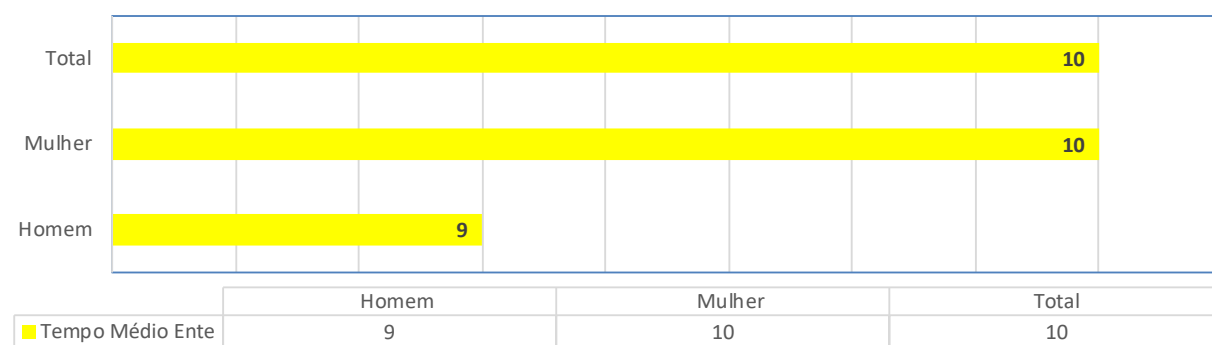
Obs.: **Caso não tenha sido informado o tempo anterior** foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

# Avaliação Atuarial - 2018

Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS

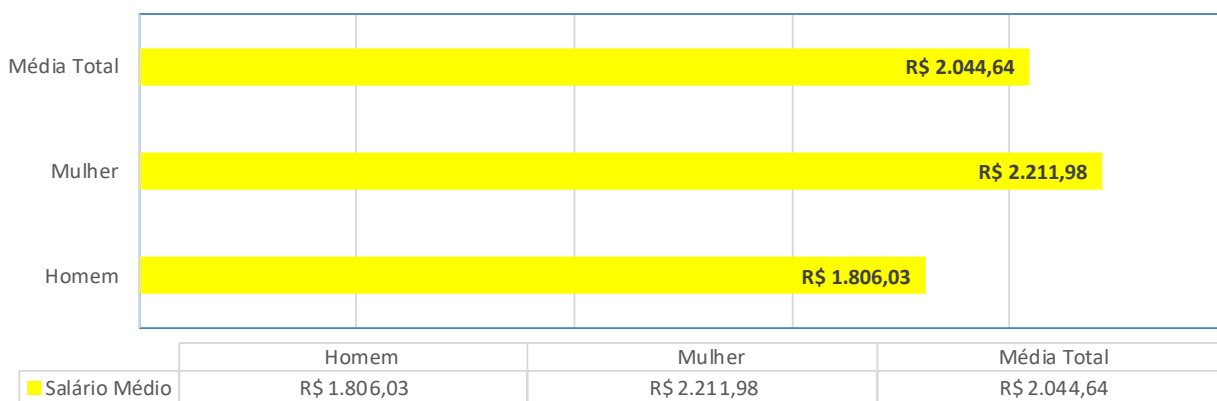


Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



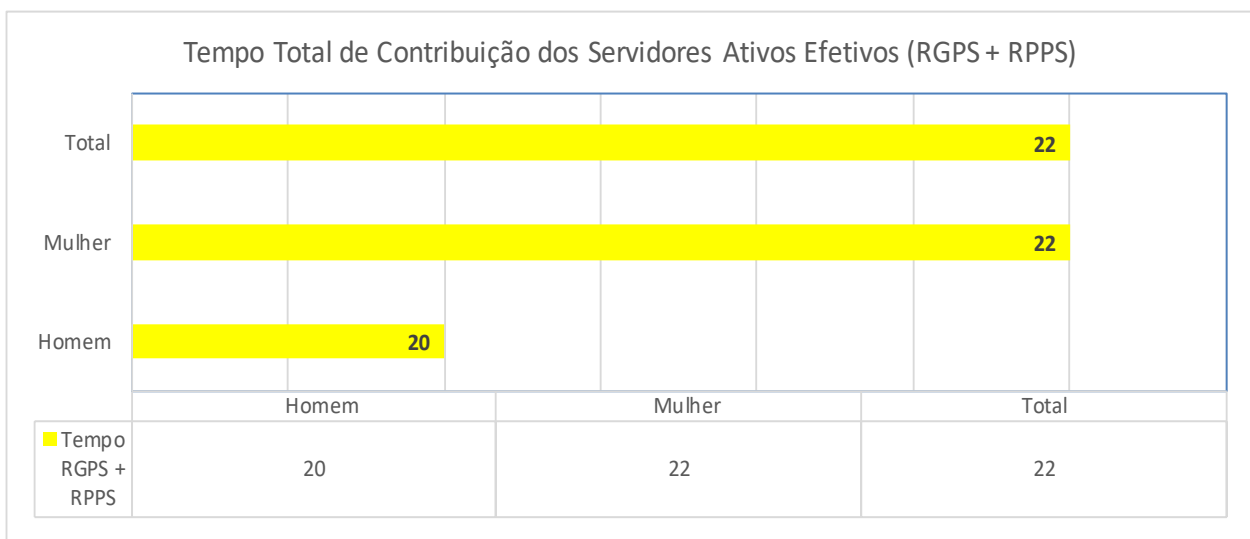
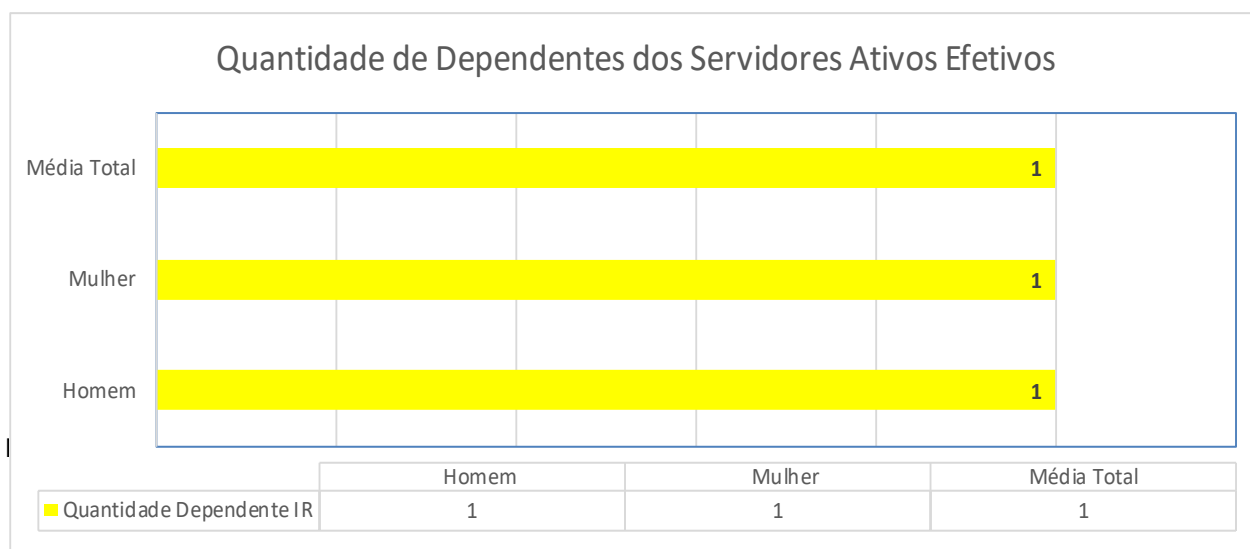
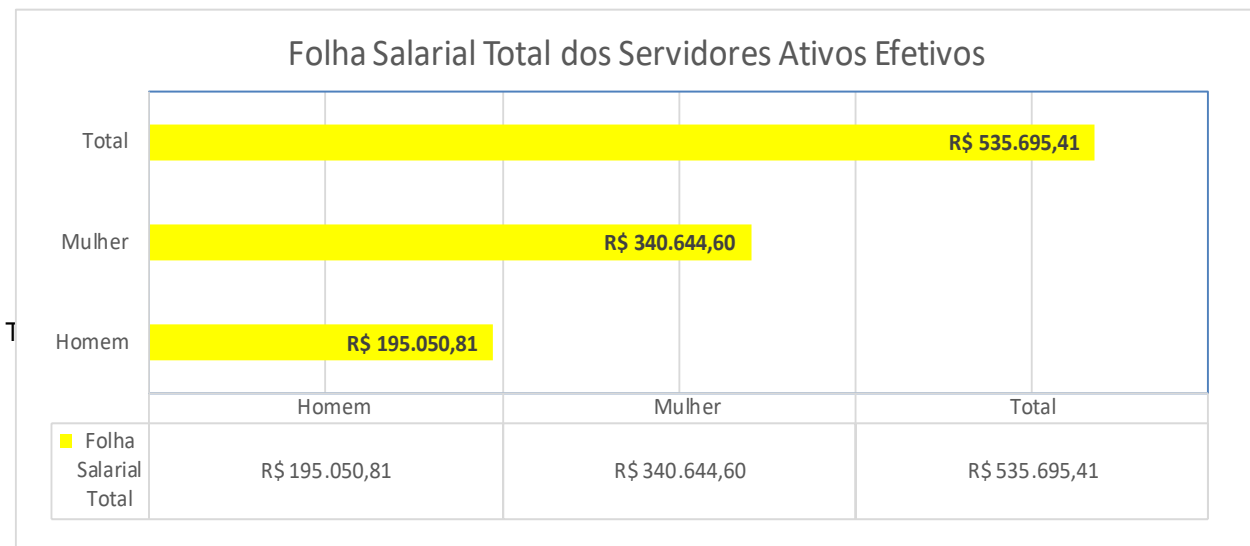
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo **ainda não cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **22,48%**

# Avaliação Atuarial - 2018



Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino  
da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

**15**  
**8**

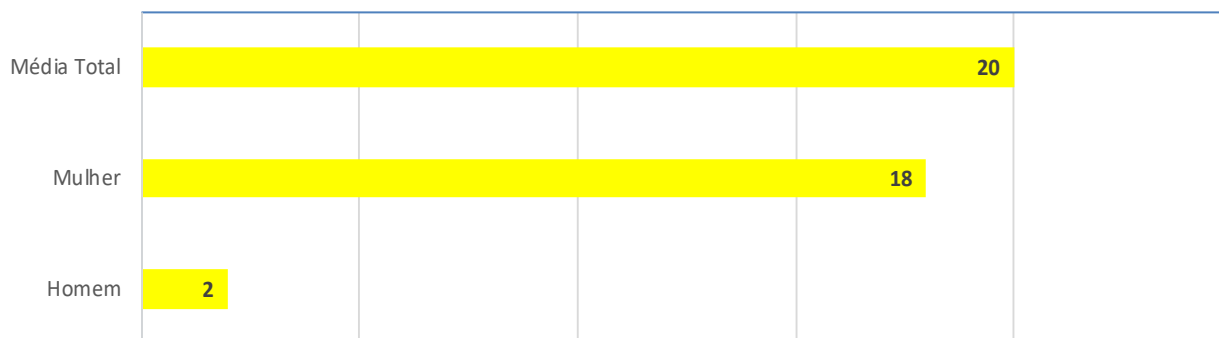
anos de contribuição  
anos de contribuição

# Avaliação Atuarial - 2018

## ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

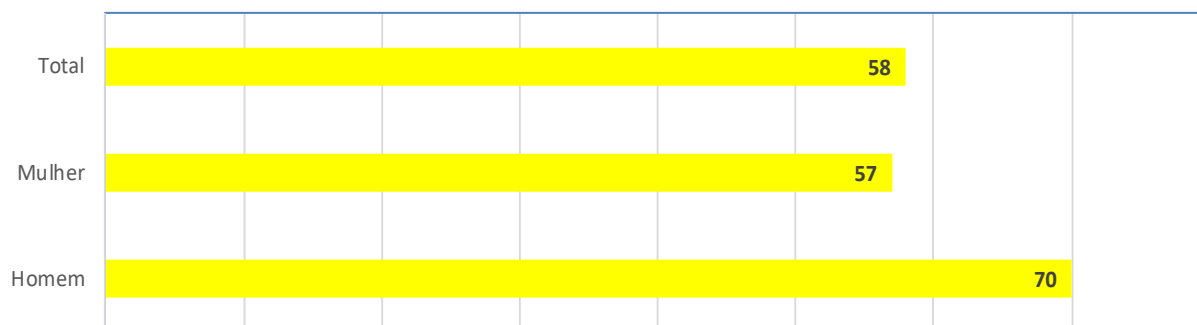
Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **7,63%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **13** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

### População dos Inativos e Pensionistas



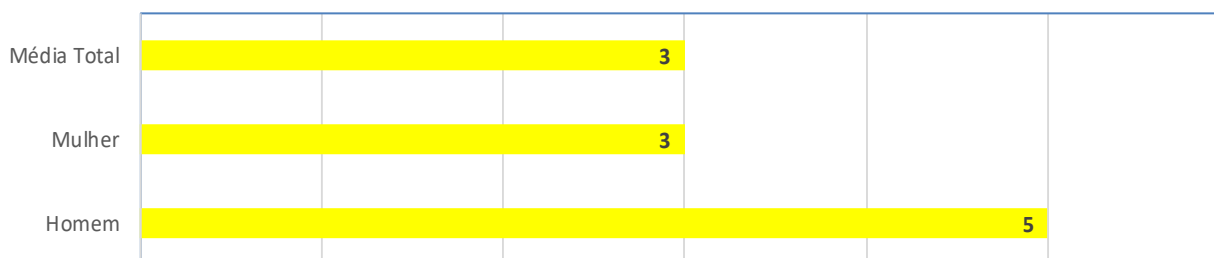
	Homem	Mulher	Média Total
Quantidade Inativos e Pensionistas	2	18	20

### Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Idade Média	70	57	58

### Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas



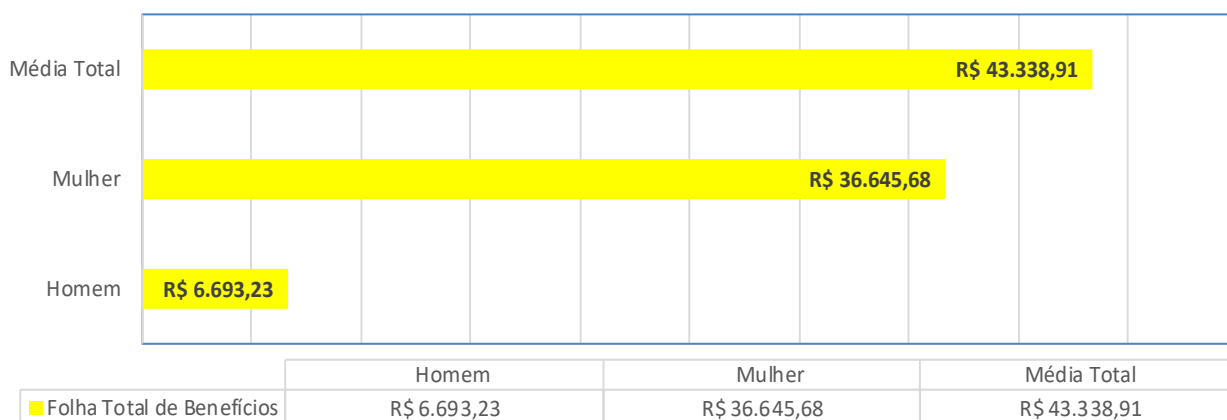
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	5	3	3

# Avaliação Atuarial - 2018

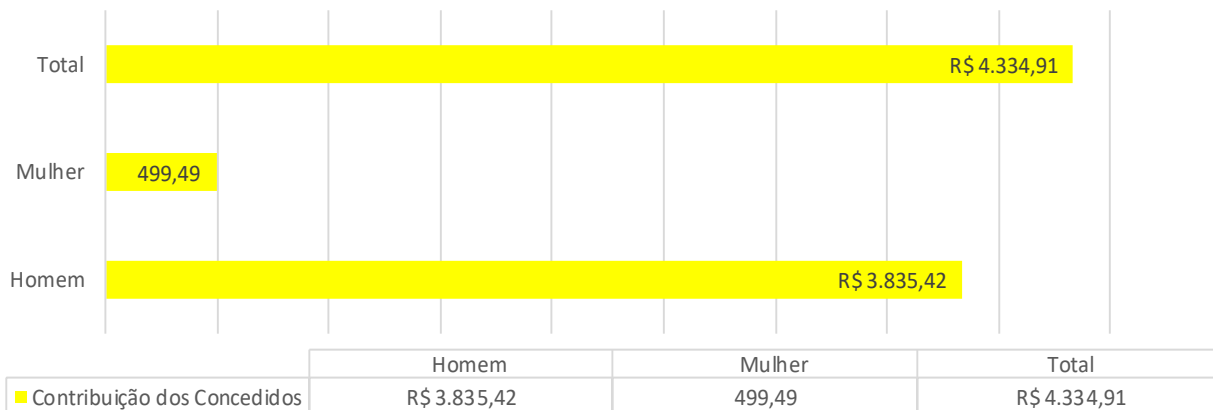
## Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



## Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas

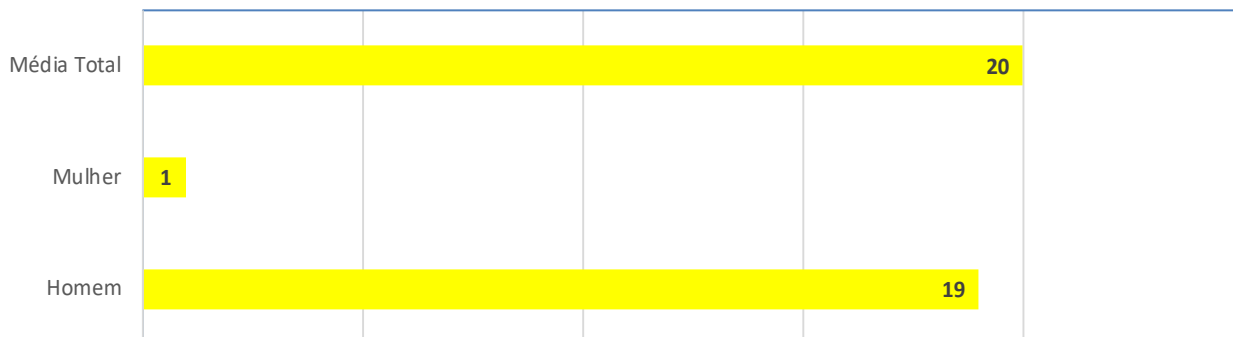


## Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas



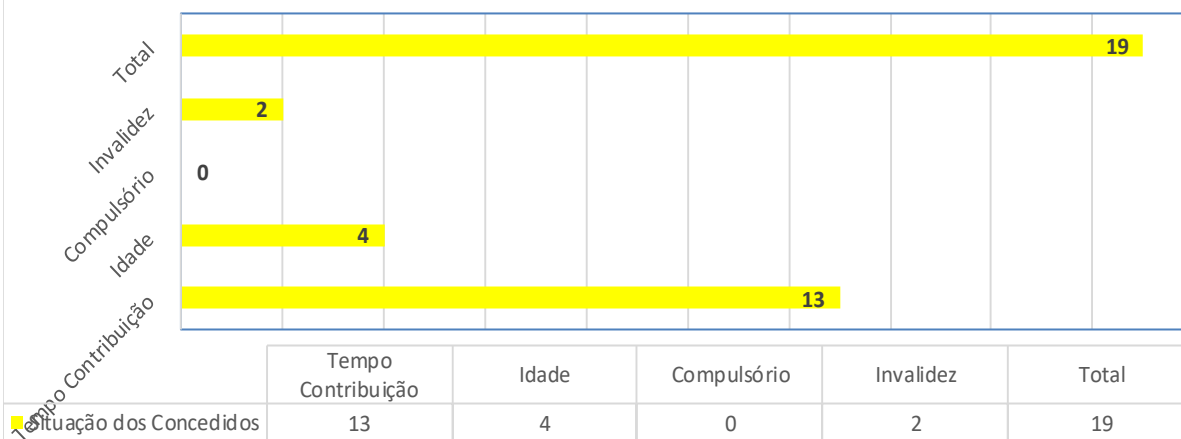
# Avaliação Atuarial - 2018

## Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

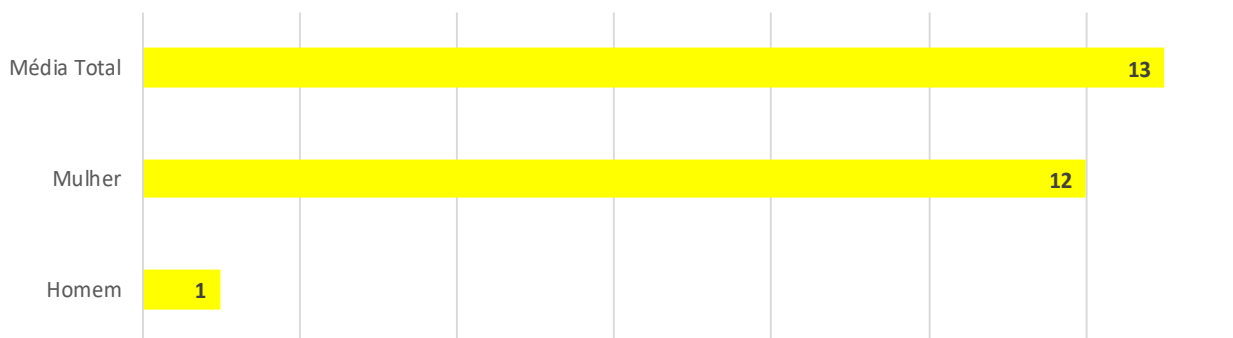


	Homem	Mulher	Média Total
População dos Concedidos	19	1	20

## Situação dos Servidores Inativos



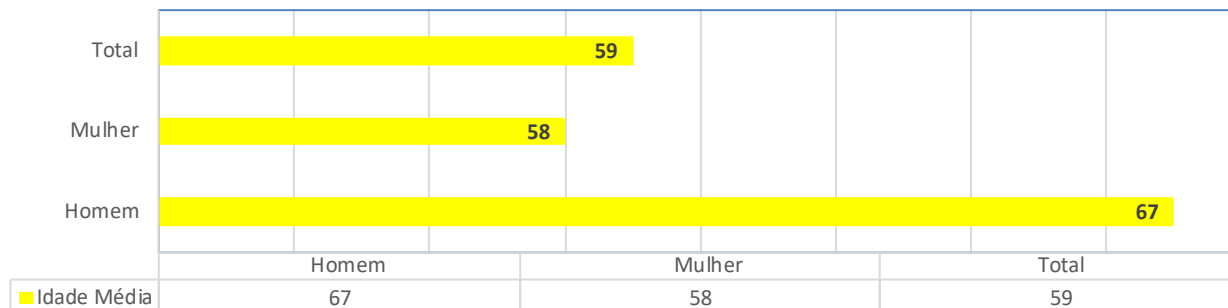
## Inativos por Tempo de Contribuição



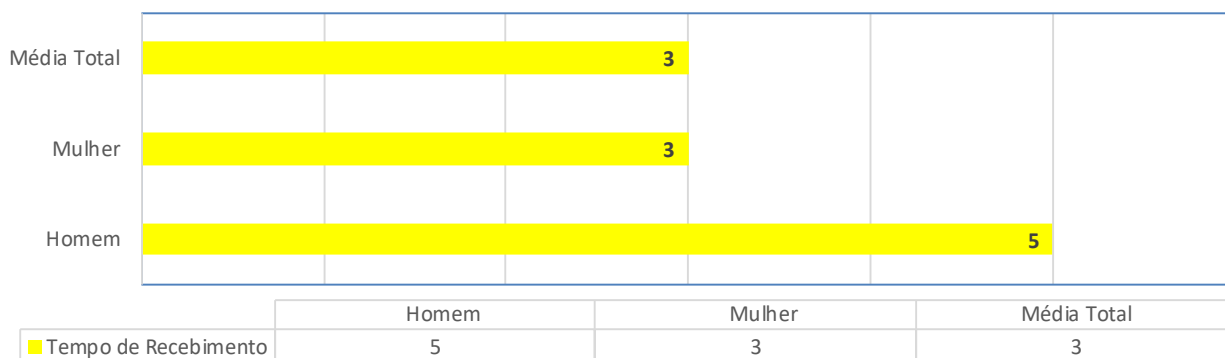
	Homem	Mulher	Média Total
Inativos Tempo Contribuição	1	12	13

# Avaliação Atuarial - 2018

Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

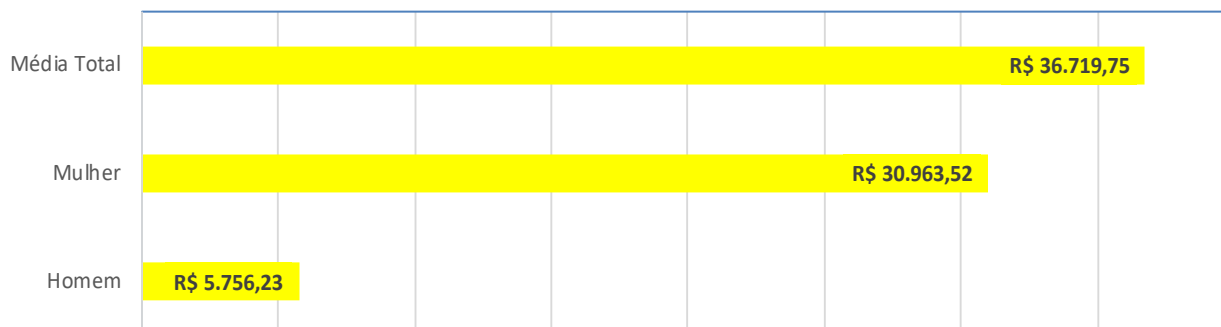


Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



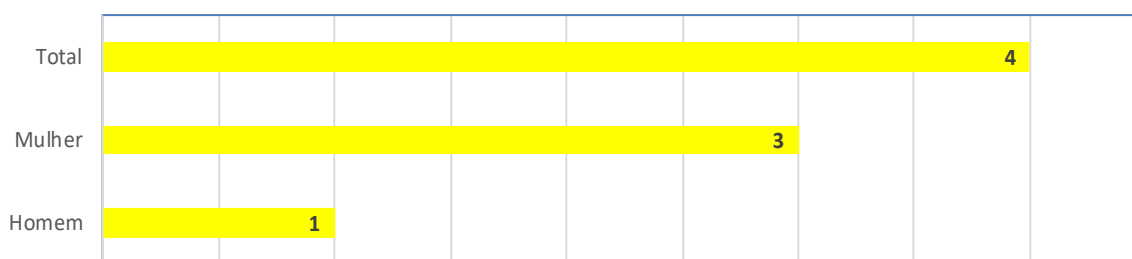
# Avaliação Atuarial - 2018

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



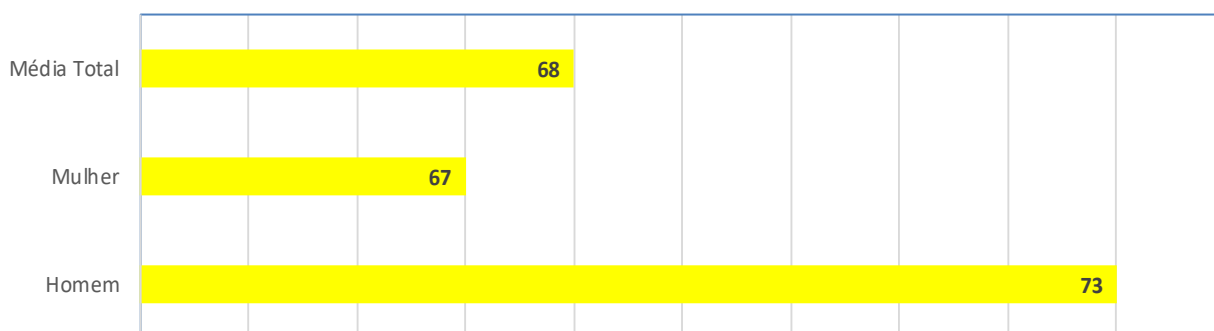
	Homem	Mulher	Média Total
Folha dos Benefícios	R\$ 5.756,23	R\$ 30.963,52	R\$ 36.719,75

## População dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Total
População	1	3	4

## Idade Média dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	73	67	68



# Avaliação Atuarial - 2018

## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade

Total	2		
Mulher	2		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
Tempo Recebimento	0	2	2

## Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade

Média Total	R\$ 937,00		
Mulher	R\$ 937,00		
Homem	R\$ 937,00		
	Homem	Mulher	Média Total
Vlr Médio Benefício	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade

Total	R\$ 3.748,00		
Mulher	R\$ 2.811,00		
Homem	R\$ 937,00		
	Homem	Mulher	Total
vlr Total dos Benefícios	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00	R\$ 3.748,00

# Avaliação Atuarial - 2018

## População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher			Média Total			
■ População		0	0			0			

## Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher			Média Total			
■ Idade Média		0	0			0			

## Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher			Total			
■ Série1		0	0			0			

# Avaliação Atuarial - 2018

## Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

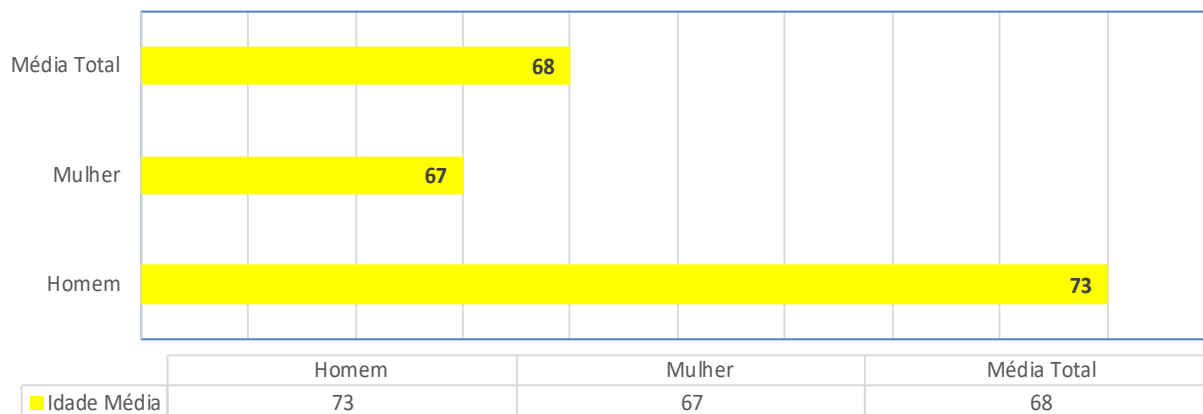
Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

## População dos Inativos por Invalidez

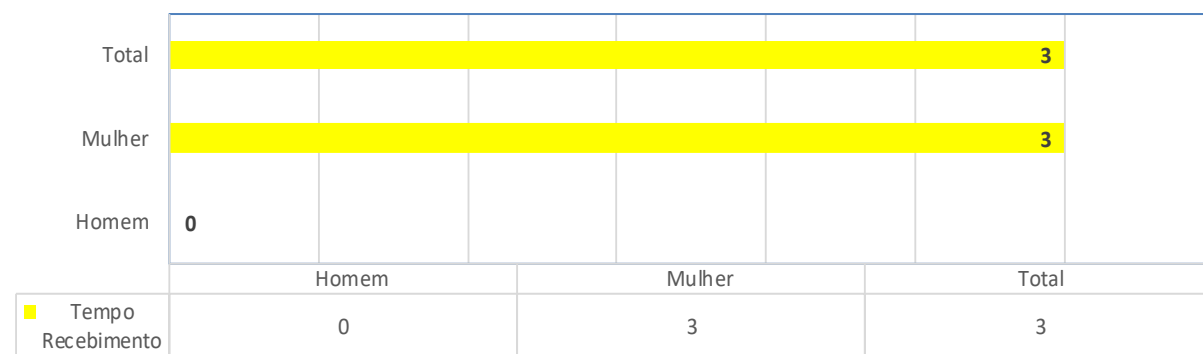
Total										2
Mulher										2
Homem	0									
		Homem			Mulher			Total		
■ População		0			2			2		

# Avaliação Atuarial - 2018

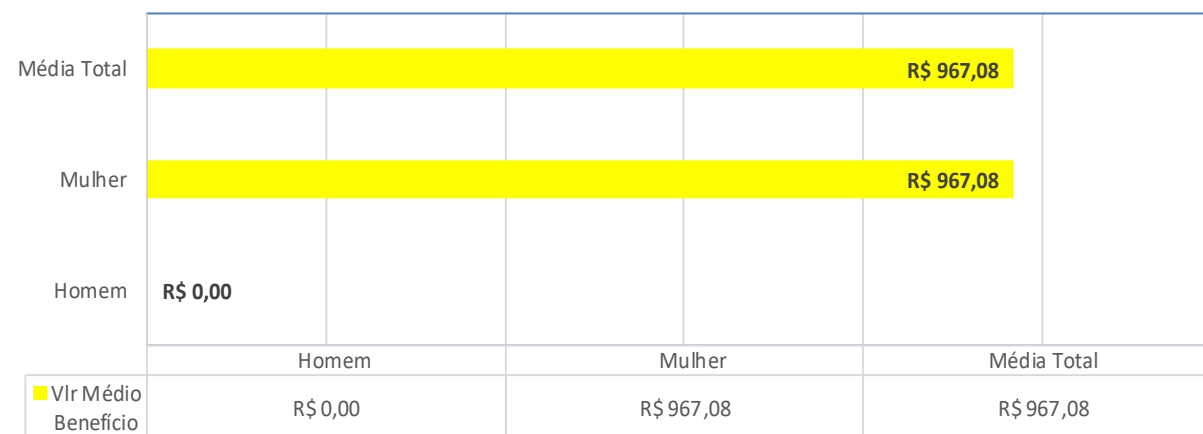
## Idade Média dos Inativos por Invalidez



## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez

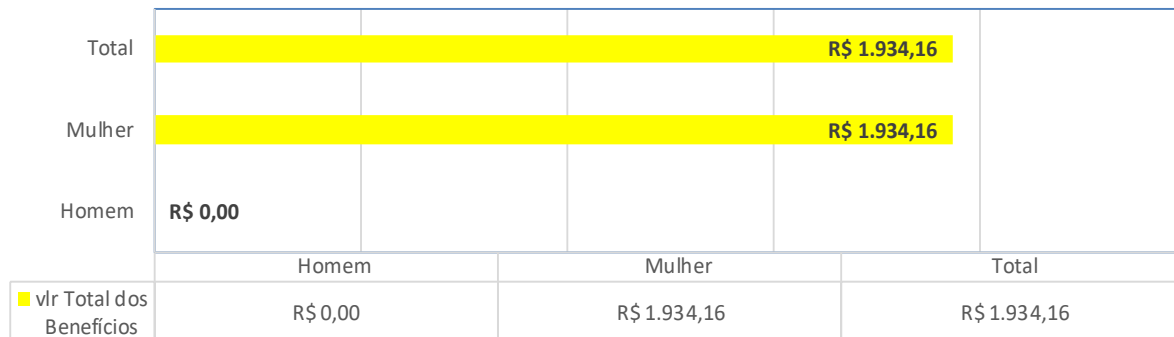


## Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez

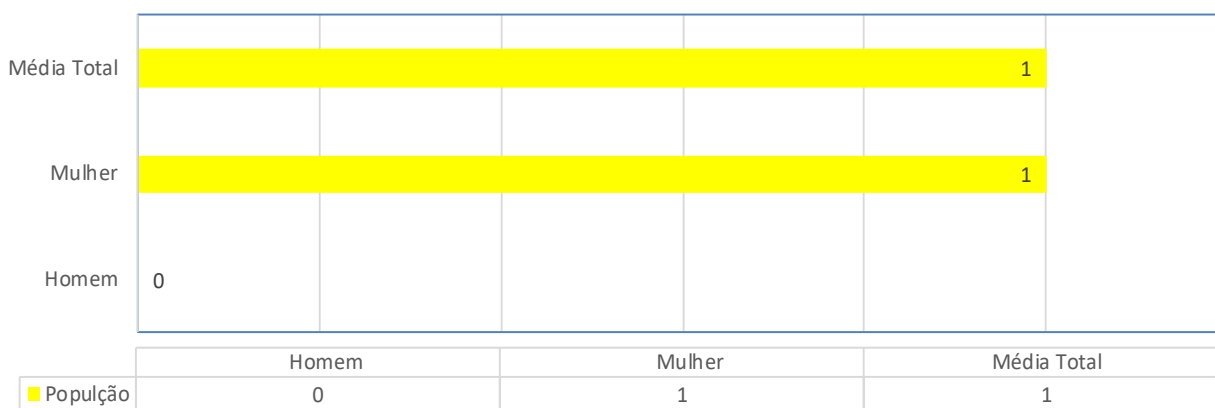


# Avaliação Atuarial - 2018

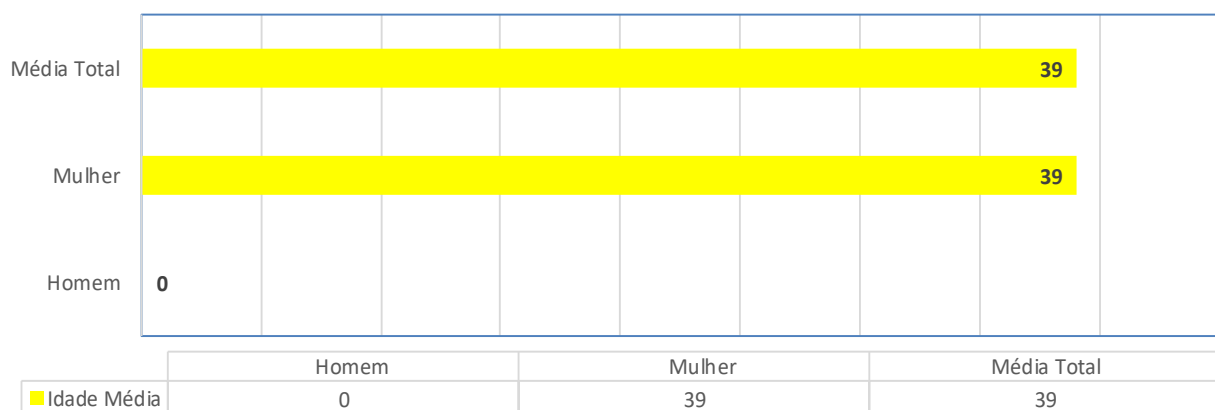
## Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



## População Pensionistas



## Idade Média dos Pensionistas



# Avaliação Atuarial - 2018

## Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas

Total	1		
Mulher	1		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	0	1	1

## Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas

Média Total	R\$ 937,00		
Mulher	R\$ 937,00		
Homem	R\$ 0,00		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00

## Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas

Total	R\$ 937,00		
Mulher	R\$ 937,00		
Homem	R\$ 0,00		
	Homem	Mulher	Total
■ Vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00

# Avaliação Atuarial - 2018

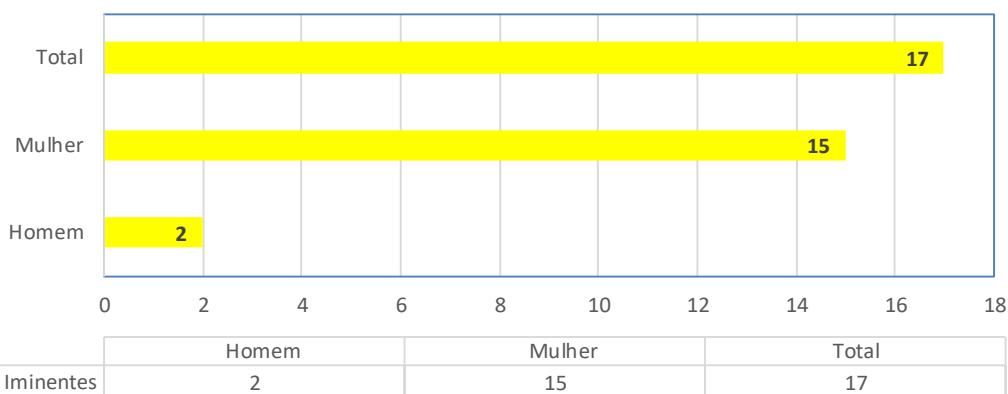
## Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

Total									
Mulher									
Homem									
	Homem			Mulher			Total		
■ População	R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

### ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

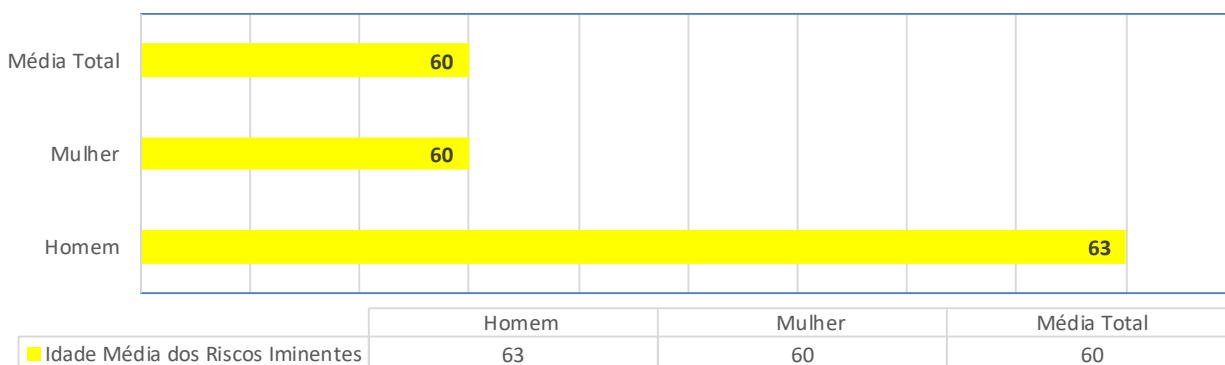
A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:

#### População de Servidores Ativos na Situação de Riscos Iminentes

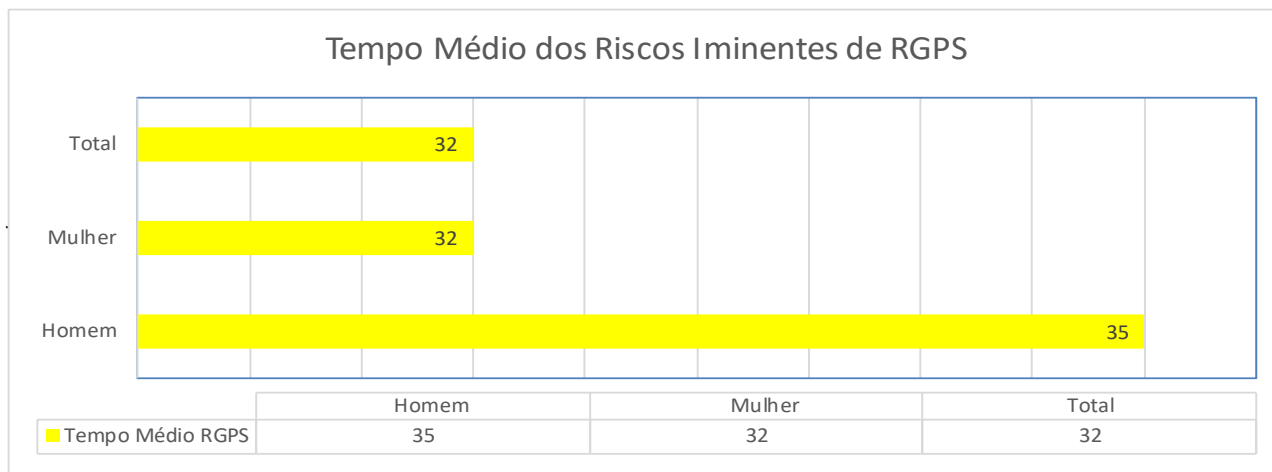


Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria efetivos sendo **2** do sexo masculino e **15** servidores ativos do sexo feminino, ou seja, **6,49%** da população dos servidores ativos efetivos. **17** servidores ativos

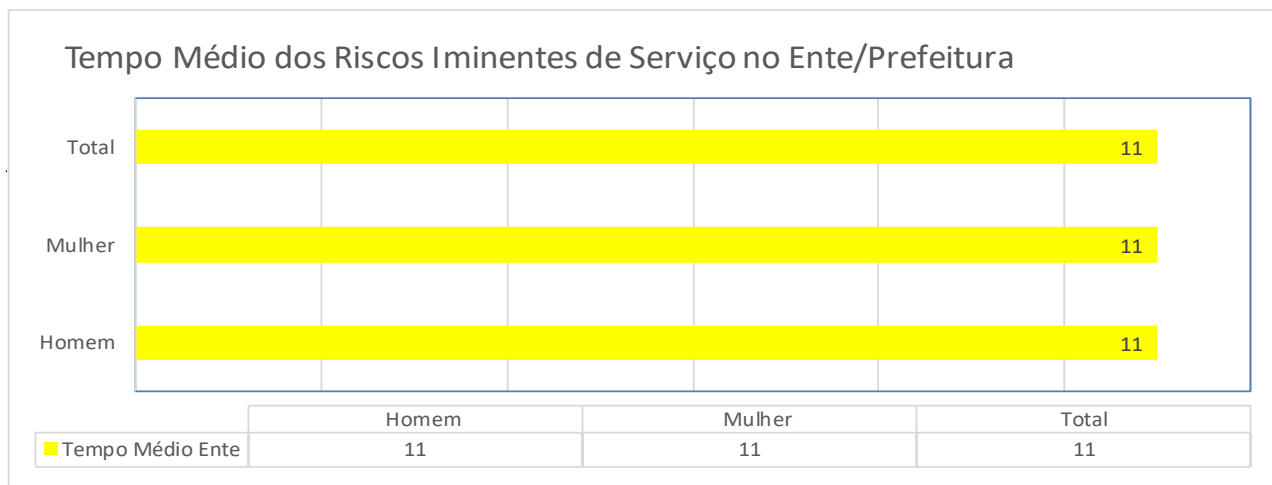
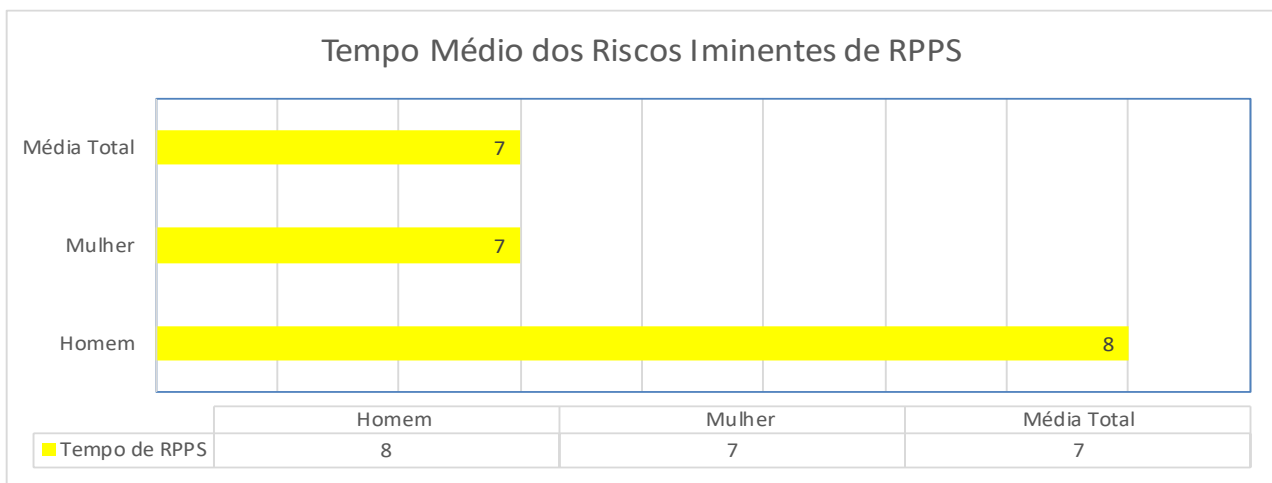
#### Idade Média dos Riscos Iminentes



# Avaliação Atuarial - 2018



**Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior** foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

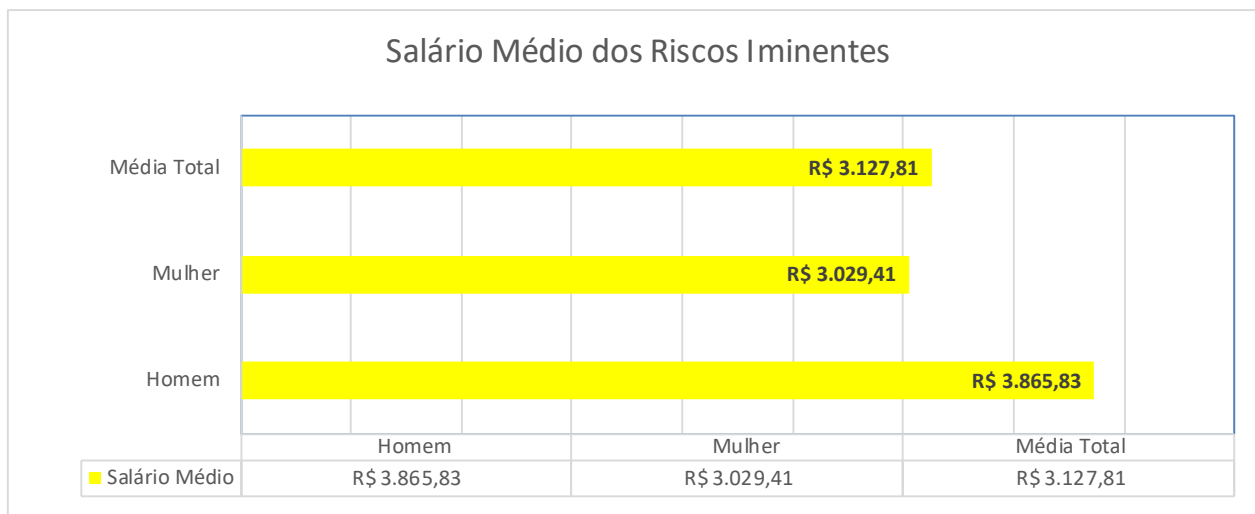


Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

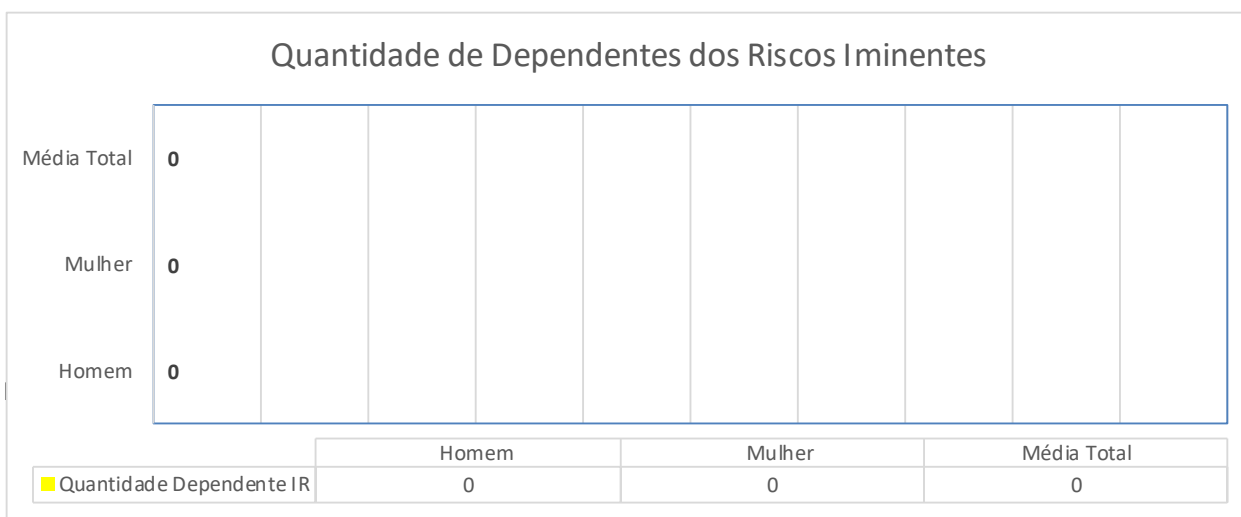
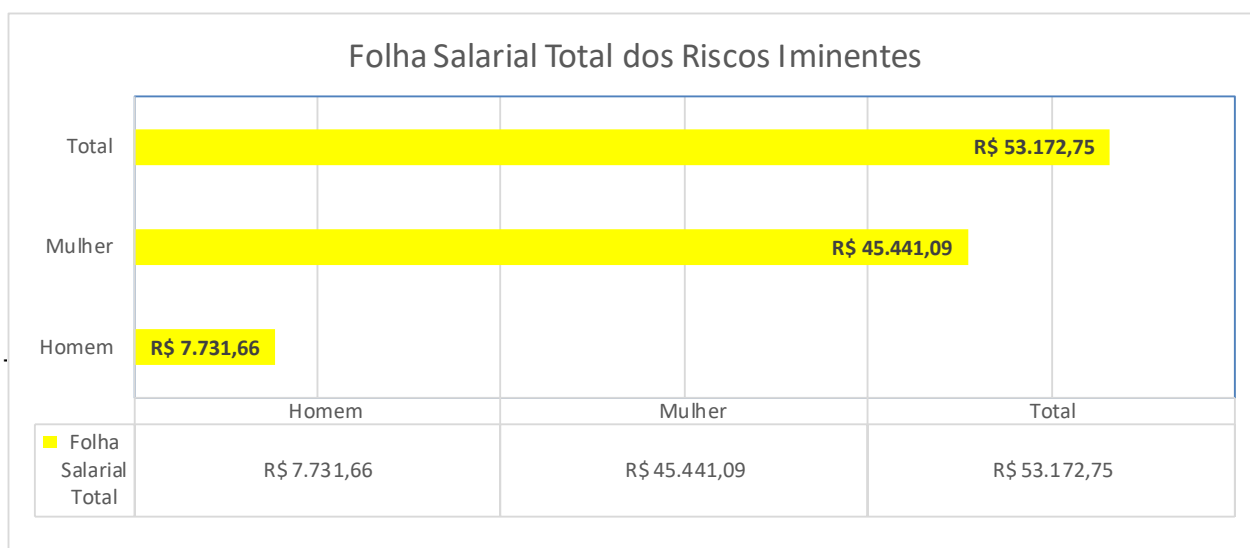
**já cumpriu 10 anos**



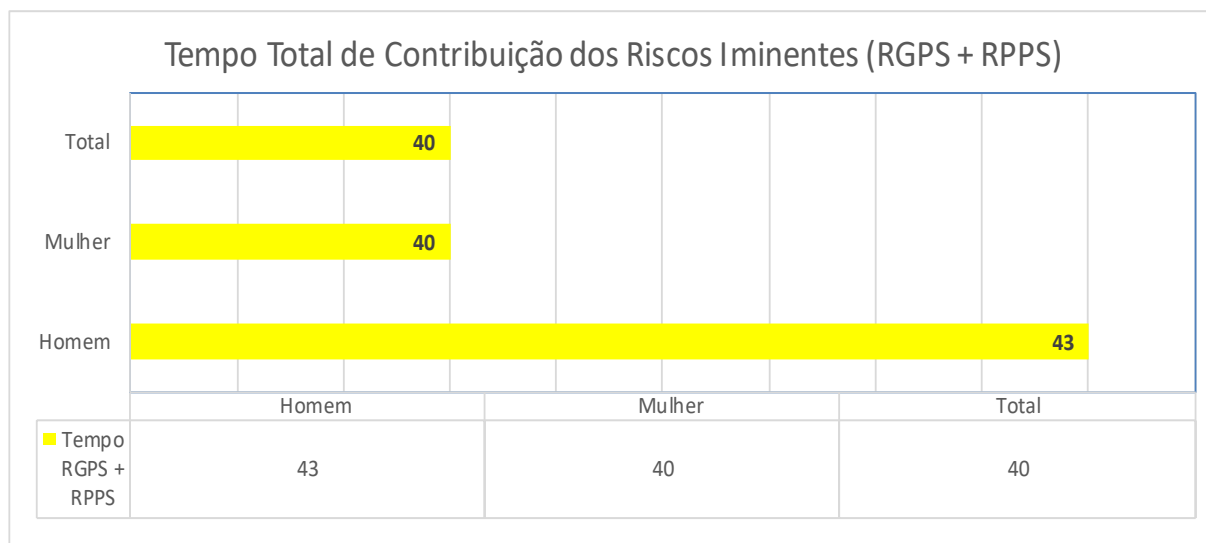
# Avaliação Atuarial - 2018



**Obs.:** Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **22,48%**



# Avaliação Atuarial - 2018

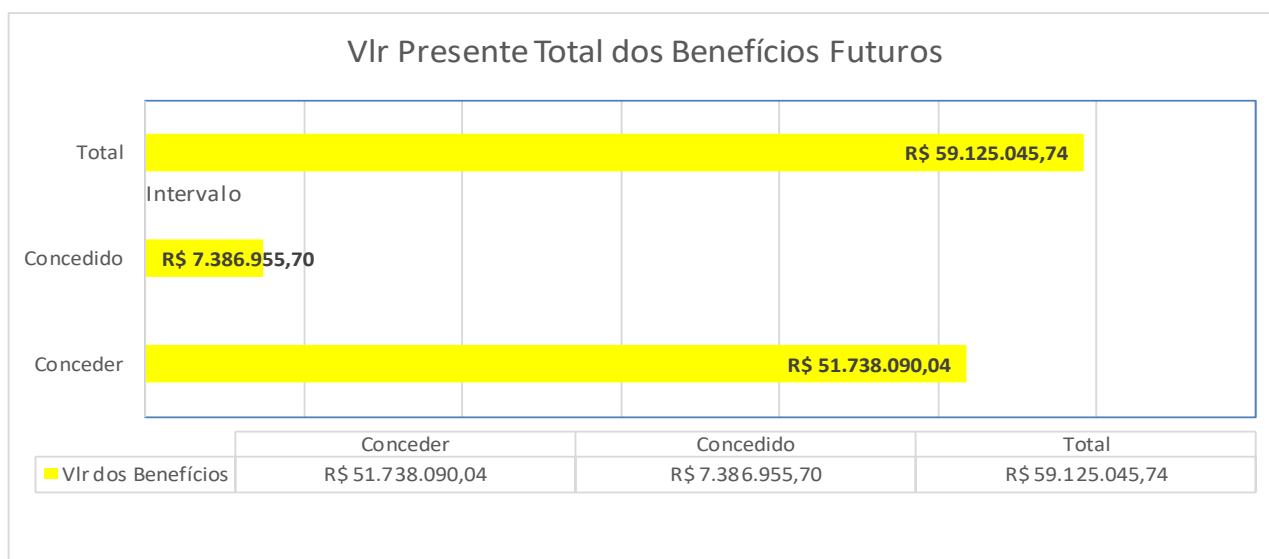


Como podemos observar, tecnicamente, temos **43** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino e **40** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

## **BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)**

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 51.738.090,04
Concedido	R\$ 7.386.955,70
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.125.045,74</b>

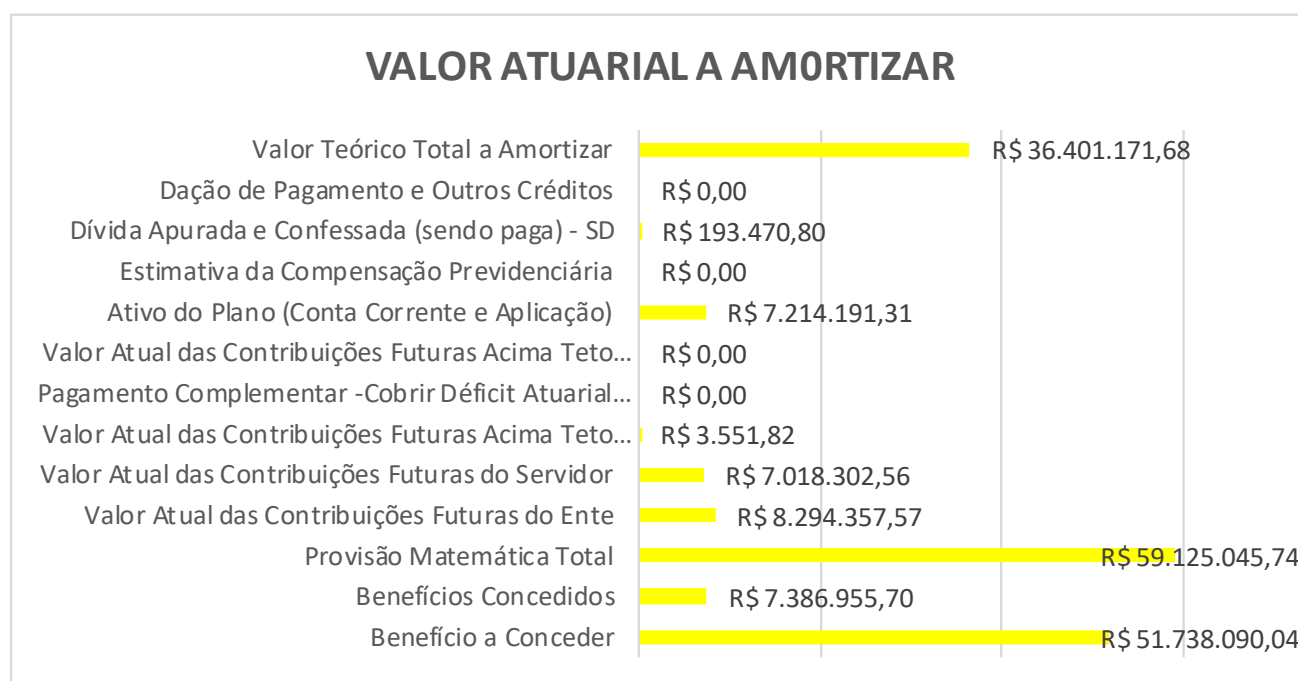


# Avaliação Atuarial - 2018

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
<b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>	<b>R\$ 36.401.171,68</b>

## VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR



# Avaliação Atuarial - 2018

## QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

<b>Massa dos Servidores Ativos</b>	
Servidores Ativos Masculinos	<b>108</b>
Servidores Ativos Femininos	<b>154</b>
Total Servidores Ativos	<b>262</b>
Idade Média Serv At Masc	<b>40</b>
Idade Média Serv At Fem	<b>42</b>
Idade Média Total	<b>42</b>
Tempo Médio Serviço no Ente	<b>10,00</b>
Tempo Médio Contribuição/RGPS	<b>15,00</b>
Tempo Médio Contribuição/RPPS	<b>7,00</b>
Salário Médio Masculino Mensal	<b>R\$ 1.806,03</b>
Salário Médio Feminino Mensal	<b>R\$ 2.211,98</b>
Salário Médio Total Mensal	<b>R\$ 2.044,64</b>
Salário Total Mensal	<b>R\$ 535.695,41</b>

O Município concede os seguintes benefícios:

<b>Massa dos Inativos e Pensionistas</b>	
Inativos por Tempo de Contribuição	<b>13</b>
Inativos por Idade	<b>4</b>
Inativos Compulsórios	<b>0</b>
Inativos por Invalidez	<b>2</b>
Pensionistas	<b>1</b>
Idade Média Total Inativos	<b>59</b>
Idade Média Total Pensionistas	<b>39</b>
Salário Médio Total Inativos Mensal	<b>R\$ 2.231,68</b>
Salário Total Inativos Mensal	<b>R\$ 42.401,91</b>
Salário Médio Total Pensionistas	<b>R\$ 937,00</b>
Salário Total Pensionistas	<b>R\$ 937,00</b>
Salário Médio Total Mensal	<b>R\$ 2.166,95</b>
Salário Total Mensal	<b>R\$ 43.338,91</b>

# Avaliação Atuarial - 2018

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

## VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade das informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

## PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	262	R\$ 535.695,41	11,00%	2,00%	13,00%	R\$ 69.640,40
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 58.926,50
Inativos	19	R\$ 42.401,91	Total das Despesas			R\$ 43.338,91
Pensionistas	1	R\$ 937,00	<b>Resultado</b>			<b>R\$ 85.227,99</b>
<b>T o t a l</b>	282	<b>R\$ 579.034,32</b>	Despesas c/Auxs Divs		R\$	7.068,91
			<b>Resultado Final</b>			<b>R\$ 78.159,08</b>

## PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

# Avaliação Atuarial - 2018

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 535.695,41	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 78.479,38	14,65%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.231,89	1,35%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.070,97	2,44%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 11.999,58	2,24%
Auxílios Diversos	R\$ 7.071,18	1,32%
<b>Custo Total Puro Mensal</b>	<b>R\$ 117.852,99</b>	<b>22,00%</b>
<b>Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos</b>	<b>R\$ 1.532.088,87</b>	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
<b>Custo Suplementar Total Anual</b>	<b>R\$ 139.280,81</b>	<b>2,00%</b>

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 579.034,32	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
<b>Custo Permitido para Administração - RPPS Anual</b>	<b>R\$ 150.548,92</b>	<b>2,00%</b>
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **0,00%** da fls benefícios Aposents e Pensão

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram

# Avaliação Atuarial - 2018

vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 51.738.090,04**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 7.386.955,70**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 15.312.660,13**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 7.214.191,31**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 193.470,80**;

**Em 31/12/2017**, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - **24.570.842,75** passou para **-R\$ 36.401.171,68**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 36.401.171,68

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

# Avaliação Atuarial - 2018

## DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
<b>Custo Suplementar Total Anual</b>	<b>R\$ 139.280,81</b>	<b>2,00%</b>

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$36.425.429,91** R\$ **36.425.429,91** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 7.386.955,70**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 36.401.171,68**.

## VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$71.042.816,18**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 8.294.357,57
Servidor	R\$ 7.018.302,56
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.312.660,13</b>

## PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.



# Avaliação Atuarial - 2018

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2054** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

## **RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT**

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 6.251.601,91
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 3.551,82
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 516.309,23
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 409.237,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 209.807,38
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(-) Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização	R\$ 0,00
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)</b>	<b>-R\$ 7.383.403,88</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 51.738.090,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 15.312.660,13
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)</b>	<b>-R\$ 36.425.429,91</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos ( RMBC)	-R\$ 7.383.403,88
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 36.425.429,91
<b>Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC</b>	<b>-R\$ 43.808.833,79</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 7.214.191,31
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 43.808.833,79
<b>Déficit ou Superavit Atuarial</b>	<b>-R\$ 36.594.642,48</b>
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 0,00
Dívida confessada em pagamento	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
<b>Reserva a Amortizar</b>	<b>-R\$ 36.401.171,68</b>

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos,teoricamente,à data atual,grupo serv. Ativos. R\$ 39.681.878,54

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

# Avaliação Atuarial - 2018

## PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **54,17%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
<b>Básica</b>	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
<b>Custo Suplementar</b>	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>54,17%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do

Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **24,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **22,00%**, custo suplementar de **2,00%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 15,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

# Avaliação Atuarial - 2018

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

<b>Massa dos Servidores Ativos</b>	
Servidores Ativos Masculinos	108
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	262
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	42
Idade Média Total	42
Tempo Médio Serviço no Ente	10,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	7,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.806,03
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 2.211,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.044,64
Salário Total Mensal	R\$ 535.695,41

<b>Massa dos Inativos e Pensionistas</b>	
Inativos por Tempo de Contribuição	13
Inativos por Idade	4
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	59
Idade Média Total Pensionistas	39
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.231,68
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 42.401,91
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.166,95
Salário Total Mensal	R\$ 43.338,91

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração crescer na parte do Ente de 0% até 2%
2018 a 2022	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
2023 a 2027	22,00%	4,00%	26,00%	15,00%	11,00%	2%
2028 a 2032	22,00%	8,00%	30,00%	19,00%	11,00%	2%
2033 a 2037	22,00%	24,00%	46,00%	35,00%	11,00%	2%
2038 a 2042	22,00%	72,00%	94,00%	83,00%	11,00%	2%
2043 a 2049	22,00%	216,00%	238,00%	227,00%	11,00%	2%

# Avaliação Atuarial - 2018

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **ainda não cumpriu 10** anos carência legal de serviço público, ou seja, tem **10** anos médios no serviço público e **22** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **2** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **15** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$53.172,75** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 7.407.662,11**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 51.738.090,04**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 15.312.660,13** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 0,00** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$36.425.429,91**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 7.386.955,70** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ -** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 3.551,82** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 7.386.955,70**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 193.470,80** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 36.401.171,68**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 36.401.171,68

## COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na

# Avaliação Atuarial - 2018

concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
66,80%	0,00%	33,20%		
<b>20,34%</b>	0,00%	20,34%	Ajuste 30,45% de	<b>66,80%</b>
46,46%	0,00%	53,54%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			<b>53,537%</b>	
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 51.738.090,04	R\$ 15.312.660,13	R\$ 27.699.169,43	R\$ 0,00	R\$ 36.425.429,91
CONCEDIDO				
49,94%	0,00%	21,71%		
<b>0,00%</b>	0,00%	0,00%		<b>49,94%</b>
49,94%	0,00%	21,71%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			<b>40,172%</b>	
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 7.386.955,70	R\$ 3.551,82	R\$ 2.967.465,84	R\$ 0,00	R\$ 7.383.403,88
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 51.738.090,04	R\$ 15.312.660,13	R\$ 27.699.169,43	R\$ 0,00	R\$ 36.425.429,91
R\$ 7.386.955,70	R\$ 3.551,82	R\$ 2.967.465,84	R\$ 0,00	R\$ 7.383.403,88
<b>R\$ 59.125.045,74</b>	<b>R\$ 15.316.211,95</b>	<b>R\$ 30.666.635,27</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 43.808.833,79</b>
			<b>ATIVOS</b>	<b>R\$ 7.214.191,31</b>
<b>Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga</b>			<b>DÍVIDA / RPPS</b>	<b>R\$ 193.470,80</b>
<b>Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%</b>			<b>COMPREV</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado</b>				<b>R\$ 36.401.171,68</b>

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

# Avaliação Atuarial - 2018

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

**Sem considerar** o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **54,17%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **31,33%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
<b>Básica</b>	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
<b>Custo Suplementar</b>	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>54,17%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **24,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **0%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 535.695,41
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 78.479,38	14,65%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.231,89	1,35%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.070,97	2,44%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 11.999,58	2,24%
Auxílios Diversos	R\$ 7.071,18	1,32%
<b>Custo Total Puro Mensal</b>	<b>R\$ 117.852,99</b>	<b>22,00%</b>
<b>Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos</b>		<b>R\$ 1.532.088,87</b>

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
<b>Custo Suplementar Total Anual</b>	<b>R\$ 139.280,81</b>	<b>2,00%</b>

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 579.034,32
Discriminação	Custo Anual	Taxa
<b>Custo Permitido para Administração - RPPS Anual</b>	<b>R\$ 150.548,92</b>	<b>2,00%</b>
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **0,00%** da fis benefícios Aposents e Pensão

# Avaliação Atuarial - 2018

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2017**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

## **OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) ( <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082> ).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.



# Avaliação Atuarial - 2018

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.
- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.



# Avaliação Atuarial - 2018

# **CONCLUSÃO**

# Avaliação Atuarial - 2018

**OPÇÃO I**

# Avaliação Atuarial - 2018

## ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **43,17%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **31,33%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>54,17%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

## CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial não linear**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2018 a 2022	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
2023 a 2027	22,00%	4,00%	26,00%	15,00%	11,00%	2%
2028 a 2032	22,00%	8,00%	30,00%	19,00%	11,00%	2%
2033 a 2037	22,00%	24,00%	46,00%	35,00%	11,00%	2%
2038 a 2042	22,00%	72,00%	94,00%	83,00%	11,00%	2%
2043 a 2049	22,00%	216,00%	238,00%	227,00%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **15,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **11,00%** e custo suplementar de **2,00%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período sem Insuficiência Financeira mensal, ou seja: **0%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

# Avaliação Atuarial - 2018

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 535.695,41
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	128.566,90
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 4.116,40
% de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 43.338,91
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 53.172,75
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 7.068,91
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 31.773,75
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 413.058,79

haverá

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 535.695,41
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 128.566,90
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 4.116,40
% de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 43.338,91
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 7.068,91
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 89.377,57
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 1.161.908,34

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

# Avaliação Atuarial - 2018

**OPÇÃO II**

# Avaliação Atuarial - 2018

## II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **32** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo <b>IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual)</b> ou <b>0,5 % no mês (Parcelas mensal)</b>				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	<b>32</b>	<b>27</b>	<b>22</b>	<b>17</b>
Valor da parcela anual	<b>1.137.536,61</b>	<b>1.348.191,54</b>	<b>1.654.598,71</b>	<b>2.141.245,39</b>
Valor da parcela mensal	<b>87.502,82</b>	<b>103.707,04</b>	<b>127.276,82</b>	<b>164.711,18</b>
Valor total parcelas anuais	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>
Valor total parcelas mensais	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>	<b>36.401.171,68</b>

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

**Observação:**  
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **40,33%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **29,33%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **416** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
22,00%	2,00%	16,33%	40,33%

**Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:**

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
<b>416</b>	16,33%	40,33%	<b>11,00%</b>	<b>29,33%</b>
<b>351</b>	19,36%	43,36%	<b>11,00%</b>	<b>32,36%</b>
<b>286</b>	23,76%	47,76%	<b>11,00%</b>	<b>36,76%</b>
<b>221</b>	30,75%	54,75%	<b>11,00%</b>	<b>43,75%</b>

**Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração**

# Avaliação Atuarial - 2018

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

## Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2017** foi de **7.214.191,31** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

## Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 24,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).
- 2) **Opção II: 40,33%** ((já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2017**.

Goiânia, terça-feira, 9 de outubro de 2018.



Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 (WhatsApp) Tim

**Ps.:** Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

# Avaliação Atuarial - 2018

## DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2016	2017	2018
Data Base	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Data da Avaliação	01/07/2016	30/09/2017	09/10/2018
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 4.612.085,60	R\$ 5.903.116,91	R\$ 7.214.191,31
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 223.526,81	R\$ 193.470,80
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 44.049.692,95	R\$ 48.301.505,40	R\$ 71.042.816,18
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 29.751.765,32	R\$ 35.283.984,67	R\$ 51.738.090,04
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 3.864.588,49	R\$ 6.085.756,86	R\$ 7.386.955,70
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.982.092,24	R\$ 5.780.804,82	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.982.559,45	R\$ 4.891.450,24	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 21.037.208,60	-R\$ 24.570.842,75	-R\$ 36.401.171,68
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2015	2016	2017
	R\$ 82.908,87	R\$ 88.348,72	R\$ 83.223,01
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	1,92%	1,71%	1,32%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	18,07%	20,29%	20,68%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	106	96	108
Servidores Ativos Efetivos Femininos	157	154	154
<b>Total</b>	<b>263</b>	<b>250</b>	<b>262</b>
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	41	42
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.361,03	R\$ 1.452,21	R\$ 2.044,64
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	14	17	19
Pensionistas	0	1	1
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>18</b>	<b>20</b>
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.890,47	R\$ 1.818,45	R\$ 2.166,95
<b>% Insuficiência</b> Financeira Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	0%	0%	0%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação



# Avaliação Atuarial - 2018

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2018	1.688.083,38	687.424,39	1.000.658,98	8.697.098,57
2019	1.594.336,76	694.298,64	900.038,13	10.168.359,41
2020	1.597.134,98	701.241,62	895.893,36	11.723.751,14
2021	1.599.829,74	735.913,61	863.916,13	13.336.372,73
2022	1.595.713,99	743.272,75	852.441,25	14.988.996,34
2023	1.598.127,68	807.136,54	790.991,14	16.679.327,27
2024	1.586.751,18	872.203,28	714.547,90	18.394.634,80
2025	1.574.987,33	938.490,64	636.496,70	20.134.809,59
2026	1.562.829,54	947.875,54	614.953,99	21.957.852,16
2027	1.564.364,46	1.074.799,08	489.565,38	23.764.888,67
2028	1.537.305,18	1.115.201,87	422.103,31	25.612.885,30
2029	1.531.113,26	1.246.159,31	284.953,95	27.434.612,36
2030	1.502.863,14	1.379.624,38	123.238,76	29.203.927,86
2031	1.473.894,91	1.423.974,00	49.920,91	31.006.084,44
2032	1.466.415,44	1.530.790,47	- 64.375,03	32.802.074,48
2033	1.443.678,60	1.733.103,38	- 289.424,78	34.480.774,17
2034	1.397.675,37	1.970.788,63	- 573.113,27	35.976.507,35
2035	1.342.977,15	2.053.766,51	- 710.789,36	37.424.308,43
2036	1.317.872,64	2.299.087,52	- 981.214,89	38.688.552,05
2037	1.260.996,03	2.418.728,81	- 1.157.732,79	39.852.132,38
2038	1.218.573,63	2.606.047,73	- 1.387.474,10	40.855.786,22
2039	1.159.295,92	2.829.956,09	- 1.670.660,17	41.636.473,23
2040	1.090.691,01	3.092.166,10	- 2.001.475,09	42.133.186,54
2041	1.028.698,06	3.391.737,25	- 2.363.039,19	42.298.138,54
2042	924.451,25	3.698.013,23	- 2.773.561,98	42.062.464,87
2043	842.805,03	4.043.471,02	- 3.200.665,99	41.385.546,77
2044	726.051,74	4.117.287,42	- 3.391.235,68	40.477.443,89
2045	674.310,13	4.544.432,60	- 3.870.122,48	39.035.968,05
2046	561.868,91	4.730.698,87	- 4.168.829,96	37.209.296,17
2047	490.102,93	5.062.466,19	- 4.572.363,26	34.869.490,68
2048	356.055,48	5.363.849,43	- 5.007.793,95	31.953.866,17
2049	219.278,07	5.854.947,67	- 5.635.669,60	28.235.428,54
2050	70.870,67	5.984.736,94	- 5.913.866,27	24.015.687,98
2051	0,00	6.378.256,60	- 6.378.256,60	19.078.372,66
2052	0,00	6.590.018,35	- 6.590.018,35	13.633.056,67
2053	0,00	6.500.755,02	- 6.500.755,02	7.950.285,06
2054	0,00	6.639.894,98	- 6.639.894,98	1.787.407,18
2055	0,00	6.624.049,20	- 6.624.049,20	-4.729.397,59
2056	0,00	6.569.215,37	- 6.569.215,37	-11.345.906,94
2057	0,00	6.352.741,67	- 6.352.741,67	-17.812.107,67
2058	0,00	6.454.240,77	- 6.454.240,77	-24.395.072,72
2059	0,00	6.110.239,78	- 6.110.239,78	-30.699.866,43
2060	0,00	5.883.072,83	- 5.883.072,83	-36.840.541,12
2061	0,00	5.483.143,47	- 5.483.143,47	-42.646.809,60

# Avaliação Atuarial - 2018

2062	0,00	5.074.627,22	-	5.074.627,22	-48.147.904,92
2063	0,00	4.530.945,00	-	4.530.945,00	-53.160.328,97
2064	0,00	4.190.573,28	-	4.190.573,28	-57.882.505,53
2065	0,00	3.669.384,50	-	3.669.384,50	-62.130.715,09
2066	0,00	3.225.215,35	-	3.225.215,35	-65.977.237,59
2067	0,00	3.080.859,63	-	3.080.859,63	-69.717.869,60
2068	0,00	2.710.326,86	-	2.710.326,86	-73.125.375,15
2069	0,00	2.287.035,92	-	2.287.035,92	-76.143.664,82
2070	0,00	2.036.967,39	-	2.036.967,39	-78.942.068,85
2071	0,00	1.781.668,78	-	1.781.668,78	-81.513.158,32
2072	0,00	1.521.060,51	-	1.521.060,51	-83.849.350,42
2073	0,00	1.442.534,71	-	1.442.534,71	-86.130.378,63
2074	0,00	1.456.960,06	-	1.456.960,06	-88.448.642,47
2075	0,00	1.328.098,90	-	1.328.098,90	-90.661.227,80
2076	0,00	1.196.514,82	-	1.196.514,82	-92.764.354,90
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
2092	0,00	0,00	-	-	0,00
<b>Total</b>	<b>39.600.003,56</b>	<b>189.812.092,47</b>		<b>-150.212.088,91</b>	<b>-256.118.636,38</b>

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

# Avaliação Atuarial - 2018

## CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Unidade Gestora: Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**

Representante Legal do Ente Federativo: Girvaldo Albuquerque da Silva

Representante Legal da Unidade Gestora: Francisca Monteiro dos Santos

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

### CERTIFICADO

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2018** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

---

**Alcir Antonio de Azevedo**  
**Atuário**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2018** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

---

**Francisca Monteiro dos Santos**  
**Gestor(a)**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2018**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

---

**Girvaldo Albuquerque da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

# Avaliação Atuarial - 2018

## PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2018	914.378,50	773.704,88	1.688.083,38	687.424,39	8.697.098,57
2019	863.599,08	730.737,68	1.594.336,76	694.298,64	10.168.359,41
2020	865.114,78	732.020,20	1.597.134,98	701.241,62	11.723.751,14
2021	866.574,44	733.255,30	1.599.829,74	735.913,61	13.336.372,73
2022	864.345,08	731.368,91	1.595.713,99	743.272,75	14.988.996,34
2023	865.652,49	732.475,19	1.598.127,68	807.136,54	16.679.327,27
2024	859.490,22	727.260,96	1.586.751,18	872.203,28	18.394.634,80
2025	853.118,14	721.869,19	1.574.987,33	938.490,64	20.134.809,59
2026	846.532,67	716.296,87	1.562.829,54	947.875,54	21.957.852,16
2027	847.364,08	717.000,38	1.564.364,46	1.074.799,08	23.764.888,67
2028	832.706,97	704.598,21	1.537.305,18	1.115.201,87	25.612.885,30
2029	829.353,01	701.760,24	1.531.113,26	1.246.159,31	27.434.612,36
2030	814.050,87	688.812,27	1.502.863,14	1.379.624,38	29.203.927,86
2031	798.359,74	675.535,17	1.473.894,91	1.423.974,00	31.006.084,44
2032	794.308,36	672.107,08	1.466.415,44	1.530.790,47	32.802.074,48
2033	781.992,57	661.686,02	1.443.678,60	1.733.103,38	34.480.774,17
2034	757.074,16	640.601,21	1.397.675,37	1.970.788,63	35.976.507,35
2035	727.445,96	615.531,19	1.342.977,15	2.053.766,51	37.424.308,43
2036	713.847,68	604.024,96	1.317.872,64	2.299.087,52	38.688.552,05
2037	683.039,51	577.956,51	1.260.996,03	2.418.728,81	39.852.132,38
2038	660.060,72	558.512,91	1.218.573,63	2.606.047,73	40.855.786,22
2039	627.951,96	531.343,96	1.159.295,92	2.829.956,09	41.636.473,23
2040	590.790,96	499.900,05	1.090.691,01	3.092.166,10	42.133.186,54
2041	557.211,45	471.486,61	1.028.698,06	3.391.737,25	42.298.138,54
2042	500.744,43	423.706,82	924.451,25	3.698.013,23	42.062.464,87
2043	456.519,39	386.285,64	842.805,03	4.043.471,02	41.385.546,77
2044	393.278,03	332.773,72	726.051,74	4.117.287,42	40.477.443,89
2045	365.251,32	309.058,81	674.310,13	4.544.432,60	39.035.968,05
2046	304.345,66	257.523,25	561.868,91	4.730.698,87	37.209.296,17
2047	265.472,42	224.630,51	490.102,93	5.062.466,19	34.869.490,68
2048	192.863,38	163.192,09	356.055,48	5.363.849,43	31.953.866,17
2049	118.775,62	100.502,45	219.278,07	5.854.947,67	28.235.428,54
2050	38.388,28	32.482,39	70.870,67	5.984.736,94	24.015.687,98
2051	0,00	0,00	0,00	6.378.256,60	19.078.372,66
2052	0,00	0,00	0,00	6.590.018,35	13.633.056,67
2053	0,00	0,00	0,00	6.500.755,02	7.950.285,06
2054	0,00	0,00	0,00	6.639.894,98	1.787.407,18
2055	0,00	0,00	0,00	6.624.049,20	-4.729.397,59
2056	0,00	0,00	0,00	6.569.215,37	-11.345.906,94
2057	0,00	0,00	0,00	6.352.741,67	-17.812.107,67
2058	0,00	0,00	0,00	6.454.240,77	-24.395.072,72
2059	0,00	0,00	0,00	6.110.239,78	-30.699.866,43
2060	0,00	0,00	0,00	5.883.072,83	-36.840.541,12
2061	0,00	0,00	0,00	5.483.143,47	-42.646.809,60
2062	0,00	0,00	0,00	5.074.627,22	-48.147.904,92
2063	0,00	0,00	0,00	4.530.945,00	-53.160.328,97
2064	0,00	0,00	0,00	4.190.573,28	-57.882.505,53
2065	0,00	0,00	0,00	3.669.384,50	-62.130.715,09
2066	0,00	0,00	0,00	3.225.215,35	-65.977.237,59
2067	0,00	0,00	0,00	3.080.859,63	-69.717.869,60
2068	0,00	0,00	0,00	2.710.326,86	-73.125.375,15
2069	0,00	0,00	0,00	2.287.035,92	-76.143.664,82
2070	0,00	0,00	0,00	2.036.967,39	-78.942.068,85
2071	0,00	0,00	0,00	1.781.668,78	-81.513.158,32

# Avaliação Atuarial - 2018

2072	0,00	0,00	0,00	1.521.060,51	-83.849.350,42
2073	0,00	0,00	0,00	1.442.534,71	-86.130.378,63
2074	0,00	0,00	0,00	1.456.960,06	-88.448.642,47
2075	0,00	0,00	0,00	1.328.098,90	-90.661.227,80
2076	0,00	0,00	0,00	1.196.514,82	-92.764.354,90
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.450.001,93</b>	<b>18.150.001,63</b>	<b>39.600.003,56</b>	<b>189.812.092,47</b>	<b>229.412.096,03</b>

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

**1,00%**

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

**2054**

**1,060** foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta **2051** a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão) **2077**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

**193.470,80**

na data base

**31/12/2017** também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

**7.214.191,31**

caso exista foi considerado ----->

**0,00%**

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

# Avaliação Atuarial - 2018

## RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	67	R\$ 5.756,23	2	826.358,71
2	50	R\$ 4.298,50	2	853.419,26
3	53	R\$ 5.086,20	2	967.667,34
4	55	R\$ 4.550,39	2	839.073,09
5	55	R\$ 1.987,11	2	366.414,86
6	56	R\$ 1.144,00	2	207.482,69
7	57	R\$ 1.218,00	2	217.132,16
8	61	R\$ 1.184,73	2	195.671,02
9	62	R\$ 937,00	2	151.512,01
10	63	R\$ 937,00	2	148.206,84
11	63	R\$ 4.133,20	2	653.755,08
12	65	R\$ 4.550,39	2	686.908,69
13	66	R\$ 937,00	2	138.000,17
14	73	R\$ 937,00	3	113.233,61
15	63	R\$ 937,00	3	148.206,84
16	67	R\$ 937,00	3	134.514,80
17	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
18	32	R\$ 966,16	5	227.873,90
19	54	R\$ 968,00	5	181.363,28
20	39	R\$ 937,00	6	209.807,38
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>R\$ 5.756,23</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 7.386.955,70</b>

Programada

6.767.911,14

Invalidez

409.237,18

Pensão

209.807,38

7.386.955,70

7.386.955,70

# Avaliação Atuarial - 2018

## **FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS** INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Matricula		Nome (Beneficiário)																	
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade						Ano Chegada				
Dia	Mês	Ano			1-Masculino	2-Feminino													
Grau Escolar		Naturalidade												Estado Civil					
Pai																			
Mãe																			

### DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Trabalho		Série		UF	R.G. (Identidade)				Órgão de Emissão				Data Emissão			UF
Número					Número								Dia	Mês	Ano	
C.P.F.				Tipo		Número		Título de Eleitor			Zona		Seção			
				1-PIS	2-PASEP			Número								
C.N.H.				Categoria		Certificado de Reservista										
Número						Número										

### ENDEREÇO

Logradouro												Número		
Complemento									Bairro					
Cidade						UF	C.E.P.			Telefone				

### INFORMAÇÕES TRABALHISTAS

Órgão de Origem						Seção										
Decreto de Nomeação				Edital do Concurso				Data de Admissão			Vínculo					
Dia	Mês	Ano					Dia	Mês	Ano	Empregatício						
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal				Data de Exoneração			Decreto de Exoneração							
Dia	Mês	Ano					Dia	Mês	Ano							
Data de Rescisão			Causa da Rescisão												Situação	
Dia	Mês	Ano														

### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco Número		Nome																	
Agência Número		Nome																	
Conta Corrente Número										Poupança Número									

# Avaliação Atuarial - 2018

## DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

## TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (6ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não



# Avaliação Atuarial - 2018

## FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																																																									
01 - NOME DO APOSENTADO																																																									
02 - TIPO DE APOSENTADORIA																																																									
03 - DATA DE NASCIMENTO																																																									
04 - MATRÍCULA														05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																																											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO														07 - SEXO														08 - CARGO: É PROFESSOR																													
R\$														M														F										S										N									

DADOS PROFISSIONAIS																											
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA													
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																											
R\$																											

DADOS DOS DEPENDENTES																																					
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																																					
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																																					
														14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																							
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																					
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																					
17 - DATA														DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS														18 - ASSINATURA									

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

# Avaliação Atuarial - 2018

## **FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS**

DADOS PESSOAIS																							
01- NOME DO (A) PENSIONISTA																							
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																							
03 - DATA DE NASCIMENTO																							
04 - MATRÍCULA												05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO											
R\$												M						F					

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																							
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO												09 - DATA DE ADMISSÃO											
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL												11 - SEXO											
R\$												M						F					
12 - DATA DE NASCIMENTO												13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO											

DADOS DOS DEPENDENTES																							
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																							
15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																							
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							
17- DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							

18 - DATA												DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS												19 - ASSINATURA											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

# Avaliação Atuarial - 2018

## ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

# Avaliação Atuarial - 2018

## **REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)**

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

#### **1ª hipótese**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

#### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

#### **Demais servidores (Não Professor)**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

#### **1ª hipótese**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

#### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

#### **Demais servidoras (Não Professora)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);

# Avaliação Atuarial - 2018

- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## **2ª hipótese** **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **2ª hipótese** **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **MULHER**

### **Todas as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO** **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -** **PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

# Avaliação Atuarial - 2018

## **3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER**

### **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## **4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER**

### **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

# Avaliação Atuarial - 2018

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM**

#### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

#### **Demais Servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER**

#### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

#### **Demais Servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

# Avaliação Atuarial - 2018

- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;



# Avaliação Atuarial - 2018

- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### **Demais servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

# Avaliação Atuarial - 2018

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### **Demais servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

# Avaliação Atuarial - 2018

## TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

<b>1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
<b>2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006</b>		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
<b>3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>7%</b>	<b>93%</b>
<b>54/49</b>	<b>3,5%</b>	<b>96,5%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
<b>4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>10%</b>	<b>90%</b>
<b>54/49</b>	<b>5%</b>	<b>95%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

# Avaliação Atuarial - 2018

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

## **PENSÃO POR MORTE**

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

## **AUXÍLIO - DOENÇA**

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

## **AUXÍLIO - RECLUSÃO**

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

## **SALÁRIO – FAMÍLIA**

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## **SALÁRIO - MATERNIDADE**

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

# Avaliação Atuarial - 2018

## **MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA**

# Avaliação Atuarial - 2018

LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº **xxxx/XXXX**

*Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal nº **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2018**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2049**.

Custo Suplementar				
2018	a	2022		2,00%
2023	a	2027		4,00%
2028	a	2032		8,00%
2033	a	2037		24,00%
2038	a	2042		72,00%
2043	a	2049		216,00%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **26,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o custo normal de **22,00%** e a taxa de administração de **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).**

**(NOME DO PREFEITO)**

# Avaliação Atuarial - 2018

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **Lei ou Decreto** Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2018**.

# Avaliação Atuarial - 2018

## MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar n°. ...., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2018**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;



# Avaliação Atuarial - 2018

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**  
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

*Prefeito Municipal*

# Avaliação Atuarial - 2018

**RESOLUÇÃO 3.922, de 25**  
**de novembro de 2010.**

# Avaliação Atuarial - 2018

## RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

### RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

#### Seção I

#### Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

##### Subseção I

#### Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

# Avaliação Atuarial - 2018

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## Subseção II

### Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

## Seção II

### Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

# Avaliação Atuarial - 2018

## Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de

# Avaliação Atuarial - 2018

condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II  
Segmento de Renda Variável

# Avaliação Atuarial - 2018

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

## Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

## Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

# Avaliação Atuarial - 2018

## Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

## Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;



# Avaliação Atuarial - 2018

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## Seção IV Das Disposições Gerais

### Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

### Subseção II Das Outras Contratações

# Avaliação Atuarial - 2018

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

## Subseção III

### Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

## Subseção IV

### Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## Subseção V

### Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

## Subseção VI

# Avaliação Atuarial - 2018

## Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

## **PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

# Avaliação Atuarial - 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

# Avaliação Atuarial - 2018

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

# Avaliação Atuarial - 2018

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

# Avaliação Atuarial - 2018

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI - .....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

.....  
g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....  
§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS. ...." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter

# Avaliação Atuarial - 2018

campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

## ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

### II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

### III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F



# Avaliação Atuarial - 2018

## IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

## V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário

# Avaliação Atuarial - 2018

## **Dados Auxiliares ao Plano de Conta**

# Avaliação Atuarial - 2018

## DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

### OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 7.214.191,31
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.829.554,30
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 7.383.403,88
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 7.386.955,70
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 3.551,82
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar - Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 36.231.959,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 51.738.090,04
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 8.294.357,57
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 7.018.302,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 193.470,80
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	<b>-R\$ 36.401.171,68</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
<b>Superávit / (Déficit) Atuarial</b>		<b>-R\$ 36.401.171,68</b>
<b>Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00</b>		

**MODELO I**  
**LEI ou DECRETO MUNICIPAL N° xxxx/XXXX**

*Altera o(s) art.(s) xxx da Lei ou Decreto Municipal n° xxxx/XXXX, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal n° xxxx, de XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. xx. A contribuição previdenciária de que trata o inciso x do art. xx desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ xx (ou art. xx). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2049**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 3º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **26,00%**, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o **custo normal de 22,00%** e a taxa de administração **2%** do Art. xx acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º de **xxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).**

**(NOME DO PREFEITO)**

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **Lei ou Decreto** Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2017**.

## **MODELO DE JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar n°. ...., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2017**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **“equilíbrio atuarial e financeiro”**.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à CAJUEIRO DA PRAIA uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA** ,  
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

*Prefeito Municipal*

**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

**Art. 15** – Os padrões adotados devem ser revistos a cada dois anos e incorporar os novos conhecimentos nacionais e internacionais e os resultados do monitoramento realizado no Município de Cajueiro da Praia/PI.

**Art. 16** – Os infratores do disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na legislação penal pátria, sem prejuízo das sanções administrativas e patrimoniais, podendo ser estipulada multa para o descumprimento do previsto nesta Lei, além do exercício do Poder de Polícia inerente à Administração Pública Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 195/2009.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, 28 de dezembro de 2017.

**GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 344, de 28 de dezembro de 2017.**

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Cajueiro da Praia – PI, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA-PI aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de CAJUEIRO DA PRAIA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJUEIRO DA PRAIA, na modalidade em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observados o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Parágrafo Único** - Na hipótese em que sejam levantados débitos do ente, por auditoria direta ou indireta do Ministério da Fazenda poderá haver parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, aplicando-se os mesmos índices de atualização, juros e multa estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 28 de dezembro de 2017.

**Girvaldo Albuquerque da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI nº 345, de 28 de dezembro de 2017.**

**Altera o inciso V do art. 58, da Lei Municipal nº 192/2009) que trata da alíquota de contribuição previdenciária parte patronal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei municipal nº 192, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ....  
I.....  
II.....  
III.....  
IV.....

V - A contribuição previdenciária de que trata o inciso V do art. 58 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 11,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, acrescidas do percentual de até:

- a) 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2017, e;
- b) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2017 a 2049

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

**Art. 2º.** As alíquotas totais de contribuição previdenciária é 26,00% (vinte e seis por cento), incluído o custeio suplementar de 2,00% (dois por cento) o custo normal de 22,00% (vinte e dois por cento) e a taxa de administração de até 2,00% (dois por cento), do Art. 1º acima mencionado, sendo 15,00% (quinze por cento), a parte total do Ente, e a parte total contributiva do Servidor de permanece de 11,00% (onze por cento), que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

(Continua na próxima página)





**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que permanece de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 28 de dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

**EXTRATO DE CONTRATO  
CARTA CONVITE 005/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.12.17**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI.  
**Contratado:** L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 28.830.747/0001-96.

**Objeto:** Contratação de Empresa para locação de estrutura para a Festa de virada de ano de Cajueiro da Praia-PI.

**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.  
**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, Conta movimento e outros.  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**Data da Assinatura:** 28/12/2017

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI



**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente a uma apresentação artística no Município de Cajueiro da Praia-PI, em comemoração a Virada de ano.

**CONTRATANTE:** Município de Cajueiro da Praia-PI.  
**CONTRATADO:** L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME  
CNPJ: 28.830.747/0001-96  
**ENDEREÇO:** Avenida Ininga, nº 1201, Loja V63, Shopping Riversid, Teresina-PI.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).  
**FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/IPVA/ Conta movimento e outros.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de Dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente a uma apresentação artística no Município de Cajueiro da Praia-PI, em comemoração a Virada de ano.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 27 de Dezembro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 28.830.747/0001-96, para a prestação dos citados serviços, com o seguinte valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Publique-se.

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
CNPJ: 35.126.499.0001/62  
AVENIDA JOSÉ AQUILES DE SOUSA, S/N - CENTRO  
CEP.: 64.690.000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 008/2017  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 006/2017  
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 002/2017  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA REFORMA DO AUDITÓRIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS.  
**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI  
**CONTRATADO:** PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME  
CNPJ: 23.587.008/0001-00  
**VALOR:** R\$ 22.846,89 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 DIAS.  
**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aclegiane Ribeiro Costa  
Presidente da CPL

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

## **1. OBJETIVO**

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

**Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.**

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de

Previdência

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

## **Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários**

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

## **2. HIPOTESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS**

### **2.1 Hipóteses não Biométricas:**

- a) Taxa de juros: *6% ao ano*;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade : *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

*g) Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%);*

*h) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.*

*i) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.*

## **2.2 Tábuas Biométricas**

**a)** Mortalidade Geral: IBGE/2012

**b)** Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;

**c)** Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

**d)** Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;

**e)** Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade  $x$  tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade  $y$  e 2 dependentes de idade  $z_1$  e  $z_2$  e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo,  $x$  anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa(o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

**.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;**

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

### **3 - Regimes de Financiamento adotados.**

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

#### **3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte:**

**Regime Financeiro de Capitalização:** Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

**Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado:** define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

### 3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

**Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo:** são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

### 3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

#### **Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples**

**Auxílio Doença – CNAUXD** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } p_{gos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos

**Salário família - CNSALFAM** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } p_{gos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

**Salário maternidade - *CNSAL MAT*** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$ , sendo *i* os últimos 3 anos

**Auxílio Reclusão - *CNAUXREC*** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$ , sendo *i* os últimos 3 anos

#### **4 - Compensação Previdenciária**

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

#### **5 - Despesas Administrativas**

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.



**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

## METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFICÍO

**Créritos utilizados na comutação de duas vidas (x e y):**

Fixar em  $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[ 1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

**Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:**

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x: n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x: n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x: n}^{aa} \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VARF = VPL \left[ i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à seqüência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade



**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

**BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC**

**Valor atual do Benefício Futuro -**

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

**Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar**

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

**Valor atual do Benefício Futuro Líquido**

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

**Valor atual da Contribuição**

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

**Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:**

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido **Aposentadoria – VABFaC Líq:**

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC Servidor:**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria** –  
**VACFaC:**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -  
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

## **Benefício em Repartição de Capital de Cobertura**

**Pensão por Morte de Ativos:**

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$  – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$  - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$q_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade  $x$ ;

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

### **Aposentadoria por Invalidez**

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

**SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A  
METODOLOGIA É A SEGUINTE:**

**COMUTAÇÃO**

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times r-x E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$CUSTO \ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACFContribBenef_x}{TSTOTAL}$
--

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

**VACF DO SERVIDOR**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

**VACF ENTE**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$



**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

$(B - C)$  – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ,

$i_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

$x$ : idade do participante na data da avaliação;

$y$ : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

$px$  : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  sobreviver no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$qx$ : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  falecer no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$\ddot{a}_y$  - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$  - renda vitalícia antecipada de um válido diferida de  $n$  anos;

${}_rE_x^{aa}$  - fator de renda de um indivíduo válido na idade  $x$  e diferido de  $r$  anos;

$TST$  – Tempo total de serviço de um servidor;

$TS$  – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

**ALCIR ANTONIO DE  
AZEVEDO  
MIBA 548 - MTPS RJ  
NOTA TÉCNICA ATUARIAL  
FORMULAÇÃO**

*K* - diferimento;

*VARF* - valor atual dos salários futuros;

*VABF* - Valor atual dos Benefícios Futuros;

*VACF* - Valor atual das contribuições Futuras;

*CNPEN* - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

*CNINV* - custo normal das aposentadorias por invalidez;

*VPL* - valor presente líquido.

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser até 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Goiânia, **domingo, 30 de abril** de 2017

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário 548 – MTPS RJ



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**Folha de Informação ou Despacho**

**Proc. TC/006982/2018.**

## **DESPACHO**

Após a emissão de Certidão (peça 48), encaminhe-se à **DFAM**, nos termos dos Despachos exarados nas peças 19 e 40.

SS-DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 18 de setembro de 2019.

*Assinado digitalmente*

**Jurandir Gomes Marques**  
-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo .....	TC/006982/2018	Relatório Nº 31/2017-Contraditório
Assunto .....	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2017	
Interessado.....	Município de Cajueiro da Praia	Pop: 7163 hab. Coef. 0.6
PREFEITO .....	Girvaldo Albuquerque da Silva	
Relatora.....	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
Procurador.....	Leandro Maciel do Nascimento	

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de **Cajueiro da Praia**, referente ao **exercício financeiro de 2017**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou no relatório preliminar (Peça 17), que o prefeito municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	19,78	40,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	28,38	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	21,26	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	69,83	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,76	7,00

Entretanto, foram apontadas ocorrências sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peças 20 e 26), tendo apresentado sua justificativa à peça 49, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 48).

O Instituto Rui Barbosa, através da Rede Nacional de Indicadores públicos - Rede Indicon, elaborou relatório com análise do i-Educação da P. M. DE Cajueiro da Praia, conforme relatório à Peça 23.

A Divisão de Fiscalização de RPPS emitiu relatório constante à Peça 38, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesas às peças 50/56 e cujo contraditório será analisado pela Divisão de Fiscalização de RPPS deste Tribunal.

Constam apensados aos autos os processos: **TC/004095/2017**-Inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 e o **TC/000771/2017**-Denúncia contra o Prefeito Municipal em razão das dispensas licitatórias indevidas amparadas no Decreto de Emergência nº 002/2017.

É o relatório.



## **2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Peça 49)**

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, seguem as constatações abaixo:

### **2.1 INGRESSO INTEMPESTIVO NA ENTREGA DA LOA E INCONSISTÊNCIA NA LDO: a)**

A LOA foi entregue com 22 dias de atraso, conforme quadro abaixo:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	326	15/08/2016	13/01/2017	16/01/2017	0
Anexo de Riscos Fiscais	326	15/08/2016	16/01/2017	16/01/2017	0
LDO	326	15/08/2016	13/01/2017	16/01/2017	0
LOA	329	12/12/2016	07/02/2017	16/01/2017	22
PPA	301	30/12/2013	15/01/2014	15/01/2014	0
<b>Total</b>					<b>22</b>
<b>Média</b>					<b>4</b>

*Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.*

**b)** Constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO não dispôs, expressamente, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I alínea "a", LRF).

**DEFESA: a)** Alega que a LOA foi entregue e posteriormente rejeitada. **b)** Afirma que a peça foi elaborada pela gestão anterior, não devendo a falha ser responsabilizada à sua gestão. Que o TCE/Pi já se manifestou igualmente no Processo TC/002694/2013.

**ANÁLISE: a)** Junta às fls. 17/18 cópia da entrega da LOA via sistema do TCE.

Em consulta ao relatório interno/Documentação/Entregas por UG, foi possível verificar que o primeiro envio foi em 13/01/2017, tendo sido rejeitada em 06/02/2017 e, em 07/02/2017 a LOA foi novamente reenviada, ou seja, dentro do prazo dos 10 (dez) dias concedidos pelo art. 56 da Res. TCE nº 27/2016. Ocorrência sanada. **b)** Da leitura dos artigos 4º, 13 e 14 e dos anexos da Lei nº 326 (LDO), encaminhada no sistema Documentação Web, é possível constatar a previsão do equilíbrio entre receitas e despesas. Ocorrência sanada.

### **2.2 INCONSISTÊNCIAS NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ENTRE AS INFORMAÇÕES**

**PRESTADAS:** Em análise às publicações dos decretos dos créditos adicionais no Diário Oficial dos Municípios, verificou-se a seguinte inconsistência em relação às informações registradas no Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Geral, Anexo IX da Resolução TCE nº 27/2016 (Peça 16, fls. 15-19):

- Decreto 26/2017: registro de existência de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 756.430,00, respectivamente. Contudo, na publicação consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 763.430,00.

Destaca-se que a divergência não observou o disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

**DEFESA:** Desconhece a inconsistência alegando que não existe registro de novo crédito adicional especial e suplementar, no valor de R\$ 7.000,00, estando registrado no Decreto nº 26/17 a suplementação da dotação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, criado através de



crédito adicional especial no mês de outubro através da Lei nº 339/17, bem como do Decreto de crédito adicional especial nº 20/17 cujas cópias seguem anexas.

**ANÁLISE:** Junta às fls. 19/22 da peça 49, cópias da publicação no DOM, em 13/10/2017, da Lei nº 339/17 e do Decreto nº 20/17. A inconsistência entre as informações prestadas pelo gestor via Sagres Contábil, Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Documentação Web) e a publicação no DOM persiste no registro do Decreto 26/2017. Ocorrência não sanada.

**2.3 INGRESSO INTEMPESTIVO NOS DADOS DO SAGRES FOLHA DEZEMBRO:** O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	23/04/2017	0	29/03/2017	0	0
Fevereiro	15/05/2017	29/04/2017	0	29/03/2017	0	0
Março	02/06/2017	20/05/2017	0	05/05/2017	0	0
Abril	03/07/2017	07/06/2017	0	02/06/2017	0	0
Maiο	31/07/2017	28/06/2017	0	06/07/2017	0	0
Junho	01/09/2017	26/07/2017	0	13/07/2017	0	0
Julho	02/10/2017	18/08/2017	0	09/08/2017	0	0
Agosto	31/10/2017	23/09/2017	0	28/09/2017	0	0
Setembro	01/12/2017	25/10/2017	0	11/10/2017	0	0
Outubro	02/01/2018	27/11/2017	0	21/11/2017	0	0
Novembro	30/01/2018	25/01/2018	0	05/01/2018	0	0
Dezembro	05/03/2018	26/02/2018	0	28/03/2018	23	11

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

**DEFESA:** O atraso no Sagres Folha foi decorrente as alterações no sistema.

**ANÁLISE:** Assiste razão à defesa. O atraso registrado no Sagres Folha, mês 12, refere-se aos dados da folha do 13º salário, conforme consulta ao Relatório Interno/Situação das PCs Municipais/Situação das entregas do Sagres Contábil e Folha. Registra-se que no exercício de 2017, ocorreram alterações no sistema SAGRES-Folha que ocasionaram o surgimento de divergências e incertezas para os jurisdicionados quanto ao envio dos dados/informações. Ademais, a ocorrência de problemas técnico-operacionais no sistema gerou indevidamente multas aos jurisdicionados de diversas unidades gestoras, conforme manifestação do Setor de Informática. Tal fato pode ser confirmado no Despacho proferido pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, deste Tribunal, no processo TC/003026/2019 (peça 04), que deferiu o pedido de cancelamento da multa aplicada pela entrega com atraso do SAGRES Folha 13º salário. Assim, entende-se que o atraso deva ser desconsiderado.

**2.4 PEÇAS AUSENTES:** Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016:

Peça
a) Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA.
b) Cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA.
c) Cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.
d) Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.



**DEFESA:** Alega que as peças relacionadas nos subitens "a", "b" e "c" estão entregues no sistema "RH Web".

**ANÁLISE:** Os documentos são exigências da Resolução nº 27/2016 e devem ser encaminhados pelo sistema Documentação Web. Assim, em consulta ao sistema Documentação Web, verificou-se que permanecem não encaminhadas no sistema. Ocorrência não sanada.

## 2.5 INGRESSO INTEMPESTIVO DE UMA PEÇA DO BALANÇO GERAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
<b>Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo</b>	<b>02/04/2018</b>	<b>23/05/2018</b>	<b>51</b>
Balanço Financeiro	02/04/2018	27/03/2018	0
Balanço orçamentário	02/04/2018	27/03/2018	0
Balanço patrimonial.	02/04/2018	27/03/2018	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	02/04/2018	27/03/2018	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida ativa.	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	28/03/2018	0
Demonstração das variações patrimoniais	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstração dos fluxos de caixa	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	02/04/2018	27/03/2018	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	02/04/2018	27/03/2018	0
Notas Explicativas	02/04/2018	27/03/2018	0
Parecer do órgão de controle interno, com identificação e assinatura do controlador	02/04/2018	27/03/2018	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Receitas segundo categoria econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação de Restos a Pagar	02/04/2018	27/03/2018	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	02/04/2018	27/03/2018	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	27/03/2018	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	16/01/2017	28/03/2018	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	16/01/2017	28/02/2018	0
Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018	27/03/2018	0





<b>Total</b>	<b>51</b>
<b>Média de Atraso</b>	<b>1</b>

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

**DEFESA:** Requer a desconsideração da falha em razão da média de apenas 01 dia.

**ANÁLISE:** Em consulta ao Relatório Interno/Documentação/Entregas por UG, foi possível constatar que o documento foi entregue inicialmente em 27/03/2018 tendo sido rejeitado em 30/04/2018; e reenviado em 23/05/2018 ou seja, o reenvio não atendeu ao prazo dos 10 dias concedidos pelo art. 56 da Resolução nº 27/2016. Assim, ocorrência não sanada.

**2.6 INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA:** Não houve o incremento da receita tributária do município no exercício de 2017, em relação ao ano anterior, conforme quadros abaixo:

**QUADRO A:**

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2014	489.718,16	7.560.958,11	6,48	14.660.958,22
2015	417.565,48	7.765.782,94	5,38	15.926.858,16
2016	762.013,18	9.740.086,09	7,82	18.677.861,75
2017	621.163,65	9.170.026,45	6,77	19.550.145,05

**QUADRO B:**

Receita Tributária e COSIP	Exercício 2016 (R\$) (A)	Exercício 2017 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)
<b>Receita Tributária</b>	<b>762.013,18</b>	<b>621.163,65</b>	-140.849,53
Impostos	<b>746.545,18</b>	603.318,38	-143.226,80
IPTU	16.268,70	7.376,49	-8.892,21
ISS	536.694,25	275.857,26	-260.836,99
ITBI	0,00	2.200,00	2.200,00
IRRF	193.582,23	317.884,63	124.302,40
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	15.468,00	17.845,27	2.377,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00

(Peça 07 e peça 16, fl. 20-23).

Verificou-se um decréscimo na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (R\$ 260.836,99). O ISS é imposto de competência dos municípios cujo fato gerador é a prestação de serviços.

**DEFESA:** Alega *ipsis litteris*: "... a atual administração não tem medido esforços no sentido de aumentar as receitas do município que se encontrava em situação calamitosa quando do início da gestão, tendo, inclusive, contratado o escritório Falcão & Benvindo Advogados Associados e Consultoria Tributária (extrato de contrato anexo) para prestar assessoria nesta área. Na verdade, a constatada retração na arrecadação da receita tributária do município é mais um reflexo da pública e notória crise econômica que assola todo o Brasil. Ademais, no exercício seguinte, a arrecadação do ISS, por exemplo, aumentou para R\$ 357.326,32."

**ANÁLISE:** A defesa junta à peça 49, fls. 23/24 cópias da publicação dos serviços especializados em consultoria técnica e jurídica, nas áreas de planejamento tributário na cota parte do ICMS aos municípios. ICMS ecológico, recuperação tributária, ações de inteligência de fiscal, cadastramento mobiliário, dívida ativa, execução fiscal, código tributário no municipal, ações de **imposto sobre serviços - ISS** entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal. Consultando-se o Anexo 10 do Balanço Geral, exercício 2018, encaminhado pelo sistema Documentação Web, foi possível confirmar o incremento da receita do ISS (R\$





357.326,32). Assim, entende-se que o comparativo dentro da gestão do sr. Girvaldo Albuquerque da Silva (2017/2018), entende-se que houve o incremento do imposto sobre serviços. Resta recomendar que observe o art. 11 da LRF no tocante a instituir a arrecadar tributos de competência municipal.

## 2.7 DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES E BALANÇO GERAL:

Durante análise técnica para apuração e cálculo dos limites constitucionais e legais descritos no item 1.2.5.1 do RELFIS, constatou-se divergência no valor informado nas prestações de contas enviadas através do sistema SAGRES-Contábil, detalhada como segue:

Relação de Divergências entre SAGRES-Contábil e documentos que integram a prestação de contas			
Especificação	Valor – SAGRES-Contábil (R\$)	Valor – Análise Técnica (R\$)	Fonte
5 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ 5.6 – Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	6.556,66	Anexo X – Balanço Geral – Peça 07

Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foi considerado o valor apurado conforme análise técnica. Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

**DEFESA:** Não se manifestou.

**ANÁLISE:** Permanece a divergência na receita de aplicação financeira dos recursos do FNDE entre o Sagres Contábil e o Anexo 10 do Balanço Geral. Ocorrência não sanada.

**2.8 FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB:** A seguir é apresentada a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	1.220,44
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	5.278.717,86
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	5.067.302,06
(-) Orçamento do Exercício	5.067.302,06
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	13.458,87
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	226.095,11
(+/-) Ajustes	73.286,15
(+/-) Retenções (Peça 16, fls. 24-25)	73.286,15
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
<b>(=) Saldo Financeiro Conciliado</b>	<b>299.381,26</b>

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

Conforme extratos bancários do FUNDEB de dezembro/2017 (Peça 16, fls. 26-31), o saldo em 31/12/2017 disponível totalizava R\$ 104.904,22, portanto, divergente do Saldo Financeiro Conciliado, presente nas informações extraídas do sistema SAGRES-Contábil apresentadas no quadro imediatamente acima. **Pede-se esclarecimento ao gestor.**

**DEFESA:** Atribui equívoco na análise no tocante à Linha dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB, por constar saldo no extrato bancário do FUNDEB o valor de R\$ 104.904,22, em 31/12/2017, como apontado no item 1.2.5.3.4 do RELGOV. Atribue que o saldo apurado indevidamente no quadro acima (R\$ 299.381,26), é em razão da linha (+/-) Retenções, registrar apenas o saldo para o exercício seguinte das consignações na conta 218810100, não foi levado em consideração as movimentações de entrada e de saída durante a execução, bem como também foram



desconsiderados as movimentações dos adiantamentos a pessoal (salário família, maternidade e auxílio doença) nas contas 113810800,113810900 e 113811100. Afirma que no SAGRES-Contábil consta toda movimentação orçamentária e financeira, devendo ser feita para a apuração do fluxo financeiro a extração dos dados corretos e completos. É o que se fará a seguir, a título de esclarecimentos e demonstração. Alega ainda que vários meses do exercício de 2017, ocorreram obrigações recolhidas com recursos próprios do tesouro municipal, de forma que o fluxo financeiro para demonstrar o saldo real do FUNDEB, em 31/12/2017, deve considerar tais fatos. Apresenta o seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo financeiro em 31/12/2016	R\$ 1.220,44
<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$ 6.444.355,95</b>
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 5.292.176,73</b>
Receita Patrimonial (Rendimentos em aplicação financeira)	R\$ 13.458,87
Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$ 5.278.717,86
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 1.152.179,22</b>
Retenções em Pagamentos (Consignações)*	R\$ 1.072.179,22
Repasse recebido*	R\$ 80.000,00
<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>R\$ 6.340.672,17</b>
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 5.067.302,06</b>
Pagamentos de Despesas do Exercício	R\$ 5.067.302,06
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>R\$ 1.273.370,11</b>
Pagamentos de Restos a Pagar	
Recolhimento de retenções em pagamentos (consignações)*	R\$ 1.159.553,01
Repasse concedido*	R\$ 113.817,10
<b>Saldo financeiro em 31/12/2017</b>	<b>R\$ 104.904,22</b>

\* Situação e valores desconsiderados pela equipe técnica na apuração do Fluxo Financeiro.

Por fim, afirma *ipsis litteris* à peça 49, fls. 6/7: "15. Ainda que a gestão dos recursos financeiros do FUNDEB devesse ter contemplado o pagamento da despesa pelo seu valor bruto, as circunstâncias advindas de irregularidades nos valores repassados pela União resultam no fluxo que ora se apresenta, tendo sido essa a movimentação que resultou no saldo final existente em banco registrado pela contabilidade e apresentado na prestação de contas do município. Não obstante durante o exercício toda a despesa tivesse sido paga por seu valor bruto, seria necessário considerar o fluxo financeiro real, em virtude das obrigações oriundas das folhas de pagamentos terem prazo de recolhimento no mês subsequente, ficando, assim, inevitavelmente, valores retidos em dezembro para recolhimento em janeiro do exercício seguinte.

16. Conforme comprovado, não houve divergência de saldo financeiro conciliado, mas tão somente a desconsideração, pela equipe técnica, de fatos e dados que concorrem diretamente para a apuração do saldo sendo que todas as informações estão contidas no SAGRES-Contábil corretamente.

17. Em situações semelhantes a esta, a DFAM, nos autos dos processos de prestação de contas dos municípios de Guadalupe (processo TC/002966/2016) e de Parnaíba (processo TC/003032/2016), acatou a argumentação da defesa considerando sanada a ocorrência. É o que se espera e desde já se requer no presente caso."

**ANÁLISE:** Junta às fls. 25/31 da peça 49, Listagem de Restos a Pagar do Fundeb (R\$ 90.271,58), Listagens de Repasses (R\$ 113.817,10 e R\$ 80.000,00), Listagem de Controle Extra Orçamentário.



A alegação da defesa no subitem 17, os processos referenciados são do exercício de 2016 e, a forma de apuração em 2017 sofreu mudanças, assim não pode ser tratada como situação similar. Com relação aos demais argumentos, entendem-se procedentes.

Consultando-se o RI/demonstrativo analítico por UG/Sagres/dezembro/2017, foi possível confirmar o saldo de **R\$ 104.904,22**, convergindo assim com o valor registrado no extrato bancário FUNDEB (Documentação Web). Restando assim devidamente comprovado o saldo bancário.

Verifica-se que a linha das retenções tem sofrido alterações nos manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, (para o exercício de 2019), foi reconhecido que nas movimentações financeiras do FUNDEB em 2017 e 2018 restavam ausentes algumas informações necessárias que deveriam integrar a referida movimentação como: os valores a recuperar e outros valores extra orçamentários que não sejam considerados retenções, conforme abaixo se demonstra:

50.1 (+) Retenções

Registra a movimentação financeira das retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher e de empréstimos consignados. Dependendo da forma como as retenções são contabilizadas, as disponibilidades financeiras podem ser afetadas. Basicamente a diferença será sob o aspecto temporal. Se o ente considerar a retenção como paga no momento da liquidação ou mesmo no momento do pagamento, mas, por qualquer motivo ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira a fim de demonstrar que há um saldo vinculado a ser deduzido.

50.2 (-) Valores a recuperar

Registra os valores pagos antecipadamente pelo ente, como os pagamentos de benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), aos servidores que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS.

50.3 Outros valores extra orçamentários

Registra o saldo de outros valores extra orçamentários que não sejam considerados retenções.

Entende-se que a **ocorrência foi esclarecida.**

**2.9 DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL:**

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 9.469.430,22 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), a seguir discriminado:

<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	72.840,01
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.236.688,64
Obrigações Patronais *	1.153.451,57
Outras Despesas Variáveis	6.450,00
<b>Total</b>	<b>9.469.430,22</b>

Obs.1: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais) (Peça 13, fl. 08)

\*Obs.2: Incluída as obrigações patronais intra-orçamentárias.



(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
17.972.611,07	9.469.430,22	52,69	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Entretanto, **encontra-se acima do limite prudencial** determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Conforme Ofício Circular nº 2.958/17 (Peça 16, fl. 32), de 15/12/2017, este Tribunal emitiu Alerta à P. M. de Cajueiro da Praia - PI informando que os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município **ultrapassaram o limite prudencial (52,47%)**, como consta o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre.

Em 28 de maio de 2018, por meio do Ofício Circular nº 941/18-GP (Peça 16, fl. 33), o município recebeu um segundo Alerta informando que a prefeitura **ultrapassou o limite legal (55,93%)**, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre.

Acrescenta-se que no exercício de 2016 o município ultrapassou o limite prudencial, já que atingiu 51,32%, conforme relatório da prestação de contas TC/002922/2016. Dessa forma, verifica-se que o município não tomou medidas para diminuir suas despesas e aumentou continuamente seus gastos com pessoal em desrespeito aos ditames legais.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades ao município:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

**DEFESA:** Confere que o limite está acima do prudencial, em razão dos programas federais, implementação do piso nacional dos professores e do piso nacional dos agentes de endemias e comunitários de saúde. Que a administração municipal tem se empenhado para obedecer ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, de forma que ao final do exercício de 2018, o índice atingido foi de 50,13%, como faz prova o demonstrativo anexo.

**ANÁLISE:** Junta documento à peça 49, fls. 32/34 RGF-Demonstrativo da Despesa de Pessoal, exercício 2018.

As despesas decorrentes de acréscimos do piso nacional não se encontram no *rol* das despesas que não deverão ser computadas na apuração do limite de gastos em análise, de acordo com o Art. 19, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;



- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;  
 III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;  
 IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;  
 V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;  
 VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:  
 a) da arrecadação de contribuições dos segurados;  
 b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;  
 c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Embora a defesa não tenha apresentado os valores a serem excluídos dos gastos de DP com os programas federais da saúde, verificou-se, conforme abaixo, se o município cumpriu o índice e atendeu às demais exigências previstas na Decisão 889/14, proferida no Acórdão nº 1153/2014.

**a)** Demonstração de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal. Acessando-se os relatórios internos/Sagres Contábil/Ações por UG e D.E.D.O, foram obtidos os seguintes valores, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, FR-Saúde.

2036	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<u>3190.11-R\$ 156.518,63</u> <u>3190.13-R\$ 9.238,82</u> <u>3190.16-R\$ 6.450,00</u>
2037	MANUT. DA COORD. DA MUN. DE EPID. E CONTROLE DE DOENCAS	<u>3190.11-R\$ 45.733,08</u>
1031	INCENTIVOS AS ACOES BASICAS DE SAUDE BUCAL	<u>3190.11-R\$ 140.620,33</u> <u>3190.13-R\$ 3.677,70</u> <u>3190.04-R\$ 1.049,44</u>
2066	NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE NA FAMILIA	<u>3190.11-R\$ 130.110,00</u>
	TOTAL	<u>R\$ 493.398,00</u>

Excluindo o montante da tabela acima da RCL e das despesas de pessoal, tem-se:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
17.972.611,07- 493.398,00=17.479.213,07	9.469.430,22- 493.398,00=8.976.032,22	51,35	54,00	51,30

Assim, verifica-se que o município ainda ficaria acima do limite prudencial.





**b)** Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal – O percentual de gastos com pessoal no exercício de 2018 foi 52,80% (Processo TC/011293/2018, e-TCE).

**c)** Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município – Através do Relfis – item 1.2.4.4, verifica-se o comportamento da arrecadação da Receita Tributária de 2014 a 2017. Vide item 2.6 deste Relcon.

**d)** Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita – Não foi possível identificar registro de terceirização ilícita no presente exercício.

Do exposto, entende-se pela não aplicabilidade da Decisão Nº 889/14 ao presente caso.

**2.10 IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL:** O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Crítérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

\* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2017).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 131 dos 220 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Indicon).



A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Cajueiro da Praia nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima se verifica que a nota do Município de Cajueiro da Praia para os índices i-Fiscal e i-Educ estão abaixo da média geral dos municípios piauienses.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

**ANÁLISE DO I-EDUCAÇÃO:** O Instituto Rui Barbosa, através da Rede Nacional de Indicadores públicos - Rede Indicon, elaborou relatório com análise do i-Educação da P. M. DE Cajueiro da Praia, conforme Peça 23.

**DEFESA:** Afirma o seguinte: "(...) enorme dificuldade que marcou o início da atual gestão municipal. É que o município se encontrava em situação de completo abandono, marcado pelo desaparecimento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, com grande parte da frota de veículos sucateada, não existiam computadores e impressoras funcionando, os postos de saúde estavam desfalcados, os prédios públicos em péssimo estado de conservação, as escolas abandonadas e sem receber os recursos provenientes do PDDE, o que se aponta aqui em rol não exaustivo. Ademais, havia pendências na regularidade quanto a tributos, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União e na comprovação da aplicação mínima de recursos em educação, como atestado nos autos do processo TC/004095/17. Não é demais informar que a administração municipal está investindo em todas as áreas de atuação para prestar a sua população os serviços essenciais a uma vida digna que lhe é amplamente assegurada."

**ANÁLISE:** Registra-se que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do município; é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípes.

**2.11 IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador,

os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O Ideb também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de Cajueiro da Praia apresenta a seguinte evolução:

**Anos iniciais (4ª Série/5º Ano):**

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,4	3,6
2013	4,3	3,9
2015	4,9	4,2
2017	3,8	4,5

Conforme gráfico acima, o município de Cajueiro da Praia teve um crescimento de 2011 para 2015 nas metas projetadas para 4ª série/5º ano. Entretanto, ocorreu um acentuado declínio de 2015 para 2017.

**Anos finais (8ª série/9º ano)**

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	0	3
2013	2,9	3,3
2015	3,3	3,6
2017	3,5	3,9

Verifica-se que o município de Cajueiro da Praia vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano.

**DEFESA:** Alega as dificuldades enfrentadas ao assumir a gestão e que está implantando medidas tais como: criação de conselho de classe nas escolas para acompanhamento do processo de avaliação ensino-aprendizagem, reuniões mensais nas escolas, implementação do Programa Mais Educação Fundamental Maior, a fim de dar cumprimento às metas do IDEB.

**ANÁLISE:** Necessário se faz que sejam implantadas as medidas alegadas, todavia em 2017, considerando que o município não atingiu as metas projetadas nas séries iniciais e finais, ocorrência não sanada.





**2.12 AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo à Peça 16, fls. 34-37.

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências (**pesquisa realizada no dia 10/09/2018**): Ver Peça 16, fls. 39-45.

- ❖ No tocante aos servidores, constam informações concernentes à matrícula, nome, CPF, cargo, categoria, remuneração total e líquida. **No entanto**, não há identificação da dos descontos;
- ❖ Quanto às despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010): não consta o ordenador, valor anulado e a liquidar;
- ❖ Em relação às licitações, verificou-se a ausência da identificação do vencedor (resultado dos editais); Não constam informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses com discriminação de data, valor e contratado;
- ❖ Ausência dos relatórios de prestação de contas do ano anterior, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 meses; e
- ❖ O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações.

O Portal da Transparência do município foi avaliado pela Controladoria Geral da União-CGU obtendo a nota 3,33 na 3ª Avaliação (Peça 16, fl. 38).

**DEFESA:** Alega que o portal da transparência do município, encontra-se devidamente alimentado e apresenta prints das telas de itens apontados no relatório como não atendidos inicialmente.

**ANÁLISE:** Em consulta ao portal da transparência do município, verificou-se que alguns dos itens apontados como não atendidos (anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, juntado à peça 16, fls. 34/37 deste processo) foram atualizados. Ocorrência parcialmente sanada.

**2.13 AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DE DEMONSTRATIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** Conforme Ofício Circular nº 942/18-GP de 28 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia recebeu um alerta do Tribunal de Contas do Piauí referente à ausência de publicação na imprensa oficial do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência – Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF (Peça 16, fls. 46-47). Ressalte-se que a inobservância da citada norma pode acarretar na responsabilização do gestor, bem como ensejar as seguintes penalidades:

- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, IV e VII);
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º).



**DEFESA:** Requer a juntada da publicação do anexo.

**ANÁLISE:** Junta à fls. 35/37 da peça 49 cópia da publicação no DOM de 14/04/2018 do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, foi possível confirmar a publicação no Diário do dia 14/06/2018, Ano XVI, Edição MMMDXCVII. Ocorrência sanada.

**2.14. PROCESSOS APENSADOS:** Constatam apensados os seguintes processos:

**A) TC/004095/2017:** Inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017. Consta juntado à peça 06 o relatório de inspeção; após notificação o prefeito municipal o mesmo tendo apresentado suas justificativas (Certidão-Peça 12) foram analisadas e emitido relatório do contraditório (Peça 19). O MPC/TCE/Pi emitiu seu parecer constante à peça 21, tendo concluído o seguinte:

Diante dos fatos apresentados, o Ministério Público de Contas opina pela procedência da Inspeção realizada e não reconhecimento do Decreto de Calamidade Administrativa de Cajueiro da Praia nº 002/2017, bem como das despesas irregulares realizadas com fundamento no Decreto nº 002/2017, assim como sugere à Relatora que: a) Seja o presente processo apensado à prestação de contas do município de Cajueiro da Praia, exercício de 2017; b) Aplicação de multa ao gestor, pela realização de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico e praticado com grave infração à Lei 8.666/93, fundamentada no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09; c) Comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para as providências que entenderem cabíveis.

À peça 26 foi determinado o apensamento do processo ao de Prestação de contas de Governo.

**B) TC/000771/2017:** Denúncia contra o Prefeito Municipal em razão das dispensas licitatórias indevidas amparadas no Decreto de Emergência nº 002/2017. Foi apresentado denúncia mediante Ouvidoria deste Tribunal (Peça 02). Os fatos foram apurados tendo sido emitido relatório à peça 06. À peça 8 consta despacho do relator substituto para apensar o processo ao de Prestação de Contas.

**DEFESA:** Não se manifestou.

**ANÁLISE:** A divisão técnica concluiu: *"a fim de se evitar decisões conflitantes e em homenagem ao princípio da economia processual, sugere-se o apensamento dos presentes autos ao TC n.º 004095/2017, para apreciação conjunta"* (Peça 6). A Relatora acolheu a sugestão da conclusão do relatório técnico, conforme despacho à Peça 8 e determinou o apensamento ao TC/004095/2017.



### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o relatório.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

*Assinado digitalmente*  
Ednize Oliveira Costa Lages  
Auditora de Controle Externo  
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

### **VISTO:**

*Assinado digitalmente*  
Vilmar Barros Miranda  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-  
CEP:64018-900  
Tel.: (86) 3215-3956 – Email: tce@tce.pi.gov.br



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 17 de agosto de 2020

**Ao.....: Gab. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
**Órgão...: P. M. de Cajueiro da Praia**  
**Assunto: Relatório do Contraditório**

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Relatora,

Nesta data, faço estes autos conclusos e encaminho à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Relatora, o Processo TC – 006982/2017, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia relativo ao exercício de 2017, acompanhado de uma via do Relatório do Contraditório (peça nº 58), elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, conforme Despacho (peça nº 40).

Sugerimos que este Gabinete envie este Processo à Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, para que seja feita a análise do Contraditório no que diz respeito à Previdência, já que teve relatório de análise elaborado por aquela Divisão (peça nº 38).

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Vilmar Barros Miranda**  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**Processo:** TC nº 006982/2018

**Assunto:** Prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2017.

**Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Relatora:** Cons<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Ao Ministério Público de Contas

Tendo em vista a confecção do Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (peça 58), nos autos do **TC nº 006982/2018 - Prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2017**, encaminho o presente processo ao Gabinete do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador **Leandro Maciel do Nascimento**, para análise e emissão de parecer do processo em epígrafe, na forma do regimento interno desta Corte de Contas. Após, retornem os autos a esta Relatoria, para as providências necessárias.

Teresina, 17 de agosto de 2020.

*(assinado digitalmente)*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora





**EXMA. SRA. RELATORA CONSELHEIRA LILIAN MARTINS**

**PROCESSO ..... TC/006982/2018**  
**ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Contas de Governo**  
**INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA**  
**PREFEITO..... GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**Exercício: 2017**

**RELATORA..... LILIAN MARTINS**  
**Parecer nº 2020LM0085**

Trata o processo da Prestação de Contas Anual (Contas de Governo) do Município de Cajueiro da Praia, abrangendo as Contas de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, em relatório de fiscalização (Peça 17), apresenta o resultado do exame dos demonstrativos contábeis que compõem o balanço anual e enumera as irregularidades identificadas.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, o Prefeito foi citado (Peças 20 e 26) para apresentação de sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM, a qual foi encaminhada e acostada na Peça 49.

O Instituto Rui Barbosa, através Rede Indicon, elaborou relatório com análise do i-Educação da P. M. DE Cajueiro da Praia, conforme relatório à Peça 23.

A Divisão de Fiscalização de RPPS emitiu relatório constante à Peça 38, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesas às peças 50/56 e cujo contraditório será analisado pela Divisão de Fiscalização de RPPS deste Tribunal.

A defesa encaminhada foi submetida à análise técnica da DFAM que elaborou o relatório de instrução (Peça 58).

---



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



*TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017*

---

Conforme documento de Peça 59, a DFAM requereu o envio do processo à “Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, para que seja feita a análise do Contraditório no que diz respeito à Previdência, já que teve relatório de análise elaborado por aquela Divisão (peça nº 38)”.

Sem maiores delongas, por se tratar de informação necessária à emissão de parecer conclusivo, o MPC requer o cumprimento do pedido apresentado pela DFAM (Peça 59), enviando-se o processo à DFRPPS para análise, no que tange à questões de previdencia própria do município, da defesa e documentos apresentados pelos responsáveis.

Em seguida, que o processo retorne ao MPC para a manifestação definitiva.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Teresina, 26 de agosto de 2020.

**Leandro Maciel do Nascimento**

*Procurador do Ministério Público de Contas do Estado – PI*

**(Assinado digitalmente)**





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**Processo:** TC nº 006982/2018

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2017

**Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

À DFRPPS

Encaminho os presentes autos **TC nº 006982/2018 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2017**, para análise da documentação apresentada no que tange às questões de previdência própria do município e manifestação dessa Diretoria. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Gabinete do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador **Leandro Maciel do Nascimento**, para análise e emissão de parecer conclusivo do processo em epígrafe, na forma do regimento interno desta Corte de Contas. Após, retornem os autos a esta Relatoria, para as providências necessárias.

Teresina, 31 de agosto de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS  
(DFESP)  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(DFRPPS)**

<b>Processo:</b>	TC/006982/2018	Relatório de Contraditório N° 03/2019
<b>Assunto:</b>	Relatório Complementar – Repercussão da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social nas Contas de Governo, do exercício de 2017.	
<b>Interessado:</b>	Município de Cajueiro da Praia/PI	<b>Pop: 7.163 Hab.Coef. 0,6</b>
<b>Prefeito:</b>	<b>Girvaldo Albuquerque da Silva</b>	
<b>Relator:</b>	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	
<b>Procurador:</b>	Leandro Maciel do Nascimento	

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Relatório Complementar emitido pela DFRPPS/TCE/PI acerca da repercussão da gestão do Regime Próprio de Previdência Social nas contas de governo (RFISCPL, peça 38), acostada no processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Cristalândia do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2017 (TC-006982/2018).

Em respeito aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o chefe do executivo, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva foi devidamente notificado, tendo apresentado sua defesa, em tempo hábil, perante este Egrégio Tribunal de Contas, conforme certidão (peça 48).

Isso posto, esta Divisão Técnica procederá à análise do contraditório, considerando defesa acostada sob as peças 50 a 56.

Destarte, do confronto entre o relatório produzido pela Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social e a defesa, apresentam-se as constatações abaixo:

## **2. DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO EM RELAÇÃO À REPERCUSSÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA NAS CONTAS DE GOVERNO – CAPUT DO ARTIGO 40 DA CF/88 E LEI 9717/98**

**Responsável:** Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva (chefe do Poder Executivo).

**Período:** 01.01 – 31.12.2017.

**Defesa:** Peça 50 a 56

### **2.1. DO CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA CONTRIBUTIVIDADE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Reza o art. 40 da Carta Constitucional (CF/88) que “O regime próprio de previdência



social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Nesses termos, quanto ao caráter contributivo, cabe ao chefe do poder executivo proceder ao recolhimento integral das contribuições previdenciárias do exercício financeiro (contribuições dos servidores e patronal). Cabe ainda, nos casos de não recolhimento ao RPPS, adotar medidas para a regularização do débito, seja mediante pagamento integral ou parcelamento.

No que se respeita ao equilíbrio financeiro e atuarial, o chefe do executivo é responsável pela adoção das medidas de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, mediante a adoção do plano de amortização indicado no Parecer atuarial, que somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em Lei de sua iniciativa, nos termos do art. 19 da Portaria Nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Por essas razões, esta análise levará em consideração os critérios estabelecidos, na legislação pertinente, quais sejam, no caput do art. 40 da CF/88; na lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1989, nas normativas expedidas pelo Ministério da Previdência (Portarias 402/08, 403/08 e 204/08 - MPS), na Lei Complementar Nº 101/2000, na Constituição Estadual do Piauí dos art. 32 a 35 e ainda, nas Resoluções TCE/PI de Nº 666/98 e 27/2016, além da Lei Municipal Nº 192 e suas alterações, de 14 de abril de 2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cajueiro da Praia/PI, na gestão do prefeito Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva. Na ocasião, foi criado o Fundo Previdenciário de Cajueiro da Praia/PI (FMPS).

Embora legalmente instituído em 2009, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei Municipal Nº 307/14), na gestão da prefeita, Sra Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos termos da Portaria 403/08-MPS.

## **2.1.1. DA OBSERVANCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO – CAPUT DO ART. 40 DA CF/88**

### **2.1.1.1. DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:**

De acordo com o RFISCPL e com os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, referente ao exercício 2017, retirados dos Sistemas de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo às Peças 32/37; o chefe do executivo, **Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva** não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (em valores nominais), conforme segue:



**VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS  
JANEIRO/DEZEMBRO/2017**

R\$

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01
OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
<b>TOTAL</b>	<b>5.558.116,53</b>	<b>-</b>	<b>11%</b>	<b>1.115.310,31</b>	<b>611.392,82</b>	<b>722.431,35</b>	<b>611.393,30</b>	<b>392.878,96</b>	<b>-0,48</b>

Fonte: Sistemas da Previdência

Ainda segundo o RELFIS, as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal estabelecido pela lei municipal nº 192/2009 (lei de criação do RPPS), não foram regularizadas até 31/12/2017.

**DEFESA:** em relação a este item restringiu-se a defesa a argumentar que não se vislumbra qualquer intenção do município de Cajueiro da Praia, na pessoa do representante legal de pagar menos contribuição do que determina a lei, mesmo porque o gestor é consciente das sanções que pode responder nos casos em que não há recolhimento e repasses das contribuições previdenciárias.

**ANÁLISE:** considerando que a ocorrência detectada neste item remete ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas da patronal no período de janeiro a dezembro e 13º salário de 2017, deixando-se de recolher o total de R\$ 392.878,96 (em valores nominais), bem assim, à ausência de regularização dessas contribuições até 31/12/17, necessário esclarecer, que, a priori, houve grave infração ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98, pela reiterada inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. **Ocorrência insanável.**

Não obstante a ocorrência insanável quanto à inobservância ao caráter contributivo, esta DFRPPS informa que as contribuições patronais devidas e não recolhidas em 2017 no prazo legal estabelecido pela lei municipal de nº 192/2009 (lei de criação do RPPS), somente foram objeto de parcelamento em novembro de 2020, portanto, no final do mandato do Sr Girvaldo



Albuquerque, nos termos seguintes:

ACORDO	ASSINATURA	COMPETENCIAS	RUBRICA	PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	VR NOMINAL	ACRÉSCIMOS LEGAIS	VR TOTAL	SITUAÇÃO (STATUS CADPEV)
544/20	19/11/2020	01/2017 a 13/20175	Patronal	60	23/11/2020	392.878,95	135.279,71	528.158,66	ACEITO

Fonte: Sistemas do Ministério da Economia

**Acordo 544/20:** firmado em 19/11/20 em 60 parcelas. Incluiu a patronal de janeiro a dezembro e 13º salário de 2017. A primeira parcela venceu em 23/11/20. Segundo o disposto nos sistemas deste Tribunal de Contas (documentação *Web*) esse acordo foi honrado em relação às parcelas de nºs 1 e 2, cujo vencimento se deu em 23/11/20 e em 23/12/20. O parcelamento tardio desses valores trouxe para o ente federativo um ônus decorrente dos acréscimos legais fixados na Portaria 402/08 –MPS, da ordem de R\$ 135.279,71. Considerando que somente no final do mandato, portanto em 19/11/20, é que o chefe do executivo procedeu ao parcelamento dos valores devidos e não recolhidos no prazo legal, e que esse acordo foi firmado em 60 (sessenta) meses, e que ainda em seu mandato somente 02 (duas) das parcelas foram honradas, o ônus das demais parcelas foi transferido para a gestão futura (2021-2024), sendo que o RPPS somente reaverá esses valores na hipótese das 58 (cinquenta e oito) parcelas restantes serem totalmente honradas.

#### 2.1.1.2 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM REGIME DE PARCELAMENTO:

De acordo com o RFISCPL, em 2016, portanto, na primeira gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, foi efetuado parcelamento de débitos previdenciários em 60 (sessenta) parcelas, acordo firmado em 04.11.2016, sob o Termo de nº 00886/2016. As parcelas desse acordo foram honradas pelo chefe do executivo em 2017, até 31/12/17, por ocasião da 13ª parcela.

**DEFESA:** em sua defesa o interessado não se manifestou acerca deste item.

**ANALISE:** apesar da ausência de manifestação do interessado, mas considerando o teor da informação constante no RELFIS de que o acordo 886/2016 foi honrado nas parcelas devidas até 31/12/2017, esta DFRPPS constata que segundo o RELFIS, **não houve ocorrência**.

Não obstante, esta Divisão informa o que sucedeu ao acordo 886/2016 de janeiro de 2018 a 31/12/20 (final do mandato 2017-2020). Segundo consta nos sistemas deste Tribunal de Contas esse acordo somente foi honrado até fevereiro de 2019, tendo sido reparcelado em 15/04/2019, nos termos abaixo:

ACORDO	ASSINATURA	COMPETENCIAS	RUBRICA	PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	VR NOMINAL	ACRÉSCIMOS LEGAIS	VR TOTAL	SITUAÇÃO (STATUS CADPEV)
01357/2019	15/04/2019	Jan/2016 a 10/2016	Patronal	100	20/05/2019	130.910,46	30.279,32	161.189,78	ACEITO

Fonte: Sistemas do Ministério da Economia



**Acordo 1357/2019:** conforme o disposto nos sistemas desse Tribunal de Contas, o acordo nº 001357/2019 abarcou as contribuições devidas da patronal do período de 01/2016 a 10/2016. A primeira parcela venceu em 15/04/2019. Esse acordo foi honrado pelo chefe do executivo da 1ª à 20ª/100 (esta última vencida em dezembro de 2020). O chefe do executivo em 2021, honrou as parcelas devidas nas competências janeiro a abril de 2021. O parcelamento efetuado em 2019 trouxe para o ente federativo, novo ônus decorrente dos acréscimos legais devidos no total de R\$ 30.279,32. Considerando que esse parcelamento foi firmado em 100(cem) meses, as contribuições patronais devidas e não recolhidas no prazo legal ainda em 2016 somente reverterão ao RPPS em 2027, e ainda assim somente na hipótese de todas as parcelas devidas de 2021 a 2027 forem honradas.

### 2.1.2 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS

O RFISCPL informa que, embora o RPPS de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Sra. Vânia Regina de C Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos seguintes termos:

#### 1º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2014

Ano	Alíquota
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Fonte: lei municipal 307/2014

Ainda segundo o RELFIS, neste plano a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15% (11% normal + 9,15% suplementar), e que o Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, estabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota total patronal de 20,15% para apenas 13% (11% normal + 2% suplementar), nos seguintes termos:

#### 2º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2017

Ano	Alíquota
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Fonte: lei municipal 345/2017





Considerando que o primeiro plano de amortização foi adotado em 2014, momento em que o déficit atuarial do regime totalizava R\$ 17.060.122,43 (Vide Peça 31 DRAA-2015), e que em 2017 este plano foi revogado, tendo sido estabelecido outro em 2017, momento em que o déficit atuarial a amortizar totalizava R\$ 24.570.842,74, o novo plano foi estabelecido em desacordo ao disposto o artigo 25 e incisos, da Portaria n.º 403/08 –MPS: **“a revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013):**

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a dezembro de 2017 (data do novo plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, cinco anos consecutivos (equilíbrio ou superavit atuarial) se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18-MPS.

**DEFESA:** Faz-se necessário destacar que quando o DRAA de 2017 foi concluído, bem assim estabelecidas em lei as alíquotas nele encontrado, conforme Lei Municipal 345/2017, concluiu-se que se cumpriu o que determina o artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008:

"Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.





Finalizado o DRAA 2017, em setembro de 2017, por questões de debates na casa legislativa de Cajueiro da Praia, em 29 de dezembro de 2017, baseado no DRAA feito com levantamento nos dados de 2017, conforme o artigo 40, da CF, que determina a observação o equilíbrio financeiro e atuarial, o município instituiu as alíquotas e o plano de amortização para 2017, por meio da Lei Municipal nº 345/2017, em que estabelece que a alíquota patronal normal do período de 2017 a 2021 será de 11% (onze por cento), a alíquota suplementar é de 2% (dois por cento) e a alíquota do servidor continua 11% (onze por cento). Dessa forma a alíquota de contribuição patronal custo normal mais custo suplementar seria de 13% (treze por cento) e a contribuição do servidor de 11%, totalizando 24% de alíquotas totais.

A tabela encontrada no cálculo atuarial de 2017 demonstra no quadro resumo esses percentuais:

Período	Alíquota Contribuição – Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição – Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura – Total Mensal	Alíquota Contributiva do Servidor – Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2,00%

**Destarte, em não havendo qualquer fator que justificasse um salto de uma alíquota de 13% para 20,15% de 2016 para 2017, é que o DRAA foi aceito pelo MPS e as alíquotas foram instituídas na forma de Lei Municipal 192/ 2009 e Lei Municipal 344/2017.**

**ANÁLISE:** não procedem as alegações da defesa “de que não havia qualquer fator que justificasse um salto de uma alíquota de 13% para 20,15% de 2016 para 2017, e que o DRAA foi aceito pelo MPS e as alíquotas foram instituídas na forma de Lei Municipal 192/ 2009 e Lei Municipal 345/2017”, pois de acordo com os DRAA’s dos anos de 2014 a 2017 o RPPS de Cajueiro da Praia apresentava elevado déficit atuarial, de modo que o plano de amortização adotado em 2014 não poderia ter sido revogado, tampouco poderia ser adotado outro plano em 2017 com redução de alíquotas da patronal, se o RPPS ainda se encontrava com déficit atuarial a amortizar. É o que se depreende do demonstrativo abaixo, em consulta formulada aos sistemas da Previdência:

DRAA	Valor	Resultado Atuarial
2014	17.962.680,91	Déficit Atuarial
2015	17.060.122,43	Déficit Atuarial
2016	21.037.208,60	Déficit Atuarial a amortizar
2017	24.570.842,74	Déficit Atuarial a amortizar

Fonte: CADPREV - MPS

Conforme o quadro acima, o RPPS não alcançou o índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos (entre o primeiro e o segundo planos de amortização), prazo esse exigido pelo artigo 25 da Portaria 403/08 para a revisão do plano de custeio **mediante redução de alíquota**, muito pelo contrário, o RPPS revelou-se deficitário do ponto de vista atuarial da sua criação, em 2014, a 2017. Ademais, no que pese o argumento do interessado de que o plano de amortização consta no DRAA, necessário esclarecer que o atuário



apenas sugere a medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, somente sendo considerado implementada a sugestão, se adotada por lei da iniciativa do chefe do executivo, é o que se desprende do disposto na Portaria 403/08 –MTPS. Logo, não poderia o chefe do executivo adotar por lei de sua iniciativa, uma medida de equacionamento elaborada em desacordo ao disposto no artigo 25 de referida Portaria, vez que inobservado, flagrantemente, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Além disso, no plano adotado em 2017, o que se fez foi tão somente reduzir a alíquota total do ente federativo no período de 2017 a 2021 para apenas 13% e transferir o ônus do custo suplementar do RPPS para as gestões futuras (2022 a 2049), ou seja, durante toda a gestão do Sr Girvaldo Albuquerque a alíquota se situou em 13%, para a partir de 2022 passar a vigorar no elevado percentual de 53,60%, é o que se desprende do plano a seguir:

## 2º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2017

Ano	Alíquota	Alíquota total – Ente
2017 a 2021	2%	13%
2022 a 2049	42,60%	53,60%

Fonte: lei municipal 345/2017

Conforme o plano adotado em 2014 e que deveria vigorar em 2017, a alíquota total do ente federativo para o período de 2017 a 2020, seria nos seguintes percentuais:

## 1º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2014

Ano	Alíquota suplementar	Alíquota patronal total
2014	2%	13%
2015	2%	
2016	2%	
2017	9,15%	20,15%
2018	16,31%	27,31%
2019	23,46%	34,46%
2020	30,61%	41,61%
2021	37,77%	
2022 a 2047	44,92%	

Fonte: lei municipal 307/2014

### CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Ocorrência não sanada.

#### 2.1.3 DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Segundo o RELFIS, em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo à Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, em 2017.

**DEFESA:** Não houve manifestação da defesa quanto a esta ocorrência.



**ANALISE:** Em que pese a defesa não se manifestar acerca desta ocorrência, esta Divisão procedeu à atualização dessa informação com base em consulta aos sistemas da Secretaria de Previdência:

Emissão	Validade	Ação Judicial
22/03/2021	18/09/2021	Não
21/05/2020	17/11/2020	Sim
23/11/2019	21/05/2020	Sim
27/05/2019	23/11/2019	Sim
28/11/2018	27/05/2019	Sim
12/12/2016	10/06/2017	Não

Fonte: Sistemas da Secretaria de Previdência (Cadprev)

Conforme se depreende do demonstrativo acima, o chefe do executivo, o Sr. Girvaldo Albuquerque, não tomou nenhuma providência no sentido de regularizar o CRP, invalidado, administrativamente até 27/11/2018 e judicializado a partir de 28/11/18, assim permanecendo até o final do seu mandato em 2020, em razão da inobservância ao disposto na Portaria 204/08 – MTPS. **Ocorrência não sanada.**

### 3 CONCLUSÃO.

Ante o exposto assegura-se, em razão das ocorrências não sanadas ao longo deste Relatório, que o chefe do Executivo descumpriu, reiteradamente, o disposto no caput do art. 40 da CFRB/88 e na lei 9717/98, pela inobservância ao Caráter Contributivo e ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Descumpriu, ainda, o disposto na lei municipal nº 192/2009 (lei de criação do RPPS) e ainda, nas Portarias 402, 403 e 204/08 –MTPS.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**VISTO:** Gilson Soares de Araújo  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFESP

*(assinado digitalmente)*

**Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção**  
Auditor de Controle Externo

*(assinado digitalmente)*

**Girlene Francisca F. Silva**  
Auditor(a) de Controle Externo  
Chefe da DFRPPS



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



**DA:** DFRPPS

**PARA:** DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

**REF.** TC-006982/2018 – CONTAS DE GOVERNO – CAJUEIRO DA PRAIA-2017

Senhor Chefe,

Estamos enviando, para a redistribuição do Relator, o TC- 006982/2018 – Contas de Governo do município de Cajueiro da Praia – Exercício de 2017.

Solicitamos, outrossim, que após a redistribuição, sejam os autos enviados ao MPC – Gabinete do Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Respeitosamente,

Teresina (PI), 18 de Junho de 2021

*(assinado digitalmente)*  
Girlene Francisca F Silva  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da DFRPPS

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

**EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA**

**PROCESSO ..... TC/006982/2018**  
**ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Contas de Governo**  
**INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA**  
**PREFEITO..... GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA..... ABELARDO VILANOVA**  
**Parecer nº 20210LM0109**  
**Exercício: 2017**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. CONTAS DE GOVERNO. Inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas. Peças ausentes. Ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral. Divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral. Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite prudencial. Baixo nível de adequação - IEGM menor ou igual a 49,99%. Ocorrências identificadas no RPPS que repercutem nas contas de governo. Emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo. Procedência da inspeção extraordinária em apenso.

**1 RELATÓRIO**

Trata o processo da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, abrangendo as Contas de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, em relatório de fiscalização (Peça 17), apresentou o resultado do exame dos demonstrativos contábeis que compõem o balanço anual e enumera as irregularidades identificadas.

A divisão de fiscalização dos regimes próprios de próprio de previdência – DFRPPS também emitiu relatório decorrente da análise das contas do regime que repercutiram nas contas de governo, o qual está acostado na peça 38.

Em observância aos postulados de ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi devidamente citado (peças 41 e 45) para apresentação de sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM, a qual foi encaminhada e acostada nas peças 49/56.



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

A defesa foi submetida à análise técnica da DFAM que elaborou o relatório de instrução (peça 58). A DFRPPS também emitiu o relatório de instrução (peça 63).

Constam em apenso o processo:

- **TC/004095/2017** – que trata de Inspeção Extraordinária no município de Cajueiro da Praia, para análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, de 05/01/2017, com vigência de 60 dias. O processo já está instruído com manifestação definitiva do MPC opinando pela procedência e aplicação de multa, conforme peça 21;

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

É o relatório. Opina-se.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONTAS DE GOVERNO

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.319.834,65 e, ao final do exercício, **a arrecadação da receita foi de R\$ 19.550.145,05 e a despesa empenhada alcançou R\$ 19.550.145,05.**

Analisando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos índices constitucionais e legais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou **19,78%**, ficando abaixo do limite de 40,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;

- Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou **28,38%**, ficando acima do limite mínimo legal, que é de 25%;

- Gasto com ações e serviços públicos de saúde alcançou **21,26%**, ficando acima do limite mínimo legal, que é de 15%;

- Gasto com despesas com pessoal do Poder Executivo atingiu **52,69%**, cumprindo o limite legal de 54%.

- Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB que foram superiores ao limite mínimo legal (60%), pois atingiram **69,83%**.

- Percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal foi de **6,76%** cumprindo o percentual de 7% estabelecido pela Constituição Federal.

Além disso, a DFAM verificou a ocorrência de outras falhas na prestação de contas, as quais foram objeto de defesa pelo gestor e analisados pela II Divisão Técnica da DFAM, que emitiu relatório de instrução na peça 58, em que considerou:

**a) como recomendação** a consideração feita em seu relatório nos itens a seguir expostos:

Item 2.6 - “Insuficiência na arrecadação da receita tributária”, qual seja:



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

A defesa junta à peça 49, fls. 23/24 cópias da publicação dos serviços especializados em consultoria técnica e jurídica, nas áreas de planejamento tributário na cota parte do ICMS aos municípios. ICMS ecológico, recuperação tributária, ações de inteligência de fiscal, cadastramento mobiliário, dívida ativa, execução fiscal, código tributário no municipal, ações de imposto sobre serviços - ISS entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal. Consultando-se o Anexo 10 do Balanço Geral, exercício 2018, encaminhado pelo sistema Documentação Web, foi possível confirmar o incremento da receita do ISS (R\$ 357.326,32). Assim, entende-se que o comparativo dentro da gestão do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva (2017/2018), entende-se que houve o incremento do imposto sobre serviços. Resta recomendar que observe o art. 11 da LRF no tocante a instituir a arrecadar tributos de competência municipal. (fls. 05/06, peça 58).

Item 2.10 - “IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal”, qual seja:

Registra-se que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do município; é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios. (fls. 11/12 - peça 58).

**b) desconsiderada** a ocorrência descrita no seguinte item:

Item 2.3 - “Ingresso intempestivo nos dados do SAGRES folha dezembro”: qual seja:

Assiste razão à defesa. O atraso registrado no Sagres Folha, mês 12, refere-se aos dados da folha do 13º salário, conforme consulta ao Relatório Interno/Situação das PCs Municipais/Situação das entregas do Sagres Contábil e Folha. Registra-se que no exercício de 2017, ocorreram alterações no sistema SAGRES-Folha que ocasionaram o surgimento de divergências e incertezas para os jurisdicionados quanto ao envio dos dados/informações. Ademais, a ocorrência de problemas técnico-operacionais no sistema gerou indevidamente multas aos jurisdicionados de diversas unidades gestoras, conforme manifestação do Setor de Informática. Tal fato pode ser confirmado no Despacho proferido pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, deste Tribunal, no processo TC/003026/2019 (peça 04), que deferiu o pedido de cancelamento da multa aplicada pela entrega com atraso do SAGRES Folha 13º salário. Assim, entende-se que o atraso deva ser desconsiderado. (Fls. 03 - peça 58)

**c) sanadas** as ocorrências descritas nos seguintes itens:

Item 2.1 - “Ingresso intempestivo na entrega da LOA e inconsistência na LDO”: qual seja:

a) Junta às fls. 17/18 cópia da entrega da LOA via sistema do TCE. Em consulta ao relatório interno/Documentação/Entregas por UG, foi possível verificar que o primeiro envio foi em 13/01/2017, tendo sido rejeitada em 06/02/2017 e, em 07/02/2017 a LOA foi novamente reenviada, ou seja, dentro do prazo dos 10 (dez) dias concedidos pelo art. 56 da Res. TCE nº 27/2016. Ocorrência sanada. b) Da leitura dos artigos 4º, 13 e 14 e dos anexos da Lei nº 326 (LDO), encaminhada no sistema Documentação Web,





# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

é possível constatar a previsão do equilíbrio entre receitas e despesas. Ocorrência sanada. (Fls. 02 - peça 58)

Item 2.8 - “Fluxo financeiro do FUNDEB”: a ocorrência foi sanada em razão do que segue:

Junta às fls. 25/31 da peça 49, Listagem de Restos a Pagar do Fundeb (R\$ 90.271,58), Listagens de Repasses (R\$ 113.817,10 e R\$ 80.000,00), Listagem de Controle Extra Orçamentário.

A alegação da defesa no subitem 17, os processos referenciados são do exercício de 2016 e, a forma de apuração em 2017 sofreu mudanças, assim não pode ser tratada como situação similar. Com relação aos demais argumentos, entendem-se procedentes. Consultando-se o RI/demonstrativo analítico por UG/Sagres/dezembro/2017, foi possível confirmar o saldo de R\$ 104.904,22, convergindo assim com o valor registrado no extrato bancário FUNDEB (Documentação Web). Restando assim devidamente comprovado o saldo bancário.

Verifica-se que a linha das retenções tem sofrido alterações nos manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, (para o exercício de 2019), foi reconhecido que nas movimentações financeiras do FUNDEB em 2017 e 2018 restavam ausentes algumas informações necessárias que deveriam integrar a referida movimentação como: os valores a recuperar e outros valores extra orçamentários que não sejam considerados retenções, conforme abaixo se demonstra:

50.1 (+) Retenções Registra a movimentação financeira das retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher e de empréstimos consignados. Dependendo da forma como as retenções são contabilizadas, as disponibilidades financeiras podem ser afetadas. Basicamente a diferença será sob o aspecto temporal. Se o ente considerar a retenção como paga no momento da liquidação ou mesmo no momento do pagamento, mas, por qualquer motivo ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira a fim de demonstrar que há um saldo vinculado a ser deduzido.

50.2 (-) Valores a recuperar Registra os valores pagos antecipadamente pelo ente, como os pagamentos de benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), aos servidores que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS. 50.3 Outros valores extra orçamentários Registra o saldo de outros valores extra orçamentários que não sejam considerados retenções.

Entende-se que a ocorrência foi esclarecida.

Item 2.13 - “Ausência de publicação na imprensa oficial de demonstrativo da lei complementar nº 101/2000 – LRF (relatório resumido de execução orçamentária)”: a ocorrência foi sanada em razão do que segue:

Junta à fls. 35/37 da peça 49 cópia da publicação no DOM de 14/04/2018 do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, foi possível confirmar a publicação no Diário do dia 14/06/2018, Ano XVI, Edição MMMDXCVII. Ocorrência sanada. (Fls. 14/15 - peça 58).

**d) parcialmente sanada** a ocorrência identificada no item descrito abaixo:



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

---

Item 2.11 - “Avaliação do município – Portal da Transparência”: após a análise da defesa, a DFAM se posicionou às fls. 14 - peça 58:

Em consulta ao portal da transparência do município, verificou-se que alguns dos itens apontados como não atendidos (anexo I da Instrução Normativa TCE no 02/2016, juntado à peça 16, fls. 34/37 deste processo) foram atualizados. Ocorrência parcialmente sanada

**e) não sanadas** demais ocorrências apontadas no relatório inicial apesar da defesa apresentada.

Ressalte-se que quanto ao item 2.10 - “Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)”, o Ministério Público de Contas considera relevante e corrobora as recomendações apresentadas pela DFAM, mas entende que tais índices revelam a deficiência na gestão governamental, assim, o MPC se detêm nos resultados das avaliações realizadas ao final deste parecer.

No que diz respeito aos demais itens, o MPC concorda com o posicionamento da Divisão Técnica e passa a apresentar sua avaliação.

**2.1.1 Inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas:** a DFAM apontou a seguinte inconsistência em relação às informações registradas no Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Geral, Anexo IX da Resolução TCE no 27/2016 (Peça 16, fls. 15-19):

Decreto 26/2017: registro de existência de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 756.430,00, respectivamente. Contudo, na publicação consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 763.430,00. A DFAM também salientou que a divergência não observou o disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Em defesa, o gestor alegou que não existe registro de novo crédito adicional especial e suplementar, no valor de R\$ 7.000,00, estando registrado no Decreto nº 26/17 a suplementação da dotação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, criado através de crédito adicional especial no mês de outubro através da Lei nº 339/17, bem como do Decreto de crédito adicional especial nº 20/17 cujas cópias seguem anexas.

Apesar da defesa apresentada, a DFAM não sanou a ocorrência por que:

Junta às fls. 19/22 da peça 49, cópias da publicação no DOM, em 13/10/2017, da Lei nº 339/17 e do Decreto nº 20/17. A inconsistência entre as informações prestadas pelo gestor via SAGRES Contábil, Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Documentação Web) e a publicação no DOM persiste no registro do Decreto 26/2017. Ocorrência não sanada. (Fls. 03 - peça 58)

**2.1.2 Peças ausentes:** a Divisão Técnica informou que não foram enviadas ao TCE/PI as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016, a saber:

---



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

Peça
a) Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA.
b) Cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA.
c) Cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.
d) Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5ª da Lei Complementar nº 141/2012.

A defesa alegou que as peças ausentes estão entregues no sistema RH Web. Contudo, a Divisão Técnica não aceitou a defesa, pois os documentos são exigências da Resolução nº 27/2016 e devem ser encaminhados ao sistema Documentação Web e após consulta ao referido sistema, a DFAM constatou que as peças permanecem não encaminhadas. Do exposto, considera-se não sanada a ocorrência.

**2.1.3 Ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral**, conforme tabela acostada à fl. 04 da peça 58.

A Defesa requereu a desconsideração da falha em razão da média de atraso de apenas 01 dia.

A DFAM destacou que, após consulta ao Relatório Interno/Documentação/Entregas, foi possível constatar que o documento foi entregue inicialmente em 27/03/2018 tendo sido rejeitado em 30/04/2018; e reenviado em 23/05/2018, ou seja, o reenvio não atendeu ao prazo dos 10 dias concedidos pelo art. 56 da Resolução nº 27/2016. Por isso, ocorrência não sanada.

**2.1.4 Divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral:** segundo à fl. 06 - peça 58, constatou-se divergência no valor informado nas prestações de contas enviadas através do sistema SAGRES-Contábil, detalhada como segue:

Relação de Divergências entre SAGRES-Contábil e documentos que integram a prestação de contas			
Especificação	Valor – SAGRES-Contábil (R\$)	Valor – Análise Técnica (R\$)	Fonte
5 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE/ 5.6 – Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	6.556,66	Anexo X – Balanço Geral – Peça 07

A DFAM acrescentou que para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foi considerado o valor apurado conforme análise técnica. Destacou ainda que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

A defesa não apresentou manifestação referente a presente ocorrência. Por sua vez, a Divisão Técnica salientou que permanece a divergência na receita de aplicação financeira dos recursos do FNDE entre o Sages Contábil e o Anexo 10 do Balanço Geral. Por isso, ocorrência não sanada.



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

**2.1.5 Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite prudencial:** a DFAM verificou que o montante das despesas de pessoal do poder executivo, no exercício, foi de R\$ 9.469.430,22, que correspondeu 52,69% da receita corrente líquida do município. A Divisão Técnica ressaltou que tal percentual cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF (54,00% da receita corrente líquida do município), entretanto, encontrou-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo. Desta forma, a DFAM procedeu com as seguintes considerações, fls. 09, peça 58:

Conforme Ofício Circular nº 2.958/17 (Peça 16, fl. 32), de 15/12/2017, este Tribunal emitiu Alerta à P. M. de Cajueiro da Praia - PI informando que os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município ultrapassaram o limite prudencial (52,47%), como consta o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre. Em 28 de maio de 2018, por meio do Ofício Circular nº 941/18-GP (Peça 16, fl. 33), o município recebeu um segundo Alerta informando que a prefeitura ultrapassou o limite legal (55,93%), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre.

Acrescenta-se que no exercício de 2016 o município ultrapassou o limite prudencial, já que atingiu 51,32%, conforme relatório da prestação de contas TC/002922/2016. Dessa forma, verifica-se que o município não tomou medidas para diminuir suas despesas e aumentou continuamente seus gastos com pessoal em desrespeito aos ditames legais.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades ao município:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

A defesa tentou justificar alegando que o limite está acima do prudencial, em razão dos programas federais, implementação do piso nacional dos professores e do piso nacional dos agentes de endemias e comunitários de saúde. Observou também que a administração municipal tem se empenhado para obedecer ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, de forma que ao final do exercício de 2018, o índice atingido foi de 50,13%, como faz prova o demonstrativo anexo.

Apesar da defesa apresentada, a DFAM não sanou a ocorrência por que:

Embora a defesa não tenha apresentado os valores a serem excluídos dos gastos de DP com os programas federais da saúde, verificou-se, conforme abaixo, se o município cumpriu o índice e atendeu às demais exigências previstas na Decisão



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

889/14, proferida no Acórdão nº 1153/2014. a) Demonstração de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal. Acessando-se os relatórios internos/Sagres Contábil/Ações por UG e D.E.D.O, foram obtidos os seguintes valores, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, FR-Saúde.

2036	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3190.11-R\$ 156.518,63 3190.13-R\$ 9.238,82 3190.16-R\$ 6.450,00
2037	MANUT. DA COORD. DA MUN. DE EPID. E CONTROLE DE DOENCAS	3190.11-R\$ 45.733,08
1031	INCENTIVOS AS ACOES BASICAS DE SAUDE BUCAL	3190.11-R\$ 140.620,33 3190.13-R\$ 3.677,70 3190.04-R\$ 1.049,44
2066	NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE NA FAMILIA	3190.11-R\$ 130.110,00
	TOTAL	R\$ 493.398,00

Excluindo o montante da tabela acima da RCL e das despesas de pessoal, tem-se:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
17.972.611,07- 493.398,00=17.479.213,07	9.469.430,22- 493.398,00=8.976.032,22	51,35	54,00	51,30

Assim, verifica-se que o município ainda ficaria acima do limite prudencial.

b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal – O percentual de gastos com pessoal no exercício de 2018 foi 52,80% (Processo TC/011293/2018, e-TCE).

c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município – Através do Relfis – item 1.2.4.4, verifica-se o comportamento da arrecadação da Receita Tributária de 2014 a 2017. Vide item 2.6 deste Relcon.

d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita – Não foi possível identificar registro de terceirização ilícita no presente exercício.

Do exposto, entende-se pela não aplicabilidade da Decisão N° 889/14 ao presente caso.

**2.1.6 IEGM - Índice de efetividade da gestão municipal:** apesar de corroborar a recomendação apresentada pela DFAM para que a Administração Pública municipal empreenda esforços para a melhoria dos indicadores apurados no IEGM, demonstrando o crescimento do município em cada área (fls. 12 - peça 58), o MPC não pode desconsiderar a baixa avaliação do município, que alcançou no IEGM-Geral a nota "C" (Baixo nível de adequação - IEGM menor ou igual a 49,99%). Tal avaliação demonstra que a gestão governamental do exercício em tela foi insuficiente para o atendimento das necessidades da população do Município de CAJUEIRO DA PRAIA.

Cabe destacar a avaliação de cada um dos itens examinados:



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C	C+
i-Gov TI	C	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

O MPC chama atenção para o fato de o município, no tocante aos índices i-fiscal e i-educ estão abaixo da média geral dos municípios piauienses. Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)"

As notas obtidas na avaliação do IEGM demonstram que o município não cumpre o seu papel como instrumento de alcance do bem comum e atendimento das necessidades da população e que a gestão municipal não é eficiente.

Tal fato deve ser levado em consideração quando do julgamento das contas de governo, pois elas objetivam demonstrar o desempenho do Chefe do Poder Executivo, apresentando o resultado das ações praticadas e das políticas públicas desenvolvidas e a avaliação ora apresentada demonstra que as ações não foram eficientes.

**2.1.7 IDEB – Índice de desenvolvimento da educação básica:** Quanto ao IDEB, a avaliação é feita com o objetivo de verificar o alcance das metas referentes às séries iniciais e finais. Os resultados foram demonstrados pela DFAM em seu relatório de instrução fls. 13 - peça 58:

O IDEB do município de Cajueiro da Praia apresenta a seguinte evolução:  
Anos iniciais (4ª Série/5º Ano):

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,4	3,6
2013	4,3	3,9
2015	4,9	4,2
2017	3,8	4,5

Conforme gráfico acima, o município de Cajueiro da Praia teve um crescimento de 2011 para 2015 nas metas projetadas para 4ª série/5º ano. Entretanto, ocorreu um acentuado declínio de 2015 para 2017.

Anos finais (8ª série/9º ano):

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	0	3
2013	2,9	3,3
2015	3,3	3,6
2017	3,5	3,9





Verifica-se que o município de Cajueiro da Praia vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano.

### **2.1.8 Análise das ocorrências identificadas no RPPS que repercutem nas contas de governo**

Passa-se a apresentar as ocorrências apontadas no relatório preliminar emitido pela DFRPPS (peça 63) relativos ao Fundo de Previdência, que repercutem nas contas de governo.

Vale salientar que o gestor foi devidamente citado para se manifestar sobre tal relatório, tendo apresentado sua defesa, em tempo hábil, perante este Egrégio Tribunal de Contas, conforme certidão (peça 48).

Posteriormente, a DFRPPS procedeu com a análise da defesa, tendo elaborado o relatório de instrução à peça 63. Assim, em relação a tais falhas, este parecer fundamenta-se no relatório de instrução da DFRPPS (peça 63), que considerou:

**a) ausentes** as ocorrências identificadas em seu relatório nos itens:

Item 2.1.1.2 - “Da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias em regime de parcelamento”, qual seja: apesar da ausência de manifestação do interessado, mas considerando o teor da informação constante no RELFIS de que o acordo 886/2016 foi honrado nas parcelas devidas até 31/12/2017, esta DFRPPS constata que segundo o RELFIS, não houve ocorrência. Não obstante, esta Divisão informa o que sucedeu ao acordo 886/2016 de janeiro de 2018 a 31/12/20 (final do mandato 2017-2020). Segundo consta nos sistemas deste Tribunal de Contas esse acordo somente foi honrado até fevereiro de 2019, tendo sido reparcelado em 15/04/2019 [...] **Acordo 1357/2019**: conforme o disposto nos sistemas desse Tribunal de Contas, o acordo nº 001357/2019 abarcou as contribuições devidas da patronal do período de 01/2016 a 10/2016. A primeira parcela venceu em 15/04/2019. Esse acordo foi honrado pelo chefe do executivo da 1ª à 20ª/100 (esta última vencida em dezembro de 2020). O chefe do executivo em 2021 honrou as parcelas devidas nas competências janeiro a abril de 2021. O reparcelamento efetuado em 2019 trouxe para o ente federativo, novo ônus decorrente dos acréscimos legais devidos no total de R\$ 30.279,32. Considerando que esse reparcelamento foi firmado em 100(cem) meses, as contribuições patronais devidas e não recolhidas no prazo legal ainda em 2016 somente reverterão ao RPPS em 2027, e ainda assim somente na hipótese de todas as parcelas devidas de 2021 a 2027 forem honradas. (fls. 04/05 – peça 63).

**b) não sanadas** as demais ocorrências apontadas no relatório inicial apesar da defesa apresentada.

---



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

Compulsando o processo e analisando os relatórios de instrução da DFAM, o Ministério Público de Contas concorda com o posicionamento da divisão técnica e passa a relatar as ocorrências que não foram sanadas apesar das alegações da defesa.

**2.1.8.1 Da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias:** conforme o RFISCPL e com os demonstrativos de informações previdenciárias e repasses – DIPR, referente ao exercício de 2017, a Divisão Técnica observou que o Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (em valores nominais), conforme tabela acostada à fl. 03, peça 63.

A DFRPPS destacou ainda que, as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal estabelecido pela lei municipal nº 192/2009 (lei de criação do RPPS), não foram regularizadas até 31/12/2017.

Em sua defesa, o gestor alegou que não se vislumbra qualquer intenção do município de Cajueiro da Praia, na pessoa do representante legal de pagar menos contribuição do que determina a lei, mesmo porque o gestor é consciente das sanções que pode responder nos casos em que não há recolhimento e repasses das contribuições previdenciárias. Sobre a defesa apresentada, a DFRPPS concluiu às fls. 03/04 – peça 63:

[...] considerando que a ocorrência detectada neste item remete ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas da patronal no período de janeiro a dezembro e 13º salário de 2017, deixando-se de recolher o total de R\$ 392.878,96 (em valores nominais), bem assim, à ausência de regularização dessas contribuições até 31/12/17, necessário esclarecer, que, a priori, houve grave infração ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98, pela reiterada inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Ocorrência insanável.

Não obstante a ocorrência insanável quanto à inobservância ao caráter contributivo, esta DFRPPS informa que as contribuições patronais devidas e não recolhidas em 2017 no prazo legal estabelecido pela lei municipal de nº 192/2009 (lei de criação do RPPS), somente foram objeto de parcelamento em novembro de 2020, portanto, no final do mandato do Sr Girvaldo Albuquerque, nos termos seguintes:

ACORDO	ASSINATURA	COMPETENCIAS	RUBRICA	PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	VR NOMINAL	ACRÉSCIMOS LEGAIS	VR TOTAL	SITUAÇÃO (STATUS CADPEV)
544/20	19/11/2020	01/2017 a 13/20175	Patronal	60	23/11/2020	392.878,95	135.279,71	528.158,66	ACEITO

Fonte: Sistemas do Ministério da Economia

Acordo 544/20: firmado em 19/11/20 em 60 parcelas. Incluiu a patronal de janeiro a dezembro e 13º salário de 2017. A primeira parcela venceu em 23/11/20. Segundo o disposto nos sistemas deste Tribunal de Contas (documentação Web) esse acordo foi honrado em relação às parcelas de nºs 1 e 2, cujo vencimento se deu em 23/11/20 e em 23/12/20. O parcelamento tardio desses valores trouxe para o ente federativo um ônus decorrente dos acréscimos legais fixados na Portaria 402/08 – MPS, da ordem de R\$ 135.279,71. Considerando que somente no final do mandato, portanto em 19/11/20, é que o chefe do executivo procedeu ao parcelamento dos





# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

valores devidos e não recolhidos no prazo legal, e que esse acordo foi firmado em 60 (sessenta) meses, e que ainda em seu mandato somente 02 (duas) das parcelas foram honradas, o ônus das demais parcelas foi transferido para a gestão futura (2021-2024), sendo que o RPPS somente reaverá esses valores na hipótese das 58 (cinquenta e oito) parcelas restantes serem totalmente honradas.

**2.1.8.2 Da observância quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:** a Divisão Técnica observou que, o RFISCPPL informou que embora o RPPS de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Sra. Vânia Regina de C. Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos seguintes termos, fls. 05, peça 63:

### 1º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2014

Ano	Alíquota
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Fonte: lei municipal 307/2014

A DFRPPS destacou ainda que, segundo o RELFIS, neste plano a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15% (11% normal + 9,15% suplementar), e que o Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, estabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota total patronal de 20,15% para apenas 13% (11% normal + 2% suplementar), nos seguintes termos:

### 2º PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM 2017

Ano	Alíquota
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Fonte: lei municipal 345/2017

Diante do cenário, a DFRPPS procedeu com as seguintes considerações, fls. 06, peça 63:

Considerando que o primeiro plano de amortização foi adotado em 2014, momento em que o déficit atuarial do regime totalizava R\$ 17.060.122,43 (Vide Peça 31 DRAA-2015), e que em 2017 este plano foi revogado, tendo sido estabelecido outro em 2017, momento em que o déficit atuarial a amortizar totalizava R\$ 24.570.842,74, o novo plano foi estabelecido em desacordo ao disposto o artigo 25 e incisos, da Portaria n.º 403/08 – MPS: “a revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013):



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

---

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a dezembro de 2017 (data do novo plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, cinco anos consecutivos (equilíbrio ou superavit atuarial) se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18- MPS.

Por sua vez, a defesa do gestor argumentou nos seguintes termos, fls. 06/07, peça 63:

Faz-se necessário destacar que quando o DRAA de 2017 foi concluído, bem assim estabelecidas em lei as alíquotas nele encontrado, conforme Lei Municipal 345/2017, concluiu-se que se cumpriu o que determina o artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008 [...] Finalizado o DRAA 2017, em setembro de 2017, por questões de debates na casa legislativa de Cajueiro da Praia, em 29 de dezembro de 2017, baseado no DRAA feito com levantamento nos dados de 2017, conforme o artigo 40, da CF, que determina a observação o equilíbrio financeiro e atuarial, o município instituiu as alíquotas e o plano de amortização para 2017, por meio da Lei Municipal nº 345/2017, em que estabelece que a alíquota patronal normal do período de 2017 a 2021 será de 11% (onze por cento), a alíquota suplementar é de 2% (dois por cento) e a alíquota do servidor continua 11% (onze por cento). Dessa forma a alíquota de contribuição patronal custo normal mais custo suplementar seria de 13% (treze por cento) e a contribuição do servidor de 11%, totalizando 24% de alíquotas totais. [...] Destarte, em não havendo qualquer fator que justificasse um salto de uma alíquota de 13% para 20,15% de 2016 para 2017, é que o DRAA foi aceito pelo MPS e as alíquotas foram instituídas na forma de Lei Municipal 192/ 2009 e Lei Municipal 344/2017.

A DFRPPS observou que não procedem as alegações por parte da defesa, pois de acordo com os DRAA's dos anos de 2014 a 2017 o RPPS de Cajueiro da Praia apresentava elevado déficit atuarial, de modo que o plano de amortização adotado em 2014 não poderia ter sido revogado, tampouco poderia ser adotado outro plano em 2017 com redução de alíquotas da patronal, se o RPPS ainda se encontrava com déficit atuarial a amortizar, vide fls. 07/08, peça 63. Do exposto, considera-se não sanada a ocorrência.

---



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/006982/2018 - P.M. de Cajueiro da Praia – 2017

**2.1.8.3 Certificado de regularidade previdenciária:** sem a defesa do gestor, a DFRPPS concluiu às fls. 09 – peça 63:

Conforme se depreende do demonstrativo acima, o chefe do executivo, o Sr. Girvaldo Albuquerque, não tomou nenhuma providência no sentido de regularizar o CRP, invalidado, administrativamente até 27/11/2018 e judicializado a partir de 28/11/18, assim permanecendo até o final do seu mandato em 2020, em razão da inobservância ao disposto na Portaria 204/08 – MTPS. Ocorrência não sanada.

Considerando os fatos relatados, o Ministério Público de Contas entende que é possível sustentar a emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo** da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia no exercício de 2017.

### 3 CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC/TCE pelo (a):

- a) **Parecer prévio recomendando a reprovação das contas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017**, com aplicação de multa ao gestor, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, conforme parecer apresentado no processo citado.

É o parecer.

Teresina, 30 de junho de 2021.

**Leandro Maciel do Nascimento**

*Procurador do Ministério Público de Contas – PI*

**(Assinado digitalmente)**



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**PROCESSO TC nº 006982/2018**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**RESPONSÁVEL:** GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PRESIDENTE

**RELATOR:** Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**PROCURADOR (A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

## **DESPACHO**

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), exercício financeiro de 2017, prestadas por GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 33, II e 86, II, ambos da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM emitiu Relatório preliminar (peça 17), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

A divisão de fiscalização dos regimes próprios de próprio de previdência – DFRPPS também emitiu relatório decorrente da análise das contas do regime que repercutiram nas contas de governo, o qual está acostado na peça 38.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou esclarecimentos e documentações acostada às peças 49 a 56.

Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFAM (peça 58), restando remanescente as seguintes falhas: inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas; ausência de peças



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



exigidas pela Resolução TCE/PI nº 27/2016; ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral; divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral; IEGM - índice de efetividade da gestão municipal abaixo da média geral dos municípios piauienses; IDEB – Descumprimento das metas projetadas; Portal da Transparência – impropriedades detectadas na avaliação realizada pelo TCE.

Constam ainda, apensados, os processos TC 004095/2017 e TC 000771/2017, que tratam de inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021PV014 (peça 15), manifesta-se pelo julgamento de reprovação às contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício de 2017, aplicação de multa ao responsável, e procedência da inspeção ordinária TC 004095/2017.

É o relatório.

Encaminhem-se os presentes autos para inclusão em pauta de julgamento.

Teresina, 20 de agosto de 2021.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

---

### SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 08/09/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo**  
Secretária das Sessões



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 031 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECISÃO Nº 670/2021. TC/006982/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado:** TC/004095/2017 - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). Não julgado. Apensado ao TC/004095/2017) - TC/000771/2017 Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia – exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Não julgado. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração peça 49, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), protocolo nº 014195/2021, e deferida pelo Relator em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **15/09/2021**.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **08 de setembro de 2021**.

*(assinado digitalmente)*

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Subsecretária das Sessões



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

---

### SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 15/09/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo**  
Secretária das Sessões



A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 032 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**DECISÃO Nº 693/2021. TC/006982/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004095/2017** - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. Responsável: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). Não julgado. Apensado ao TC/004095/2017) - TC/000771/2017 Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia – exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Não julgado. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração peça 49, fls. 16). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo(a) Relator(a), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.**

**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de setembro de 2021**

*(assinado digitalmente)*

**Isabel Maria Figueiredo dos Reis**

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**PROCESSO TC nº 006982/2018**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**RESPONSÁVEL:** GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PRESIDENTE

**RELATOR:** Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**PROCURADOR (A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

## **DESPACHO**

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), exercício financeiro de 2017, prestadas por GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 33, II e 86, II, ambos da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM emitiu Relatório preliminar (peça 17), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

A divisão de fiscalização dos regimes próprios de próprio de previdência – DFRPPS também emitiu relatório decorrente da análise das contas do regime que repercutiram nas contas de governo, o qual está acostado na peça 38.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou esclarecimentos e documentações acostada às peças 49 a 56.

Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFAM (peça 58), restando remanescente as seguintes falhas: inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas; ausência de peças



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



exigidas pela Resolução TCE/PI nº 27/2016; ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral; divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral; IEGM - índice de efetividade da gestão municipal abaixo da média geral dos municípios piauienses; IDEB – Descumprimento das metas projetadas; Portal da Transparência – impropriedades detectadas na avaliação realizada pelo TCE.

Constam ainda, apensados, os processos TC 004095/2017 e TC 000771/2017, que tratam de inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021PV014 (peça 15), manifesta-se pelo julgamento de reprovação às contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício de 2017, aplicação de multa ao responsável, e procedência da inspeção ordinária TC 004095/2017.

É o relatório.

Encaminhem-se os presentes autos para **reinclusão** em pauta de julgamento.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

---

#### SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 15/12/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara



A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 043 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. DECISÃO Nº 911/2021. TC/006982/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo apensado: TC/004095/2017- Inspeção Extraordinária – PM de Cajueiro da Praia - Exercício: 2017. Responsável: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito) - Não Julgado; TC/000771/2017 (Apensado ao TC/004095/2017) – Denúncia contra a P M de Cajueiro da Praia – Exercício de 2017. Denunciante: Via ouvidoria, pela. Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito) – Não Julgado. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 49, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.**

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), conforme peça 78, e deferida pelo Relator, nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, **o citado processo comporá a pauta de julgamento da primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2022.**

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de dezembro de 2021.**

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares

Secretária da Segunda Câmara



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

---

### SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 26/01/2022**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## DESPACHO

DA SEGUNDA CÂMARA  
AO GABINETE

Para juntar voto do processo julgado na Sessão de julgamento da Segunda Câmara do **dia 26/01/2022.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**PROCESSO: TC nº 006982/2018**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017**

**RESPONSÁVEL: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PREFEITO**

**RELATOR: Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO DESPACHO**

## **1 - RELATÓRIO**

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), exercício financeiro de 2017, prestadas por GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 33, II e 86, II, ambos da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM emitiu Relatório preliminar (peça 17), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

A divisão de fiscalização dos regimes próprios de próprio de previdência – DFRPPS também emitiu relatório decorrente da análise das contas do regime que repercutiram nas contas de governo, o qual está acostado na peça 38.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou esclarecimentos e documentações acostada às peças 49 a 56.

Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFAM (peça 58), restando remanescente as seguintes falhas: inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas; ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 27/2016; ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral; divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral; IEGM - índice de efetividade da gestão municipal abaixo da média geral dos municípios piauienses;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



IDEB – Descumprimento das metas projetadas; Portal da Transparência – impropriedades detectadas na avaliação realizada pelo TCE.

Constam ainda, apensados, os processos TC 004095/2017 e TC 000771/2017, que tratam de inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021PV014 (peça 15), manifesta-se pelo julgamento de reprovação às contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício de 2017, aplicação de multa ao responsável, e procedência da inspeção ordinária TC 004095/2017.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A competência para apreciar CONTAS DE GOVERNO decorre do comando descrito no art. 71, II da Magna Carta e art. 86, II da Constituição Estadual, que atribui ao Tribunal de Contas a missão de JULGAR as contas dos responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A prestação das CONTAS DE GOVERNO concretiza-se com a entrega, a esta Corte, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o mês vencido, dos BALANCETES MENS AIS, utensílios contábeis, compostos, essencialmente, de comprovantes de receitas e despesas, além de demonstrativos contábeis, elaborados sob orientação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual e artigo 69 da Lei Estadual nº 5.888/09, além da Resolução TCE nº 39/2015.

De posse dos BALANCETES MENS AIS, esta Corte, por meio da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, elabora relatório circunstanciado, descrevendo os fatos tidos como relevantes, do qual é notificado o responsável para, querendo, apresentar defesa e documentação probatória que julgar conveniente.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Ato contínuo, seguem os autos ao Setor de Análise de Defesa e Contraditório desta Corte, para aferição do saneamento (ou não) das falhas descritas e posterior pronunciamento do Ministério Público de Contas.

*In casu*, diante dos fatos descritos nas Informações Técnicas desta Corte de Contas, cotejada com as justificativas apresentadas pelo gestor e a manifestação do Ministério Público de Contas, destaco os seguintes aspectos que irão balizar o julgamento da prestação de contas em exame:

### **2.1 – INCONSISTÊNCIAS NA PUBLICAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

A DFAM constatou inconsistências das publicações dos decretos dos créditos adicionais no Diário Oficial dos Municípios, em relação às informações registradas no Sistema SAGRES, Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Geral, considerando que existem créditos especial e suplementar no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 756.430,00, respectivamente, no entanto, na publicação, consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 763.430,00.

A defesa argumentou desconhecer a inconsistência, alegando que não existe registro de novo crédito adicional especial e suplementar, no valor de R\$ 7.000,00, estando registrado no Decreto nº 26/17 a suplementação da dotação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, criado através de crédito adicional especial no mês de outubro através da Lei nº 339/17, bem como do Decreto de crédito adicional especial nº 20/17 cujas cópias seguem anexas

O contraditório não considerou a justificativa suficiente para sanar a falha, no entanto, considerando que os valores são iguais, tratando-se de falha de natureza formal, considero a falha sanada.

### **2.2 – AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI nº 27/2016.**

A DFAM constatou a ausência de 04 peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016.

A defesa alegou que as peças foram entregues por meio do sistema RH Web.





Em sede de contraditório a DFAM não acatou na defesa apresentada, porque os documentos ausentes devem ser encaminhados pelo sistema Documentação Web, e, verificou-se que permanecem não encaminhadas no sistema. Ocorrência não sanada.

### **2.3 – INGRESSO INTEMPESTIVO DE PEÇA DO BALANÇO GERAL.**

A DFAM constatou o ingresso intempestivo de 51 dias, do Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo.

A defesa requereu a desconsideração da falha em razão da média de atraso de apenas 01 dia.

O contraditório não considerou a solicitação, e destacou que em consulta ao Relatório Interno/Documentação/Entregas por UG, foi possível constatar que o documento foi entregue inicialmente em 27/03/2018 tendo sido rejeitado em 30/04/2018, tendo sido reenviado em 23/05/2018, descumprindo, assim, o prazo dos 10 dias concedidos pelo art. 56 da Resolução nº 27/2016.

Embora a média de atraso de 1 dia se refira a todas as peças do Balanço Geral, e somente esta peça foi enviada com atraso, logo não procede o requerimento da defesa, e, considerando reenvio em data posterior ao prazo, entendo que a falha em questão não compromete a prestação de contas em análise.

### **2.4 – DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES E BALANÇO GERAL.**

A DFAM ressaltou haver divergência entre o Sagres Contábil e o Anexo 10 do Balanço Geral, com relação à receita de aplicação financeira dos recursos do FNDE.

A defesa não se manifestou sobre a falha e comento, logo permanece a falha.



## **2.5 - IDEB – DESCUMPRIMENTO DAS METAS PROJETADAS.**

A DFAM constatou que o município de Cajueiro da Praia teve um crescimento de 2011 para 2015 nas metas projetadas para 4ª série/5º ano. Entretanto, ocorreu um acentuado declínio de 2015 para 2017. Ademais, o município vem, reiteradamente, descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano

A defesa argumentou que “as dificuldades enfrentadas ao assumir a gestão e que está implantando medidas tais como: criação de conselho de classe nas escolas para acompanhamento do processo de avaliação ensino-aprendizagem, reuniões mensais nas escolas, implementação do Programa Mais Educação Fundamental Maior, a fim de dar cumprimento às metas do IDEB.”

Em sede de contraditório, a divisão técnica não considerou as justificativas apresentadas pela defesa suficientes para sanar a falha.

## **2.6 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO TCE**

A DFAM apurou, em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura municipal, realizada no dia 10 de setembro de 2018, as inconsistências citadas a seguir:

- Ausência da identificação dos descontos realizados na folha de pagamento dos servidores;
- Quanto às despesas realizadas, não constam o ordenador, valor anulado e a liquidar;
- Em relação às licitações, verificou-se a ausência da identificação do vencedor (resultado dos editais), e de informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos seis meses com discriminação de data, valor e contratado;
- Ausência dos relatórios de prestação de contas do ano anterior, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 meses;

A defesa alegou que o portal da transparência do município, encontra-se devidamente alimentado e apresenta prints das telas de itens apontados no relatório como não atendidos inicialmente.



O contraditório verificou que alguns dos itens apontados como não atendidos foram atualizados, logo foi a ocorrência parcialmente sanada.

## **2.7 – DENÚNCIAS APENSADAS – PROCESSOS TC 004095/2017 E TC 000771/2017**

A DFAM sugeriu o apensamento do processo TC 000771/2017 ao TC 004095/2017, para apreciação conjunta, em homenagem ao princípio da economia processual e a fim de se evitar decisões conflitantes, bem como ressaltou, em seu despacho acostado à peça 25, que o município de Cajueiro da Praia se encontra no rol de Unidades Gestoras de baixo risco (exercício de 2017).

Após notificação o prefeito municipal apresentou defesa, a qual foi analisada pelo contraditório da DFAM, e, encaminhada ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer constante à peça 21, opinando nos seguintes termos:

a) Seja o presente processo apensado à prestação de contas do município de Cajueiro da Praia, exercício de 2017;

b) Aplicação de multa ao gestor, pela realização de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico e praticado com grave infração à Lei 8.666/93, fundamentada no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09;

c) Comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para as providências que entenderem cabíveis.

Ressalte-se que foi determinado, pela relatora à época, o apensamento do processo ao de Prestação de contas de Governo.

## **2.8 - IMPROPRIEDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

A DFRPPS destacou que em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo à Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, em 2017.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



A defesa não se manifestou sobre a ocorrência, razão pela qual a DFRPPS confirmou a persistência da ilegalidade.

### **2.9 - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

A DFRPPS apurou que Segundo o RELFIS, em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo à Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, em 2017.

A defesa não se manifestou sobre a ocorrência, razão pela qual a DFRPPS confirmou a persistência da ilegalidade.

### **3. VOTO**

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, considerando que todos os índices constitucionais foram cumpridos e que as falhas remanescentes não possuem, por si só, o condão de macular a prestação de contas em questão, voto, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017, sem aplicação de ao gestor, deixando de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

---

**Despacho: SEGUNDA CÂMARA.**

**Para: Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.**

**PROCESSO TC/006982/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017..**

Encaminha-se o citado Processo para verificação do voto do Relator (peça 83) com relação ao valor da multa no **TC/004095/2017** (Inspeção) e juízo do **TC/000771/2017** (apensado ao TC/004095/2017).

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
**Conceição de Maria Rosendo R. Soares**  
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**DESPACHO**

**Ref. ao processo TC-nº 006982/2018**

À Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões,

Tendo em vista a ocorrência de equívoco, o voto anexado à peça nº 83 deve ser desconsiderado, sendo o voto acostado à peça nº 86 válido para os fins processuais.

Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**PROCESSO: TC nº 006982/2018**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017**

**RESPONSÁVEL: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PREFEITO**

**RELATOR: Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO DESPACHO**

## **1 - RELATÓRIO**

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), exercício financeiro de 2017, prestadas por GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 33, II e 86, II, ambos da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM emitiu Relatório preliminar (peça 17), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

A divisão de fiscalização dos regimes próprios de próprio de previdência – DFRPPS também emitiu relatório decorrente da análise das contas do regime que repercutiram nas contas de governo, o qual está acostado na peça 38.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou esclarecimentos e documentações acostada às peças 49 a 56.

Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFAM (peça 58), restando remanescente as seguintes falhas: inconsistências nos créditos adicionais entre as informações prestadas; ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 27/2016; ingresso intempestivo de uma peça do Balanço Geral; divergências nas informações prestadas no SAGRES e Balanço Geral; IEGM - índice de efetividade da gestão municipal abaixo da média geral dos municípios piauienses;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



IDEB – Descumprimento das metas projetadas; Portal da Transparência – impropriedades detectadas na avaliação realizada pelo TCE.

Constam ainda, apensados, os processos TC 004095/2017 e TC 000771/2017, que tratam de inspeção extraordinária instaurada para analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021PV014 (peça 15), manifesta-se pelo julgamento de reprovação às contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, exercício de 2017, aplicação de multa ao responsável, e procedência da inspeção ordinária TC 004095/2017.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A competência para apreciar CONTAS DE GOVERNO decorre do comando descrito no art. 71, II da Magna Carta e art. 86, II da Constituição Estadual, que atribui ao Tribunal de Contas a missão de JULGAR as contas dos responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A prestação das CONTAS DE GOVERNO concretiza-se com a entrega, a esta Corte, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o mês vencido, dos BALANCETES MENS AIS, utensílios contábeis, compostos, essencialmente, de comprovantes de receitas e despesas, além de demonstrativos contábeis, elaborados sob orientação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual e artigo 69 da Lei Estadual nº 5.888/09, além da Resolução TCE nº 39/2015.

De posse dos BALANCETES MENS AIS, esta Corte, por meio da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, elabora relatório circunstanciado, descrevendo os fatos tidos como relevantes, do qual é notificado o responsável para, querendo, apresentar defesa e documentação probatória que julgar conveniente.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Ato contínuo, seguem os autos ao Setor de Análise de Defesa e Contraditório desta Corte, para aferição do saneamento (ou não) das falhas descritas e posterior pronunciamento do Ministério Público de Contas.

*In casu*, diante dos fatos descritos nas Informações Técnicas desta Corte de Contas, cotejada com as justificativas apresentadas pelo gestor e a manifestação do Ministério Público de Contas, destaco os seguintes aspectos que irão balizar o julgamento da prestação de contas em exame:

### **2.1 – INCONSISTÊNCIAS NA PUBLICAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

A DFAM constatou inconsistências das publicações dos decretos dos créditos adicionais no Diário Oficial dos Municípios, em relação às informações registradas no Sistema SAGRES, Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Geral, considerando que existem créditos especial e suplementar no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 756.430,00, respectivamente, no entanto, na publicação, consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 763.430,00.

A defesa argumentou desconhecer a inconsistência, alegando que não existe registro de novo crédito adicional especial e suplementar, no valor de R\$ 7.000,00, estando registrado no Decreto nº 26/17 a suplementação da dotação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, criado através de crédito adicional especial no mês de outubro através da Lei nº 339/17, bem como do Decreto de crédito adicional especial nº 20/17 cujas cópias seguem anexas

O contraditório não considerou a justificativa suficiente para sanar a falha, no entanto, considerando que os valores são iguais, tratando-se de falha de natureza formal, considero a falha sanada.

### **2.2 – AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI nº 27/2016.**

A DFAM constatou a ausência de 04 peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016.

A defesa alegou que as peças foram entregues por meio do sistema RH Web.



Em sede de contraditório a DFAM não acatou na defesa apresentada, porque os documentos ausentes devem ser encaminhados pelo sistema Documentação Web, e, verificou-se que permanecem não encaminhadas no sistema. Ocorrência não sanada.

### **2.3 – INGRESSO INTEMPESTIVO DE PEÇA DO BALANÇO GERAL.**

A DFAM constatou o ingresso intempestivo de 51 dias, do Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo.

A defesa requereu a desconsideração da falha em razão da média de atraso de apenas 01 dia.

O contraditório não considerou a solicitação, e destacou que em consulta ao Relatório Interno/Documentação/Entregas por UG, foi possível constatar que o documento foi entregue inicialmente em 27/03/2018 tendo sido rejeitado em 30/04/2018, tendo sido reenviado em 23/05/2018, descumprindo, assim, o prazo dos 10 dias concedidos pelo art. 56 da Resolução nº 27/2016.

Embora a média de atraso de 1 dia se refira a todas as peças do Balanço Geral, e somente esta peça foi enviada com atraso, logo não procede o requerimento da defesa, e, considerando reenvio em data posterior ao prazo, entendo que a falha em questão não compromete a prestação de contas em análise.

### **2.4 – DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES E BALANÇO GERAL.**

A DFAM ressaltou haver divergência entre o Sagres Contábil e o Anexo 10 do Balanço Geral, com relação à receita de aplicação financeira dos recursos do FNDE.

A defesa não se manifestou sobre a falha e comento, logo permanece a falha.



## **2.5 - IDEB – DESCUMPRIMENTO DAS METAS PROJETADAS.**

A DFAM constatou que o município de Cajueiro da Praia teve um crescimento de 2011 para 2015 nas metas projetadas para 4ª série/5º ano. Entretanto, ocorreu um acentuado declínio de 2015 para 2017. Ademais, o município vem, reiteradamente, descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano

A defesa argumentou que “as dificuldades enfrentadas ao assumir a gestão e que está implantando medidas tais como: criação de conselho de classe nas escolas para acompanhamento do processo de avaliação ensino-aprendizagem, reuniões mensais nas escolas, implementação do Programa Mais Educação Fundamental Maior, a fim de dar cumprimento às metas do IDEB.”

Em sede de contraditório, a divisão técnica não considerou as justificativas apresentadas pela defesa suficientes para sanar a falha.

## **2.6 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO TCE**

A DFAM apurou, em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura municipal, realizada no dia 10 de setembro de 2018, as inconsistências citadas a seguir:

- Ausência da identificação dos descontos realizados na folha de pagamento dos servidores;
- Quanto às despesas realizadas, não constam o ordenador, valor anulado e a liquidar;
- Em relação às licitações, verificou-se a ausência da identificação do vencedor (resultado dos editais), e de informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos seis meses com discriminação de data, valor e contratado;
- Ausência dos relatórios de prestação de contas do ano anterior, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 meses;

A defesa alegou que o portal da transparência do município, encontra-se devidamente alimentado e apresenta prints das telas de itens apontados no relatório como não atendidos inicialmente.



O contraditório verificou que alguns dos itens apontados como não atendidos foram atualizados, logo foi a ocorrência parcialmente sanada.

## **2.7 – DENÚNCIAS APENSADAS – PROCESSOS TC 004095/2017 E TC 000771/2017**

A DFAM sugeriu o apensamento do processo TC 000771/2017 ao TC 004095/2017, para apreciação conjunta, em homenagem ao princípio da economia processual e a fim de se evitar decisões conflitantes, bem como ressaltou, em seu despacho acostado à peça 25, que o município de Cajueiro da Praia se encontra no rol de Unidades Gestoras de baixo risco (exercício de 2017).

Após notificação o prefeito municipal apresentou defesa, a qual foi analisada pelo contraditório da DFAM, e, encaminhada ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer constante à peça 21, opinando nos seguintes termos:

a) Seja o presente processo apensado à prestação de contas do município de Cajueiro da Praia, exercício de 2017;

b) Aplicação de multa ao gestor, pela realização de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico e praticado com grave infração à Lei 8.666/93, fundamentada no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09;

c) Comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para as providências que entenderem cabíveis.

Ressalte-se que foi determinado, pela relatora à época, o apensamento do processo ao de Prestação de contas de Governo.

## **2.8 - IMPROPRIEDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

A DFRPPS destacou que em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo à Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, em 2017.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



A defesa não se manifestou sobre a ocorrência, razão pela qual a DFRPPS confirmou a persistência da ilegalidade.

### 2.9 - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A DFRPPS apurou que Segundo o RELFIS, em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo à Peça 30, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, em 2017.

A defesa não se manifestou sobre a ocorrência, razão pela qual a DFRPPS confirmou a persistência da ilegalidade.

### 3. VOTO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, considerando que todos os índices constitucionais foram cumpridos e que as falhas remanescentes não possuem, por si só, o condão de macular a prestação de contas em questão, voto, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017, com aplicação de multa ao gestor correspondente a **300 UFR/PI**, deixando de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECISÃO Nº 04/2022. TC/006982/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004095/2017** - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). (Apensado ao TC/004095/2017), encontra-se o TC/000771/2017 - Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia – exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito Municipal). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 49, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PREFEITURA. CONTAS DE GOVERNO. Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 49, fls. 16).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61 e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela emissão de Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela Reprovação das contas.

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA: TC/004095/2017, apensado ao TC/006982/2018.**

**Objeto:** Tratam os autos de Inspeção Extraordinária realizada no município de Cajueiro da Praia para análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



05/01/2017, com vigência de 60 dias. Denunciante: Via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 13, fls. 07).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), do Processo **TC/006982/2018**, considerando os autos da **Inspeção Extraordinária TC/004095/2017 – apensada ao TC/006982/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela aplicação de multa ao gestor correspondente a **300 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), deixar de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **26 de janeiro de 2022.**

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara



**PARECER PRÉVIO Nº 001/2022-SSC**

**PROCESSO:** TC 006982/2019.

**DECISÃO:** nº 004/2022.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – exercício 2017

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**ADVOGADO (A):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276, procuração à peça 13, fl. 07)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR (A):** Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. INCONSISTÊNCIAS NA PUBLICAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2016. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DO BALANÇO GERAL. DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES E BALANÇO GERAL. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PROJETADAS. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1 – Descumprimento da Resolução TCE/PI nº 27/2016;

2 – Descumprimento da IN TCE/PI nº 01/2019, que alterou a IN TCE/PI nº 02/2016.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2017. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Decisão por Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça

17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela emissão de Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela Reprovação das contas.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 22/02/2022 08:29:09

**ACÓRDÃO Nº 001/2022 - SSC**

**PROCESSO:** TC 004095/2017 - Apensado ao Processo TC/006982/2019

**DECISÃO:** nº 004/2022.

**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**ADVOGADO (A):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276, procuração à peça 13, fl. 07)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR (A):** Leandro Maciel do Nascimento

**EMENTA:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. EDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA Nº 002/2017. CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM BASE NO REFERIDO DECRETO. NÃO RECONHECIMENTO DA ALEGADA CALAMIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NAS ALUDIDAS CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Inobservância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**SUMÁRIO:** *Inspeção Extraordinária. Município de Cajueiro da Praia/PI. Exercício de 2017. Unânime – Procedência da Inspeção. Decisão por Maioria - Aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS

(peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), do Processo **TC/006982/2018**, considerando os autos da **Inspeção Extraordinária TC/004095/2017 – apensada ao TC/006982/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela aplicação de multa ao gestor correspondente a **300 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), deixar de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe Estado do Piauí Tribunal de Contas 3 de Araújo,

em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 25/02/2022 09:54:58

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**SEGUNDA CÂMARA**

**AO GABINETE DO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.**

**PROCESSO: TC/006982/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Encaminha-se o citado processo para verificação e providências necessárias para a regular tramitação do mesmo, referente à correção do **número do processo no Parecer Prévio nº 001/2022 – SSC** (peça 89) e no **Acórdão nº 001/2022 – SSC** (peça 89), conforme consta no processo eletrônico. Após a verificação, os mesmos devem ser republicados e o Processo **enviado à esta Secretaria.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Conceição de Maria Rosendo R. Soares**  
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



**DESPACHO**

**Ref. ao processo TC nº 006982/2018**

À Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões,

Tendo em vista a ocorrência de equívoco, o Parecer Prévio nº 001/2022-SSC anexado à peça nº 88, bem como o Acórdão nº 001/2022-SSC anexado à peça nº 89 devem ser desconsiderados, sendo o Parecer Prévio e Acórdão acostados às peças nº 93 e 94, respectivamente, válidos para os fins processuais.

Teresina, 09 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator



## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PARECER PRÉVIO Nº 001/2022-SSC

**PROCESSO:** TC 006982/2018.

**DECISÃO:** nº 004/2022.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – exercício 2017

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**ADVOGADO (A):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276, procuração à peça 13, fl. 07)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR (A):** Leandro Maciel do Nascimento

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. INCONSISTÊNCIAS NA PUBLICAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2016. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DO BALANÇO GERAL. DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES E BALANÇO GERAL. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PROJETADAS. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1 – Descumprimento da Resolução TCE/PI nº 27/2016;

2 – Descumprimento da IN TCE/PI nº 01/2019, que alterou a IN TCE/PI nº 02/2016.

**Sumário:** *Prestação de Contas de Governo. Exercício 2017. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Decisão por Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela emissão de Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela Reprovação das contas.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 10/03/2022 11:20:24

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 001/2022 - SSC

**PROCESSO:** TC 004095/2017 - Apensado ao Processo TC/006982/2018

**DECISÃO:** nº 004/2022.

**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito)

**ADVOGADO (A):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276, procuração à peça 13, fl. 07)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR (A):** Leandro Maciel do Nascimento

**EMENTA:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. EDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA Nº 002/2017. CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM BASE NO REFERIDO DECRETO. NÃO RECONHECIMENTO DA ALEGADA CALAMIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NAS ALUDIDAS CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Inobservância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**SUMÁRIO:** *Inspeção Extraordinária. Município de Cajueiro da Praia/PI. Exercício de 2017. Unânime – Procedência da Inspeção. Decisão por Maioria - Aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 38 e 63), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61 e 66), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), do Processo **TC/006982/2018**, considerando os autos da **Inspeção Extraordinária TC/004095/2017 – apensada ao TC/006982/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela Procedência da inspeção extraordinária TC/004095/2017.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), pela aplicação de multa ao gestor correspondente a **300 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), deixar de acatar a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe Estado do Piauí Tribunal de Contas 3 de Araújo,

em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 10/03/2022 11:20:21

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

**Memo. nº 47/2022**

**Teresina, 11 de maio de 2022.**

Da: Segunda Câmara.

Para: Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD.

ASSUNTO: Processos Julgados nos anos de 2021/2022 com Aplicação de Multa e/ou Imputação de Débito.

Sr. Chefe,

Em atendimento aos ditames da Resolução TCE/PI nº 18 de 07/05/2015, estamos encaminhando a V. Sa. a relação dos acórdãos de processos julgados no âmbito do TCE/PI, durante o ano de 2021/2022 que apresentam aplicações de multas e/ou imputações de débitos e/ou recomendação de REPROVAÇÃO às contas de governo, acompanhados de suas respectivas cópias.

Processo		Admissão/Prefeituras/Órgão	Exercício	Parecer/Acórdão	Publicação
006982	2018	(INSPEÇÃO APENSADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	2017	A-001/2022 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 050/2022 (págs. 7/8) de 16/03/2022.
017227	2019	(REPRESENTAÇÃO) P.M. DE CAMPO MAIOR	2019	A-32/2022 - SSC A-32-A/2022 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 050/2022 (pág. 9 a 11) de 16/03/2022.
017738	2021	((REPRESENTAÇÃO) C.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE	2021	A-95/2022 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 051/2022 (pág. 12) de 17/03/2022.

*(assinado digitalmente)*

**Conceição de Maria Rosendo R. Soares**  
Secretária da Segunda Câmara

*(assinado digitalmente)*

**Marcus Vinicius de Lima Falcão**



A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).